

O CEARÁ NA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Artigos e documentos
publicados na Revista do
Instituto do Ceará

TOMO ESPECIAL DA REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ
COMEMORATIVO DO BICENTENÁRIO DA
CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR NO CEARÁ (1824/2024)

Júlio Lima Verde Campos de Oliveira
Organizador

EDIÇÕES
INESP



O CEARÁ NA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Artigos e documentos
publicados na Revista do
Instituto do Ceará

**TOMO ESPECIAL DA REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ
COMEMORATIVO DO BICENTENÁRIO DA
CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR NO CEARÁ (1824/2024)**

Júlio Lima Verde Campos de Oliveira

ORGANIZADOR

O CEARÁ NA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Artigos e documentos
publicados na Revista do
Instituto do Ceará

**TOMO ESPECIAL DA REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ
COMEMORATIVO DO BICENTENÁRIO DA
CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR NO CEARÁ (1824/2024)**

INESP

Fortaleza – Ceará

2024

Copyright © 2024 by Inesp

**Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp**

João Milton Cunha de Miranda

Coordenador Editorial

Rachel Garcia Bastos de Araújo

Valquiria Moreira Carlos

Assistentes Editoriais

Luzia Leda Batista Rolim

Assessora de Comunicação

Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico)

Revisão e Projeto Gráfico Original

José Gotardo de Paula Freire Filho

Ajuste do Projeto Gráfico Original, Capista e Diagramador

Gráfica do Inesp

Impressão e Acabamento

Luiz Ernandes dos Santos do Carmo

Coordenador de Impressão

A pintura da capa intitulada “Cavalaria do Exército Imperial ataca os rebeldes da Confederação do Equador no bairro dos afogados, Recife”, de Leandro Martins, 1824, é uma obra do acervo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (disponível no site: <https://www.facebook.com/BrazilImperiu/photos/a.2082430488753824/3183758945287634/?type=3>, acessado em 2 de abril de 2024).

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

C387 O Ceará na Confederação do Equador [livro eletrônico]: artigos e documentos publicados na Revista do Instituto do Ceará / organizador, Júlio Lima Verde Campos de Oliveira. – Fortaleza: INESP, 2024.
347 p. ; 11.620 KB ; PDF
Tomo especial da Revista do Instituto do Ceará comemorativo do bicentenário da Confederação do Equador no Ceará (1824/2024).
ISBN: 978-65-84902-40-4

1. Ceará – História – Confederação do Equador (1824). I. Oliveira, Júlio Lima Verde Campos de. II. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado.

CDD 981.31

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autores e fontes.

Inesp

Rua Barbosa de Freitas, 2674, Anexo II, 5º andar,

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

bairro: Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60.170-174.

Telefone: (85) 3277-3702. | E-mail: inesp@al.ce.gov.br

Site: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara-inesp>



INSTITUTO DO CEARÁ

(Histórico, Geográfico e Antropológico)

Presidente de Honra

José Augusto Bezerra

Presidente

Júlio Lima Verde Campos de Oliveira

1º Vice-Presidente

Francisco Ésio de Souza

2º Vice-Presidente

Juarez Fernandes Leitão

Diretor da Biblioteca e Arquivo

Marcelo Gurgel Carlos da Silva

Diretor de Comunicação

Miguel Ângelo de Azevedo (Nirez)

Secretário-Geral

Seridião Correia Montenegro

1ª Secretária

Ana Paula Cavalcante Alencar da Silva

1º Tesoureiro

Augusto César Bastos Barbosa

2º Tesoureiro

Luciano Pinheiro Klein Filho

Apresentação

Dispor-se a escrever sobre a história do nosso estado exige compromisso, dedicação, organização e um extenso levantamento de dados. A obra *O Ceará na Confederação do Equador* apresenta um compêndio de artigos e documentos publicados na *Revista do Instituto do Ceará*, editada desde 1887, e que nos presenteia com edições que são resultados de estudos históricos, geográficos e antropológicos.

O Instituto, inclusive, publicou uma série de Tomos Especiais alusivos a fatos históricos específicos, sendo a Confederação do Equador um deles, em comemoração de seu bicentenário.

Os textos têm alto teor de criticidade e trazem esse fato histórico para um lugar de protagonismo no ano corrente. O livro, com certeza, também configura uma nova e importante fonte de pesquisa para historiadores, docentes e alunos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), por meio do seu Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), orgulhosamente publica esta obra que visa estimular a reflexão crítica sobre a participação do Ceará nesse e em outros eventos histórico-políticos..

Deputado Estadual Evandro Leitão
Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará

Palavras do Diretor-Executivo do Inesp

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece). Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o “Edições Inesp” e o “Edições Inesp Digital”, que têm como objetivos editar livros, coletâneas de legislação e periódicos especializados. O “Edições Inesp Digital” obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O “Edições Inesp Digital” já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações alcança uma marca de 4 milhões de downloads. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

O Ceará na Confederação do Equador é mais uma obra do diversificado catálogo de publicações do “Edições Inesp Digital”, que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda
Diretor-Executivo do Instituto de Estudos
e Pesquisas sobre o Desenvolvimento
do Estado do Ceará

Prefácio

A CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR NO CEARÁ: A OUTRA INDEPENDÊNCIA, O CONSTITUCIONALISMO E A REPRESSÃO

I

O Instituto do Ceará, com este tomo especial da *Revista do Instituto do Ceará*, reafirma a reverência à Confederação do Equador, na oportunidade dos seus duzentos anos. Afirmara há cem anos, produzindo um alentado volume que reuniu discursos, conferências e artigos, do qual se extraem as três contribuições - que ora se trazem à estampa - para a história da experiência republicana e federativa que se inaugurou, no Ceará, em 26 de agosto de 1824, perdurou por cerca de três meses e se seguiu de brutal repressão.

Duas de tais contribuições, monumentais, são da lavra do Barão de Studart. Uma – *Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará* – **é a compilação** de atas, ofícios, proclamações, portarias etc., constituindo-se material precioso, visto ser sabido que José Félix de Azevedo e Sá, o companheiro e substituto de Tristão Gonçalves na governação revolucionária transmutado num realista intransigente e exator cuidadoso do castigo, mandou *aspar* e *abrasar* a documentação existente sobre a Confederação do Equador no Ceará¹. Assim, o Barão de Studart realizou um trabalho beneditino de busca, compilação e organização da documentação que não foi *aspada* nem *braseada*. A outra – *A Confederação do Equador no Ceará (parte cronológica)* – constitui uma minuciosa cronologia, a contemplar

¹ “[...] Ordeno a todas as Autoridades Constituídas da Província façam aspar de quaisquer livros Públicos de sua repartição os Ofícios, Diplomas, Portarias, e quaisquer outros papeis que haja de conservar a lembrança de tal infâmia, como também, abrasarão os impressos, Proclamações, escritos apoiadores do sistema Confederativo ideado de sorte que não apareça nem ao menos o vislumbre dessa tristíssima Luz, hoje de todo apagada e que tanto mal causou à Província inteira”. (Atualizou-se a grafia) Trecho de ofício de José Félix de Azevedo e Sá, de 14 de novembro de 1824. In: STUDART, Barão de. *Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará* coligidos pelo Barão de Studart. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo especial, 1924b, p. 477-478.

tempo, espaço e personagens do formidável drama que ensanguentou a Província do Ceará-Grande na terceira década dos oitocentos.

O terceiro trabalho, originalmente intitulado *A Confederação do Equador* – José Martiniano de Alencar, é de autoria do jornalista João Eduardo Torres Câmara Filho, formado com excerto de livros e jornais, especialmente da edição do *Jornal do Comércio* (Rio de Janeiro) comemorativa do primeiro centenário da Independência, dos Anais do Parlamento e peças oficiais, algumas acompanhadas de notas e comentários. No artigo, o autor defende o ponto de vista de que a Confederação do Equador foi uma consequência da dissolução da primeira Constituinte, em 1823, e nunca informada por ideias separatistas.

II

É legítimo o pressuposto de que a participação da Província do Ceará se caracteriza por certos graus de autonomia em relação tanto ao processo que acabou por se tornar hegemônico no país quanto no que concerne a outras províncias do Norte e do Sul. Temporalmente, são sete anos de efervescência constituinte, nascendo com a Revolução de 1817, prosseguindo com a participação nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa e na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil e culminando com a Confederação do Equador.

Se o constitucionalismo diz respeito às circunstâncias históricas ocidentais, não há como negar a pluralidade de experimentos e visões, cada um com a sua especificidade e originalidade². Assim, para traçar a evolução constitucional do Brasil, é imperioso encarecer uma “sequência de peculiaridades, de ordem histórica e doutrinária, que acompanharam e caracterizaram o perfil das instituições”³ criadas, no que concerne à concretização formal e material da estrutura de poder e da declaração de direitos fundamentais do novo Estado. Cumpre ressaltar, por um lado que,

² Cf. MORAES, Filomeno. **Constituição econômica brasileira: história e política**. Curitiba: Juruá, 2011; BERCOVICI, Gilberto. A Revolução Pernambucana de 1817 no contexto do constitucionalismo. In: CAÚLA, César *et al.* (Coord.). **Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 127-140.

³ BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, nº 40, 2000, p. 156.

se “o constitucionalismo europeu teve por premissa de luta e contradição o absolutismo de uma sociedade já organizada e estruturada, a saber, a sociedade [...] do *ancien régime*, que “tinha história e tradição”, “tinha riqueza e cultura”, “tinha profundas raízes espirituais”, o constitucionalismo brasileiro, pelo contrário, “levantou-se sobre as ruínas sociais do colonialismo, herdando-lhe os vícios e as taras, e ao mesmo passo, em promiscuidade com a escravidão trazida dos sertões da África e com o absolutismo europeu, que tinha a hibridez dos Bragança e das Cortes de Lisboa”⁴.

Por outro lado, não somente no Brasil, como na América Latina, tende-se, de modo geral, à compreensão do constitucionalismo nacional e continental como um *desvio* do europeu e do norte-americano. Esquece-se de que foi na América Latina, no início do século XIX, que se desenvolveram, em vários Estados, diversos ensaios de governos constitucionais⁵.

Por outra parte, cumpre homenagear a tese da *outra Independência*, formulada por Evaldo Cabral de Mello:

[...] a fundação do Império é ainda hoje uma história contada exclusivamente do ponto de vista do Rio de Janeiro, à época, pelos publicistas que participaram do debate político da Independência, e, em seguida depois pelos historiadores como Varnhagen, Oliveira Lima, Tobias Monteiro ou Octavio Tarquinio de Sousa, que reprimaram a versão original visando à maior glória da monarquia ou da unidade nacional [...]⁶.

No mesmo diapasão, Roderick P. Barman assinala que a criação do Estado unitário no Brasil não foi um “destino manifesto”, pois, “se a Revolução Portuguesa de 1820 fazia previsível a mudança do *status quo* colonial, não estava escrito nas estrelas que ela desembocaria no Império do Brasil”. Acentua mais que:

⁴ Ibidem.

⁵ Cf. RIVERA, José Antonio Aguilar. **En pos de la quimera**. Reflexiones sobre el experimento constitucional atlántico. México-DF: CIDE; Fondo de Cultura Económica, 2000.

⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 11. A propósito da “outra Independência”, cf. também FRANÇA, Antônio Pinto da; CARDOSO, Antônio Monteiro. **Cartas baianas 1821-1824: subsídios para os estudos dos problemas da opção na Independência**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

[...] a dura realidade subestimada pela interpretação nacionalista é que, em junho de 1821, o Reino do Brasil havia-se dissolvido nas partes constituintes, não devido às manobras das Cortes de Lisboa, mas ao desejo das elites locais de recuperarem a autonomia provincial e de escaparem tanto ao domínio do Rio de Janeiro quanto ao de Lisboa⁷.

III

Se, na expressão de João Brígido⁸, a história do Ceará é quase de angústias e de dores, se, para cada esperança, aqui houve o malogro, para cada luta, a ignomínia da dispersão ou da morte, 1817 e 1824 bem o atestam. A Revolução de 1817 não assistiu a martírios oficiais no território cearense, mas os seus oito dias de existência acarretaram muito sofrimento, sobretudo para a família Alencar e os seus seguidores, na forma de mortes e prisões, confiscos e humilhações⁹.

Tendo Pernambuco como epicentro, não há como não ser vislumbrado o papel muito particular exercido pelo que então se chamavam as *províncias do Norte*. Parafraseando Oliveira Lima, quem diz história pernambucana diz história cearense, porque as guerras e revoluções de Pernambucano interessaram e agitaram o Ceará¹⁰, cumprindo afirmar, todavia, as particularidades, diferenças e aportes locais. Por conseguinte, o Ceará constituiu *uma peça do mosaico*¹¹ da construção da independência, do Estado nacional e da nação brasileiros.

⁷ BARMAN, Roderick J. **Brazil: forging a nation, 1798-1852**. Stanford: Stanford University Press, 1994, p. 66.

⁸ BRÍGIDO, João. **Miscellanea histórica**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.

⁹ MORAES, Filomeno. **A outra Independência a partir do Ceará**: apontamentos para a história do nascente constitucionalismo brasileiro. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2022.

¹⁰ Cf. LIMA, Manuel de Oliveira. Prefácio. In: TOLLENARE, L. F. de. **Notas dominicanas**: tomadas durante uma residência em Portugal e no Brasil nos anos de 1816, 1817, 1818 (Parte relativa a Pernambuco). Trad. Alfredo de Carvalho. Recife: Jornal do Recife, 1905, p. 5-17.

¹¹ Cf. JANCÓS, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Viagem incompleta**: a experiência brasileira (1500-2000): formação: histórias. 3. ed. São Paulo: Senac, 2009, p. 127-175.

No ano de 1817, ocorreu a mais linda, inesquecível, arrebatedora e inútil das revoluções brasileiras, disse Luís da Câmara Cascudo, arrematando que “nenhuma nos emociona tanto, nem há figuras maiores em tranquila coragem, serenidade e compostura, suprema decisão de saber morrer, convencidas da missão histórica, assumida e desempenhada”¹². No dizer de Oliveira Lima, “foi instrutiva pelas correntes de opinião que no seu seio se desenharam, atraente pelas peripécias, simpática pelos caracteres e tocante pelo desenlace”, tendo sido “um movimento a um tempo demolidor e construtor, como nenhum um outro entre nós, e como nenhuma outra, em grau superior, na América Espanhola”¹³. Além do mais, foi “um movimento muito mais de princípios do que de interesses”¹⁴. Assim é que, como salientam Walter de Moura Agra e Emiliane Priscilla Alencastro, era característica substantiva do movimento revolucionário “a carga de energia [que] dispendia para o estabelecimento das bases legais do movimento, que, embebida dos mananciais teóricos sobre o poder constituinte, tinha o propósito de sedimentar e delinear as instituições políticas do novo governo”¹⁵.

O mês de março de 1817 assiste a um conjunto de sucessos que marcam o movimento revolucionário. O subdiácono José Martiniano Pereira de Alencar, juntamente com Miguel Joaquim César, foi o emissário dos *patriotas* com a missão de realizar “viagem com toda a paz, política e cautela” e revolucionar o Ceará¹⁶. O desenlace é repetido pelos historiadores que, no dia 3 de maio, depois da missa festiva, de batina e roquete, Alencar leu no meios de *vivas* as proclamações que trazia, “e um papel que neste tempo fez muita impressão, o *Preciso* de Mendonça, espécie de manifesto, narrando com alguma exageração

¹² CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Natal: Ministério da Educação, 1955, p. 135.

¹³ LIMA, Manuel de Oliveira. Proêmio. In: TAVARES, Francisco Muniz. **Historia da Revolução de Pernambuco em 1817**. 3. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1917, p. III.

¹⁴ LIMA, Manuel de Oliveira. **D. João VI no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006, p. 503.

¹⁵ AGRA, Walber de Moura; ALENCASTRO, Emiliane Priscilla. A Constituição da República de Pernambuco de 1817 e os direitos fundamentais. In: CAÚLA, César *et al.* (Coord.). **Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 368.

¹⁶ TAVARES, Francisco Muniz. **Historia da Revolução de Pernambuco em 1817**. 3. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1917, p. CXXXVIII-CXXXIX.

os fatos ocorridos em Pernambuco”¹⁷. No dia seguinte, “*Alencar, Tristão, Maia, Quintal, Freitas* e outros muitos a quem tinham convencido reuniram-se na casa da Câmara e aí proclamaram a república”¹⁸. Depois, Alencar dirigiu-se à vila de Jardim, conseguindo que a Câmara, por intermédio do seu tio Leonel Pereira de Alencar, juiz ordinário, proclamasse também a república”¹⁹.

No Crato, proclamada a República, Leandro Bezerra Monteiro, coronel da cavalaria de milícias, organizou a resistência realista²⁰. De logo, mandou dar ciência dos acontecimentos ao governador Manuel Inácio Sampaio, em Fortaleza, bem como ao coronel Alexandre José Leite de Chaves e Melo, comandante das fronteiras e inspetor das milícias do Jaguaribe, a quem comunicou “a horrorosa sublevação contra o soberano” e que “o capitão-mor Filgueiras estava a sair para o Icó com grande escolta de gente, acompanhado pelo atroz traidor José Martiniano de Alencar, chegado há pouco de Pernambuco, e motor de tudo”²¹.

De fato, se a República de 1817, em Pernambuco, durou 75 dias (de 6 de março a 20 de maio), no Ceará foi de 3 a 11 de maio, restringindo-se às vilas do Crato e Jardim²². O então governador, Manuel Inácio Sampaio – *o Argos de cem olhos* – na expressão do Barão de Studart²³, tendo conhecimento do movimento em Pernambuco, adotou um conjunto de providências que evitaram desdobramentos maiores.

Já o tributo de sangue exigido por 1824 levou, no ano seguinte, ao fuzilamento no Campo da Pólvora, depois Praça dos Mártires, em Fortaleza, do

¹⁷ THÉBERGE, Pedro. **Esboço histórico sobre a Província do Ceará**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2011, t. III, p. 11.

¹⁸ Ibidem, p. 12.

¹⁹ Ibidem, p. 10-11.

²⁰ Cf. ROCHA FILHO, J. Dias da. Vida do brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro (1740-1831). **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, t. XXX, 1916, p. 3-154.

²¹ THÉBERGE, Op. cit., 2011, p. 15.

²² Nas palavras do Barão de Studart: “Estavam contados os dias da República no Ceará. Em Pernambuco durou ela apenas 75 dias, de 6 de Março a 20 de Maio, em Paraíba 54 dias, de 14 de Março a 7 de Maio, e no Rio Grande 30 dias, de 25 de Março a 25 de Abril. Sua vida no Ceará foi ainda mais efêmera – iniciada a 3 de Maio sucumbiu de todo a 11”. STUDART, Barão de. 3 de maio de 1817: o Movimento de 17 no Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, t. XXVI, 1917, p. 136.

²³ Ibidem, p. 132.

padre Gonalo Incio de Loiola Albuquerque Melo Moror e do coronel Joo de Andrade Pessoa Anta, em 30 de abril, do tenente-coronel Francisco Miguel Pereira Ibiapina, em 7, do major Lus de Azevedo Bolo, em 16, e do tenente-coronel Feliciano Jos da Silva Carapinima, em 28 de maio²⁴. Tudo porque no que que atine  Confederao do Equador, foi “o Cear a provncia que mais trabalhou por ela e que mais sofreu o dio do rei”²⁵, prises e mortes, castigos e degredos. Assim, chegou a ter o seu presidente, Tristo Gonalves do Alencar Araripe, o seu exrcito, o seu estandarte, a sua moeda, os seus heris, a sua histria e o seu martirolgio. Segundo Antnio Bezerra, “o governo com tais malvados sups afogar no sangue dos mrtires a ideia de repblica, mas ela nunca deixou de florescer no corao dos filhos da terra da luz. Pernambuco e as mais provncias envolvidas na revolta, no tiveram glria igual  que coube ao Cear no sacrifcio pela liberdade”²⁶.

Em *memria* apresentada ao Instituto Histrico e Geogrfico Brasileiro, Antnio Pereira Pinto observa que o movimento pernambucano contava com pronunciadas simpatias na Bahia e Alagoas, e tinha fundas razes na Paraba, Rio Grande do Norte e Cear, “mas no Cear suas labaredas brilharam com fulgor”, com a “sua alvorada na Vila do Campo-Maior, onde a cmara reunida em sesso extraordinria declarou excludos do trono o Imperador e sua dinastia, por ter dissolvido a Constituinte”²⁷.

IV

Mas, o que foi o mvel imediatamente fundamental para a Confederao do Equador? Foi o fechamento *manu militari* e a outorga, em seguida, da Constituio de 1824.

²⁴ Tambm foram condenados  morte o frei Alexandre da Purificao, o coronel Antnio Bezerra de Sousa Meneses e Jos Ferreira de Azevedo, mas a pena foi comutada por decreto de 17 de maio de 1826. Cf. MORAES, Op. cit., 2022.

²⁵ BEZERRA, Antnio. **O Cear e os cearenses**. Fortaleza: Fundao Waldemar Alcntara, 2001, p. 26.

²⁶ Ibidem, p. 26 e 28.

²⁷ PINTO, Antnio Pereira. A Confederao do Equador: notcia histrica sobre a revoluo pernambucana de 1824. **Revista do Instituto Histrico, Geogrfico e Etnogrfico do Brasil**, Rio de Janeiro, t. XXIX (parte segunda), p. 94.

Já na sequência dos acontecimentos na Província do Ceará em 1824, entre outros, a proclamação republicana da vila de Quixeramobim e a deposição do governador Costa Barros, o comandante das armas Pereira Filgueiras dirige-se ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra, José Gomes da Silveira Mendonça, encarecendo um conjunto de preocupações de caráter constitucional. Senão, vejam-se alguns trechos do expediente:

Os Povos desta Província apresentam uma face terrível e tão zelosos estão da reivindicação dos seus direitos que chegam ao ponto de exasperar quando se lembram que já não uma Constituição liberal tantas vezes prometida e outras tantas juradas por Sua Majestade Imperial, Constitucional e Liberal.

O Projeto de Constituição enviado às Câmaras pelo Presidente Pedro José da Costa Barros, suas maneiras despóticas, e suspeitas, aguçaram as vistas, e todos clamaram pelos seus direitos, que julgavam violados. [...]

Estávamos esperando uma Constituição Liberal duas vezes mais que a primeira; como, porém o Povo não viu esta para confrontar com a outra, e com a leitura das Proclamações, procedimentos despóticos, e arrogante caráter do Presidente, se persuadiu da infalibilidade da sua queda nos horrores do cativeiro. O Povo concorreu em massa junto de mim, requerendo-me a deposição do Presidente [...].

[...] desgraças que hoje [...] já olhamos como inevitáveis, se a Constituição não for dada pela Nação. [...].²⁸

Dissolvida a Assembleia Constituinte, no ano seguinte, através da outorga imperial, o Brasil teve a sua primeira constituição. O projeto de que se originou a Constituição outorgada teve como inspirador José Joaquim Carneiro de Campos, membro da extinta Assembleia Constituinte e ministro

²⁸ Ofício de 12 de maio de 1824, dirigido por Pereira Filgueiras ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra. STUDART, Op. cit., 1924b, p. 387-389. O decreto de dissolução da Assembleia estabelecia: “[...] Hei por bem, como imperador e defensor perpétuo do Brasil, dissolver a mesma assembleia e convocar já uma outra na forma das instruções feitas para convocação desta, que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projeto de constituição que eu hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extinta assembleia acabou de fazer. [...]”. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Annaes do Parlamento brasileiro**: Assembleia Constituinte 1823. Brasília: Biblioteca da Câmara dos Deputados, 1874, t. 6, p. 247. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2024.

demissionário da Pasta do Império no auge da crise da dissolução²⁹. Publicado em 20 de dezembro de 1823, o mesmo projeto, encomendado ao Conselho de Estado, era fiel ao rascunho introduzido por Pedro I e tinha como fonte oculta o antigo projeto de Constituição, elaborado basicamente por Antônio Carlos³⁰.

À Constituição Imperial foi concedida legitimação consensual pelas câmaras municipais, na época, a mais importante base de representatividade, num plebiscito municipalista indireto com “uma quase unanimidade de vozes em favor do juramento e do pedido de outorga imediato”³¹.

Em 9 de janeiro de 1824, a vila de Campo Maior de Quixeramobim, comarca do Crato, declarou decaída a dinastia bragantina e proclamou o governo republicano, tudo por conta da “horrorosa perfídia de D. Pedro I Imperador do Brasil banindo à força armada as Cortes convocadas no Rio de Janeiro contra mil protestos firmados pela própria mão”, deixando ele e a sua dinastia de “ser o Supremo Chefe da Nação e se novas Cortes convocadas em lugar assim o aprovarem”. De outra parte, “presentemente vão regulando o Povo as leis antigas por falta de Códice legítimo firmado

²⁹ Cf. LYNCH, Christian Edward Cyril. **Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia**: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. Cf. ainda LYNCH, Christian Edward Cyril. O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de poder moderador no Brasil (1822-1824). **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n° 3, p. 611-653, 2005; CARVALHO, Marieta Pinheiro. “As palavras exprimem ideias”: a atuação política de José Joaquim Carneiro de Campos na Assembleia Constituinte de 1823. In: PRADO, Maria Emilia (org.). **Intelectuais e ação política**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 17-40.

³⁰ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Brasília: Paz e Terra, 1989, p. 77.

³¹ A nota destoante adveio da Câmara de Itu, em que vieram a lume as Reflexões sobre o Projeto da Constituição, redigidas por Feijó. E, em Pernambuco, onde Caneca, “o Frade Carmelita, revolucionário da Confederação do Equador, na época o maior constitucionalista do País, verberou as nascentes absolutistas da futura Carta [...]”, para quem “o Poder Moderador de nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos”. BONAVIDES; ANDRADE, Op. cit., p. 79-80. Cf. também CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Melo. São Paulo: Ed. 34, 2001; MELLO, Op. cit., 2004; VEIGA, Gláucio. **A teoria do poder constituinte em Frei Caneca**. Recife: Ed. UFPE, 1975.

pela pluralidade dos Deputados da Nação em novas Cortes”³². Ademais, “cessando a dinastia de Bragança de ser o 1º Chefe da Nação protestam firmar uma República estável e liberal que defenda seus direitos com exclusão de outra qualquer família”³³.

Em 31 de março, o Governo Provisório do Ceará se dirige ao imperador protestando contra a dissolução da Assembleia Constituinte e afirmando ser “indizível o desprazer universal, que causou nesta Província do Ceará a notícia infausta da dissolução da Assembleia Constituinte e Legislativa da Nação Brasileira no fatal dia 12 de novembro”³⁴.

Em 1º de abril, publica-se o *Diário do Governo do Ceará*, o primeiro jornal cearense, tendo como editor o padre Mororó, que com o tempo vai ser o porta-voz - o jornal e o seu editor - do movimento revolucionário que descamba para a adesão à Confederação do Equador.

Nesse interim, José Pereira Filgueiras assumiu o comando das forças militares provinciais. Na sequência, em 4 de maio, a Câmara Municipal de Quixeramobim repele o Projeto de Constituição criado pelo Imperador. Em 12 de junho, a Câmara de Granja também nega aprovação; em 11 de julho, a de Icó. Muito tardiamente, em 10 de outubro, Baturité presta adesão à República do Equador, no mesmo dia em que, no Aracati, monarquistas arvoraram de volta em suas casas a bandeira imperial³⁵.

Em 2 de julho, proclamou-se em Recife, a Confederação do Equador e, dirigindo-se aos “habitantes das Províncias do Norte do Brasil, ressaltando: “[..] O Imperador desamparou-nos, e que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa, estabeleçamos um Governo Supremo, verdadeiramente Constitucional, que se encarregue da nossa defesa e salvação”³⁶.

³² Termo da sessão da Câmara da villa de Campo Maior (Quixeramobim) a 9 de janeiro de 1824. STUDART, Op. cit., 1924b, p. 356.

³³ Ibidem, p. 356.

³⁴ Ofício do governo provisório do Ceará ao imperador. Ibidem, p. 363-364.

³⁵ STUDART, Barão de. A Confederação do Equador no Ceará: parte cronológica. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo especial, 1924a, p. 155.

³⁶ Ibidem, p. 148-149.

No capítulo *O Grande Conselho*, de livro sobre a Confederação do Equador, Eusébio de Sousa faz um exercício imaginário dos fatos que ocorreram no dia 26 de agosto de 1824, em Fortaleza:

Quem já a conhecia, pois, na sua habitual quietude do meio provinciano, ainda com cheiro colonial, com certeza surpreender-se-ia ante a impaciência de algumas centenas de pessoas que, numa roda-viva traziam Fortaleza naquela escaldante manhã de 26 de agosto de 1824. Mal sabiam, porém, que para aquele dia se aprazara a reunião do *Grande Conselho Provincial* que, adotando um novo plano de governo – a República – para o Ceará, iria fazer a sua adesão à Confederação do Equador, proclamada em Recife a 2 de julho, anterior. Justifica-se, pois, a ansiedade do povo pela efetividade dessa reunião a que espíritos partidários, obcecados pelo seu ideal republicano, emprestavam máxima importância³⁷.

De fato, no dia 26 de agosto, num Grande Conselho de 450 eleitores, quase todos notabilidades da Província, com assistência das Câmaras de Fortaleza, Aquiraz e Messejana e procuradores das demais Câmaras da Província, em sessão presidida por Tristão Gonçalves e secretariada pelo padre Mororó, proclamou-se:

[...] a vista dos perjúrios de D. Pedro I Príncipe de Portugal (chamado Imperador do Brasil) estava roto nosso pacto social, tantas vezes assegurado por ele, e outras tantas violado publicamente a face das nações em afrontas daqueles mesmos povos, dos quais ele de moto-próprio havia tomado o título de Defensor Perpétuo, não lhes tendo sido até agora senão um opressor encarniçado, não respeitando os foros de liberdade do Brasil, quando despoticamente e a força d'armas aboliu a Assembleia Geral Constituinte da Nação inteira, prendendo, degradando ainda para reinos estrangeiros, e despedindo com ignominio os seus representantes, arrogando a si o direito absoluto de legislar e constituir por, como se do infama projeto de Constituição, que não deu, mas também mandou arbitrariamente jurar por todas as províncias do Brasil, reputando-nos escravos ou propriedade sua, contra suas promessas e juramento.
[...]

³⁷ SOUSA, Eusebio de. **Há cem annos**: factos da Confederação do Equador no Ceará. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1924, p. 6-7.

Ao mesmo tempo, apresentou ao sr. presidente um plano de nova forma de governo, para ser discutido livremente com imunidade de pessoas e de opiniões para ser ou não aprovado pelo congresso. E com efeito, foram lidos doze artigos e a leitura de cada um deles ressoava de todas as salas, cheia de gente apinhadas vivas aclamações de apoiados e um prazer se divisos no semblante de todo o Congresso, dando-se umas aos outros os parabéns de mútua felicidade proclamada a República no Ceará num Conselho, presidido por Tristão Gonçalves e secretariado pelo padre Mororó, de “450 eleitores, quase todos notabilidades da Província, com assistência das câmaras de Fortaleza, Aquiraz e Messejana e procuradores das demais câmaras da Província”³⁸.

No dia seguinte, o Grande Conselho prestou juramento de adesão à República do Equador, observando no “juramento dos Santos Evangelhos” os seguintes itens: 1. Defender e guardar a Religião Católica Apostólica Romana; 2. Dar a última gota de sangue para manter e ser fiel à Confederação do Equador, que é a união das quatro províncias ao norte do Cabo de Santo Agostinho e as demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma que estabelecer a Assembleia Constituinte; 3. Fazer uma guerra ao despotismo imperial, que pretende usurpar direitos e obrigar a fazer ainda a união do Brasil com Portugal, a qual jamais será admitida por nenhum título que seja. 4. Fazer guerra eterna a todo despotismo, que se opuser à liberdade da pátria; 5. Obedecer ao Governo Supremo Salvador³⁹.

No dia 28, instala-se o Colégio Eleitoral da Província para as eleições dos deputados que deviam representá-la no Congresso Federativo em Pernambuco⁴⁰. Foram eleitos: José Martiniano de Alencar, Luís

³⁸ Ibidem, p. 150-151.

³⁹ STUART, Op. cit., 1924a, p. 153.

⁴⁰ Diz Tobias Monteiro que, “por si só, ou com ajuda dos seus colaboradores mais capazes e influentes, como Fr. Caneca, Natividade Saldanha e Soares Lisboa, estes dois últimos seus secretários, compôs Manuel de Carvalho um projeto de Constituição, que deveria ser executada até fazer-se outra pela assembleia constituinte, convocada para reunir-se a 17 de agosto. Eram estas as disposições principais, não havendo capítulo algum relativo aos direitos dos cidadãos: as províncias formavam uma confederação; os poderes do Estado, que adotariam oficialmente a religião católica, apostólica, romana, seriam o Executivo, exercido pelo presidente, com um vice-presidente para

Pedro de Melo e César, José Francisco Gouveia Ferraz, José Ferreira Lima Sucupira, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Joaquim da Costa Alecrim, padre Manuel Pacheco Pimentel e padre José Costa Barros Jaguaribe, irmão do presidente Costa Barros, que, no dia 30, deixam o Ceará com destino a Pernambuco. Ainda no dia 30 de agosto, por proposta de Alencar ao Grande Conselho, Tristão promulga um indulto ou perdão geral para os crimes de opinião e parcial para os de polícia⁴¹.

Em 13 de outubro, chega ao porto de Fortaleza nau trazendo a bordo o Lorde Cochrane. Cinco dias depois, tendo à frente José Félix de Azevedo e Sá, Fortaleza presta juramento de fidelidade ao Imperador. Cochrane emite proclamação concedendo, em nome do Imperador, perdão a todos os implicados no movimento revolucionário, inclusive, aos chefes Tristão Gonçalves e Pereira Filgueiras. Documento assinado pelo próprio Cochrane dá conta na sua missão no Ceará:

Acabadas as desordens de Pernambuco [...] Dirigi-me com parte da Esquadra à Paraíba, Rio Grande [...] Dali fomos ao Ceará aonde (sic) o espírito revolucionário estava ainda no seu auge, porém, nossa inesperada chegada mudou a face das cousas; imediatamente se arvoraram as Bandeiras Imperiais nas Fortalezas, e no dia seguinte reconheceu-se por aclamação a autoridade de Sua Majestade Imperial como Imperador Constitucional do Brasil. Fez-se uma anistia geral como método de sufocar as animosidades. Porém Tristão Gonçalves Araripe principal chefe dos Insurgentes antes quis intentar manter a sua autoridade no Interior, visto isto mandei fazer proclamações oferecendo um prêmio a pessoa lhe prendesse e entregasse a justiça, contudo os Índios ou outros que andavam com ele acabaram-lhe a vida. Tudo estava tranquilo por toda a Província do Ceará antes da nossa partida. [...]⁴².

substituí-lo; o Legislativo, composto de uma câmara única; e o Judiciário, limitado a um supremo tribunal para julgar em última instância as causas do crime e civil. As províncias teriam tribunais próprios". MONTEIRO, Tobias. **História do Império: o primeiro reinado**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982. p. 116.

⁴¹ STUDART, Op. cit., 1924a, p. 154.

⁴² MUNIZ, Palma. Um ofício de Cochrane. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo especial, 1924, p. 566. Quanto à anistia concedida por Cochrane, posteriormente, o governo imperial determinou que "que estavam dadas as ordens para serem

Em seguida, as Câmaras vão hasteando de novo a bandeira imperial, Inhamuns, Sobral, Crato, Quixeramobim, Icó, que jura a Constituição outorgada por Pedro I.

No dia 31 do mesmo mês, derrotada em batalha contra as forças imperiais, Tristão é assassinado e o seu cadáver vilipendiado, acabando por ser sepultado na capela de Santa Rosa (depois Jaguaribara). Depois de batalhas contra as tropas legalistas, recebendo a notícia da morte de Tristão, Filgueiras rendeu-se. Em seguida, foi preso e encaminhado à Corte.

O que vem em seguida é a brutal repressão. “As abjurações foram como sem conta” e “a delação, como sistema de defesa, foi a vergonha dos signatários da ata da instalação da República”, anota João Brígido⁴³. Parte dessa *vergonha* foi inapelavelmente apagada pela determinação do governador José Félix de *aspar e abrasar* a documentação existente sobre a Confederação do Equador no Ceará⁴⁴.

Criada por Clemente Ferreira Franca (depois Marquês de Nazaré), a Comissão Militar foi presidida por Conrado Jacob de Niemeier, português que em Pernambuco tinha desertado de Luís Rego para os *patriotas* de Goiana, e da República de Manuel de Carvalho para o imperialismo; era relator Manuel Pedro de Moraes, magistrado; eram vogais José Gerásio de Queirós Carrera, português, Luís Maria Cabras de Teive, português, João Sabino, da Paraíba, e João Bloem, de origem alemã.

Datada de 31 dezembro de 1824, correspondência do brigadeiro Lima e Silva dirigida ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra dá conta de que pelas últimas notícias “consta que está toda reduzida [a Província] à Imperial obediência” e que “na referida Província do Ceará se dissolveu todo o partido revolucionário”, “não havendo agora senão alguns excessos praticados pelos Imperialistas contra os rebeldes, cuja reação sendo muito natural em circunstâncias semelhantes, contudo deve ser coibida” com providencias policiais⁴⁵.

julgados e castigados os réus da abominável revolução sem que possa valer-lhes o perdão oferecido pelo Sr. Almirante que para isso não autorizado, nem o poderia estar quando a causa ultrajada era toda nacional”. STUDART, Op. cit., 1924a, p. 158.

⁴³ CARVALHO, Jäder de. **Antologia de João Brígido**. Fortaleza: Terra de Sol, 1969, p. 376.

⁴⁴ Cf. Nota 1.

⁴⁵ Trechos de um ofício de Francisco de Lima e Silva ao ministro da Guerra, data de 31

V

Em 1817, os Alencar passaram a exercer um papel político destacado no plano provincial e, depois, nacional. Foi nesse ano que, iniciando a sua trajetória nas “lonjuras dos sertões e chapadas do interior”, o seminarista José Martiniano Pereira de Alencar - “o afoito diácono que [...] teve o topete de proclamar a República no Crato”⁴⁶, apareceu como o primeiro grande vulto dessa família a arriscar-se em uma empresa temerária, com o apoio da mãe, Bárbara Pereira de Alencar, dos irmãos e de outros parentes⁴⁷.

Não se pode olvidar o tributo em forma de perdas de familiares, amigos e seguidores foi imenso. Senão, veja-se tão-somente no que diz respeito à família mais estreita de José Martiniano: o próprio, preso em 1817 e 1824; Bárbara, presa em 1817; Tristão, preso em 1817 e assassinado em 1824; um irmão, o padre José Carlos dos Santos assassinado no banquete de consequências da Confederação do Equador, em 28 de setembro de 1824; na vila de Jardim, onde moravam, Leonel Pereira de Alencar (irmão de Bárbara de Alencar) e o seu filho Raimundo Pereira de Alencar, assassinados.

Antes mesmo que o subdiácono José Martiniano Pereira de Alencar proclamasse a adesão da Vila do Crato às veleidades republicanas de 1817, merece que se destaque o envolvimento já de vários anos de Bárbara de Alencar com as ideias republicanas⁴⁸. Já Alencar, mesmo depois de aluno do Seminário de Olin-da, todo ano estava no Crato e com a família, no gozo de férias e ocasiões outras, havendo documentos da sua presença na vila para batizados e assinaturas de documentos em cartório, em que era parte ou testemunha. Como membro da

de dezembro de 1824. In: STUDART, Op. cit., 1924b, p. 513-514.

⁴⁶ NOBRE, Geraldo. **O senador Alencar**: um estudo sobre a sua personalidade. Fortaleza: Gráfica Editorial Cearense, 1997, p. 15.

⁴⁷ Idem. Duzentos anos depois. In: ARARIPE, J. C. Alencar. **Alencar**: o padre rebelde. 2. ed. Fortaleza: Casa José de Alencar/UFC, 1996, p. 8.

⁴⁸ Ademais, também merece estudo aprofundado a participação das mulheres na luta emancipatória do período, como se vê da anotação do Barão de Studart: “As mulheres de Icó dirigem ao redator do *Diário* uma carta entusiástica animando-o a *bater e rebater a infame cáfila de Apóstolos, as traições ministeriais, a corja de servís adúladores, os Aristocratas ambiciosos*” e “a maneira dos liberais de então, as signatárias da carta ajuntando ao seu nome próprio o de um animal, flor etc. As três primeiras assinaturas são: Josefa Clara da Conceição Paturi, Inácia Francisco Alves da Paz Patativa, Maria Joaquina de Jesus Jaçanã. Esse interessante documento está inserto no nº 15 do *Diário de Governo do Ceará*”. STUDART, Op. cit., 1924a, p. 149.

sociedade política Academia do Paraíso, no Recife, a sua atuação revolucionária no Cariri não se limitou aos poucos dias que vão da chegada à vila do Crato e proclamação que se lhe seguiu, merecendo aprofundamento o papel da mãe na formação revolucionária de José Martiniano⁴⁹.

VI

A Província do Ceará, com as outras províncias do que então se chamava o Norte, vivenciou perigosa e dolorosamente o interregno compreendido entre 1817 e 1825, pagando pesado tributo de sofrimento e sangue, perseguição e repressão. Todavia, a luta patriótica, muitas vezes carente em boa medida de realismo político, obteve resultados sobretudo no que diz respeito à busca de consecução de um país constitucional.

O trecho de correspondência burocrática, dirigida pelo encarregado de pôr ordem na região conflagrada pela Confederação do Equador, o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, a autoridade na Corte, dá a exata dimensão das transformações ocorridas:

Na Revolução de 1817, como o povo não tinha entrado nela, era ele quem denunciava, e prendia os malvados; eis o que agora não acontece, por isso que a maior parte dos habitantes de diversos lugares se acham comprometidos, e são os mesmos que acoitam os mais criminosos: ainda mais, naquela época os povos eram obedientes, e ainda se lhes não tinha pregado com Constituição, liberdade, soberania popular, e outras doutrinas semelhantes, com que se iludem as pessoas incautas, prevenindo-as contra as legítimas Autoridades, por mais justo e liberal que seja o seu proceder⁵⁰.

Abordando o papel do Ceará no processo de desenvolvimento da independência nacional, o presente texto talvez tenha captado em alguma medida a busca pela consciência política, a contradição dos atores políticos e a vontade de constituição que, também pelo menos em alguma medida, mesmo atabalhoadamente, tenha posto a Província do Ceará-Grande num lugar de destaque na formulação de um projeto de *outra Independência*. Aqui também se tentaram experiências que fugiam ao figurino do modelo saquarema, como a implantação da república.

⁴⁹ Cf. MORAES, Filomeno. Luzes sobre o senador Alencar, o constituinte material. *Scriptorium*, Fortaleza, v. 10, 2023 p. 83-93.

⁵⁰ Ofício de Francisco de Lima e Silva ao ministro da Guerra sobre assuntos militares, de 1º de novembro de 1824. In: STUDART, Op. cit., 1924b, p. 450.

Trágico episódio da história cearense, na visão de Raimundo Girão, “a Confederação não deixou de vencer por falta de uma aptidão assim pessimamente generalizada, e sim em virtude dos mesmos fatores negativos que derrotam as revoluções saídas para o campo ou para as ruas ainda não devidamente sazoadas e só deflagradas pela energia insopitável dos fortes ideais e dos fortes sonhos”, concluindo:

A Confederação do Equador [...] foi um sonho, um desses sonhos eternos de reforma e transformação, foi um poder criador, olhando o futuro da Pátria, sem ambições e os preconceitos dos caçadores de glórias vãs, dos imitadores e copiadores estéreis sem ânsia do bem, que se superpõe aos seus interesses, e só se preocupam com o seu eu. Pelos gestos de abnegação e sacrifício têm os seus heróis lugar de eminente destaque em nossa hagiologia cívica⁵¹.

Afinal, reforçaram-se os elementos concordes com o pressuposto inicial de que participação da Província do Ceará no processo emancipatório se caracterizou por graus de autonomia em relação tanto ao processo que acabou por se tornar hegemônico nacionalmente quanto no que concerne a outras províncias do Norte e do Sul. Não foram à-toa, pois, os sete anos de efervescência constituinte, nascendo com a Revolução de 1817, prosseguindo com a participação nas Cortes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa e na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil e culminando com a Confederação do Equador, com a esteira de brutalidade, sangue e sofrimento provocada pelos vencedores.

Sem dúvida, foi no Ceará que a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 repercutiu primeiramente de um modo radical, com as veleidades republicanas, e foi o Ceará que pagou talvez o mais tributo de sangue e martírio, repressão e sofrimento, desintegração social e flagelo social e econômico, entre os que reagiram às intenções absolutistas redivivas.

Filomeno Moraes^{52*}

⁵¹ GIRÃO, Raimundo. **Pequena História do Ceará**. 2. ed. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará. 1962, p. 185-186.

⁵² *Sócio efetivo do Instituto do Ceará. Autor do livro **A outra Independência a partir do Ceará**: apontamentos para a história do nascente constitucionalismo brasileiro (Fortaleza: Imprensa Universitária, 2022) e do artigo Luzes sobre o senador Alencar, o constituinte material (**Scriptorium**, Fortaleza, v. 10, p. 83-93, 2023).

Referências

AGRA, Walber de Moura; ALENCASTRO, Emiliane Priscilla. A Constituição da República de Pernambuco de 1817 e os direitos fundamentais. In: CAÚLA, César *et al.* (Coord.). **Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ARARIPE, J. C. Alencar. **Alencar: o padre rebelde**. 2. ed. Fortaleza: Casa José de Alencar/UFC, 1996.

BARMAN, Roderick J. **Brazil: forging a nation, 1798-1852**. Stanford: Stanford University Press, 1994.

BERCOVICI, Gilberto. A Revolução Pernambucana de 1817 no contexto do constitucionalismo. In: CAÚLA, César *et al.* (Coord.). **Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 127-140.

BEZERRA, Antônio. **O Ceará e os cearenses**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.

BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, nº 40, p. 155-176, 2000.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Brasília: Paz e Terra, 1989.

BRÍGIDO, João. **Miscellanea histórica**. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Annaes do Parlamento brasileiro**: Assembleia Constituinte 1823. Brasília: Biblioteca da Câmara dos Deputados, 1874. t. 6. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2024.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Melo. São Paulo: Ed. 34, 2001.

CARVALHO, Jáder de. **Antologia de João Brígido**. Fortaleza: Terra de Sol, 1969.

CARVALHO, Marieta Pinheiro. “As palavras exprimem ideias”: a atuação política de José Joaquim Carneiro de Campos na Assembleia Constituinte de 1823. In: PRADO, Maria Emilia (Org.). **Intelectuais e ação política**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 17-40.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Natal: Ministério da Educação, 1955.

FRANÇA, Antônio Pinto da; CARDOSO, Antônio Monteiro. **Cartas baianas 1821-1824**: subsídios para os estudos dos problemas da opção na Independência. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

GIRÃO, Raimundo. **Pequena História do Ceará**. 2. ed. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará. 1962.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Viagem incompleta**: a experiência brasileira (1500-2000): formação: histórias. 3. ed. São Paulo: Senac, 2009. p. 127-175.

LIMA, Manuel de Oliveira. Prefacio. In: TOLLENARE, L. F. de. **Notas dominicaes**: tomadas durante uma residência em Portugal e no Brasil nos anos de 1816, 1817, 1818 (Parte relativa a Pernambuco). Trad. Alfredo de Carvalho. Recife: Jornal do Recife, 1905. p. 5-17.

LIMA, Manuel de Oliveira. Proemio. In: TAVARES, Francisco Muniz. **Historia da Revolução de Pernambuco em 1817**. 3. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1917. p. III-X.

LIMA, Manuel de Oliveira. **D. João VI no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de poder moderador no Brasil (1822-1824). **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, nº 3, p. 611-653, 2005.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2004.

MONTEIRO, Tobias. **História do Império: o primeiro reinado**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

MORAES, Filomeno. **Constituição econômica brasileira: história e política**. Curitiba: Juruá, 2011.

MORAES, Filomeno. **A outra Independência a partir do Ceará: apontamentos para a história do nascente constitucionalismo brasileiro**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2022.

MORAES, Filomeno. Luzes sobre o senador Alencar, o constituinte material. **Scriptorium**, Fortaleza, v. 10, p. 83-93, 2023.

MUNIZ, Palma. Um ofício de Cochrane. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo especial, p. 565-567, 1924.

NOBRE, Geraldo. Duzentos anos depois. In: ARARIPE, J. C. Alencar. **Alencar: o padre rebelde**. 2. ed. Fortaleza: Casa José de Alencar/UFC, 1996. p. 7-10.

NOBRE, Geraldo. **O senador Alencar: um estudo sobre a sua personalidade**. Fortaleza: Gráfica Editorial Cearense, 1997.

PINTO, Antônio Pereira. A Confederação do Equador: notícia histórica sobre a revolução pernambucana de 1824. **Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil**, Rio de Janeiro, t. XXIX (parte segunda), p. 36-200, 1866.

RIVERA, José Antonio Aguilar. **En pos de la quimera**. Reflexiones sobre el experimento constitucional atlántico. México-DF: CIDE; Fondo de Cultura Económica, 2000.

ROCHA FILHO, J. Dias da. Vida do brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro (1740-1831). **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, t. XXX, p. 3-154, 1916.

SOUSA, Eusebio de. **Há cem annos: factos da Confederação do Equador no Ceará.** Fortaleza: Typographia Gadelha, 1924.

STUDART, Barão de. 3 de maio de 1817: o Movimento de 17 no Ceará. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, t. XXVI, p. 107-160, 1917.

STUDART, Barão de. A Confederação do Equador no Ceará: parte cronológica. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo especial, p. 141-188, 1924a.

STUDART, Barão de. Documentos para a história da Confederação do Equador no Ceará coligidos pelo Barão de Studart. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, tomo especial, p. 355-564, 1924b.

TAVARES, Francisco Muniz. **Historia da Revolução de Pernambuco em 1817.** 3. ed. Recife: Imprensa Industrial, 1917.

THÉBERGE, Pedro. **Esboço histórico sobre a Provincia do Ceará.** Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2011. t. III.

VEIGA, Gláucio. **A teoria do poder constituinte em Frei Caneca.** Recife: Ed. UFPE, 1975.

Sumário

37	Apresentação do organizador
41	A Confederação do Equador na visão de Torres Câmara
109	O Barão documenta a Confederação do Equador

Apresentação do organizador

Como presidente do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropológico), cabe-me a honrosa tarefa de realizar a apresentação deste Tomo Especial dedicado ao bicentenário da Confederação do Equador, alusivo à passagem desse relevante fato histórico brasileiro que ocorreu em 1824, nas províncias nordestinas de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Destaco a relevância do presente projeto editorial *O Ceará na Confederação do Equador: artigos e documentos publicados na Revista do Instituto do Ceará*, do Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará (INESP), vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) apoiando o *Instituto do Ceará - Histórico, Geográfico e Antropológico*, nas comemorações do Bicentenário da Confederação do Equador no Ceará, especialmente no *Seminário Comemorativo ao Bicentenário da Confederação do Equador (1824-2024)*, a ser realizado em Fortaleza, nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, ocasião em que se dará o lançamento acadêmico da presente obra.

O Seminário, em colaboração com outras Instituições, tem como principais metas estimular a reflexão crítica sobre a participação das províncias nordestinas, destacando o Ceará, no citado movimento precursor da nossa República.

Neste tomo especial, após o excelente e alentado prefácio elaborado pelo Professor-Doutor Filomeno Moraes, nosso confrade no Instituto do Ceará, destacando relevantes aspectos do Movimento de 1824 no Ceará, nos deparamos com uma coletânea de artigos, publicados nas páginas da Revista do Instituto de 1924, sobre a Confederação do Equador no Ceará.

Graças ao jornalista João Eduardo Torres Câmara tem-se uma excelente condensação sobre o movimento, abordando aspectos relevantes desde a primeira Assembleia Constituinte até a Confederação do Equador, com a atuação de José Martiniano de Alencar, em relação à abdicação de Dom Pedro I.

Em sequência, encontra-se, por conta da meticulosidade do Barão de Studart, um completo artigo com o título *Documentos para a História da Confederação do Equador no Ceará*, seguido de uma detalhada *Parte Cronológica* do mesmo movimento, abrangendo os anos de 1824 a 1826 e registrando com muita precisão os acontecimentos, nas suas respectivas datas.

Encerro, registrando um agradecimento especial do Instituto do Ceará, ao Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará (INESP) na pessoa do seu Diretor Executivo Professor Doutor *João Milton Cunha de Miranda*, pela oportunidade da participação neste relevante projeto cultural, comemorativo do Bicentenário da Confederação do Equador no Estado do Ceará.

JÚLIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DO CEARÁ



Brasão da Confederação do Equador. Ao fundo *Independência ou morte*, tela de Pedro Américo.

A Confederação do Equador na visão de Torres Câmara

O “pós-Independência” ainda foi tempo de lutas emancipatórias no Brasil. O jornalista João Eduardo Torres Câmara colige, para uma publicação comemorativa do Primeiro Centenário da Independência, informes de trabalhos relativos ao tema, abordando desde o significado da primeira Assembleia Constituinte, até a Confederação do Equador e a atuação do senador José Martiniano de Alencar, inclusive em sua ação favorável à abdicação de Dom Pedro I.



A Confederação do Equador em 1824 e revolução, que a produziu, como consequência da dissolução da nossa primeira constituinte a 12 de novembro de 1823 e jamais de intuitos ou ideias separatistas. A ação de um de seus deles, o futuro senador Alencar, decisiva a 7 de abril de 1831, para a manutenção do império e com este talvez a da unidade nacional.¹

¹ Formam este trabalho excertos, em sùmula ou na íntegra, de livros e jornais, especialmente a edição do *Jornal do Commercio*, comemorativa do 1º Centenário da Independência, anais do parlamento e peças oficiais, alguns acompanhados de ligeiras notas e comentários, alusivos a fatos a seu tempo ocorridos e de que se for tratando, suas causas, pessoas neles envolvidas e consequências.

Os pródromos de 17

Trancadas, no regime colonial, as posições da administração civil e do comando militar aos brasileiros, dedicavam-se estes à exploração do solo e à criação do gado, vivendo em suas propriedades, orgulhosos de sua independência, gozando todo o conforto e luxo, organizando uma verdadeira nobreza territorial.

A vinda da família real portuguesa para o Brasil foi festejada e fez nascer grandes esperanças depois de 1808, mas a administração e a justiça continuaram tão perras, os impostos agravaram-se tanto, as odiosidades coletivas entre portugueses e brasileiros acirraram-se de tal modo, que tudo se desfez em descrença.

Em 1817, explodiu a revolução de Pernambuco, que as sociedades secretas, a maçonaria e o então chamado carbonarismo vinham fazendo desde 1815 para desligar o Brasil de Portugal e extinguir a escravidão.

Como enviado dos revolucionários do Recife, seguiu para o Ceará José Martiniano de Alencar.

No Crato, sua terra natal, com o apoio dos parentes, proclamou a 4 de maio o Governo revolucionário, dali seguindo para Jardim, onde seu tio Leonel Pereira de Alencar, capitão de ordenanças e vereador à Câmara municipal, homem de real prestígio, aderiu à revolução, fazendo lavrar-se a ata do novo governo.

Traídos... José Martiniano de Alencar, sua mãe, D. Bárbara, seus irmãos, padre Carlos José dos Santos e Tristão Gonçalves Pereira, vereador à Câmara do Crato, foram presos e enviados, além de outros, para a capital do Ceará, de cujos imundos calabouços do quartel de primeira linha foram remetidos a julgamento para a capital da Bahia, em julho de 1818. Nas prisões da Bahia, sofreram os presos toda sorte de privações e vexames, só mitigados pelas súplicas das senhoras baianas ao governador e com a revolução do Porto em 1820 e consequente anistia em 1821.

Com os Alencares, esteve preso o dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, paulista, ex-ouvidor de Olinda, também conspirador no Recife, o qual, pela sua ilustração, converteu o cárcere em escola viva e eloquente, dando lições científicas e cívicas aos seus companheiros de infortúnio.

Saindo das prisões da Bahia em 1821, Alencar regressou ao Ceará, onde foi eleito suplente de deputado às cortes portuguesas, pelo que seguiu para Lisboa, onde tomou assento a 1º de maio de 1822, em substituição ao deputado efetivo José Inácio Gomes Parente. Na notável assembleia, tomou parte nos debates que prejudicaram a separação do Brasil (J. N. J., trechos de um artigo com estas iniciais, a epígrafe “Alencares de sangue e afins”, e procedência de S. Manuel do Paraíso, estado de S. Paulo, publicado a 9 de julho de 1820,² no *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro).

² O ano correto é “1920”. As iniciais “J. N. J.” referem-se a João Nogueira Jaguaribe, nascido em 1863, sendo impossível, portanto, o texto datar de 1820. O autor faleceu no mesmo ano de 1920, poucos dias antes da publicação do texto no jornal. O artigo foi também reproduzido na Revista do Instituto do Ceará, tomo 54, ano 54, de 1940, p. 99-118 [Nota do revisor].

A independência no Ceará

Iniciada pelo povo a independência a 9 de janeiro de 1822 com o *Fico* e proclamada pelo príncipe regente a 7 de setembro do mesmo ano, em S. Paulo, à margem do Ipiranga, o Ceará logo aderiu, mas a 16 de outubro, ainda do dito ano, afirma J. Brígido, na vila do Icó, por ocasião de se reunirem os eleitores do sul da província para a eleição dos representantes a uma constituinte brasileira, expressamente convocada a 3 de junho anterior pelo príncipe regente D. Pedro, para estabelecer as bases da união dos dois países (Portugal e Brasil), os patriotas matutos, com impaciência desusada, ali proclamaram a independência, quando nenhuma ideia ainda havia no Ceará da declaração de 7 de setembro. Presos pela força pública e libertados pelas armas, à sua vez, os eleitores aprisionaram aquela, em um combate no lugar Forquilha, e, organizando um governo temporário de 5 membros, composto de José Pereira Filgueiras, capitão-mor do Crato, Francisco Fernandes Vieira, depois visconde de Icó, representante de S. Mateus; Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro, de Quixeramobim; padre José Joaquim Xavier Sobreira, vigário de Lavras e padre Antonio Manoel de Souza, vigário do Jardim e futuro deputado à Constituinte do império, oportunamente eleitos pelas respectivas câmaras, sendo um de cada vila, à frente de um

exército de homens do campo mal armados, marcham sobre Fortaleza, onde, entrando a 23 de janeiro e depondo o governo então existente, apoderam-se da administração (J. Brígido, *Ceará – Homens e Fatos*, págs. 27 e 445).³

“Tristão Gonçalves Pereira de Alencar, mais tarde Araripe, um dos perseguidos de 1817, que jazera muito tempo nas cadeias da Bahia, aliando-se a José Pereira Filgueiras, o chefe realista daqueles tempos, foi o promotor principal desse movimento. Com o seu novo amigo, ficou dominando a província, enquanto o partido decaído procurava reabilitar-se na estima do príncipe, prestando-lhe adesão e explicando os fatos de modo a provar a sua lealdade” (*Ibidem*).

³ As referências ao livro “Ceará – Homens e fatos”, de João Brígido, indicadas no original correspondem, na edição mais recente da obra, lançada em 2001, pela Fundação Demócrito Rocha, nas páginas 45, 46 e 477 [Nota do revisor].

A expedição ao Piauí e Maranhão

“O Piauí e o Maranhão opuseram-se ao grito do Ipiranga, e os patriotas piauienses, tendo à frente os Souza Martins, também Alencares, solicitaram o auxílio do governo provisório do Ceará, para submeter aquelas províncias” [J. N. J. cit.].

“Cientes dos acontecimentos do Rio de Janeiro durante o mês de setembro, procederam os moradores da vila de Fortaleza, capital da província do Ceará, no dia 24 de novembro [*de 1822*]⁴ ao ato de aclamação de D. Pedro, como imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil (nesse sentido, cooperando os membros do governo e a câmara municipal reunida ao clero, nobreza e povo). Seu exemplo achou incontinente imitadores em todas as localidades circunvizinhas e se foi estendendo espontaneamente às povoações próximas do Piauí. Inten- tou a Câmara de Oeiras, em princípios de janeiro de 1823, acompanhar o movimento iniciado no Ceará. Vigorosa resistência lhe opôs Fidié e conseguiu abafar o plano. Fugiram da vila os principais moradores e mandaram pedir socorros ao governo do Ceará. Partiu em auxílio uma

⁴ Aparecem aqui entre colchetes e em *itálico* as inserções feitas na época pela Revista do Instituto nos textos originais coligidos [Nota do revisor].

pequena expedição das forças, já de antemão preparadas e outras com que no momento as aumentara o governo” (Cons. Pereira da Silva. *História da fundação do império*, vol. 7, pág. 38).

“O sucesso tinha tornado os patriotas cearenses muito turbulentos. Para logo, os dois chefes resolveram aceder a pedidos do Piauí, que reclamava socorros contra João José da Cunha Fidié, português, comandante das Armas, que, saindo de Oeiras, com uma força respeitável, sopeava os independentes e fazia uma excursão por aquela província.

Este oficial, em combate empenhado no lugar Jenipapo (13 de março de 1823) tinha infligido uma derrota aos independentes, na qual estes tiveram cerca de 200 homens mortos, afora prisioneiros. Já então fazia parte dos combatentes uma força de linha e de milícias enviada do Ceará, [pelo governador Torres] em dezembro de 1822, sob o mando do major Luiz Rodrigues Chaves, para socorrer os patriotas de Parnaíba” (J. Brígido cit., págs. 28 e 444).

Quando da ocupação desta vila por Fidié, vieram eles refugiar-se em Granja, *ibidem*, pág. 445, intentando aquele invadir o Ceará (Pereira da Silva cit.)

Senhoreados do governo de Fortaleza (a 3 de março de 1823, tinham sido eleitos nessa cidade para a junta governativa, em substituição à organizada no Icó revolucionariamente, padre Francisco Pinheiro Landim, presidente, Tristão Gonçalves, Joaquim Felício, padre Vicente José Pereira e Miguel Antônio da Rocha Lima, membros, este secretário, ficando Filgueiras com o comando das Armas), um dos primeiros atos dos dois patriotas (Tristão e Filgueiras) foi decretar nova expedição ao Piauí e, no dia 29 de março, deixavam a capital em marcha para ali, tocando na vila do Crato, para onde ordenaram que convergissem as milícias da província. O exército do Ceará, em número aproximado de 6.000 homens, limitou-se a algumas escaramuças e ao assédio da opulenta vila de Caxias, onde Fidié se recolhera e era numeroso o partido português, terminando o cerco com a capitulação de 1º de agosto, pelo qual o chefe português entregou-se a Filgueiras com o seu exército, já muito reduzido [J. Brig. cit., pág. 28].

“A ação dos Alencares do Ceará precedeu a de lordes Cochrane a quem apenas coube no Maranhão colher os louros da vitória” (J. N. J. cit.).

“Em 26 de julho, chegava ele [lord Cochrane] em frente à ilha de S. Luiz [a bordo da nau *Pedro I*], arvorando a bandeira portuguesa; o brigade *D. Miguel*, que saíra ao seu encontro, foi imediatamente aprisionado, declarando Cochrane ao comandante ser a sua nau a primeira de uma poderosa esquadra, da qual se adiantara e que prestes estava a chegar. Por este ardil obteve ele desde o dia seguinte, 27, a capitulação da praça, trazida pelo bispo, a Câmara e a Junta Governativa que se apresentara a bordo com os protestos de completa adesão à causa do império. Não se fez demorar também a pacificação do interior da província; a resistência de Caxias, único ponto em que ainda predominava o elemento português, apoiado nas forças de João José da Cunha Fidié, ex-governador do Piauí, era vencida dentro de poucos dias, de modo que, em 1º de agosto, entraram nessa cidade as tropas independentes” (*Jornal do Commercio*, ed. comemorativa do 1º Centenário da Independência, pág. 19).

A Constituinte

“Chegando a Portugal a notícia da separação do Brasil, Alencar abandonou Lisboa em janeiro de 1823 e seguiu furtivamente para a Inglaterra, de onde regressou ao Brasil, já encontrando na corte do Rio de Janeiro o seu diploma de deputado pelo Ceará à Assembleia Constituinte de 1823, tomando assento e constituindo-se ao lado dos Andradas e de outros figura de primeira grandeza” (J. N. J. cit.).

Realizou-se a 3 de maio de 1823 a instalação dessa assembleia, chamada “Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil”, talvez a mais notável que já se reuniu em nosso país (isso ainda em 1823!).

“No seio da Constituinte, estava a flor da ilustração e patriotismo brasileiro. Ela foi, essa memorável assembleia, o berço da longa e brilhante geração de estadistas, que educou o jovem império para o regime constitucional e o trouxe já vigoroso ao segundo reinado” (J. de Al., *A Constituinte perante a História*, série de artigos publicada no *Jornal do Commercio* em 1863 e reproduzida em 1922 na edição do Centenário, pág. 25).

Compunha-se ela de 90 membros (pela província do Ceará 8; pela do Rio Grande do Norte, 2; Paraíba, 5; Pernambuco, 13; Alagoas, 5; Bahia, 11; Espírito Santo, 1; Rio de Janeiro, 8; S. Paulo, 9; Santa Catarina, 1; Rio

Grande do Sul, 4; Minas Gerais, 20; Goiás, 2; Mato Grosso, 1, não representadas as províncias do Pará, Maranhão, Piauí e Cisplatina, todas ainda em armas ou sob o jugo português), dos quais 48 doutores ou bacharéis em direito, em sua quase totalidade formados pela Universidade de Coimbra, 19 padres, inclusive um bispo, 7 militares, e os 16 restantes, médicos, advogados provisionados, negociantes ou funcionários públicos, sendo representantes da província do Ceará, segundo a ordem da votação, Pedro José da Costa Barros, militar; José Martiniano de Alencar, padre; Manoel Pacheco Pimentel, padre; José Joaquim Xavier Sobreira, padre; João Antonio Rodrigues de Carvalho, ex-ouvidor; José Mariano de Albuquerque Cavalcante, militar; Manoel Ribeiro Bessa de Holanda Cavalcanti, padre; e Antonio Manoel de Souza, que não tomou assento, padre.

Logo depois da eleição da mesa e comissões (sendo primeiro presidente o bispo capelão-mor do Rio de Janeiro, D. José Caetano da Silva Coutinho, seguindo-se nos meses subsequentes José Bonifácio de Andrada e Silva, barão de Santo Amaro, Manoel Ferreira da Câmara, Martin Francisco e João Severiano Maciel da Costa), foi eleita uma comissão de sete membros (Antonio Carlos, de S. Paulo; Pereira da Cunha, do Rio; Pedro de Araújo Lima, de Pernambuco; Costa Aguiar de Andrada, de S. Paulo; Manoel Ferreira da Câmara, de Minas Gerais; Muniz Tavares, de Pernambuco; e José Bonifácio, de S. Paulo), encarregada de elaborar o projeto de constituição. Lido este na sessão de 1º de setembro, entrou em discussão a 15, já tendo antes sido apresentadas por Pereira da Cunha, em nome da comissão de constituição, à guisa de projeto de proclamação, as bases da constituição, redigidas por Antônio Carlos, notabilíssimo trabalho, precedido de uma súmula dos principais acontecimentos do Brasil ou aqui ocorridos nos últimos anos, no qual se destaca o seguinte trecho, por si só suficiente para estereotipar as disposições de Portugal a nosso respeito: “E ultimamente propuseram [as cortes de Lisboa] às nações estrangeiras trocar por exércitos parte do território brasileiro para poderem subjugar a outra parte, e reduzir à escravidão um país, que, desde a sua descoberta pelos portugueses, os tratou com as maiores liberalidades e todos os meios de os engrandecer” (*Anais da Constituinte*, sessão de 11 de agosto de 1823, pág. 59).

Os quatro meses separando a data da instalação da Constituinte da da apresentação do projeto de constituição passaram-se em discussões sobre os mais variados assuntos, como os projetos dos governos provinciais e consequente abolição das juntas governativas, arduamente criadas pelas cortes de Lisboa, de autoria de Antônio Carlos e considerado de tanta importância e interesse como o de constituição, por causa da anarquia que até então lavrava em quase todas as províncias e a que aquelas juntas davam lugar, da abolição gradual da escravatura e da mudança da capital para um ponto mais central do império, ambos de José Bonifácio, criação de universidades, colonização de índios, etc., etc., todos de interesse geral e nenhum de interesse pessoal, como pouco a pouco iria este sobrelevando àquele, do que dão boa mostra o nosso congresso nacional e assembleias estaduais, mas só seis convertidos em leis (regulando a forma a ser observada na promulgação dos decretos da Constituinte, revogando o decreto que criava o conselho de procuradores de província e, de envolta com ele, suprimindo o Conselho de Estado, menos de um mês após restaurado, para ser novamente abolido pelo Ato Adicional em 1834 e restaurado em 1841, revogando o dracôniano alvará de 1818 sobre sociedades secretas, proibindo acumulações no exercício do mandato de deputado, salvo os cargos de ministro e intendente geral da polícia, dando nova organização aos governos das províncias, com a criação de um presidente nomeado pelo imperador e um conselho eleito pelo povo, e declarando quais as leis da monarquia portuguesa, ou quando Portugal esteve ligado à Espanha, e os decretos das cortes que continuavam em vigor, conforme a tabela anexa), tendo todas, sem necessidade de sanção imperial, como em discussão se venceu, a data de 20 de outubro de 1823).

Apresentado o projeto de constituição, passou-se a deliberar sobre o modo por que seria ele votado, se nas três discussões regimentais, se em duas ou numa só discussão e uma revisão, como propunha Antônio Carlos, que, entre numerosos oradores, disse o seguinte:

O sr. Andrada Machado: A nação brasileira precisa muito de constituição, e por este modo (admitindo-se as três discussões

do regimento para as leis ordinárias) aqui estaremos colados três ou quatro anos, e não sei se haverá paciência para tanto. Eu fui membro das cortes de Portugal e vi o que lá sucedeu. A constituição levaria ano e meio, e já todos gritavam que se acabasse, que queriam ver concluída: notava-se uma espécie de desesperação no povo. Ora, eu creio que ninguém desejará que o mesmo nos suceda. Nós já estamos aqui há quatro meses, ou quase cinco, e não temos feito nada; ao menos agora que apareceu o projeto de constituição, economizemos o tempo, não nos metamos em trabalhos inutilmente demorados. Em Portugal, as discussões eram menos longas porque, em regra, falariam catorze deputados (numa assembleia de mais de duzentos) e, entre nós, são muito mais os que falam, reina aqui uma certa comichão de falar, como se temessem perder o direito de declarar a sua opinião não falando sobre todas as matérias, e, portanto, ainda mais atenção devemos ter para evitar perdas consideráveis de tempo, sem utilidade alguma para a nação. As constituições recebem sua perfeição do decurso do tempo e da experiência, como tem acontecido às que conhecemos, sem excetuar a da Inglaterra, feita, por assim dizer, de pedaços, à medida que se foram reconhecendo as alterações de que precisava (*Anais cit.* sessão de 12 de setembro de 1823, pág. 75 e 76).

Depois de muita discussão, venceu-se a simplificação no sentido indicado.

Dezessete anos depois, em véspera de ser com Martim Francisco ministro da maioridade e de entrar em lista tríplice para senador pelo Ceará com o padre Sucupira e Manoel do Nascimento Castro e Silva, o escolhido e que, de 1833 a 1837, fora ministro da Fazenda na Regência, fez Antonio Carlos, na Câmara dos Deputados, na sessão de 24 de abril de 1840, esta revelação:

O sr. Andrada Machado: Ainda digo mais: a nossa constituição seguiu este mesmo trilho, nem podia ser de outro modo; alguns dos senhores ignoram como ela foi formulada. Eu tive nela grande parte: todo mundo sabe que, na Assembleia Constituinte, juntamo-nos sem plano; não havendo bases em que assentasse a discussão [*ao inverso do que sessenta e sete anos*

depois sucederia na Constituinte republicana, onde semelhante discussão era calcada sobre o projeto do Governo Provisório, de 23 de outubro de 1890, de autoria de Rui Barbosa, talvez a maior celebração de seu tempo, e que, quatro meses depois, com ligeiras modificações, viria a ser a nossa atual constituição de 24 de fevereiro de 1891, ainda hoje, em 1924, sem a menor alteração], nomeou-se uma comissão para tratar da constituição; eu fui um dos nomeados, o atual regente [Araújo Lima, que viveu até 1870, várias vezes ainda presidente do conselho de ministros, sendo a primeira a 29 de setembro de 1848 com o ministério das Águias, a última em 1865, com Octaviano, Ângelo Ferraz, Nabuco, Dias de Carvalho, Saraiva e Paula e Souza, e a penúltima em 1862 com o ministério, cognominado dos Velhos, composto, além dele, do visconde de Maranguape (Lopes Gama), marquês de Abrantes (Calmon), visconde de Albuquerque (Holanda Cavalcanti, competidor de Feijó e Araújo Lima em suas respectivas eleições de regente em 1835 e 1838), que todos vinham da Constituinte e primeiro reinado, almirante de Lamare, general Polidoro e Sinimbu e que sucedera ao ministério dos três dias, de Zacarias; tendo sido a primeira vez que Pedro de Araújo Lima, que é o mesmo visconde e depois marquês de Olinda, foi ministro, embora também somente por três dias, a 10 de novembro de 1823] foi outro, meu falecido irmão [José Bonifácio, o Patriarca da Independência] outro, e, além destes, o finado marquês de Inhambupe [Pereira da Cunha], o sr. Muniz Tavares e meu sobrinho Costa Aguiar [e Ferreira da Câmara]; eu tive a honra de ser nomeado presidente dessa comissão; em pouco, apresentaram seus trabalhos, e eu tive a sem-cerimônia de dizer que não prestavam para nada; um copiou a constituição portuguesa; outro, pedaços da constituição espanhola; à vista destes trabalhos, a nobre comissão teve a bondade de incumbir-me da redação da nova constituição: e que fiz eu? Depois de esclarecer as bases fundamentais [projeto de proclamação acima aludido], fui reunir o que havia de melhor em todas as outras constituições, aproveitando e coordenando o que havia de mais aplicável ao nosso estado; mas, no curto espaço de 15 dias para um trabalho tão insano, só pude fazer uma obra imperfeita. Eu o disse quando o apresentei à Assembleia Constituinte: mas lembrei que a fosse melhorando pouco a pouco; a constituição atual [em 1840 e até 15 de novembro de 1889] é pura cópia de quanto ali escrevi; apenas diverge a respeito de

impostos, a respeito do elemento federal [*aludindo talvez à Cisplatina que, em vez de Estado federado pelo seu projeto, continuaria como província*] que nos tem dado que entender e a respeito de direitos naturais escritos (*Jornal do Commercio*, de 26 de abril de 1840, transcrito na edição do Centenário, pág. 23).

Pelo projeto de constituição, elaborado por Antonio Carlos, o maior orador da Constituinte, como das cortes portuguesas, um dos primeiros também o fora; “o governo que se organizava, diz o historiador Rocha Pombo, ia ser quase um governo republicano, tendo um chefe com o título de imperador, compreendendo então D. Pedro que a tempestade ia desencadear-se...”.

Já desde 17 de julho de 1823, os Andradas tinham sido afastados do governo, pois a tanto equivalia o trecho final desta proclamação do imperador Pedro I, datada de 15 desse mês:

Se até aqui os sagrados direitos da segurança, individual e da propriedade e da imunidade da casa do cidadão têm sido atacados e violados é porque vosso imperador não tinha sabido que se praticavam semelhantes despotismos. Ficai certos de que eles serão, de hoje em diante, mantidos religiosamente. Contai comigo, assim como eu conto convosco e vereis a democracia e despotismo agrilhoados por uma justa liberdade.

Nas vagas de José Bonifácio e Martim Francisco, foram naquela data nomeados ministro do Império e Estrangeiros José Joaquim Carneiro de Campos, como eles também uma das primeiras figuras da Constituinte, futuro membro da Regência e marquês de Caravelas, e ministro da Fazenda Manoel Jacinto Nogueira da Gama (futuro marquês de Baependi), precedendo para aceitação desses cargos licença da Constituinte.

Decaídos do poder, não fizeram os Andradas oposição sistemática e desabrida ao governo, como se tem escrito, antes moderada, como se evidencia dos *Anais*, até ao caso David Pamplona, em princípios de novembro do mesmo ano, em que se manifestou mais exaltada e um tanto violenta, aliás segundo o estilo do tempo.

As últimas sessões da Constituinte e sua dissolução pelas armas

Tendo sido, a 5 de novembro, à noite, espancado por oficiais portugueses o açoriano David Pamplona e representando ele, logo no dia seguinte, à Assembleia Constituinte contra esse fato, foi o caso afeto à respectiva comissão, cujo parecer, apresentado na sessão de 8 pelo deputado Rodrigues de Carvalho, do Ceará, seu relator, é assim concebido:

A comissão de legislação e justiça viu o requerimento de David Pamplona à corte real, que pede providências desta augusta assembleia, a bem da segurança pública e da individual dos cidadãos.

Expõe o suplicante que, na noite de 5 do corrente, pela sete horas e meia, estando na porta de sua botica, no largo da Carioca, fora espancado pelo major de artilharia montada, José Joaquim Januário Lapa, acompanhado do capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, e por eles afrontado e insultado com palavras injuriosas e ameaçadoras, na suposição de ser o autor das cartas impressas com a assinatura de *Brasileiro resoluto*, de que lhe resultaram duas contusões, uma no antebraço esquerdo e outra sobre a orelha direita.

A comissão é de parecer que o suplicante deve recorrer aos meios ordinários e prescritos nas leis.

Paço da assembleia, 8 de novembro de 1823. Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira; José Antonio da Silva Maia; João Antonio Rodrigues de Carvalho; José Teixeira da Fonseca Vasconcelos; Bernardo José da Gama.

A requerimento do deputado Montesuma, ficou a discussão adiada para o dia 10, por ser 9 domingo e não haver sessão.

Aproveitou-se do incidente a imprensa oposicionista para explorá-lo em todo os tons, chegando a *Sentinela* a dizer, em seu número de 9, “Vá Dioniso para Corinto, vão os lusos para a Lusitânia e o Brasil será feliz” (Per. da Silva cit., vol. 7, pág. 213).

“Ajuntaram-se nesse dia (9 de novembro) a maior parte dos oficiais militares (portugueses) e redigiram uma representação ao imperador, que lhe fizeram entregar em S. Cristóvão por uma deputação por eles e entre eles nomeada. Queixavam-se dos excessos dos periódicos *Tamoyo* e *Sentinela*, atribuindo-os aos três irmãos Andradas, que redigiam o primeiro e colaboravam para o segundo”.

“Requereram que coibisse o governo imediatamente a liberdade de imprensa e se expelissem os Andradas da Assembleia Constituinte. Mandou o imperador chamar os seus ministros e o intendente geral da polícia e comunicou-lhes o acontecimento, exigindo procedessem com a energia que reclamava a situação melindrosa do negócio. Declararam-lhe alguns ministros que se não achavam revestidos dos meios legais para domar as circunstâncias ocorrentes. Concedeu-lhes o imperador exoneração dos cargos e nomeou imediatamente para substituir os demitidos: na repartição do Império e Estrangeiros, Vilela Barbosa, antigo deputado às cortes de Lisboa e futuro marquês de Paranaguá; na Justiça, Clemente Ferreira França; na Fazenda, Sebastião Tinoco; e, na Guerra, José de Oliveira Barbosa; e conservando (além do ministro da Marinha, Luiz da Cunha Moreira) o intendente geral (chefe de polícia da corte) Estevam Ribeiro de Rezende” (*Ibidem*, pág. 217).

Eram até então ministros, além do que ficara, Carneiro de Campos, do Império e Estrangeiros; Vieira de Carvalho (futuro conde e marquês de Lages e senador pelo Ceará), da Guerra; Caetano Pinto de Miranda Montenegro, da Justiça; e Nogueira da Gama, da Fazenda.

Na sessão de 10 (segunda-feira), presidida por João Severiano Maciel da Costa (deputado por Minas, futuro marquês de Queluz, senador e um dos redatores da constituição), depois de se tratarem assuntos diversos, pediu a palavra o deputado Alencar, constando dos *Anais*:

O sr. Alencar: Uns cidadãos, que desejam ouvir as discussões, me pediram, agora, que, visto não haver lugar nas galerias, requeresse eu à Assembleia a permissão de entrarem para a sala, ficando por detrás das cadeiras dos deputados; eu o proponho, a Assembleia decidirá.

O sr. Andrada Machado (Antônio Carlos): Nisto não pode haver dúvida; ninguém é mais interessado nos trabalhos e deliberações da Assembleia do que o povo; isso tem-se feito em todas as assembleias. Entrem, ouçam e saibam como nós, ou bem ou mal, defendemos os seus direitos.

O sr. presidente propôs o requerimento do sr. Alencar, e foi aprovado.

O sr. Silva Lisboa (futuro visconde de Cairú e a quem se deve em grande parte a abertura dos portos do Brasil, a 28 de janeiro de 1808, a todas as nações): Sr. presidente! Sr. presidente!! Está alterada toda a ordem, não se discutiu, e já foi aprovada a entrada tumultuária do povo nesta sala, contra o regimento! Eu requiero que se mande discutir, porque foi decidido contra a ordem, não está decidido com a regularidade do estilo. Senhores! Não vamos levar a praça de assalto, não queiramos renovar a cena horrorosa da praça do Comércio de 21 de abril (de 1821, nas vésperas de D. João VI deixar o Brasil), quando os eleitores foram encurralados, e obraram sem liberdade, e se precipitaram a desatinos (e inopinadamente atacados às três e meia da madrugada a tiros pela tropa, afirma-se que a mandado do próprio príncipe D. Pedro, caíram várias mortos e feridos).

O sr. Andrada Machado: O nobre deputado podia falar antes de se ter decidido, mas depois não tem lugar. O que me admira é haver tanto medo do povo, e tão pouco da tropa! No meio do povo brasileiro, nunca podemos estar mal (*Apoiados, tanto dos senhores deputados como das galerias*).

O sr. Carneiro de Campos (que acabava de se demitir ou ser dispensado da pasta do império): Sr. presidente, o regimento proíbe expressamente sinais de aprovação ou desaprovação da parte do povo; e aqui mesmo, por muito menos do que acabo de ouvir, se lhe impôs silêncio. Desde esse dia, o povo tem ouvido com louvada moderação as nossas discussões; mas os *apoiados* que se deram convém que não continuem, pois, com eles, não temos liberdade de dizer os nossos sentimentos, e deverá levantar-se a sessão. É o que determina o regimento.

O sr. Ribeiro de Andrada (Martim Francisco): Sr. presidente, nós somos representantes da nação, e a nação, que nos elegeu, tem direito de ouvir como a Assembleia procede nas suas deliberações; mas nem por isso só pode entrar nelas, e deve V. Exa. recomendar a maior atenção.

O sr. Alencar: Sr. presidente, eu já vi povo à roda de nós, e não nos fez mal algum. O povo não é capaz de faltar aos seus deveres; se lhe escapou hoje um *apoiado*, houve alguma razão para isso; lisonjeou-se quando o sr. Andrada Machado disse que estávamos mais seguros entre o povo que entre a trepa. Nada há mais do que isto.

O sr. Mariano de Albuquerque (deputado pelo Ceará): Não temos que temer do povo; antes ele é o nosso apoio, como foi nosso constituinte.

O sr. Andrada Machado: Que esta é a opinião da Assembleia, não pode duvidar-se. Creio que V. Exa. bem viu que mui poucos srs. deputados ficaram sentados, quando se propôs a entrada do povo; mas o que se quer é que o povo brasileiro, que é um povo brioso e generoso, não tome parte nas nossas deliberações, isso de modo nenhum.

O sr. presidente propôs, novamente, se o povo entrava. Decidiu-se que sim, acrescentando: “A Assembleia acaba de dar ao povo generoso desta capital a prova mais irrefragável da confiança que nele tem, admitindo-o no seu seio, e tem, por isso mesmo, todo direito de esperar que ele continuará a conduzir-se com acatamento e generosidade que tem até agora ostentado. No caso contrário, ao primeiro sinal de aprovação ou desaprovação do que disserem os srs. deputados, forçado pelo regimento, interromperei os trabalhos e levantarei a sessão”.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, pois só então comparecera o secretário Lopes Gama, dela encarregado, continuou a discussão do projeto de lei sobre a liberdade de imprensa, depois do que, foi lido um ofício do ministro da Marinha ao secretário Calmon, assim concebido:

Sua Majestade o imperador manda participar à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império que acaba de aceitar a demissão que lhe pediram quatro de seus ministros, nomeando para os Negócios do Império e Estrangeiros, Francisco Vilela Barbosa; para os da justiça, Clemente Ferreira França; para os da fazenda, Sebastião Luiz Tinoco da Silva; e para os da guerra, José de Oliveira Barbosa. O que V. Exa. levará ao conhecimento da mesma Assembleia Geral.

Deus Guarde a V. Exa.

Paço, em 10 de novembro de 1823.

Luiz da Cunha Moreira

Entrando em discussão o parecer da comissão de Justiça sobre o requerimento de David Pamplona, adiado na sessão antecedente, pronunciaram veementes discursos, estigmatizando o fato constante do parecer e desaprovando as conclusões deste, Antônio Carlos e Martim Francisco, dizendo os *Anais*:

Grande Deus! (exclama Martim Francisco, em um dos períodos de seu discurso, depois de salientar que, na ocasião do atentado, a guarda, estando próxima, não acudiu). É crime amar o Brasil, ser nele nascido e pugnar pela sua independência e pelas suas leis! Ainda vivem, ainda suportamos em nosso seio semelhantes feras!

O orador foi interrompido pelos *apoiados* de alguns srs. deputados, que, com entusiasmo, aplaudiram o discurso, e pelos que repetiu o povo das galerias e sala.

O sr. presidente recomendou o silêncio, lembrando o regimento; mas, crescendo o sussurro e ajuntando-se as vozes do povo às dos srs. deputados, que chamavam à ordem, declarou levantada a sessão. Era uma hora e 20 minutos da tarde.

O mesmo sr. presidente deu para ordem do dia da sessão seguinte o projeto de constituição. *José Antonio da Silva Maia*, secretário.

Na sessão de 11, a última da Constituinte e que se prolongou por toda a noite, a célebre *Noite da agonia*, até as 13 horas de 12, em que foi por ordem de Pedro I pelas tropas dissolvida, depois de satisfeitas algumas observações sobre a ata e aprovada esta, pediu a palavra Antonio Carlos, rezando os *Anais*:

O sr. Andrada Machado: Sr. presidente, tenho que fazer uma proposta, que requeiro se tome logo em consideração, para se deliberar sobre ela. A situação desta capital me determina a fazê-la. O dia de ontem foi um dia muito notável; as tropas estiveram em armas toda a noite, e correndo a cidade a puseram em geral inquietação; os cidadãos pacíficos não dormiram, e, propagando-se vozes de se atacarem alguns deputados, foi preciso tomar cautelas e velar em defesa própria. À vista disto, cumpre-nos, como sentinelas na nação, vigiar pela sua segurança. Sua Majestade acha-se atualmente no seu palácio rodeado de todos os corpos, até dos de artilharia, o que indica haver causa que, suposto a não conheçamos, deve ser da mais alta consideração. E, como nós somos responsáveis à nação, proponho que esta Assembleia se declare em sessão permanente e que se destine uma deputação para pedir a Sua Majestade que pelo governo se nos transmitam os motivos de tão extraordinário movimento nas tropas, declarando-se o que obriga a que os corpos estejam com cartuchos embalados como prontos para ataque, quando não aparece razão para isto.

Justificou, em seguida, o presidente a sua atitude na véspera, suspendendo a sessão; objetando Antonio Carlos que se não tinha observado o regimento porque este só manda levantar a sessão em caso extremo, sem que baste para isso qualquer inquietação ou ruído de vozes.

Observa ainda Antônio Carlos que, nas cortes de Lisboa, estando a falar, fora atacado por gritos [até de *morra*] de numerosa multidão das galerias, e nem por isso se levantou a sessão; o presidente bradou, e, por fim, obedeceram. “Devia, pois, o sr. presidente ter feito as suas admoestações e, só quando a elas fosse renitente o povo, é que poderia levantar

a sessão, achando assim que houve medo demais, e este susto excessivo menoscaba o povo brasileiro, o mais pacífico de quantos tenho visto, e os *apoiados* que ontem se deram não podiam julgar-se motivo bastante para levantar a sessão, bastava chamar à ordem, e esta seria conservada”.

Votada a urgência da indicação de Antonio Carlos e posta em discussão, pede a palavra Montesuma, que assim começa e conclui o seu discurso:

Em todos os semblantes tenho visto hoje pintada a inquietação que sobressalta os habitantes desta capital, em que é geral a consternação e o susto. Não hesitemos um só momento em mandar uma deputação a Sua Majestade para que nos comunique as causas e os motivos de retirar para fora da capital a força armada, de que se acha atualmente rodeado, e ponhamos já em prática o mais que lembra o sr. Andrada Machado na sua indicação, que eu inteiramente aprovo.

O sr. Alencar: Estou muito persuadido de que da energia à precipitação não vai mais que um passo, e a precipitação tem sido, nas assembleias constituintes, a causa de sua queda. Não duvido votar que se oficie ao governo para nos instruir sobre o objeto do movimento das tropas, mas para que há de ir uma deputação consultar Sua Majestade? Porventura este tem interesse na dissolução da Assembleia? Que fariam as províncias se ele as dissolvesse? Se tal desgraça sucedesse, desmembravam-se as províncias, o império não era mais império, o imperador deixava de ser imperador.

Mas ele seguramente não quer isto. Pela sua própria glória, pelo seu amor próprio, não pode tal desejar. Portanto, procedamos com prudência. Peçam-se informações e nada de precipitações, nada de energia demasiada. Se alguém deseja ver dissolvida a Assembleia, dissolva-a, eu nunca contribuirei para isso. A prudência tem sido a nossa guia, continuemos com ela.

Depois de explicações entre Antonio Carlos e Alencar sobre *precipitação e frouxidão*, e quando orava Martim Francisco, interrompeu-se o debate por se anunciar que estava à porta da sala um oficial militar, que trazia um ofício do ministro do Império, com recomendação de o

entregar pessoalmente ao sr. secretário Calmon, a quem era dirigido, e, indo ele recebê-lo, leu-o:

(De ordem de S. M. o Imperador, levo ao conhecimento de V. Exa. para fazer presente à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa deste império que os oficiais da guarnição desta corte vieram, no dia de ontem, representar submissamente a Sua Majestade Imperial os insultos que têm sofrido no que diz respeito à sua honra em particular, e mormente sobre a falta do alto decoro que é devido à augusta pessoa do mesmo senhor, sendo origem de tudo certos redatores de periódicos e seu incendiário partido: S. M. I., tendo-lhe respondido que a tropa é inteiramente passiva e que não deve ter influência alguma nos negócios políticos, querendo, contudo, evitar qualquer desordem que pudesse acontecer, deliberou, e saiu com a mesma para fora da cidade, e se acha aquartelada no campo de S. Cristóvão. S. M. o Imperador, certificando primeiramente à Assembleia da subordinação da tropa, do respeito desta às autoridades constituídas e da sua firme adesão ao sistema constitucional, espera que a mesma Assembleia haja de tomar em consideração este objeto, dando as providências que tanto importam à tranquilidade pública.

Paço, 11 de novembro de 1823

Francisco Vilela Barbosa

Requereram alguns srs. deputados que fosse remetido a uma comissão, mas o sr. Ribeiro de Andrada (Martim Francisco) propôs que, devendo ser prontas as providências, tanto em virtude da indicação do sr. Andrada Machado, como do ofício que se acabava de ler, era necessária a nomeação de uma comissão especial; assim se resolvendo e também, por voz geral e depois de algum debate, que fosse ela nomeada pela assembleia.

O sr. Andrada Machado: Depois de se ter recebido o ofício do governo, é desnecessária a segunda parte da minha indicação (relativamente à deputação) e, por isso, peço licença para a retirar.

Foi-lhe concedida.

Procedeu-se à nomeação da comissão cujos membros se assentou que fossem cinco, sendo eleitos os srs. Araújo Lima com 32 votos; Vergueiro, 30; Brant Pontes, 28; barão de Santo Amaro, 25; e Andrada e Silva (José Bonifácio), 23, seguindo-se como mais votados Manoel Ferreira Câmara e Francisco Carneiro de Campos, que horas depois teriam de substituir aos dois últimos. Eleita a comissão, saíram da sala seus membros para darem parecer quanto antes, e bem assim sobre a 1ª e 3ª parte da indicação do sr. Andrada Machado, como foi também requerido e aprovado.

Entrando-se então na ordem do dia, enquanto não chegava o parecer da comissão especial, prosseguiu-se na discussão do projeto da constituição, sendo aprovado o art. 22 e logo após o 23, que assim rezava: “Os escritos não são sujeitos à censura, nem antes nem depois de impressos, e ninguém é responsável pelo que tiver escrito ou publicado, salvo nos casos e pelo modo que a lei apontar”.

Passando-se ao art. 24, foi adiada a discussão por dar a hora destinada aos pareceres das comissões, pelo que entrou em debate o relativo ao caso David Pamplona, adiado na sessão antecedente, e depois de orarem Martim Francisco (de cujo discurso dizem os *Anais* nada escreveram os taquígrafos), Rodrigues de Carvalho, em defesa do parecer, e Carneiro da Cunha, que comparou o caso vertente ao ataque feito ao redator da *Malagueta*, para provar que, se a Assembleia tivesse tomado este em consideração, não aconteceria aquele, foi novamente adiado, quase às três horas da tarde, para se ler o parecer da comissão especial.

Conclui este que continue a Assembleia em sessão permanente até que informe o governo: a) se foram todos os oficiais da guarnição ou parte deles, e quantos os que representaram; b) quais os insultos e sua natureza; c) quais os redatores de periódicos, e os lugares em que se acham esses insultos; e d) qual o partido incendiário, sua força e objeto, e bem assim que ao governo compete e empregar todos os meios que cabem em suas atribuições e lembrar a esta Assembleia as medidas legislativas e extraordinárias que julgar necessárias; incumbindo-se ao secretário expedir o ofício ao governo na forma do parecer.

A uma hora da noite, chegou a resposta de Sua Majestade, a qual, lida pelo secretário Calmon, diz, quanto ao 1º item, que se trata de uma “representação dos oficiais de todos os corpos da guarnição desta corte, por meio de uma deputação, vinda à sua presença”; quanto ao 2º e 3º itens, os periódicos “são os denominados *Sentinela da Praia Grande* e *O Tamoyo*, atribuindo-se, na mesma representação aos exmos. deputados Andrada Machado, Ribeiro de Andrada e Andrada e Silva, a influência naquele e a redação neste, o que muito custa a crer a S. M. Imperial, sendo a consequência de suas doutrinas produzir partidos incendiárias”; quanto ao 4º e último, “que o governo não pode calcular a força que tais partidos têm e poderão adquirir e relativamente às medidas legislativas cuja proposição a Assembleia comete ao juízo do governo, S. M. Imperial as julga mais acertadas provindo da sabedoria e luzes do corpo legislativo”. Estava datada “Paço, 11 de novembro de 1823” e assinada *Francisco Villela Barbosa*.

Requeru Montesuma que se remetesse este ofício à mesma comissão especial, discordando Antonio Carlos nestes termos: “Devemos continuar as nossas deliberações, segundo requer a natureza de seu objeto; mas quanto a ir o ofício à comissão, acho desnecessário, porque não sei o que ela há de dizer sobre uma semelhante resposta”, dizendo, por sua vez, José Bonifácio: “No caso que se decida que vá à comissão, desde já requeiro que se nomeie outro membro para ela, visto que eu sou designado como pertencente ao partido incendiário”, voltando ainda ao assunto nestes termos, segundo os *Anais*, nov., pág. 236:

O sr. Andrada e Silva: Eu não sei o que possa dizer à comissão a este 2º ofício, que é o mesmo que o 1º. É para notar que, quando se trata de partidos incendiários, se fale somente do *Tamoyo* e *Sentinela da Praia Grande*, e que nada se diga do *Correio*, nem do *Diário do Governo*. Acaso poderá o *Correio* incendiar e atacar como quizer? Qualquer de nós vê que se fala só naqueles porque atacaram o ministério e que é por isto que são incendiários, o que não sucede a respeito dos outros. Mas será isto próprio de um governo sábio e ficar-lhe-á bem dar uma resposta como esta, em que até se falta à civilidade?

Diz o governo que os oficiais da guarnição pedem satisfação dos insultos que se lhes tem feito; mas como é que se fala em geral de oficiais da guarnição, quando se sabe que apenas chegariam a sessenta homens os que lá foram? Acaso a oficialidade dos corpos desta cidade compõe-se de 60 homens? Deixemos, porém, isto e passemos adiante.

Diz mais que *O Tamoyo* é redigido por três deputados, entre os quais eu tenho a honra de ser nomeado e, portanto, reputado incendiário; mas declarando eu, em primeiro lugar, que, na pequena parte que me coube, só disse o que a minha consciência me ditou, pergunto como é que se faz uma acusação destas sem conhecimento de causa? Na verdade, é este um caso que nenhum representante da nação, e até nenhum simples cidadão, poderá considerar com indiferença.

Enfim, o governo a nada respondeu do que se lhe perguntou, e por isso não sei o que a comissão há de dizer; mas vá, contanto que eu não vote, apesar de ser um dos membros dela, como já requeri, visto que sou arguido, bem que falsamente, e veremos como encara este objeto, pois o que eu vejo é a capital em desordem, assustada a Assembleia, e proscrita a honra de seus membros; não sei mais nada.

Quisera, contudo, que o ministério de Sua Majestade me desse a razão de ter feito este grande espalhafato, que não vejo preciso para coisa alguma; e bom será que se reconheça aqui por verdade que a Assembleia não pode dar providências, sem que o governo responda doutra forma, indicando as que se julgam precisas, porque é evidente que ela não há de assinar de cruz.

Eis aqui o que eu tenho a dizer sobre o ofício; agora, quanto à permanência da sessão, creio que não há que discutir; devemos estar aqui até que este negócio se termine, e acabem as desconfianças, recuperando a capital a sua antiga segurança; se não obrarmos assim, seremos fracos, incapazes de ser deputados da generosa nação brasileira.

Venceu-se a permanência e que se mandasse o ofício à comissão.

Às três e três quartos da madrugada, voltou Vergueiro à sala com os demais membros da comissão e, como relator, leu o parecer desta, no qual se reconhece ter havido excesso nos periódicos apontados, pelo

que a discussão do projeto de lei sobre abusos de imprensa devia preferir outros, até o de constituição, fazendo-se mesmo, se o governo assim julgar necessário, algumas restrições na liberdade de imprensa até que se ponha em execução a lei que a deve regular.

O sr. Andrada Machado: Julgo o parecer manco; e, como deputado desta Assembleia, digo francamente que não temos segurança, que a Assembleia está coata e que não podemos deliberar assim, porque nunca se deliberou debaixo de punhais de assassinos; por consequência, quero que se acrescente e se diga ao governo que, não havendo motivo que justifique o movimento das tropas, exponha o verdadeiro fim do mesmo e proponha quais as medidas que quer postas em prática, e que diga a razão por que apontou que se desejava que a Assembleia expulsasse de seu seio os ditos deputados, e o motivo por que os designou. A comissão lembra-se de restrições à liberdade de imprensa, mas é necessário não esquecer que uma lei sobre este objeto há de fazer-se como outra qualquer; nem as que há são mancas a respeito de escritos incendiários.

Não admito, pois, restrições à liberdade de imprensa; o que eu quero é que se diga ao governo que a falta de tranquilidade procede da tropa e não do povo; e que a Assembleia não se acha em plena liberdade, como é indispensável para deliberar, o que só poderá conseguir-se, removendo-se a tropa para maior distância.

Contra esta indicação falou Vergueiro, sendo também lembrados os seguintes alvites: a mudança da Assembleia para outro ponto do império (Carneiro da Cunha); a força ficasse a dez léguas de distância (Montesuma); o imperador fizesse a força retirar-se para seis léguas de distância (Martim Francisco). Foram, porém, todos rejeitados, vingando unicamente o proposto por Vergueiro para que seja “chamado o ministro do Império para informar circunstanciadamente sobre o objeto de seus ofícios de ontem”.

Unanimemente aprovado este requerimento, ordenou-se a expedição do respectivo ofício e que nele se declarasse ao ministro que a Assembleia ficava em sessão permanente à sua espera; sendo seu teor:

Ilmo. e Exmo. Sr.,

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, tendo de deliberar sobre o ofício de V. Exa., datado de ontem, e carecendo para isso de informações circunstanciadas que, para evitar as delongas da correspondência oficial, cumpre que sejam dadas por V. Exa. dentro do recinto da mesma Assembleia, acaba de resolver que V. Exa. se apresente às 10 horas da manhã de hoje no Paço das suas sessões cuja permanência continua. O que V. Exa. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Exa.

Paço da Assembleia, em 12 de novembro de 1823

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Sr. Francisco Villela Barbosa

Às 11 horas da manhã, anunciou-se que era chegado o ministro de Estado dos Negócios do Império, e saíram a recebê-lo os srs. secretários suplentes Fernando Pinheiro e Costa Carvalho, por se não acharem na sala os srs. Lopes Gama e Galvão.

Ao entrar o dito ministro, observou-se-lhe que devia deixar fora a sua espada.

O sr. ministro do Império: Esta espada é para defender a minha pátria e não para ofender os membros desta augusta Assembleia; portanto posso entrar com ela.

Entrou então na sala o ministro de Estado e tomou o seu assento, na conformidade do regimento, à esquerda do último secretário.

O sr. presidente: Creio que V. Exa. sabe a que é chamado. A Assembleia, tendo de deliberar sobre o estado em que nos achamos e esta capital, quer de V. Exa. esclarecimentos sobre os quesitos que me ordena proponha a V. Exa.

O sr. ministro do Império principiou a falar assentado, mas lembrando-lhe o sr. presidente que devia falar de pé, ergueu-se.

O sr. ministro do Império: Permita-se-me que eu chame a atenção da Assembleia para algumas circunstâncias que julgo necessário referir antes de responder ao que me for perguntado.

Nomeado anteontem (10 de novembro) para ministro e secretário dos Negócios do Império, é evidente que, em tão curto espaço de tempo, não me seria possível prevenir acontecimentos que causas anteriores e de mais tempo haviam preparado, porque eles não são eventuais...

(Alguns srs. deputados pediram que falasse mais alto).

Resolvi-me, pois, a ir pedir a S. M. a minha demissão; e com efeito fui logo.

Eu tinha observado a marcha dos negócios depois que cheguei de Portugal e havia achado bastante semelhança neles com os que produziram os últimos acontecimentos daquele reino, para bem prevenir logo o estado de desordem a que as coisas chegariam e conhecer que seriam inúteis, em tal ocasião, todos os meus esforços. (Em Portugal as tropas, pouco mais de cinco meses antes, a instigações do príncipe D. Miguel, se retiraram de Lisboa; o rei, D. Joao VI, pouco depois, acompanhou-as, com elas logo voltando, dissolveu as cortes, restaurando o absolutismo).

Antes de chegar a S. Cristóvão, encontrei a S. M. no caminho, apeei-me, expus as minhas razões para não poder encarregar-me de tão dificultosa tarefa.

Sua Majestade instou que aceitasse a pasta, lembrando que, na crise atual, os meus serviços eram necessários à minha pátria, e, entre parênteses, alguns srs. deputados que aqui se acham bem sabem quanto ela pode em meu coração. (Mas dela não se lembrou o ilustre ministro, quando, como se afirma, aconselhou a dissolução da Constituinte, a primeira de cujas consequências foi a revolução de 24, e a segunda, sem falar nas demais, a perda da Cisplatina, equiparada às demais províncias pela Constituição de 25 de março, quando, pelo projeto de Antonio Carlos, continuaria ligada ao Brasil, mas como Estado, pelos laços de federação, com o que seus naturais mui satisfeitos ficariam, assim se evitando a separação, pela qual, um ano após, em abril de 1825, se levantaram de armas em punho trinta e dois patriotas cujo número foi engrossando até a vitória final).

Aceitei, e disse-me então S. M. que os oficiais da tropa tinham ido ao seu Paço fazer-lhe uma representação e que ele ia já mandar reuni-la no campo de S. Cristóvão para evitar alguma desordem.

No dia seguinte, quando fui a S. M., soube então o motivo da dita representação.

Queixavam-se os oficiais dos insultos que se lhes fazia em alguns periódicos, atacando-os em sua honra e probidade, e muito particularmente das injúrias dirigidas contra S. M. e da falta de decoro e respeito para com a sua augusta pessoa, sendo até ameaçada a sua existência física e política no periódico intitulado *O Tamoyo*.

Algumas medidas se exigiam, que não se declararam no 1º ofício que tive a honra de remeter a esta augusta Assembleia (mas, diz o ministro, que relatarei se a isso for obrigado) porque se julgou suficiente, e mesmo preciso só indicá-las, não podendo a perspicácia e sabedoria da Assembleia deixar de penetrar e conhecer o negócio em toda a sua extensão, para dar as providências de que necessitava.

Pediram-se, porém, explicações ao governo, e este satisfez com o ofício, como julgou que devia, entendendo não lhe ser decoroso, nem preciso, descer a particularidades para delas se tirem medidas gerais.

Com efeito, esperava alguma medida conciliadora qual seria pelo menos uma lei que coibisse o abuso da liberdade da imprensa, principal motivo daquela representação.

Mas não sucedeu assim; e fui chamado para dar ainda novas explicações sobre os mesmos ofícios.

Entretanto, o que posso afirmar é que S. M. não tem cessado de empregar todos os seus desvelos e buscado todos os meios de manter a ordem e a harmonia que tanto convém.

O sr. Montesuma: Eu estimaria que V. Exa. quisesse relatar essas coisas que se exigiam da Assembleia e que V. Exa. disse que referiria, se quisessem.

O sr. ministro do Império: Duas coisas se exigiam: 1ª que se coibisse imediatamente a liberdade de imprensa; 2ª, já que me obrigam a declarar nomes de pessoas a quem prezo, que fossem expulsos da Assembleia os srs. Andradas, como redatores do *Tamoyo* e colaboradores da *Sentinela*.

As razões do governo para não ter declarado isto nos ofícios que dirigiu à Assembleia foram: quanto à 1ª, o evitar que se dissesse que, tendo sido fustigado pela imprensa o ministério passado,

procurava já o presente pôr-lhe mordaca para não se censurar em suas ações; quanto à 2ª, o não querer merecer a justa acusação de fraco e ignorante, levando à presença da Assembleia uma pretensão tão inconstitucional.

O sr. Andrada Machado: Sr. presidente, desejava que V. Exa. convidasse o exmo. ministro a que nos dissesse se sabe quais foram os corpos que primeiro pegaram em armas, e quais os oficiais que fizeram a representação, isto é, se acaso são de todos os corpos, ou só do corpo de artilharia montada e do 1º batalhão de caçadores.

O sr. ministro do Império: Eu já disse que ontem, pela primeira vez, estive com S. M. na qualidade de ministro de estado; a esse tempo, estava feita a representação, e não sei que oficiais a fizeram. A respeito dos corpos que primeiro pegaram em armas, também nada posso dizer.

O sr. Andrada Machado: Eu vejo a Assembleia um pouco vacilante sobre o partido que deve tomar para salvar-se desta grande tormenta. Julgo ser melhor seguir o interrogatório que está feito sobre os pontos que se necessitam explicados, e escreverem-se as respectivas respostas, para, à vista de tudo, poder depois a Assembleia deliberar.

Assentou-se que assim se fizesse.

O sr. presidente: Queira V. Exa. dizer se os oficiais fizeram a representação de viva voz ou por escrito.

O sr. ministro do Império: Sua Majestade disse-me que foi de viva voz.

O sr. presidente: Como se combina o que se diz nos dois ofícios a respeito da representação, referindo-se no primeiro que os oficiais representaram e no segundo que fora uma deputação?

O sr. ministro do Império: À primeira vez que falei a S. M., ouvi-lhe dizer, em geral, que lhe representaram os oficiais, e por isso, no primeiro ofício, me expressei com aquela generalidade; mas, perguntando depois se tinham ido todos representar-lhe e respondendo-me S. M. que a representação lhe fora dirigida por uma deputação, assim o participei no segundo ofício.

O sr. presidente: Qual o motivo de terem sido chamadas, segundo consta, tanto as milícias da corte como as de fora?

O sr. ministro do Império: Nada posso informar sobre isto; mas consta que se têm reunido mais tropas, e que vão indo assim umas atrás das outras.

O sr. presidente: Sabe V. Exa. se está reunido o batalhão dos libertos e se alguns oficiais têm vindo buscar armamento ao arsenal para levar a S. Cristóvão, e com que ordem?

O sr. ministro do Império: Não sei.

O sr. presidente: Que medidas ordinárias tem o governo tomado para restabelecer a tranquilidade e terminar as desconfianças?

O sr. ministro do Império: A primeira foi expedir-se ordem pela repartição da justiça para devassa e punição dos culpados, e a segunda a retirada da tropa. Esta, porém, não se deu por conselho do ministério; já estava dada antes dele reunido. O que posso afirmar é que S. M. ali as conserva em perfeita subordinação.

O sr. presidente: Foi o ministério sabedor da reunião das tropas que marchavam depois que o mesmo ministério foi nomeado?

O sr. ministro do Império: Não foi sabedor; estas medidas são da repartição da guerra, e só o respectivo ministro poderá informar a este respeito.

O sr. presidente: Por que razão, estando a cidade em sossego, se conserva a tropa municada de pólvora e bala?

O sr. ministro do Império: Não me consta que o esteja, à exceção de algumas patrulhas que rondam, como é preciso e prudente na crise atual.

O sr. presidente: Por que não tem pedido o ministério à Assembleia as medidas legislativas de que julga precisar para remediar o mal?

O sr. ministro do Império: O governo julgou ter informado à Assembleia quanto bastava para esta ocorrer com as providências legislativas que entendesse necessárias para evitar desordens, que talvez já se teriam manifestado, se S. M., para prevenir alguma discordância entre a tropa, a não tivesse reunido debaixo das suas vistas.

O sr. Câmara: Queira V. Exa. perguntar ao exmo. ministro como se concilia a subordinação em que disse que as tropas estavam, com essa discordância de que fala agora. Isso precisa uma explicação.

O sr. ministro do Império: Quando falei em subordinação da tropa, referi-me à generalidade dela; mas como podia haver al-

guns indivíduos insubordinários, ou mal aconselhados, foi, por certo, prudente a medida que S. M. tomou. Não obstante isso, rogo à Assembleia queira também de sua parte corresponder com providências de moderação e prudência, pois receio que haja o mesmo que houve em Portugal (a volta ao absolutismo com a dissolução violenta das cortes em junho de 1823), visto como os acontecimentos atuais e as causas que os prepararam se parecem muito com os daquele reino.

O sr. Montesuma: O exmo. ministro disse que os atuais acontecimentos se pareciam com os de Portugal; e eu quisera sobre isto algum esclarecimento, porque a Assembleia deve variar de medidas segundo as circunstâncias; bom será, portanto, que nos diga o que supõe desta situação.

O sr. ministro do Império: Eu não sei adivinhar futuros. Vejo a Assembleia amotinada levantar extemporaneamente a sessão; os militares queixarem-se à S. M.; as tropas marcharem para S. Cristóvão, e a Assembleia, todo o dia e noite, em sessão permanente; ora, coisas semelhantes a estas vi eu em Portugal; contudo, não posso afirmar qual será o resultado.

O sr. Andrada Machado: Eu também quisera que V. Exa. convidasse o exmo. ministro para nos dizer se tem alguns dados para julgar que acontecerá aqui o mesmo que em Portugal, porque semelhança não acho; só se o negócio se encaminha aos mesmos fins por meios diferentes.

O sr. ministro do Império: Não tenho outros dados mais que a semelhança dos sucessos que, talvez, sejam essencialmente diferentes, mas, na exterioridade que apresentam, são muito parecidos. Se o ilustre deputado não nota o mesmo, depende isso do modo por que cada um encara os movimentos.

O sr. Carneiro da Cunha: Eu concordo com o sr. Antonio Carlos, acho muita disparidade, porque em Portugal...

O sr. ministro do Império: Sr. presidente, eu peço que chame V. Exa. o ilustre deputado à ordem. Eu tenho talvez dito mais do que devera. Vim aqui para responder unicamente sobre os ofícios do governo e dar as explicações que soubesse e não para entrar em discussão com os srs. deputados.

O sr. Carneiro da Cunha: Falo somente para esclarecimento da matéria. Tenha o exmo. ministro mais um bocadinho de paciência, que eu não me demoro. Que se fez em Portugal? Chamou o infante as tropas para depor as cortes; e aqui o chefe da nação

as chama para as manter na boa ordem, e com efeito estão subordinadas...

O sr. Andrada Machado (mui sensatamente): Por bem da ordem, isto não tem lugar; um ministro de estado, quando vem a uma Assembleia, é para responder e não para discutir.

O sr. presidente (para o ministro): A Assembleia está satisfeita, e pode V. Exa. retirar-se.

Retirou-se então o ministro com as mesmas formalidades com que tinha sido recebido.

O sr. Andrada Machado: Como três srs. secretários escreveram as respostas do ministro, bom será ler os seus apontamentos para se combinarem, e ficar a Assembleia bem inteirada do que se passou.

Fez-se a leitura, retificando-se algumas discordâncias encontradas.

Consultando-se sobre se vai isso novamente à comissão, Montesuma opina favoravelmente a fim de que “pesando a comissão as circunstâncias todas em que nos achamos e as respostas do ministro, sobre seu parecer possamos deliberar de uma maneira que, salvando a nação, salvemos também a dignidade desta Assembleia”. *Apoiado.*

O sr. Ribeiro de Andrada: Eu sou inteiramente de diverso parecer. Tenho escrupulosamente examinado as respostas que o ministro deu às perguntas que se lhe fizeram e vejo que nada adiantámos ao que dizem os ofícios.

Que tem, pois, a comissão que fazer com isto? Que mais sabe de novo? Sobre a marcha dos corpos, que se duvidava ser ordenada ou voluntária, ficamos em jejum, assim como sobre a ida de novas tropas, porque a tudo isto respondeu o ministro que não sabia, bem que eu esteja persuadido de que tudo sabe; é manha, mas a mim não me engana o governo.

Posto isto, que mais vai saber a comissão do que já sabe pelos ofícios? Que há de ela tomar em consideração do que acabou de expor o ministro? Nada. Eis os motivos por que digo que continuemos com a discussão; mas, se acaso a Assembleia de-

liberar que vá a uma comissão, então votarei que vá à comissão a que já foi.

No mesmo sentido opinam outros, à exceção de Vergueiro por achar inútil.

Propõe Montesuma “que se mande chamar o exmo. ministro da Guerra para esclarecer-nos sobre a crise atual e circunstâncias que a têm revestido”, do que, em discurso que então pronunciou, inteiramente discorda Silva Lisboa, a quem respondeu Alencar sobre opiniões a si atribuídas; falando em apoio da proposta: Antonio Carlos, Carneiro da Cunha e Costa Aguiar de Andrada, assim se externando a respeito José Bonifácio:

O sr. Andrada e Silva: Eu não me oponho a que se chame o ministro da Guerra; mas, ao mesmo tempo, não espero que, por esse canal, tenhamos melhores informações. O ministro do Império disse que nada sabia, porque só tinha um dia de ministério; ora, o da Guerra também entrou ontem e, além disto, é um homem octogenário, e, por consequência, menos lembrança terá do que se tem passado; o que sucede é o incomodarmos e ficarmos na mesma. Os fatos estão claros por sua natureza, e em nada nos são ocultas as vistas do governo; o mais que poderíamos saber dele era se ontem se passou ordem para se reunirem os corpos que marcharam, porém isto mesmo interessa pouco, porque basta saber que eles para lá foram, pois ninguém me capacitará que estas tropas foram para S. Cristóvão sem ordem, então estava tudo perdido. Deus nos livre disso. Por consequência, não me importa que se o chame como nada tenho que esperar dele; venha ou não, para mim é o mesmo.

O sr. Costa Barros: A Assembleia não pode deliberar sem conhecimento de causa. O ministro do Império, quando fez a exposição dos sucessos, referiu-se, em parte, ao ministro da Guerra, e o que nos falta conhecer desta repartição, bem o poderemos saber chamando o respectivo ministro.

É necessário que deliberemos com toda a madureza, e não terão as nossas deliberações esse cunho, se não assentarem nas mais completas informações. Embora se diga que o homem é octogenário, a nação não sabe se ele tem oitenta ou cem anos e dirá que a Assembleia não deliberou bem, porque deliberou sem conhecimento de causa.

O sr. presidente: Como não há quem mais peça a palavra, pergunto se a Assembleia entende que deve chamar-se o ministro da Guerra.

Venceu-se que não.

O sr. Montesuma: Sr. presidente, como falta um membro da comissão, requeiro que se siga a ordem dos que tiveram a maioria de votos.

Foi nomeado o sr. Almeida e Albuquerque, em lugar do sr. barão da Santo Amaro, e retiram-se os membros da comissão para dar o parecer.

Pouco depois se comunicou que marchava tropa, e que parecia dirigir-se à Assembleia.

O sr. Andrada Machado: Daqui iremos para onde a força armada nos mandar.

O sr. Montesuma: Sr. presidente, se isto é certo, requeiro que se mande uma deputação a saber o que pretende de nós a força armada.

O sr. Alencar: Eu acho que melhor será esperar o que S. M. manda.

O sr. Ribeiro de Andrada: O nosso lugar é este. Se S. M. quer alguma coisa de nós, mande aqui, e a Assembleia deliberará.

O sr. Andrada Machado: Se nos for permitido deliberar; porque talvez isso mesmo se nos não permita.

O sr. presidente: O que me dá grande satisfação, no meio de tudo, é ver a tranquilidade da Assembleia.

O sr. Andrada Machado: Creio que a ilustre comissão pode dar o seu parecer, porque nós devemos continuar a sessão apesar da aproximação da força armada.

O sr. Lopes Gama: Eu creio que não podemos deliberar estando cercados.

O sr. presidente: Enquanto estivermos cercados, seguramente não podemos deliberar.

Anunciou-se que estava à porta da sala um oficial que vinha da parte de S. M., e foram dois srs. secretários ver o que ele queria.

O sr. Galvão: Um oficial me entregou este ofício, que é um decreto: e disse-me que trazia recomendação de S. M. para ser lido, e voltar outra vez à sua mão. Pergunto se pode ler-se?

(O oficial fora o brigadeiro Manoel de Moraes que, ao estacionar a tropa em frente ao edifício da Constituinte e dela se destacando, fizera entrega do decreto de dissolução).

Decidiu-se que se lesse; e era concebido nos seguintes termos:

DECRETO

Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, por decreto de três de junho do ano próximo passado, a fim de salvar o Brasil dos perigos que lhe estavam iminentes: e havendo esta Assembleia perjurado ao tão solene juramento que prestou à nação de defender a integridade do império, sua independência e minha dinastia:

Hei por bem, como imperador e defensor perpétuo do Brasil, dissolver a mesma assembleia e convocar já uma outra na forma das instruções feitas para convocação desta, que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projeto de constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extinta assembleia acabou de fazer. Os meus ministros e secretários de Estado de todas as diferentes repartições o tenham assim entendido, e façam executar a bem de salvação do império.

Paço, 12 de novembro de 1823, segundo da Independência e do Império.

Com a rubrica de S. M. Imperial.

Clemente Ferreira França

José de Oliveira Barbosa

O sr. Ribeiro de Andrada: Creio que V. Exa. deve mandar tirar uma cópia do decreto para ficar aqui, e entregar-se o original ao oficial que o trouxe.

O sr. secretário Calmon tirou a cópia.

O sr. Galvão: Sr. presidente, eu devo declarar que este oficial me disse que S. M. Imperial mandara esta tropa para defender a Assembleia de qualquer insulto que se lhe pretendesse fazer.

Alguns srs. deputados disseram que agradeciam à Sua Majestade (talvez alguns ainda por delicadeza e outros ironicamente).

O sr. Andrada Machado: É preciso fechar a ata com a cópia do decreto de S. M. e declarar que, em consequência dele, se dissolveu a Assembleia. Estes papeis se entregarão aos do novo congresso.

O sr. presidente: Pode o sr. oficial assegurar a S. M., da parte da Assembleia, que ela se dissolve.

O sr. Andrada Machado: Nós já não somos Assembleia.

O sr. Silva Lisboa: Parece-me pouco decente esta maneira de responder nas atuais circunstâncias; talvez deveríamos fazê-lo, dirigindo um officio ao ministro da repartição competente. Não digo isto por covardia, mas porque o objeto é de alta consideração.

Alguns srs. deputados pediram a palavra.

O sr. Alencar: Não sei para que se pede a palavra; as nossas discussões estão acabadas.

O sr. Andrada Machado: Nós já não temos que fazer aqui. O que resta é cumprir o que Sua Majestade ordena no decreto que se acabou de ler.

(Foram estas as últimas palavras ouvidas naquele recinto, de onde, logo em seguida, se retiraram os deputados, assim findando a Constituinte de 1823 (*Jornal do Commercio*, ed. do Centenário).

Saíram então da sala todos os srs. deputados; dissolvendo-se assim a Assembleia pela uma hora da tarde do dia 12 de novembro de 1823 (*Anais da Constituinte* fielmente reproduzidos).

Quando se retiravam do recinto os deputados da Constituinte, logo após o decreto da dissolução, foram presos os seguintes: Antonio Carlos; Martim Francisco; Montesuma; José Joaquim da Rocha; Belchior

Pinheiro; Muniz Tavares; Vergueiro; Henriques de Rezende; Carneiro da Cunha; Alencar; Fortuna; Cruz Gouvea; Xavier de Carvalho e Inácio de Andrade; destes, só os 5 primeiros e mais José Bonifácio, preso em sua residência, foram conservados em prisão até o dia 20, em que embarcaram para a Europa; os demais eram postos em liberdade poucos dias depois (*Jornal do Commercio*, ed. cit. pág. 26).

Pode-se dizer que a dissolução da Assembleia Constituinte deve ser exclusivamente atribuída à influência exercida sobre a marcha dos acontecimentos políticos pela imprensa de 1823. Em começo, foi o *Diário do Governo*, com as suas correspondências contra os membros dessa corporação, o que mais ocupou a atenção dos deputados, forçando-os a contínuas reclamações; mais tarde, depois da retirada dos Andradas do poder, o *Tamoyo* e, principalmente, a *Sentinela*, iniciaram a sua tremenda oposição, levando o poder à prática daquele ato violento (*ib.*, pág. 27).

Sem aludir às consequências remotas desse ato de violência, cumpre, entretanto, dizer que a impressão imediata, por ele aqui causada, foi a de espanto e desagrado, senão de indignação. Parece que é, pelo menos, o que se pode concluir da expedição do decreto de 13 de novembro, no qual explicava o imperador o sentido da expressão *perjura* atirada contra a Assembleia, que dissolvera na véspera e, ainda, da Proclamação, na mesma data dirigida aos brasileiros, que, talvez por ser julgada insuficiente, foi seguida do Manifesto de 16, isto é, a justificação daquele golpe de força (*Ibidem*, pág. 26).

A revolução de 24

Logo no mês seguinte à dissolução da Constituinte, em princípios de dezembro (de 1823), “Alencar deixa a corte e parte para o norte, em demanda do sertão do Ceará, a levantar a revolta contra o despotismo de Pedro I” (J. N. J. cit.).

Em sua passagem pelo Recife, aonde chega em companhia de Muniz Tavares, Henriques de Rezende e outros deputados pernambucanos dissolvidos, “toma parte na sessão extraordinária do Grande Conselho, que elegeu Manoel de Carvalho Paes de Andrade presidente de Pernambuco)” (*Ibidem*).

Pelo art. 10 da então recentíssima lei de 28 de outubro de 1823, que aboliu as juntas provisórias governativas criadas pelo dec. de 29 de setembro de 1821, das cortes de Lisboa, teriam os eleitores de escolher o conselho da província, composto de seis membros, ao mais votado dos quais competia assumir o governo, enquanto não chegasse o presidente da província, criado pela mesma lei e nomeado pelo imperador e do qual, *ex vi* do art. 9º da citada lei, era ele o substituto imediato, seguindo-se os demais na ordem da votação; e, tendo sido feita a eleição, assumiu o governo, como conselheiro mais votado, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, sobrevivente da revolução de 17 e um dos chefes da de 24.

A surpresa produzida pela dissolução da Constituinte foi seguida de uma irritação sem limites, e o espírito de revolta que lavrava entre os patriotas da província se comunicou aos expedicionários cearenses.

Ao transpor estes novamente as nossas fronteiras, de volta do Maranhão e Piauí, têm do fato conhecimento, e, chegados ao Crato a 9 de janeiro de 1824, Filgueiras e Tristão Gonçalves, chefes dos mesmos, para logo o comunicam, com grande escândalo, às câmaras da província.

Já a 9 de janeiro, também, do dito ano, a Câmara da vila de Campo Maior de Quixeramobim, então pertencente à comarca do Crato, em reunião do povo, ao ter ciência “dessa *horrorosa perfídia* de Pedro I como, segundo o Barão de Studart, o ato fora qualificado na assembleia extraordinária do clero, nobreza e povo”, tinha declarado excluídos do trono o imperador e sua dinastia, por ter dissolvido a Constituinte (Cons. Pereira Pinto, *Memória histórica*), pretendendo-se, diz J. Brígido, que, para suceder-lhe, se devia criar um governo republicano, assumindo Filgueiras, por enquanto, o comando de todas as forças da província, como, de fato, dentro em pouco, assumiria.

Uma deputação daquela câmara, composta do padre Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque e Melo (mais tarde, chamado padre Mororó), Belarmino de Arruda Câmara e Antônio Francisco de Queiroz, sem mais demora se dirige para o sul da província a fim de obter a adesão da Câmara do Icó e as de Filgueiras e Tristão. No Icó, apresentam à câmara dessa vila uma cópia da ata da sessão de 9 de janeiro da Câmara de Quixeramobim e a convidam a adaptar as medidas propostas por esta; indo, em seguida, ao encontro daqueles.

Divergindo quanto ao ressentimento manifestado contra o governo provisório, acede, todavia, a Câmara do Icó à proposta no demais e, por sua vez, expede uma comissão às câmaras de Russas e Aracati, convidando-as a aceitar aquelas ideias; celebrando também a comissão da Câmara de Quixeramobim, a 2 de fevereiro, uma conferência com a do Crato, a qual adota o seu plano (J. Brígido cit. pág. 450).⁵

⁵ Página 482, na edição da obra lançada em 2001 pela Fundação Demócrito Rocha [Nota do revisor].

Assim, por toda a parte, o ato da dissolução da Constituinte era recebido como uma violência inaudita e um inominável atentado contra a nação.

Grande era a transformação quando, nos últimos dias de fevereiro de 1824, Tristão e Filgueiras se recolheram à capital. Aí prendendo eles, à sua chegada, o comandante da força de linha, Francisco Félix de Carvalho Couto, como conspirador contra o governo, restabelecem a autoridade deste, reassumindo o primeiro o seu lugar na junta governativa, e o segundo, o comando das Armas. Procuram ambos firmar-se no poder, aliando-se aos patriotas de Pernambuco, já a esse tempo em luta com o governo imperial, e publicando, a 1º de abril, a primeira gazeta política da província, denominada *Diário do Governo do Ceará*, com material tipográfico enviado do Recife por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, presidente daquela província, e sob a redação do suprarreferido padre Gonçalo Mororó; organizando, enfim, por todos os modos, a resistência (*Ibidem*, pág. 30).

Continuava Manoel de Carvalho, como conselheiro mais votado, na forma da lei de 20 de outubro, investido no governo de Pernambuco, quando, em fevereiro de 1824, se recusou a entregá-lo a Francisco Paes Barreto, morgado do Cabo, ao apresentar-lhe este a respectiva carta imperial, nomeando-o presidente da província e, desde então, persistindo na recusa.

E, ainda pela 3ª vez, a 7 de abril, opondo-se à posse do dito Francisco Paes Barreto, virtualmente proclamavam, ele e o conselho do governo de Pernambuco, a rebelião, pelo que, logo no dia seguinte, o oficial de marinha, João Taylor, a 31 de março chegado ao Recife, à frente de uma pequena divisão naval enviada pelo imperador, declara bloqueados o porto daquela capital e outros mais próximos, consentindo, entretanto, na ida ao Rio de Janeiro, de uma comissão para pedir a D. Pedro que revogasse aquele seu ato. Como solução, foi nomeado para presidente terceira pessoa, não pertencente aos partidos em luta, João Carlos Mairink da Silva Ferrão, que não chegou a tomar posse, conseguindo o presidente rebelde ir adiando a entrega de seu posto, até considerar-se bastante forte, e suficientes os elementos, que ia acumulando, para abertamente declarar-se em revolta. Servia-se para isso, diz o *Jornal do Commercio*, ed. citada, do excelente pretexto fornecido pela portaria de 11 de junho, expedida pelo ministro do Império, em que se dizia:

“Tentando novamente Portugal dirigir contra este império forças que se dizem prontas a sair daquele reino, e achando-se S. M. Imperial, além de absorvido na penosa consideração de importantíssimos negócios internos, limitado a dispor unicamente dos recursos desta província (referia-se à do Rio de Janeiro), com que tem organizado um exército para a defesa da capital (cidade do Rio de Janeiro) e uma esquadra, hoje forte, mas que se não pode dividir pelo litoral do império, manda o mesmo augusto senhor, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, participar ao presidente da província de Pernambuco que é indispensável que, no caso de ataques, cada província se valha dos próprios recursos, até que seja daqui oportunamente socorrida, cumprindo empregar, com eficácia e inteligência, todos os meios de defesa para abortar os desígnios dos invasores, devendo todos se reunirem e cooperarem juntos, ainda à custa dos mais duros sacrifícios, para o destroço e expulsão do inimigo e de que depende a salvação da pátria, o que tudo S. M. confia que será pelo mesmo presidente igualmente desempenhado”.

E, sempre ganhando terreno, a 2 de julho, lança Manoel de Carvalho proclamações convidando as províncias próximas para, unidas a Pernambuco, constituírem uma república independente sob a denominação de *Confederação do Equador*.

No dia 8 de abril, marcado para se proceder à eleição dos seis conselheiros do governo, criados para cada província pela lei de 20 de outubro, e nos termos do art. 10 efetuada pela mesma forma por que se elegem os deputados da Assembleia, isto é, pelos eleitores da paróquia, para esse fim, por sua vez, oportunamente já eleitos por votantes segundo as instituições de 19 de junho de 1822, expedidas para execução do dec. de 3 de junho desse ano, pelo qual foi convocada a Assembleia Constituinte, e de cujo resultado final, devido a várias circunstâncias, especialmente a dificuldade de comunicações, só mais tarde se veio a saber, saíram eleitos Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, que obteve o maior número de sufrágios; o coadjutor Joaquim de Paula Galvão; coronel José Félix de Azevedo e Sá; vigário Antonio José Moreira; coronel José Inácio Gomes Parente; e vigário Manoel Pacheco Pimentel, como nesse caráter teriam todos de assinar, a 26 de agosto, a ata da proclamação da República no Ceará e consequente incorporação da província à Confederação do Equador.

Com a chegada a Fortaleza, a 14 de abril, a bordo da corveta *Gentil Americana*, do primeiro presidente nomeado pelo imperador, para a província, tenente-coronel de artilharia Pedro José da Costa Barros, natural do Aracati, ex-deputado pelo Ceará às cortes de Lisboa, não tendo tomado assento, e à Constituinte do império, e ex-ministro da marinha, embora só dois dias, referendando, nesse caráter, o decreto deportando os Andradas após o golpe de 12 de novembro, os portugueses e nacionais, que formavam o partido denominado *corcunda*, ao terem dela conhecimento e da relutância da junta governativa, à imitação de Manoel de Carvalho em Pernambuco, a empossá-lo, conforme nesse sentido lhe oficiara o ouvidor e corregedor da comarca, dr. Joaquim Marcelino de Brito, futuro ministro e senador do império, reúnem-se à câmara municipal (senado da Câmara) e à tropa, a fim de, considerando-a extinta *ex vi* da citada lei de 20 de outubro de 1823, reguladora da espécie, darem posse do governo da província ao presidente da câmara e por ter este dado parte de doente ao vereador imediato em votos (pois àquele, em falta de qualquer dos membros do conselho, pela ordem da votação, e dos suplentes, competia, pelo art. 19 da mencionada lei, o governo da província), para, por sua vez, transmiti-lo ao presidente nomeado; fazendo-o para este fim desembarcar à noite e à noite mesmo, a 1 hora da madrugada de 15, quinta-feira santa, tomar posse!

A esse tempo, a junta governativa, ainda eleita sob regime do dec. de 29 de setembro de 1821, das cortes de Lisboa, recusando formalmente considerar-se extinta ou demitir-se, pois conhecido ainda não era o reunido da eleição procedida a 8 em toda a província para o Conselho do governo e nem tão pouco tendo sido a mesma ainda apurada (recusa esta, segundo o Barão de Studart, minutada pelo padre Mororó e assinada por Francisco Pinheiro Landim, José Pereira Filgueiras, Tristão Gonçalves e Miguel Antonio da Rocha Lima, secretário), com o fito de armar-se e organizar resistência, retira-se para Arronches, primitiva e atual Porangaba, acompanhada do comandante das Armas Filgueiras, pelo imperador investido nessas funções em recompensa de seus serviços na expedição ao Piauí e Maranhão.

Aí se achavam eles quando se lhes apresentou Costa Barros, e, mediante acordo ou conchavo, por este em pessoa com os mesmos nego-

ciado a 17, para o que teria influído a notícia do bloqueio do Recife, voltaram a Fortaleza, reassumindo Filgueiras o cargo de comandante das Armas, e Costa Barros novamente o seu, a 18, pela 2ª vez, pois, como base de tal acordo, como o exigiram Filgueiras e os membros da junta, sem efeito, tinham ficado os atos da Câmara de Fortaleza, em virtude dos quais fora ele empossado a 15.

Fracassando após alguns dias o acordo ou por desconfiança no presidente, ódio aos adversários ou pelas boas notícias, trazidas de Pernambuco, pelos emissários Francisco Alves Pontes e Diogo Gomes Parente, chegados a 21 de Recife, as quais muito alentam os membros da antiga junta, a ponto de planejarem estes a sua reposição no governo, de comum acordo com o comandante das Armas Filgueiras, em companhia deste retiram-se para a vila de Aquiraz (a sete léguas de Fortaleza), onde tratam de congregar elementos.

Por sua vez, dirige o presidente Costa Barros, a 24, uma proclamação, assegurando as boas intenções do governo imperial.

Após dois dias em Aquiraz, ocupados em reunir povo e tropa, marcha Filgueiras a 25, com Tristão e outros membros da junta extinta, à frente de numeroso bando armado, sobre Fortaleza, acampando em Messejana (dela distante apenas três léguas); onde estabelece seu quartel general.

Para logo, nomeia Filgueiras, na qualidade de comandante das Armas, ao major Luiz Rodrigues Chaves, comandante do corpo de 1ª Linha, aquartelado na capital, e o incumbe de aí efetuar várias prisões, como a do corregedor Marcelino de Brito e outras pessoas influentes, todas por ele tidas como suspeitas.

Ao mesmo tempo oficia, ainda de Messejana, ao presidente empossado, a fim de transmitir o governo ao antigo membro da junta governativa extinção, Tristão Gonçalves, que temporariamente por ele, comandante das Armas, lhe fora nomeado em substituição, além de que, pelo resultado conhecido da eleição de conselheiros, era o mais votado.

Cumprindo aquelas determinações, realiza Chaves, logo a 26 e de um só golpe, a prisão ordenada e mais as do capitão-mor da cidade Joaquim José Barbosa, do coronel Manoel José Martins Ribeiro, dos sargentos-mores (majores) João Facundo de Castro Menezes (comandan-

te do batalhão dos Nobres, em alguns anos, o chefe político de maior prestígio na província, a cuja administração, mais de uma vez, assumira com vice-presidente e, mais tarde, por motivo político, assassinado, como se evidenciou de um *complot* para este fim formado), Jerônimo Delgado Esteves e José Narciso Xavier Torres, do ajudante Francisco Xavier Torres e dos tenentes Manoel Antonio Diniz, João da Silva Pedreira e José de Abreu, a todos recolhendo a bordo da galera inglesa *Jubilee*, onde, depois de vinte dias de detenção, partem deportados para Liverpool o corregedor Brito, Martins, Delgado e Abreu, estes oficiais portugueses; sendo os demais enviados a 15 de maio, no brigue inglês *Mathilde*, como aquela fretado pelo governo insurgente, para o Rio de Janeiro, onde aportam a 9 de julho com o presidente Costa Barros e seu secretário Manoel do Nascimento Castro e Silva (ex-deputado às cortes de Lisboa e futuro ministro e senador), àquele brigue apressadamente embarcados a 29, em seguida à deposição.

Entram a 28 os insurgentes na capital e dirigindo-se, no mesmo dia, Filgueiras à casa da câmara, “em vista das grandes convulsões por que passava a província e temendo males incalculáveis ao estado político da mesma”, ainda para este dia, convocou, no caráter de governador das Armas, os vereadores para uma grande reunião da câmara, a que também deveriam comparecer as pessoas gradas da cidade.

Em vista do reduzido número dos que compareceram, a fim de que se o não atribuísse ao inopinado da convocação, ficou a mesma reunião transferida para o dia seguinte, ainda no Paço do Conselho e perante a Câmara Municipal.

Nessa reunião, realmente efetuada a 29, com o comparecimento de mais de cem pessoas, leu o padre Estevam da Porciúncula, à guisa de manifesto e como órgão de Filgueiras, uma impetuosa fala, de que damos o começo e a parte final:

Todos sabem que eu não sou orgulhoso e nem jamais me arrojei a ofender-vos e muito menos ludibriar pessoa alguma nesta cidade. O meu gênio e as minhas maneiras de proceder, penso, terão sido sempre uniformes, até o ponto de já não poder sofrer

insultos de homens que eu mesmo, para o bem dizer, esforcei-me elevá-los, apesar de tudo, a grandes postos. Esses ingratos conspiraram contra a minha vida e as de cidadãos beneméritos, pelo menos contra a integridade de nossas pessoas.

[...] Finalmente, no curto espaço de 13 dias, o sr. presidente (Costa Barros) tem-se feito suspeito e mesmo execrável aos povos. Os povos requerem a sua demissão, desgostosos dos princípios de tal governo, e eu fui obrigado a anuir às suas requisições. Nestes termos, torna-se necessário instalar um governo segundo as leis ou lançar-se mão das votações já reunidas de algumas localidades, interinamente, até que cheguem as das demais da província, ou como melhor convier no estado atual das coisas. São estes os puros sentimentos de um homem que sempre se tem dirigido nos negócios de sua pátria, sem outras vistas mais do que defender os seus direitos sagrados, em abono dos quais protesta derramar até a última gota de sangue.

Cidade do Ceará, 28 de abril de 1824, 3º da independência e da liberdade.

(Ass.) José Pereira Filgueiras.

Foi, em consequência, nomeada uma comissão para entender-se a respeito com Costa Barros. Instado por essa comissão para deixar o governo, comparece Costa Barros àquela reunião e declara que só sob protesto acede à imposição que se lhe fazia de abandonar o cargo, prontificando-se a deixá-lo contanto que lhe escrevam o protesto.

À vista da resposta, nisso se concordou; sendo por ele ditado longo e enérgico protesto constante da ata então lavrada.

Concordou-se igualmente em nomear-se um presidente temporário para o suceder até que se resolva nesta capital, em apuração final, a votação dos colégios da província na eleição para conselheiros, efetuada a 8 de abril, o mais votado dos quais seria o presidente.

E, tomando-se para este efeito os votos de todos que se achavam na dita assembleia, saiu eleito o tenente-coronel Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, com 88 votos, que se julgou pluralidade.

Imediatamente, assume Tristão Gonçalves o governo e chama para secretário o padre Gonçalo Mororó, que, a par de indiscutível aptidão para o cargo, reunia notável capacidade do trabalho.

Logo a 30 de abril, relata Tristão esses sucessos ao presidente rebelde de Pernambuco e, a 10 de maio, nestes termos, se dirige ao ministro do Império, João Severiano Maciel da Costa:

A 29 do mês passado de abril, foi deposto o tenente-coronel Pedro José da Costa Barros da presidência desta província do Ceará, à ordem do comandante das Armas José Pereira Filgueiras, pelos motivos expressados no documento junto (a ata da câmara). Uma assembleia de mais de cem homens, às requisições do povo em massa, fizeram esta mudança (por intermédio do comandante das Armas), a que deu azo alguma impolítica, ou precipitação do presidente. No mesmo documento, verá V. Exa. assim os motivos da deposição dele como da minha substituição temporária no seu emprego.

Desde então, pode dizer-se, declarada estava a guerra entre os poderes centrais e as províncias em revolta, tratando estas, por sua vez, de mutuamente se auxiliarem. É assim que, de parte da do Ceará, se dirige, em princípios de maio, à de Pernambuco o suprarreferido major Rodrigues Chaves, como emissário encarregado de trazer desta o armamento e apetrechos que àquela pudessem ser cedidos; mandando igualmente vir armamento dos Estados Unidos e tudo se dispondo para os combates.

Em sua passagem pela Paraíba, é aquele emissário preso e, em seu poder, apreendidos documentos comprometedores. Longe de se atemorizar com isso, lança Tristão uma proclamação incitando o Ceará a fazer causa comum com Pernambuco e províncias que se agitavam em sentido republicano.

Ainda em maio, mandou também o presidente guarnecer a costa do Ceará para o caso de uma invasão, que se dizia estar sendo preparada em Portugal contra o império, antecipando-se assim à portaria de 11 de junho do governo imperial, acima transcrita.

Ainda no mesmo sentido, a 18, comunica ele em reserva às câmaras da província o seu plano de resistência pelo qual deveria o governo, em caso de invasão, recolher-se a Monte-mor (Baturité) e serem arrasadas todas as plantações e inutilizados todos os víveres que pudessem aproveitar aos invasores.

A 28, é publicada uma portaria em virtude da qual os europeus são privados de seus cargos civis, assim como das patentes militares também o seriam por outra, no dia seguinte expedida.

Por outro lado, cria em várias vilas comissões de melhoramento da indústria.

A 8 de julho, lança o presidente Tristão nova proclamação à província, concitando-a a resistir ao imperador e, no dia imediato, mais outra por ocasião das manifestações feitas nesta capital em regozijo pelo progresso da revolução nas províncias de Pernambuco e Paraíba.

Por toda a parte, vai sendo recusada nesta província a carta constitucional a 25 de março outorgada pelo imperador e por este mandada jurar e observar; e, com a recusa, se lhe pedia a convocação de uma nova Constituinte.

A Câmara do Aracati, sem conhecimento ainda dos sucessos de 29 de abril e da outorga imperial, aceitara, a 4 de maio, o projeto de Constituição, em poucos dias, preparado pelo Conselho de Estado, composto de dez membros, à exceção de Carvalho Mello (visconde da Cachoeira), todos futuros marqueses: de Queluz (Maciel da Costa); de Nazareth (Clemente Ferreira França); de Maricá (Mariano da Fonseca); de Sabará (Silveira Mendonça); de Paranaguá (Villela Barbosa); de Santo Amaro (o barão do mesmo nome); de Inhambupe (Pereira da Cunha); de Baependy (Nogueira da Gama); e de Caravellas (J. J. Carneiro de Campos); mas, quando já outorgado, a Câmara de Quixeramobim o repele a 11 de julho como emanado de um poder incompetente e, por sua vez, a do Crato a 18 de julho nega juramento à nova constituição de Pedro I.

A 14 de julho, sabe-se, no Icó, da ocupação das estradas do Rio do Peixe por imperialistas armados, o que, comunicado ao presidente Tristão, envia este para o Crato numeroso armamento para o batalhão 32, de que era ele o tenente-coronel comandante; indo o dito armamento escoltado por José Calixto Telles de Menezes, um dos signatários da ata da célebre sessão de 9 de janeiro da Câmara de Quixeramobim, a que acima nos referimos, o qual era instrutor do dito corpo, interinamente comandado pelo major Pedro José de Carvalho Borborema, extremado patriota.

A 21, também desse mês, comunica Tristão às câmaras a capitulação, na Paraíba, de Felipe Neri, presidente dessa província, nomeado por Pedro I.

Mas, em reprimenda à proclamação de 2 de julho, a que nos referimos, o governo imperial, assim que dela teve conhecimento, fez expedir o decreto de 26 do mesmo mês, pelo qual eram suspensas as garantias constitucionais em Pernambuco, ao mesmo tempo que mandava processar sumariamente, em comissão militar, os cabeças da rebelião, e expedia, a 1º de agosto, uma esquadilha sob as ordens de lord Cochrane, conduzindo forças sob o comando do coronel Francisco de Lima e Silva, igualmente nomeado presidente daquela comissão, tendo como vogais os oficiais de maior patente da brigada que tais forças compunham.

Afinal, em agosto, chegou o Ceará a constituir-se em estado federado, elegendo seu presidente e os deputados que se deviam reunir no Recife para com os demais assentar as bases da Confederação.

Para isso, fora previamente convocado um Grande Conselho que se comporia de notabilidades da província, no maior número que fosse possível obter e de que também fariam parte, além do presidente provisório e seus cinco companheiros de conselho, o comandante das Armas, as câmaras da província, ouvidores, procuradores das outras províncias, os vigários, chefes militares, eleitores, etc.

Desta imponente assembleia de 455 membros, reunida no palácio do governo, a 26 de agosto de 1824, precisamente há um século, fora presidente Tristão Gonçalves, nela tomando parte, como nas cortes de Lisboa e na Constituinte do Rio de Janeiro, José Martiniano de Alencar, que também representava o vigário do Crato, servindo de secretário o padre Mororó, que redigiu a ata, bastante minuciosa e na qual se encontra o juramento de todos, prestado no dia imediato, 27 de agosto, quando foi ela concluída, razão por que traz esta data, apesar de iniciada com a de 26. Foi, em seguida, por todos assinada; constando da preciosa Coleção Studart o importantíssimo documento, atestado vivo do ardor patriótico dos nossos conterrâneos de então. De fato, com a dissolução da Constituinte, inominável atentado à pátria, sem que nada sequer o explicasse, como se evidencia de seus anais, o despotismo imperial assim manifestado justificava todas as reações, em terreno franco e leal, inclusive a separação (vaticinada por Alencar na sessão de 11 de novembro, cuja ata vem acima reproduzida, mas provisoriamente e como

incentivo às demais províncias, para mais breve consecução da vitória comum, pois o conflito era entre a nação e seu chefe. De um lado, o imperador e o elemento militar, do outro, as províncias, o povo, que via os seus representantes por aquele despoticamente escorraçados, dissolvidos. Isso mesmo o compreendeu Deodoro da Fonseca, setenta anos depois, quando dissolvendo, como presidente da República, o Congresso Nacional a 3 de novembro de 1891, na manhã de 23, às primeiras bombardas da reação, logo caindo em si, pois mal aconselhado agira, patrioticamente renunciou ao poder.

A ata da memorável sessão do Grande Conselho assim começa e finda:

“Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte e quatro, 3º ano da independência e 1º da liberdade do Brasil e confederação das províncias unidas do Equador, nesta cidade de Fortaleza, capital do Ceará, na sala do governo, onde se achava o exmo. sr. presidente da província, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, os vogais do conselho, o exmo. sr. governador das Armas, os ouvidores, as câmaras da capital, de Aquiraz e Messejana e os procuradores de outras províncias, os párocos das freguesias ou seus representantes, os chefes dos corpos militares, os eleitores das paróquias, o clero, homens bons e povo, foi solenemente declarada a anexação do Ceará à Confederação do Equador. Davam-se como motivos dessa deliberação as tendências que se imputavam ao Imperante para o absolutismo; e seus entendimentos com o governo português, a fim de reconquistar o Brasil, a dissolução da Constituinte e a outorga de seu *motu proprio* do projeto de constituição. Pelo presidente Tristão Gonçalves foi apresentado um plano de nova forma de governo para ser livremente discutido. Constava ele de doze artigos. Foram todos aprovados por aclamação e à sua leitura (procedida de um a um para a respectiva votação) ressoavam, no recinto e em todas as salas, cheias de gente, vivos aplausos, divisando-se, em todos os semblantes, uma alegria comunicativa, abraçando-se todos ao findar a cerimônia e dando-se os parabéns uns aos outros”.

“Desceu então”, reza a ata, “o sr. presidente desarmado, assim como tinha assistido ao ato, em companhia do senhor governador das Armas e seguido de grande parte da assembleia, para os quartéis da tropa de 1ª Linha,

onde já se achava o senado da Câmara com o novo estandarte da liberdade, de antemão preparado, e depois, voltando todos, dirigiram-se, com o senhor presidente no centro da tropa, trazendo arvorado um estandarte igual ao da Câmara, para a igreja a render ações de graça ao soberano autor da nossa felicidade, e aí benzeram-se as bandeiras, uma das quais o governador das Armas foi pessoalmente entregaram corpo de tropa reunida”.

Seguiu-se o juramento de todos os circunstantes, “o qual, continua a ata, ficou adiado para hoje”, sendo o mesmo assim concebido: “Juro aos Santos Evangelhos voluntária e solenemente defender e guardar a religião católica e apostólica romana; juro dar a última gota de sangue para manter e ser fiel à Confederação do Equador, que é a união das quatro províncias ao norte do cabo de S. Agostinho e as demais que, para o futuro, se foram munindo debaixo da forma de governo que estabelecera a Assembleia Constituinte; juro fazer crua guerra ao despotismo imperial, que pretende usurpar os nossos direitos, escravizar-nos e obrigar-nos a fazer união do Brasil com Portugal, a qual jamais admitiremos por nenhum título que seja; juro, enfim, fazer crua guerra a todo o despotismo que se opuser à liberdade da nossa pátria e igualmente juro obediência ao governo supremo salvador, assim Deus me ajude”.

O primeiro a prestar juramento foi o presidente Tristão, que o fez na mão do conselheiro que lhe era imediato em votos, o coadjutor Joaquim de Paula Galvão.

“E de tudo para constar”, finaliza a ata, “o exmo. sr. presidente mandou lavrar a presente ata, autorizando-me para a fazer, no impedimento do secretário do governo, padre Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque e Melo Mororó, na qual todos assinaram com a competente nota. Palácio do governo em grande conselho provincial a 27 do mês de agosto de 1824, 3º da independência e 1º da liberdade e Confederação do Equador. Eu, Francisco de Paula Andrade, oficial da Secretaria do Governo, a escrevi”.

Assinaram esta notável ata o membro mais votado do Conselho do Governo e neste caráter presidente da província, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe (nome este que, após a independência, justapôs ao de Alencar) e os demais membros do dito conselho e todos neste caráter, coadjutor Joaquim de Paula Galvão; José Félix de Azevedo e Sá; vigário

Antonio José Moreira; coronel José Inácio Gomes Parente; vigário Manoel Pacheco Pimentel; o governador das Armas José Pereira Filgueiras; Francisco José Pereira Ibiapina, escrivão deputado; Miguel Antonio da Rocha Lima, ouvidor interino da comarca do Ceará; Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó, secretário do governo; Bernardino Lopes de Souza, ouvidor do Crato; José Ferreira Lima Sucupira, capitão e tesoureiro geral da província; João Franklin de Lima, capitão de milícias; José Cassiano Ferreira de Castro, capitão adido ao estado maior e ajudante de ordens do presidente. Seguem-se 439 assinaturas, todas de pessoas conspícuas residentes em sua máxima parte no interior da província, donde tinham vindo para tomar parte no Grande Conselho (Col. Studart, vol. 14).

Ainda no dia seguinte, a 28 de agosto, reuniram-se novamente todos os que tomaram parte no Grande Conselho a fim de, no caráter de colégio eleitoral, escolher os deputados que, em virtude do plano acima referido e naquela reunião unanimemente aprovado, deveriam compor o supremo governo estabelecido em Pernambuco. Aclamado presidente do colégio eleitoral o padre José Martiniano de Alencar e secretários Luiz Pedro de Melo Cesar e padre José da Costa Barros, que, por motivo patriótico, acrescentou ao seu nome o de *Jaguaribe*, e escrutadores o tenente-coronel Francisco Miguel Pereira e capitão José Ferreira Lima, que também acrescentaram, respectivamente, os de *Ibiapina* e *Sucupira*, e, preenchidos os mais trâmites usados em tais casos, observadas quanto possível as instruções de 9 de junho de 1822, deu-se começo à votação por escrutínio secreto e por cédulas, de cuja apuração resultou saírem eleitos, segundo J. Brígido, deputados à Constituinte a reunir-se no Recife, para assentar as bases da Constituição da República, sob a Confederação do Equador: José Ferreira Lima *Sucupira*; Francisco Miguel Pereira *Ibiapina*; padre José da Costa Barros *Jaguaribe*; Joaquim da Costa, que como estes também acrescentou ao seu nome o de *Alecrim*; Luiz Pedro de Mello Cesar; José Francisco de Gouvea Ferraz; padre Manoel Pacheco Pimentel e padre José Martiniano de Alencar, que foi o mais votado.

O diploma que lhes foi dado autorizava-os a constituírem, em Pernambuco, o supremo governo salvador, gozando de todos os poderes da legislatura, decretando tudo quanto fosse a bem das províncias confede-

radas e jurando (se necessário) provisoriamente uma constituição que servisse de base às mesmas províncias, com a única cláusula de sempre manterem a religião católica e o sistema do governo democrático.

A revolução do Equador, aparentemente triunfante no Ceará, começou a sofrer logo a reação imperialista ao sul da Paraíba e sertões circunvizinhos. O presidente Tristão Gonçalves e o comandante das Armas Filgueiras resolveram, então, mandar tropas a essa província a fim de libertar o emissário do governo cearense, major Luiz Rodrigues Chaves, que fora capturado em sua passagem pela Paraíba e preso ainda aí se conservava, e abrir livre caminho para os deputados eleitos do Ceará, prestes a partir a fim de tomarem parte no Congresso do Recife.

A 3 de setembro, deixando como comandante interino das Armas na capital ao coronel Antônio Bezerra de Souza Menezes, marcha Filgueiras com quase toda a tropa de 1ª Linha em direção ao Crato, naquele intuito e a fim de dar o conveniente desenvolvimento à revolta no centro da província e também nas vistas de prestar mão forte a seus aliados de Pernambuco e Paraíba, se fosse mister (Per. Pint. cit.). No Crato, faria junção com outras forças que aí se estavam reunindo e, aproveitando a jornada, ia levantando tropas nos lugares por onde passava, o que fê-la mais demorada.

A 9 do mesmo mês, começam no Crato, sob a influência do instrutor do batalhão de linha n. 32, José Calixto de Menezes, preparativos para a resistência aos imperialistas do Rio do Peixe (Paraíba).

Por sua vez, inicia, a 22 do dito mês, o ex-deputado Alencar, no Crato, aonde chegara, precedendo a Filgueiras, os preparativos da expedição que devia libertar Chaves, emissário do governo cearense, preso na Paraíba, e escoltar os representantes do Ceará até a capital pernambucana, onde se tinham de assentar as bases da Confederação do Equador e respectiva constituição.

A 23, chega Filgueiras ao 16 e marca o dia 1º de outubro para o juramento de obediência à República, ali se dando, a 24, um motim militar, sendo preso o major Canguçu, que o promoveu (J. Brig. cit., pág. 436).

Durante a estada de Filgueiras na vila do Icó, uma parte da força do seu comando, enviada contra os imperialistas, reunidos em S. Severino, foi batida por Manoel Antônio de Almeida (*Ibidem*).

A 28, dão-se reações na vila do Jardim, que é atacada de surpresa pelo procurador da câmara do município, Antonio Francisco de Melo, à frente de um grande troço de imperialistas, matando o tenente-coronel Bandeira e José da Costa Sozinho, que acabavam de tomar parte no Grande Conselho de Fortaleza. Assaltam eles, no mesmo dia, o “Engenho Velho” do capitão Leonel Pereira de Alencar, junto àquela vila, matando, dentro de sua vivenda, e ferem-lhe a esposa D. Maria Xavier Pereira de Carvalho Alencar, que lhe viera em defesa, obrigando-a a fugir com os filhos e alguns escravos fiéis (mãe a mesma da viscondessa de Jaguaribe, então nascida em uma choupana, onde na fuga D. Maria se abrigara, mas vendo-se obrigada, quatro dias depois, a partir em rede, carregada pelos seus fiéis escravos à procura de novo e mais seguro abrigo), e ainda matam a seu filho Raimundo Pereira de Carvalho, dentro do canavial a que lançaram fogo (*Ibidem* e J. N. J. cit.).

As represálias por parte dos republicanos não se fizeram esperar. A 29, à noite, dado rebate no Crato, à noite mesmo se inicia a marcha sobre Jardim (*Ibidem*).

A 30, as forças republicanas, ao mando de Filgueiras, pernoitam na Boca da Mata, onde sua guarda avançada tinha, pela tarde, batido uma pequena partida de imperialistas, com grande perda destes; entrando, no dia seguinte, em Jardim com a 1ª coluna, e, horas depois, José Victoriano Maciel, à frente da 2ª, tendo pela manhã sustentado um ligeiro tiroteio no Croatá, onde fez 13 prisioneiros que, conduzidos para a vila, aí pereceram em uma roda de pau, que se lhes mandou aplicar (*Ibidem*).

Tendo de voltar ao Crato, onde se ultimava a expedição a Paraíba e Recife, confiou Filgueiras o comando da vila de Jardim ao sargento-mor Antônio Geraldo de Carvalho. Saindo este, dias depois, em perseguição de alguns dos responsáveis pelo assassinato do capitão Leonel de Alencar, que era seu cunhado, é o mesmo colhido em uma emboscada dos imperialistas em Salvaterra. Vendo-se cercado e perdido, oferece Antônio Geraldo e um filho heroica resistência, matando a tiro, abrigado num rancho, grande número de assaltantes, até cair, por sua vez, ferido e inânime, sobre o cadáver do filho (*Ibidem*).

Ainda a 1º de outubro, é jurada a república no Icó, e lido o decreto de Tristão, ordenando um empréstimo forçado, do qual tocaram
vinte

contos de réis a essa vila, onde se iniciam a 4 os preparativos para a resistência aos imperialistas do Rio do Peixe, que se aproximavam do território do Ceará (*Ibidem*).

Os republicanos, especialmente os Alencares, são perseguidos por toda parte, pelos que se diziam defensores do Trono do Altar, aos quais o povo chamou de “Corcundas”; e mais treze parentes, por consanguinidade ou afinidade, de Leonel são assassinados, inclusive seu cunhado Inácio Tavares Benevides, que, preso nas caatingas de Pernambuco e trazido para o Jardim, depois de amarrado e martirizado a pauladas, foi lançado semimorto em uma fogueira (*Ibidem*).

Por decreto do governo imperial, de 3 de outubro, foi ampliada ao Ceará a jurisdição da comissão militar, incumbida de julgar sumariamente as pessoas implicadas na república do Equador, criada a mesma pelo dec. de 26 de julho de 1824 e carta imperial de 27 do mesmo mês, instalando-se em Fortaleza a 22 de abril do ano seguinte.

De 8 a 10 do mês de outubro, parte do Crato Filgueiras com sua expedição para Pernambuco, seguindo pela estrada que atravessa os sertões da Paraíba. Colocado à frente do pequeno exército, que lhe tinham preparado, e antes de encetar a marcha, tivera Filgueiras, como vimos, de reprimir a revolta do Jardim, onde consentiu matar a pau numerosos prisioneiros, em desforço de bárbaras assassinatos e roubos perpetrados em patriotas indefesos (J. Brig. cit., págs. 457 e 32).

O exército expedicionário passou pouco além dos limites da província. Depois de grandes perdas e mortíferos combates, especialmente em Picada e Taboleiro Grande, de 11 a 20 de outubro, retrocedeu para o Icó, contramarchando depois para o Crato pela margem do Salgado. Quanto àquelas, destacando Filgueiras, em meados de outubro, sob o comando do capitão Maximiano Rodrigues dos Santos, toda a sua vanguarda, forte de cerca de 200 homens, são estes surpreendidos pelos imperialistas no sítio Picada e, a ferro frio, quase todos mortos, escapando apenas três. Chegando Caneca, um mês depois, a estes sítios com o exército republicano, que vinha em retirada de Pernambuco, calculou em 150 os cadáveres que encontrou no lugar daquele morticínio (*Ibidem*, pág. 438).

Assassinado em uma emboscada, em Salvaterra, a 15 de outubro, após heroica resistência, o sargento-mor Antônio Geraldo de Carvalho, a quem Filgueiras tinha deixado no comando da vila do Jardim, ocupam-na os imperialistas. Depois de alguns dias, marcham eles para o Crato.

Enquanto Filgueiras lutava no interior com os imperialistas, foi Tristão (que em Fortaleza ficara à frente do governo) prevenido de que o major Luiz Rodrigues Chaves (o mesmo que como emissário fora por ele mandado a Manoel de Carvalho), libertado no Recife sob a condição de fazer a contrarrevolução no Ceará, se achava em Mossoró com tropas legalistas disciplinadas e proclamando aos povos contra a rebelião (Per. Pinto cit.).

Deixando, em consequência, a capital aos cuidados do coronel José Félix de Azevedo e Sá, seu substituto como membro do Governo eleito em toda a província a 8 de abril, e incumbindo o comandante das Armas interino, coronel Antônio Bezerra de Souza Menezes, de sufocar uma revolta em Uruburetama, parte Tristão a 12 de outubro para o Aracati, levando até artilharia.

Motivara esta segunda medida constar que, na serra da Uruburetama, estava em armas um grupo de forças imperiais, excedendo de oitocentos homens, o qual ameaçava a capital, opondo-se-lhes àquele oficial aos passos (Per. Pinto cit.).

A 12 de outubro, instala o major Luiz Rodrigues Chaves um governo provisório em Aracati, onde desembarcara para fazer a contrarrevolução. Este oficial, que tinha sido preso na Paraíba, posto em liberdade, prosseguira sua viagem até o Recife, para cumprir, junto a Manoel de Carvalho, a comissão de que Tristão o incumbira. Achando, porém, a praça já ocupada pelas forças do general Lima e Silva, se lhe foi apresentar e comprou o seu perdão a preço de uma contrarrevolução no Ceará, para onde voltou (J. Brig., pág. 457).

A 17, o presidente Tristão Gonçalves, em marcha da Fortaleza com a sua expedição, chega à margem esquerda do Jaguaribe e manda disparar alguns tiros de artilharia contra o Aracati, batendo a Chaves.

A 18, faz sua entrada em Aracati, que encontra desocupada pelas forças de Chaves, que se tinha retirado. Alguns armazéns são arromba-

dos e, de bordo do navio inglês *Lexfort*, são tirados 14 contos de réis em moeda por ordem de Tristão (*Ibidem*).

Ao mesmo tempo, apresentava-se, no porto de Fortaleza, o almirante inglês ao serviço do Brasil, lorde Cochrane, com uma pequena divisão naval, e dirige um ultimato ao governo da província, ameaçando de bombardeio a capital, caso se não rendesse; insinuando igualmente a concórdia dos cearenses, mediante garantias que promete.

Em resposta ao *ultimatum*, rende-se José Félix, que ficara substituindo a Tristão no governo da província.

A 18, desembarca lorde Cochrane em Fortaleza e, se acordando com José Félix, autoriza-o a continuar na presidência da província até ulterior deliberação.

No mesmo dia, é arvorada a bandeira imperial e jurada fidelidade a Pedro I pelos habitantes de Fortaleza, tendo à sua frente o presidente José Félix (B. de Studart cit.).

Tristão e o comandante das Armas interino, coronel Bezerra, a quem tinham sido feitas intimações e oferecidas garantias no interior, recusaram render-se. Este oficial que tinha ido da capital a Uruburetama, onde dissolveu alguns bandos de inimigos da república, dali seguiu para Baturité, cuja estrada ocupara para vedar a entrada de víveres na capital (J. Brig., pág. 458).

A anistia prometida por Cochrane (já galardoado com o título de marquês do Maranhão) assim finalizava:

[...] e S. S. Ex. Ex. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras, governador das Armas, se acham com liberdade de voltar às suas casas em sossego, com a certeza de não serem molestados, contanto que tomem os juramentos de homenagem a S. M. Imperial. Nau *D. Pedro I*, fundeada em frente ao Ceará, em 20 de outubro de 1824. (Assinado) Cochrane. Maranhão.

Vetando este indulto, em seu nome concedido “sem exceção alguma” a todos os revolucionários, o governo imperial, em aviso datado de 22 de fevereiro de 1825, endereçado ao presidente do Ceará, assim se

expressava: “Que estavam dadas todas as ordens para serem julgados e castigados os réus da abominável revolução”, “sem que possa valer-lhes o perdão” oferecido pelo sr. almirante, que, para isso, não estava autorizado, nem o podia estar, quando causa ultrajada era toda nacional.

A 20, parte Tristão do Aracati para o Icó, pelo que Chaves novamente o ocupa.

A 22, opera-se a contrarrevolução em Inhamuns, e, dentro em pouco, o movimento da capital também se comunica às vilas de S. Bernardo das Russas, Aracati, Monte-mor o Velho, Aquiraz, Imperatriz, Serra de S. José, Sobral e Viçosa [Per. Pinto cit.].

A 23, na ausência de Filgueiras, as forças imperiais, ao mando de Francisco Pereira da Fonseca, ocupam o Crato, efetuando a prisão de alguns republicanos e, a 25 ou a 26, os imperialistas de Jardim dão também entrada naquela vila, que é saqueada e em parte desmantelada (J. Brig., págs. 458 e 459).

Também a 23, chega Filgueiras ao Icó, de volta de sua malograda expedição, consentindo a seu pesar, que violem os armazéns do negociante português José Pinto Coelho, para haver a quota deste no empréstimo forçado, e bem assim o cofre de órfãos. Evacuando o Icó, marcha sobre o Crato, tendo-lhe sido, dias depois, mandadas em seguimento forças do Rio do Peixe às ordens do capitão Agostinho José Tomaz de Aquino (*Ibidem*).

Trava a 24 o exército republicano ao mando de Filgueiras combate com forças imperiais, rechaçando-as, e ocupa, a 25, a vila de Lavras, onde derruba o pelourinho e substitui a bandeira imperial pela republicana (*Ibidem*, pág. 429).

Tendo conhecimento da segunda contrarrevolução do Aracati, operada após a saída de Tristão no intuito de juntar-se a Filgueiras, a Câmara do Icó convida Manoel Antônio de Amorim, que, em S. Severino, já tinha batido uma força enviada contra os imperialistas aí reunidos, para pôr-se à frente do movimento das forças antirrevolucionárias.

A 26, instala-se no Icó um governo temporário, tendo como presidente o vigário Felipe Benício Mariz, secretário do padre Manoel Felipe Gonçalves e vogais João de Araújo Chaves, Henrique Luiz Pedro de Al-

meida e João André Teixeira Mendes, e comandante das Armas Amorim. Esta é a chamada comissão *matuta*, que, em novembro seguinte, a instigações de Agostinho, João André e Bernardo de Castro Jucá, condenou à morte, verbal e sumariamente, a quatro patriotas, entidades, aliás, mui secundárias no movimento: Mendonça, escrivão da vila; José Felix, meirinho; José Viegas Frazão (de Lavras) e Silvestre, liberto, os quais foram todos fuzilados no pátio da câmara municipal. Antonio de Oliveira Pluma, que também fora condenado à morte pela comissão *matuta*, escapou a três descargas seguidas (*Ibidem*, págs. 34 e 460).

A 27 e 28, trava-se combate em Missão Velha entre o exército republicano ao mando de Filgueiras e os saqueadores do Crato, procedentes do Jardim. As atrocidades cometidas pelos dois partidos eram a porfia e os prisioneiros ordinariamente passados pelas armas. Após o combate de Missão Velha, foram fuzilados 17 imperialistas (*Ibidem*, págs. 459 e 32).

A 28, presta-se juramento, no Icó, à constituição oferecida por Pedro I, e são riscados todos os atos escritos em prol da república. Chegando, neste dia, Agostinho de Aquino ao Icó com as forças do Rio do Peixe, é incorporado ao governo temporário (a famigerada comissão *matuta*) e, logo após, mandado em seguimento de Filgueiras (*Ibidem*, pág. 459).

A 29, dia imediato ao fogo de Missão Velha, ocupa Filgueiras novamente o Crato, e, a 30, Francisco Pereira da Fonseca, que, desde 23, nele tinha entrado com as forças imperiais, é alcançado e batido na Batateira pelas forças republicanas ao mando do alferes Canuto José de Aguiar (*Ibidem*).

Recusando todo o conselho e proteção para se salvar, dispôs-se o presidente Tristão Gonçalves a continuar a guerra no interior da província, procurando neste intento reunir-se a Filgueiras, pelo que, a 20 de outubro, parte do Aracati em direção ao Icó e Crato, sem embargo do pânico e consequentes deserções que começavam a manifestar-se em seu reduzido exército, a princípio, pelos boatos de bloqueio da capital por Cochrane e depois pelos informes da marcha contra ele das forças de Manoel Antonio de Amorim, por um lado, e das de José Leão da Cunha Pereira por outro.

Marchando pela margem direita do Jaguaribe, a 31 de outubro, avista acampadas em um morro, próximo a Santa Rosa, povoado um pouco

além da vila de Russas a 20 léguas ao norte do Icó, as forças imperiais ao mando do dito Amorim, comandante geral das fronteiras.

Quase abandonado por seus oficiais, como José Félix de Mendonça e outros, logo no começo do combate que então se trava, e também pelo que comandava a artilharia, ainda insiste, fazendo ele próprio, desde então, os disparos das peças que um soldado preparava.

Além de abandonado, ainda traído durante a luta e envolvido pela grande massa dos imperialistas, o bravo Tristão Gonçalves só deixou o campo no último momento, depois de esgotados todos os meios de resistência, ao ver debandar o restante de suas tropas.

Afora o exército imperialista comandado por Amorim, teve o denodado chefe a retaguarda de suas forças acometida por numeroso séquito ao mando do referido José Leão da Cunha Pereira que (se lhe constituindo figadal inimigo, de antigo companheiro seu na expedição a Caxias) tinha o propósito de pô-lo entre dois fogos (Nota de C. F.⁶ a Per. Pinto cit.).

Depois de atravessar um braço do Jaguaribe, é alcançado por gente de José Leão, em uma caatinga próxima aos barrancos do rio e, logo em seguida, barbaramente trucidado, ficando seu cadáver, durante mais de um mês, insepulto e exposto às contumélias e profanações de seus inimigos, até que, em dezembro, o major Luiz Rodrigues Chaves, seu antigo correligionário e ora imperialista, passando pelo local, fez recolher, fora de horas, os seus restos mortais na capela de Santa Rosa (Per. Pinto, J. Brig. e J. N. J. cit.).

Tal foi o fim trágico de um dos chefes de duas revoluções liberais no Ceará e principal promotor e diretor da expedição ao Piauí e Maranhão, o qual ou nessas funções de condutor de homens em empresas arriscadas ou como administrador tantos meses de sua província natal, a par de bravura, caráter decidido e resolução pronta e perseverante, era humano e generoso e reunia moralidade jamais arguida, mesmo no furor das paixões políticas, pelo que granjeara em sua província, além da estima dos que o conheciam, admiração ainda persistente pela fama

⁶ Iniciais de Cruz Filho, primoroso poeta e literato, nas anotações ao trabalho do cons. Antonio Pereira Pinto, inserto no *Almanach do Ceará* para o ano de 1924.

de sua memória, que seu filho e neto, o cons. Alencar Araripe, ilustre jurista e historiógrafo, deputado geral, ministro de Estado na presidência Deodoro e do Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, e o distintíssimo crítico e literato Araripe Junior, também consultor geral da República, bem souberam, por sua vez, honrar.

A 1º de novembro, achava-se o coronel Bezerra no sítio Itans, distante a seis léguas de Baturité, donde devia partir para fazer junção com o exército de Tristão. Tendo, porém, conhecimento do desastre de Santa Rosa dias depois, licenciou sua gente e, fugindo, foi preso e remetido para a capital (J. Brig., pág. 460).

O combate de Batateira, nas imediações do Crato, ao qual acima nos referimos, foi o último travado a 30 de outubro de 1824 contra os imperialistas pelas forças de Filgueiras; dispersando-se depois dele o exército republicano, na chapada do Araripe, ficando na posse da vila uma força de linha comandada pelo alferes Canuto José de Aguiar.

Na debandada geral das forças republicanas, tantas vezes triunfantes das imperialistas, retiraram para o lado oposto da serra do Araripe, em direção ao Exu, o comandante em chefe Filgueiras, o ex-constituente padre José Martiniano de Alencar e quase todas as sumidades republicanas, que tinham militado. (J. Brig. cit., pág. 32).

As forças de linha que se não quiseram dispersar no Araripe voltaram ao Crato, onde, sob o comando do referido alferes Canuto (que, 54 anos mais tarde, ainda seria, com a ascensão do partido liberal ao poder em 1878, tenente-coronel comandante do batalhão de polícia da província, na vice-presidência Acioli, que inaugurou, a 4 de março, a situação liberal, e presidência José Júlio, depois barão de Sobral) aí permaneceram até 16 de novembro, quando capitularam, à entrada, naquela vila, das forças imperialistas de Agostinho, José do Vale Pedrosa e Manoel da Costa Braga (*Ibidem*, pág. 460).

Depois de 13 e antes de 16, tendo sabido do desbarato das forças de Tristão Gonçalves e do trágico fim desse seu êmulo e grande amigo, depôs Filgueiras as armas junto ao rio S. Francisco, entregando-se no sítio Taboca ao capitão Reinaldo de Araújo Bezerra, seu antigo oficial na expedição de Caxias. Caminhando em direção ao Rio de Janeiro,

para onde era remetido como um dos chefes da rebelião cearense, faleceu na vila de S. Romão, da província de Minas Gerais, atribuindo J. Brígido a sua morte a febres endêmicas na região. Assim terminou o antigo capitão-mor, a cujas façanhas pessoais de bravura e coragem, davam grande relevo sua estatura agigantada e prodigiosa força muscular, aumentando-lhe extraordinariamente o prestígio e justificando-o, para muitos que o tinham como dotado de faculdades sobrenaturais, o temor inaudito que seu nome infundia.

Quanto ao outro chefe revolucionário, o ex-constituente Alencar, tendo como os demais, a que acima nos referimos, fugido para o Exu, daí logo se retirou, acompanhado de vários parentes e uns cem soldados fiéis, no intuito de homiziar-se na Bahia; regressando, porém, das margens do S. Francisco, onde não achou passagem, aí debandando sua comitiva. De regresso para o Exu, encontrou tropa legalista com a qual teve um tiroteio, em que foi levemente ferido e nele caindo morto o seu sobrinho Manoel Antão de Carvalho. Conseguiu Alencar fugir, escondendo-se, no Riacho da Brígida, na cabana de Francisco Dias.⁷ Mas, alguns dias depois, apresentou-se à prisão. Conduzido para o Juazeiro da Bahia, teve, em caminho, a felicidade de encontrar na vila da Barra, à margem do S. Francisco, em janeiro de 1825, o bispo de Olinda, D. Tomaz de Noronha, o qual, condoído da sorte do antigo representante do Brasil às cortes portuguesas e à Constituinte brasileira, recomendou-o

⁷ Vem de molde o seguinte fato, sob a epígrafe “Faze o bem e não cates a quem”, narrado pelo barão de Studart em um de seus inúmeros trabalhos de historiador incansável e consciencioso durante cerca de meio século, e lembrado por J. N. J. no interessante artigo acima aludido: Presidia Alencar a sua província natal quando recebeu de um preso, recolhido à cadeia da capital, uma carta, pedindo-lhe uma conferência. Atendendo ao pedido, o presidente foi à cadeia e aí se lhe deparou esse Francisco Dias, que não só lhe dera abrigo em sua palhoça, como notificado, se alistara, para maior garantia do asilado, entre os seus perseguidores, guardando impenetrável segredo do esconderijo. Abraçou-o Alencar, e como tinha ele em seu favor a justificativa da legítima defesa, foi absolvido pelo júri. Ainda hospedou-o e recompensando-o, mandou-o em paz, ambos contentes pelo que tinham praticado, um no fastígio do poder, e o outro na sua humildade de caboclo.

ao comandante da força e deu-lhe cartas de empenho para Minas e para a corte. Da vila da Barra, Alencar dirigiu uma súplica ao imperador, documento que foi publicado em Ouro Preto, então capital de Minas Gerais, indo, em seguida, por Sabará e Ouro Preto com destino ao Rio de Janeiro, onde foi recolhido à Fortaleza de Santa Cruz. Remetido para o Ceará para ser julgado, lá chegou a 1º de dezembro de 1825, e a comissão militar, dando-lhe a cidade por menagem, absolveu-o a 14 do mesmo mês (J. N. J. cit.).

Sabe-se que essa comissão recebeu do Rio de Janeiro importante missiva, enviada por quem podia fazê-lo, e em que se dizia: “Aqui Se Quer que Alencar seja absolvido”, bem denotando as letras maiúsculas do pronome e verbo a procedência do imperativo desejo...

Após a absolvição, seguiu Alencar para o interior, onde demorou-se; sendo, em 1830, eleito deputado à 2ª legislatura simultaneamente pelas províncias do Ceará e Minas Gerais, o que pôs em evidência a popularidade de seu nome. Optando pela representação do Ceará, não deixou de ir às alterosas montanhas, em cuja representação o substituíra Evaristo, agradecer, nas férias parlamentares de 1830, a sua eleição, demorando-se em Pouso Alegre e outras cidades e na capital, a antiga Vila Rica, onde foi visitar D. Maria Joaquina Dorothéa de Seixas Brandão, a “Marília de Dirceu”, que, meio século antes, tão lindos versos inspirara a Tomás Antonio Gonzaga, antigo ouvidor e um dos poetas inconfidentes da *conjuração mineira*, prematuro sonho da nossa independência, com entusiasmo acoroçoado por Thomas Jefferson a esse tempo ministro americano em Paris. No ano seguinte, após a saliente parte que tivera da Abdicação, foi eleito presidente da Câmara e, meses depois, senador do império.

A 18 de novembro de 1824, a constituição outorgada a 25 de março é jurada no Crato, para o qual, a 22 daquele mês, é nomeado comandante geral o antigo chefe corcunda, coronel Joaquim Pinto Madeira, que, se aliando ao ex-constituente Cônego Antonio Manoel de Souza, vigário do Jardim, anos depois, sob a Regência, tanto dariam que fazer aos antigos republicanos e ao governo, um e outro como chefes de revolta, até sua rendição ao general Labatut a 13 de outubro de 1832.

O último feito d'armas, triste e lutuoso, desta luta fratricida foi a capitulação das tropas republicanas de Pernambuco, que retiravam sobre o Ceará, cogitando também numa junção com Filgueiras. Extenuados, sangrando dos combates quase diários (como o de 18 de novembro no Agreste, nas proximidades da povoação do Umari, desta província, onde, após tiroteio com os imperialistas de João André Teixeira Mendes e seu irmão padre Benício Mariz, presidente do governo temporário do Icó, entram a 21, sob o comando de Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, ex-presidente do governo provisório da Paraíba; o de 23 na Pendência, à margem do Salgado, e o de 26 na Várzea das Crioulas), esfamados e desiludidos de todo o auxílio por parte de seus correligionários do Ceará, os bravos pernambucanos, inteiramente cercados, tiveram de render-se, no lugar Juiz, ao coronel Bento José Lamenha Lins, comandante em chefe das forças de Pernambuco, que, desde essa província, os vinha seguindo e os convidara, como irmãos e amigos, a voltarem com ele ao seio de suas famílias, assegurando-lhes que encontrariam no imperador um pai que os receberia com clemência.

Entregaram-se-lhe, além do comandante Félix Antônio e de outros chefes, os heroicos frei Joaquim do Amor Divino Caneca, secretário da expedição, major Agostinho Bezerra Cavalcante e capitão Lázaro de Souza Fonte, que, em vez da anistia prometida, tiveram todos três morte afrontosa no patíbulo, em Recife, para onde, a 16 de dezembro, seguiram de Lavras os prisioneiros de Juiz, escoltados pelo major Fonseca, por antonomásia Pastorinha; constituindo essa malograda expedição de quase 200 léguas o maior sacrifício que já se fez na política do Brasil, a retirada mais difícil que já se executou e a prova de fogo da bravura dos homens de Pernambuco e da Paraíba (J. Brig., pág. 462).⁸

O governo imperial não subscreveu os compromissos tomados, em seu nome, por Lamenha, tão pouco os que tomara Cochranne, mais alto personagem a seu serviço.

⁸ Página 495 na edição da obra lançada em 2001 pela Fundação Demócrito Rocha [Nota do revisor].

Fez o presidente [Costa Barros] deposto [a 29 de abril] reassumir o governo em 17 de dezembro, e para logo suceder-lhe José Félix [de Azevedo e Sá] (12 de janeiro de 1825), não deixando ao primeiro senão o tempo preciso para, num triste documento, indicar as vítimas, cujas cabeças deviam cair! (*Ibidem*, pág. 33).⁹

Em 22 de abril de 1825, instalava-se, no paço da Câmara municipal de Fortaleza, dando começo ao julgamento dos republicanos, uma comissão militar, da qual era presidente o tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer, carvalhista outrora em Pernambuco; relator e ouvidor Manoel Pedro de Moraes Meyer; vogais o major José Gervásio de Queiroz Carreira e os capitães Luiz Maria Cabral do Teive, João Sabino Monteiro e João Bloem, que pesou horivelmente sobre o partido vencido e se constituiu pelo terror o único poder efetivo na província.

“Grande número de patriotas eram submetidos a este tribunal de sangue. A reação tinha assumido proporções espantosas, de envolta com os furores da fome, que devastava a província”.¹⁰

Em meio do flagelo da seca e quando a fome começava a lançar as suas garras sobre a população, foram passados pelas armas em Fortaleza: em 30 de abril de 1824, o padre Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque e Mello Mororó, secretário da República, antigo redator do *Diário do Governo do Ceará*, e o coronel João de Andrade Pessoa Anta, chefe liberal de Granja; em 7 de maio, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, chefe do Serviço de Fazenda da República; em 16 de maio, o major de milícias Luiz Inácio de Azevedo Bolão, preso em Santa Rosa, e, em 28 de maio, o tenente-coronel de milícias, Feliciano José da Silva Carapinima, mineiro, antigo secretário do governador Rubim.

Muitos outros estavam condenados à mesma pena, quando o governo imperial conveio em suspender as execuções, fazendo aceitar embargos e sujeitá-los a seu conhecimento.

⁹ Página 53 na edição da obra lançada em 2001 pela Fundação Demócrito Rocha [Nota do revisor].

¹⁰ Página 496 na edição da obra lançada em 2001 pela Fundação Demócrito Rocha [Nota do revisor].

Seguiram-se as comutações, que separaram para sempre da província a muitos patriotas, e só em 20 de junho de 1826 o tribunal de sangue deu por finda sua missão [...], em virtude do dec. de 17 de maio desse ano, pelo qual foram perdoados os réus não sentenciados e se comutaram em metade as penas de degredo por mais de cinco anos, sendo em consequência postos em liberdade todos os presos não julgados, ficando à disposição da Relação de Pernambuco os condenados à morte José Ferreira de Lima Sucupira; João Nepomuceno Canguçu; José Correia Campello; frei Alexandre da Purificação; Antonio Bezerra de Sousa Menezes e José Ferreira de Azevedo; voltando-se assim ao governo civil (*Ibidem*, págs. 35, 464 e 467).¹¹

¹¹ Trechos das páginas 54 e 500 da edição de 2001 da obra lançada pela Fundação Demócrito Rocha, transcritos na íntegra ou rearticulados em um mesmo parágrafo [Nota do revisor].

O Barão documenta a Confederação do Equador

A exemplo da luta emancipatória pela independência brasileira, a Confederação do Equador de 1824 orienta-se por ideais libertários e questiona o sistema governamental. Identifica-se ainda com a Revolução de 1817, pelo espírito revolucionário e pelas críticas ao poder central, mas também pelos mártires e pela repressão sofrida. Na Revista do Instituto do Ceará, em sua edição comemorativa do 1º centenário da Confederação do Equador, o Barão de Studart publica dois textos referenciais, aqui reproduzidos integralmente: “Parte Documental”, com arquivos relacionados à participação do Ceará na Confederação do Equador, e “Parte Cronológica”, com os principais acontecimentos relativos à Confederação, ocorridos entre janeiro de 1824 e junho de 1826.

Parte documental

DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR NO CEARÁ COLIGIDOS PELO BARÃO DE STUDART

N. 1

Termo da sessão da Câmara da vila de Campo Maior (Quixeramobim) a 9 de janeiro de 1824

Termo da sessão extraordinária que mandaram fazer o presidente e mais oficiais da Câmara com assistência do clero, nobreza e povo.

Aos nove dias do mês de janeiro de mil oitocentos e vinte e quatro anos nesta vila de Campo Maior da comarca do Crato, província do Ceará Grande, nas casas da Câmara que servem de Paços do Conselho onde se achava o juiz presidente e mais oficiais da Câmara com adjunto do clero, nobreza e povo para deliberarem sobre a crise atual.

Acordaram que visto a horrorosa perfídia de D. Pedro I, imperador do Brasil, banindo a força armada as cortes convocadas no Rio de Janeiro contra mil protestos firmados pela sua própria mão, ele deixava e a sua dinastia de ser o supremo chefe da nação e se novas cortes convocadas em lugar tudo assim o aprovarem.

Que presentemente vão regulando o povo as leis antigas por falta de código legítimo firmado pela pluralidade dos deputados da nação em novas cortes.

Que se deve quanto antes officiar ao general José Pereira Filgueiras para tomar o comando das tropas da província e estabelecer-se um novo governo salvador, visto que o atual se acha coato e debaixo de força armada para poder deliberar em uma crise tão melindrosa como atual.

Finalmente que cessando a dinastia de Bragança de ser o chefe da nação protestam firmar uma República estável e liberal que defenda seus direitos com exclusão de outra qualquer família. Nomearam para uma deputação extraordinária ao general Filgueiras aos senhores o Rev. Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello, o tenente-coronel Antônio Francisco de Queiroz Barreira e Belarmino de Arruda Câmara, ao mesmo tempo que se officiasse ao sr. capitão-mor José dos Santos Lessa para presidir na vila todo tempo que se consolidasse o novo governo, no seu impedimento legítimo ao sr. sargento-mor João Bernardes da Cunha, e juntamente aos comandantes das tropas de milícias desta vila e seu termo, e de tudo para constar mandaram fechar este termo em que todos assinaram.

Eu, Manoel Alexandre de Lima, escrivão da Câmara o escrevi.

Enes Santos Guerreiro Bezerra; o vigário João Rodrigues Leite; o padre Gonçalo Inácio de Loyola; Antônio Francisco de Queiroz Barreira; tenente-coronel de cavalaria; Miguel José de Queiroz Lima, sargento-mor do 2º Batalhão de Cavalaria; Manoel da Silva e Souza; Belarmino de Arruda Câmara; Manoel Martins de Almeida Buriti, sargento-mor graduado; Manoel de Torres Câmara, capitão de ordenanças; Delfino José de Queiroz Barreira, ajudante do 2º Batalhão; Joaquim Felício Pinto; Félix José de Velos, alferes porta-bandeira de milícias; José Antônio da Silva Ferreira; Manoel da Cunha Pereira; Inácio de Melo Teixeira; José Calixto Telles de Meneses; Manoel Alexandre de Souza; Joaquim José Francisco de Aragão; José Monteiro de Magalhães Pinto; Antônio J. de Magalhães Pinto; Luiz Raimundo Bezerra de Moraes; Bonifácio Cabral de Mello; José Ferreira da Costa e Silva; Francisco Lobo dos Santos; Antônio Caetano de Oliveira; Antônio da Costa Alecrim; José Remígio de Freitas; Antônio das Virgens Pinheiro; Francisco Gomes da Silva Saboia; Joaquim José Cor-

reia; Rafael Borges de Araújo; Francisco Ramos de Freitas; Pedro Marinho Falcão; Pedro Pereira da Silva; Alberto Lopes da Silva; Francisco Antônio Moreira; Antônio Pereira de Moura; José Sabino Ribeiro; Francisco Antônio Guimarães; José da Cunha Pereira; André da Silva Leal; João do Ó do Rosário; Luiz José de Moura Cabral; Félix José de Souza Mandacaru; Manoel Ximenes de Aragão Júnior; José de Sant'Ana; Antônio Narciso Piniheiro; Jacinto de Castro Passos; Joaquim Manoel da Silva; Elias do Carmo Cirilo; José Monteiro de Magalhães Pinto Júnior; Manoel Inácio de Abreu; João Antônio Damasceno; Baltazar Rodrigues Pereira; João Felipe da Costa Leitão; Joaquim Vitor de Sant'Ana; Francisco Carneiro Pinto; Alexandre José Gonçalves; Felipe Mendes da Fonseca; José de Oliveira Silva; João Baptista de Oliveira; José Fernandes da Cunha, sargento-mor de ordenanças; Antônio Correia; Antônio Sebastião dos Reis; Francisco de Paula; Manoel dos Anjos da Silva; Manoel Gomes da Silva; Manoel Borges de Andrade; Manoel José Ferreira.

Está conforme com o original. O escrivão da Câmara Manoel Alexandre Lima.

Está conforme com o original a que me reporto.

Icó, 20 de janeiro de 1824.

Em fé de verdade. O escrivão da Câmara Félix José de Melo e Silva.

Está conforme ao original. O escrivão da Câmara João de Castro Silva e Meneses.



N. 2 | 9 de fevereiro de 1824

Ofício da Câmara de Aracati à junta do governo

Em vereação de 7 do corrente, tratou esta Câmara de responder ao ofício da Câmara do ICÓ, onde, em vereação do próximo janeiro, se aprovava a mudança da forma do governo indicada pela vereação extraordinária da vila de Campo Maior de nove do mesmo janeiro e, não comparecendo nos paços deste conselho os habitantes que tinham sido convocados por um edital, acordou esta Câmara o que consta da ata inclusa, onde se vê que, neste mesmo dia, foi aberto o ofício que V.

Exas. nos dirigiram em data do 1º do corrente, mandando publicar e executar os decretos e mais impressos de S. M., o imperador, tendentes à dissolução da Assembleia e convocação de outra nova. Parece-nos, porém, que, na pronta execução desses decretos, dariam as províncias um testemunho incontestável de aprovação não só aos atos já praticados pelo imperador e, mais até, a todos os outros que ele para o futuro praticasse, pois nomeavam já representantes para aprovarem a Constituição que apresentar o imperador seja ela qual for e seja ela embora destinada a agrilhoar o povo brasileiro. No que dariam as províncias um passo de covardia, um passo indigno se o Brasil já concedera à descrição do imperador, obedeça a seus decretos como ordens de seu senhor, mas não mande ao Rio de Janeiro os seus representantes, que, aterrados e vedados de anunciar as suas ideias, irão ali unicamente assinar a ata da escravidão de seus constituintes. O homem sem forças pode ser obrigado a obrar ações de fraqueza, mas não atos de desonra. Não vão as províncias sacrificar a flor da nação às baionetas do Rio de Janeiro; tanta abundância não tem o Brasil de pessoas capazes de governar e de trabalhar pelo bem público. Não convém que a nação fie os seus representantes das vistas do imperador, nem é brincadeira estar o povo todos os dias nomeando representantes para serem rejeitados pelo imperador. Mas entretanto que nos conservamos neste estado de expectativa, a anarquia nos ameaça, e estas províncias, que têm sofrido três anos de desordem, estão já pouco capazes de continuar a suportá-la. O único remédio para estorvar a anarquia é o estabelecimento de um governo salvador, não uma junta provincial, que será sempre um governo débil, mas uma regência que resida no Recife e que, em nome de S. M. o imperador, governe as cinco províncias do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Esta regência, que poderá ser composta de um procurador nomeado por cada comarca, servindo de centro a estas províncias, fará que elas obrem debaixo das mesmas direções influídas pelas mesmas opiniões; assim unidos, ganharemos grandes forças contra os inimigos internos e externos e até conseguiremos que S. M. o imperador nos tribute o respeito devido. Essa regência enviará ao imperador as requisições necessárias em nome desses povos para que

ele faça reunir, em lugar distante do Rio de Janeiro, a mesma Assembleia que ali esteve e convenceremos os legisladores do Brasil de que o Rio de Janeiro em 23 graus do Sul não pode comodamente ocorrer as precisões destas províncias vizinhas do equinocial e que devem ter uma delegação do poder Executivo no lugar onde tem o centro de seu comércio e onde está já um centro do poder Judiciário. Se V. Exas. tomarem em consideração essas propostas, farão serviço à Nação em consultar quanto antes aos governos das quatro províncias do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas sobre o conteúdo neste ofício. Ds. Ge. Vas. Exas. Aracati em Verão de nove de fevereiro de 1824. Eu, Eduardo de Castro Silva, escrivão da Câmara a escrevi. Ilmos. e exmos. srs. da junta do governo desta província do Ceará. Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque; João Crisóstomo de Oliveira; Antônio Feijó Fideles Barroso; João Francisco Sampaio; Francisco Antônio Pereira. Está conforme. Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.



N. 3 | 28 de fevereiro de 1824

Ofício da Câmara do Crato à junta do governo da província

Temos presente o ofício de V. Excelências do primeiro do corrente a que acompanharam os decretos de dissolução da Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil plenamente congregada no Rio de Janeiro; pela proclamação de Sua Majestade imperial, o manifesto, insinuações para nova eleição de deputados, remetidos daquela corte; e, apesar do laconismo que se observa em dito ofício, ele veio pôr-nos em perplexidade pelo modo decisivo, com que V. Excelências, supremas autoridades desta província, mandam, sem mais reflexão, dar o passo preliminar para a perdição e desgraça dos que têm confiado em V. Excelências a guarda e defesa dos seus inalienáveis direitos. Os referidos exemplares são um nexo composto de contradições, tendo-se em vista os artigos 1, 3, 14, 15, 16, 109, 153, 154, do projeto da Constituição, e, se os brasileiros conti-

nuarem incautos a cumprir tudo sem perscrutar coisa alguma, farão primeiros de inocentes prisioneiros; seguindo todos a um sem presciência, e logo depois figuram de vis escravos, a cujo abjeto estado os conduz as tramas do maquiavélico ministério. Se o imperador podia banir, à força d'armas, a soberania da nação pela suposição improvável de haverem aberrado quatro, ou cinco, de seus representantes, este Senado ignora, e firme nos princípios de constitucionalidade, que tem adotado, duvida a cumprir, sem genérico exemplo das mais províncias, ordens, que conhece diametralmente opostas aos interesses e regalias dos cidadãos de quem é legítimo órgão, prevendo a Constituição, de dissolução de quantas assembleias se congregarem sempre que não promulgarem a satisfação dos mandões portugueses, que prosseguirão no abuso das Armas que têm à sua disposição e sinceridade do melhor dos imperadores, quem arditamente procuram lancinar para seus fins. Quem procede por esta maneira não desobedece, pugna pelos interesses de um povo idólatra de sua liberdade, pela integridade do império e estabilidade da monarquia, a quem protesta obedecer, baseado em tais princípios, e segue os ditames do seu grande defensor, que francamente tem declarado ser passado o tempo dos prestígios. Por ofício, que já dirigimos a essa junta, prevenimos a V. Excelências de nossos bem fundados receios, lamentamos que V. Exas. continuem em aprovar os desvarios ministeriais, quando eles atacam em toda a extensão os imprescritíveis direitos da nação. Dignem-se V. Exas., de tomar em consideração negócios de tanta monta, combinando com as províncias civilizadas nas requisições que devem dirigir a S. M. I. elucidando-o nas medidas de cautelar contra o embrião que nos anuncia desastrosos feitores, e o maior dos trágicos sucessos de Portugal.

Deus guarde a V. Exas.

Crato em sessão de 28 de fevereiro de 1824, 3º da liberdade e independência do Brasil, e eu, José Francisco de Gouveia Ferrás, escrivão, o escrevi.

Ilustríssimos e excelentíssimos srs. da junta provisória do governo da província.

Gonçalo José Ferreira

Vicente Amâncio de Lima

José Francisco Pereira Maia

Bernardino Gomes de Andrade

N. 4 | 28 de março de 1824

Circular da junta do governo

Inclusos acharão V. Srs. os impressos juntos que deverão mandar publicar e dividi-los pelo modo mais possível, entre aqueles cidadãos que melhor possam fazer chegar ao conhecimento de todos.

Deus guarde a V. Srs.

Palácio do Governo do Ceará, 28 de março de 1824 3º da independência e do império.

Padre Francisco Pinheiro Landim

José Pereira Filgueiras

Tristão Gonçalves d'Alencar Araripe

Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro

Miguel Antônio da Rocha Lima, secretário

Ilmos. Srs. Presidente e membros da Câmara de S. Bernardo



N. 5 | 31 de março de 1824

Resposta da junta do governo do Ceará à Câmara do Crato

Recebemos o de V. S. S. datado de 28 de fevereiro pretérito. Nele brilha o amor da pátria com rasgos tão vivos, quais já não admiramos em um povo desde muito o mais brioso, e denodado. O nosso prazer é sumo; os nossos sentimentos iguais; e esperamos continuem V. S. S. a dar ao Brasil inteiro o espetáculo encantador do mais glorioso patriotismo. Sejam V. S. S. com as corajosas Câmaras da comarca nova o alvo a que atirem com setas de amor e admiração todas as outras da província. Maldito seja o cearense que não propugnar pela liberdade de sua pátria!

Deus guarde a V. S. S.

Palácio do Governo no Ceará, 31 de março de 1824, 3º da independência e liberdade do Brasil.

Ilustríssimos Srs. Presidente e membros da Câmara do Crato.
Com as rubricas do governo.



N. 6 | 31 de março de 1824

Circular da junta do governo relativa à tipografia mandada de Pernambuco por Manoel de Carvalho

Temos uma Tipografia Nacional enviada a este governo pelo Excelentíssimo presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade, nosso honrado patrício, que só se esmera no bem-estar do Brasil. Esta vantagem real abre o caminho livre às nossas comodidades e legítimos interesses; e é obra-prima da liberdade do Brasil.

O Tesouro nacional desta província tem grande dispêndio, que deve ser aliviado pelos amantes da pátria, na conservação desta utilíssima invenção. Queiram V. V. S. S. aliviá-lo, assinando o Diário do governo a pensão anual de 6000 réis à custa de todos os membros do Conselho, ou mesmo à custa desse Senado, que briosamente e por necessidade deve saber de tudo quanto se passa no grande mundo, e quanto convém a conservação do Brasil. Pensamos que V. V. S. S. desempenharão nossa justa confiança, mandando alistar-se no número dos assinantes do Diário deste governo, donde lhes comunicar-se-ão as verdades mais importantes; remetendo-lhes impressos todos os papéis, que imprimirem nesta Tipografia. Da mesma sorte V. V. S. S. hajam de aliciar concorrência de assinantes particulares, aos quais igualmente se remeterá pelo redator o padre Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó um exemplar de cada folha.

Deus guarde a V. V. S. S. muitos anos.

Cidade de Fortaleza, 31 de março de 1823; 3º da independência e liberdade do Brasil.

Padre Francisco Pinheiro Landim

José Pereira Filgueiras

Tristão Gonçalves de Alencar Araripe

Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro
Miguel Antônio da Rocha Lima, secretário



N. 7 | 31 de março de 1824

O governo provisório do Ceará dirige-se ao imperador, protestando contra a dissolução da Assembleia Constituinte e interessando-se pelo livramento de Cipriano José Barata e outros brasileiros ora deportados

Senhor,

É indizível o desprazer universal, que causou nesta província do Ceará a notícia infausta da dissolução da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa da nação brasileira no fatal dia 12 de novembro do ano passado no Rio de Janeiro.

Cada cearense, senhor, pensa ainda agora atacados os seus direitos nas pessoas de seus legítimos representantes pelos movimentos daquele dia, que, entretanto, ofuscou a glória do ingênuo povo brasileiro, que de melhor grado abraçará os massacres e a morte, do que recair no antigo e abominável jugo.

Nós falamos a Vossa Majestade com toda a simpleza dos nossos corações, tão gratos, como sensíveis, e desde sua origem momentados por este país e sua doçura, que sobremaneira tem produzido o melhor e mais puro esclarecimento.

É mister, sem dúvida, haverem brilhantes e incontrastáveis rasgos, como emenda de um erro do qual o Brasil inteiro não está na responsabilidade, somente por delito de três ou quatro homens da sua escolha.

O povo é demasiadamente zeloso de seus direitos, e de sua liberdade, e é por isso que muito nos há custado contê-lo nas suas obrigações até porque já não conhece limites a sua desesperação, não obstante a sua natural docilidade do gênio americano.

Nós, porém, venceremos os seus ressentimentos com a prudência, que requer a natureza das coisas, aliás de toda a monta.

Cumpre-nos exorar a Vossa Majestade pela soltura do deputado Cipriano José Barata, preso nas Fortalezas dessa corte; o qual justamente se tem tornado ídolo do povo brasileiro, a quem causa, de dia em dia, a mais terna saudade e por quem o mesmo povo se interessa, a par também dos mais desgraçados exterminados do império e outros que, gemendo nas masmorras, não gozam de menos compaixão de um povo aflito, e da *clemência do grande príncipe, o imortal imperador do Brasil*. Punam-se os culpados, mas salve-se a inocência.

Sejam, pois, os nossos votos tão aceitos a *Vossa Majestade* a favor desses infelizes, quanto nós somos obedientes súditos ao primeiro imperador do Brasil.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Majestade como todos os brasileiros hão mister.

Palácio do Governo do Ceará, 31 de março de 1824, 3º da independência e do império.

Presidente *Francisco Pinheiro Landim*

José Pereira Filgueiras

Tristão Gonçalves D'Alencar Araripe

Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro

Miguel Antônio da Rocha Lima, Secretário.



N. 8 | 1º de abril de 1824

As autoridades do Ceará dirigem-se ao imperador, pedindo a conservação de Filgueiras no comando das Armas e de Francisco Miguel Pereira Ibiapina no emprego de escrivão deputado da junta de Finanças

Senhor,

As câmaras e os povos da maior parte desta província, os corpos militares de 1ª 2ª e 3ª Linha, a política, a justa recompensa do reconhecimento; e, para de uma vez o dizermos, a segurança e a estabilidade

do Ceará requerem de nós com representações efetivas, façamos subir perante Vossa Majestade as suas súplicas pela conservação do ilustre brasileiro José Pereira Filgueiras no comando das Armas. Seus feitos gloriosos com os do seu honrado colega Tristão Gonçalves, de Alencar Araripe na Campanha há pouco terminada pelo valor dos nossos soldados nos bosques de Caxias contra os dissidentes do Piauí e Maranhão socorridos do Pará, nunca jamais serão esquecidos; e a província está na persuasão de que só José Pereira Filgueiras a pode livrar de ataques hostis. Senhor, um e outro foram esquecidos das graças do trono! Só a calúnia pode denegrir suas brilhantes ações diante do magnífico imperador do Brasil e do resto da nação.

Clamam todos igualmente pela conservação de Francisco Miguel Pereira Ibiapina no emprego de escrivão deputado da junta de Finanças desta província. Ele tem atraído o amor dos povos pela sua lisura, atividade e desinteresse; é um brasileiro cearense digno da preferência a outro qualquer na sua serventia. Não sobrecarregamos de documentos autênticos a nossa carta; porque eles, em tempo, se acharão nos arquivos desta secretaria.

Deus guarde a Vossa Majestade imperial constitucional e liberal como há mister.

Palácio do Governo do Ceará, 1º de abril de 1824, 3º da independência e do império.

Presidente Francisco Pinheiro Landim

Joaquim Felício Pinto de Almeida e Castro

Miguel Antônio da Rocha Lima, Secretário.



N. 9 | 15 de abril de 1824

Proclamação do presidente Costa Barros

Cearenses,

Por uma lei feita pelos digníssimos representantes da nação brasileira com uma maioria absoluta de 74 contra 8 votos, S. M. I. C. me

nomeou para presidir o governo desta bela província por cujo Conselho ansioso espero para, em um pequeno escaler no meio da cerração de uma noite tormentosa, bebendo em cada uma delas a morte; mas a província defendeu meus dias, e, como conduzido pelo anjo da concórdia, pisei a uma hora da noite as vossas praias só para conciliar ânimos discordes e obstar males que estavam sobranceiros a Vossa Capital. Vós me vistes pedindo, suplicando mesmo a ordem que pronta ia a romper-se se o extinto governo provisório não cedesse generoso, postergando vinganças sanguinosas. O vosso sangue (com que horror o digo) iria a lavar as vossas calçadas, manchar o seio fecundo de vossa própria mãe, se pronto não me ostentasse para salvar-vos da guerra civil. Vós tendes testemunhado até com que abatimento da minha dignidade vos tenho procurado o desejado sossego! (E de que sacrifícios não serei eu capaz pela vossa prosperidade!). Eis pois, cearenses, o vosso patrício e o vosso amigo, pronto a escutar as vossas queixas e ansioso da vossa felicidade. Fiai do meu amor e dos meus desvelos que jamais cerrarei os ouvidos à justiça. Aqueles de vós que, ignorando os crimes que cometem, fartam ódios particulares alçando as mãos contra seus concidadãos, ofendem a lei de face e se constituem perturbadores do público sossego, contra os quais tomarei todas as medidas a fim de tranquilizar a província. É só a lei que tem o direito de punir; e, quando um povo se arroga a este direito, além de se declarar manifestamente rebelde, cobre-se com o manto de ignomínia e é considerado imoral e grosseiramente estúpido. Cearenses, recomendo-vos união e tranquilidade. Confiai nas autoridades legitimamente constituídas, sede obedientes à lei. Abraçai-vos como irmãos que sois. Respeitai a fonte do verdadeiro poder e gozareis das doçuras da paz, único manancial de prosperidade e riqueza; sustentai firmes a vossa independência; esperai do augusto defensor deste riquíssimo império o complemento de vossa ventura, em nome dele assim vo-lo prometo. Viva a santa religião de nossos pais; viva S. M. I. e C.; viva sua augusta família brasileira; viva a nossa independência; vivam os amigos da boa ordem; vivam os cearenses.

Presidente.

Está conforme.

O secretário do governo das Armas
Feliciano José da Silva Carapinima



N. 10 | 24 de abril de 1824

Proclamação de Costa Barros

Cearenses,

Que terror é este, que vejo entre vós difundido? Como é possível que um povo que uma vez quebrou seus ferros entregue de novo seus pulsos às vis algemas que já os roxearam? Cearenses! O nosso imortal imperador constitucional e defensor perpétuo deste riquíssimo império não foi o primeiro brasileiro que, nas margens do Piranga, proclamou a nossa gloriosa Independência? Não foi ele o que com o botafogo em suas imperiais mãos mandou a tropa lusitana sair do abençoado terreno que pisamos? Como podereis um só instante vacilar sobre a exemplaríssima conduta do grande e incomparável pai do povo brasileiro? Não ofendais com suspeitas criminosas o adorado ídolo do Brasil mais cioso que todos os brasileiros da nossa sagrada independência. Cearenses! primeiro vereis todo o Brasil morrer ao lado do seu augusto defensor, do que ser presa de qualquer nação, e menos de Portugal, a quem jamais pertenceremos. O imperador o diz, o imperador o quer, a nação o deseja, e o vosso presidente vo-lo jura. Primeiro morrerei eu do que consinta que um só de vós deixe de ostentar tão nobres sentimentos. Cearenses! Inimigos internos procuram fascinar-vos; não vos deixeis iludir, confiai no generoso e magnânimo coração do melhor dos monarcas, que só anela a vossa felicidade! Cearenses! Alerta, que inimigos industriosos procuram dividir-vos; vede que da união do Brasil provém a sua força e que esta é logo destruída pela discordância de princípios. Cearenses, uni-vos por vosso interesse; uni-vos, defendei-vos dos vossos inimigos que só espreitam a ocasião para surpreender-vos. Viva a santa religião de nosso país; viva S. M. I. C.; viva a nossa independência; vivam os cearenses.

Palácio do Governo do Ceará, 24 de abril de 1824, 3º da independência e do império.

Pedro José da Costa Barros

Presidente



N. 11 | 25 de abril de 1824

Ordem do comandante das Armas Pereira Filgueiras para serem presos vários cidadãos de Fortaleza

Logo que esta receber fará V. S. prender aos indivíduos constantes da relação junta e logo que o tiver executado fá-lo-á recolher a bordo da galera “Genoveva” surta nesse porto; rogando muito da minha parte ao seu comandante preste todo o auxílio necessário para segurar esses réus de lesa nação; o que nós fazemos sempre a qualquer nação estrangeira em caso semelhante. V. S. fica na estreitíssima responsabilidade desta execução, da qual depende a segurança da província.

Quartel do governo das Armas em Messejana, 25 de abril de 1824, 3º da independência e do império.

José Pereira Filgueiras

Ilustríssimo senhor sargento-mor comandante Luiz Rodrigues Chaves.

RELAÇÃO

Ouvidor pela lei Joaquim Marcelino de Brito;

Coronel graduado Manoel José Martins Ribeiro Júnior;

Capitão-mor Joaquim José Barbosa;

Sargento-mor João Facundo de Castro e Menezes;

Sargento-mor Jerônimo Delgado Esteves;

Sargento-mor José Narciso Xavier Torres;

Ajudante Francisco Xavier Torres;

Tenente João da Silva Pedreira;

Tenente Manoel Antônio Dinis;

Tenente José de Abreu.

Filgueiras.
O secretário do governo das Armas
Feliciano José da Silva Carapinima



N. 12

Ata de sessão extraordinária de 29 de abril de 1824

Aos 29 dias do mês de abril de 1824 anos, nesta cidade da Fortaleza, nas casas da Câmara e Paços do Conselho, onde se achavam o juiz presidente pela lei Joaquim Antunes de Oliveira, o vereador transato Francisco Félix Bezerra de Albuquerque e o repúblico Manoel Pereira Viana por impedimento dos vereadores atuais, e o procurador do conselho José Antônio Machado, comigo escrivão ao diante nome do, sendo aí apareceram o ilustríssimo e excelentíssimo senhor governador das Armas desta província do Ceará Grande José Pereira Filgueiras, cidadãos e oficiais militares abaixo assinados; aí pelo dito ilustríssimo e excelentíssimo senhor foi apresentada a fala seguinte, que foi lida pelo R. P. Estevão da Porciúncula: “Senhores! Todos sabem que eu não sou orgulhoso, nem jamais me arrojei a ofender-vos, e muito menos ludibriar a pessoa alguma nesta cidade. O meu gênio e as minhas maneiras de proceder, penso, terão sido sempre uniformes até o ponto de já não poder sofrer insultos de homens, que eu mesmo (para bem o dizer), eu mesmo esforcei-me elevá-los, apesar de tudo, a grandes postos; esses ingratos conspiraram contra a minha vida, contra a vida dos vogais do governo, contra a vida de cidadãos beneméritos e, pelo menos, contra a integridade de nossas pessoas. Uma indiscreta paixão embotou os fios das leis e deu azo a novas desordens. Em clubes e conventículos secretos, tramavam nova conjuração; quase estive a ponto de ser vítima da traição, como muitos avisos me persuadiram; zombei ao princípio, mas depois lembrou-me do triste acontecimento de 14 deste mês. Já que a nada se providenciava, arrojuei a mim a prisão dos cabeças da conjuração e, por último, vi com horror os abismos a que se pretendia arrojar a esta província inteira. O veneno sutil e mortal se espa-

lhava dentro de pílulas douradas; com expressões pomposas, rasgos brilhantes e com meios capciosos, procuraram iludir a minha ingenuidade e a singeleza dos povos. O presidente, depois de haver tomado posse do governo das mãos da Câmara, e do governo faccioso e ilegal, no meio da tropa em tumulto, nas trevas da noite, não duvidou negar esta fraqueza no ofício que me dirigiu a 15 deste mês. Este procedimento é muito feio e persuasivo da falta absoluta não sei de quê! Espalhou duas proclamações, cujos fins eram somente resplandecer o abominável despotismo e, chegando ao cume do mais abatido servilismo, avançou a esta escandalosa proposição: *O imperador é a fonte de todo o poder*. Com efeito, creio que nenhum brasileiro se arrojará a tanta baixeza!!! O imperador mesmo conhece que a soberania reside no povo. E, se ele falou no Poder Executivo, quem foi que conferiu este poder ao imperador, se não a mesma nação? Não era este só o meio de que se valeu para nos lançar os ferros da escravidão. Atiladamente disseminando a discórdia e desconfiança, chamava aos intrépidos defensores dos nossos direitos, inimigos internos; porque temia que os cidadãos liberais se haviam de opor ao novo sistema pelo qual se encandeavam as correntes para nos prender a todos nas masmorras da escravidão. Obedecemos, veneramos e cordialmente amamos a S. M. I. C. e L., como primeiro chefe do Brasil; mas nós exigimos uma Constituição liberal como nos prometeu, afiançou e muitas vezes tem jurado dar-nos. Eis por que nos chamam inimigos industriais, pondo-nos de má-fé para com o povo, fácil de se seduzir e acostumado a obedecer. Ainda S. M. I. C. não mandou jurar o projeto da Constituição, e, havendo coisas mais sérias das obrigações do sr. presidente, ele não se esqueceu de remeter a esta Câmara para fazê-lo, já se sabe, jurar por 10, ou 12 europeus ou brasileiros escravos. Esperando-se, em breve, invasão de Portugal e devendo nós debatê-la com força reunida, em tais apertos, lembrou-se o sr. presidente de convocar um conselho no qual se propôs mandasse presidir as fronteiras contra Pernambuco, negando-se-lhe todo o socorro. Que fomento de guerra civil nestes tempos desgraçados! Que desumanidade de um brasileiro! Que nos importam os negócios políticos de Pernambuco? Que mal nos fez? Qual é o seu crime? Não aceitar um tirano, nomeado presidente pelo imperador? Aborrecer um déspota, que acabava de exercer um cetro de ferro e de

roubar com escandalosos subornos contra a liberdade de nossa mesma pátria! Havíamos reduzir à fome os nossos irmãos, os nossos vizinhos, donde hoje nos vem todo o principal comércio? É por ventura esta a união tão recomendada nas proclamações de S. Exa.? Elas são panegíricos de S. M. I. C. e introduções do sr. presidente do governo. Não sei por que fatalidade S. Exa. ainda não disse ‘Viva a nação brasileira!’ Que total abandono! São estes os grandes bens, que nos traz o Excelentíssimo Senhor Presidente? Finalmente, no curto espaço de treze dias, o senhor presidente tem-se feito suspeito e mesmo execrável aos povos. Os povos requerem a sua demissão, desgostosos dos princípios de tal governo, e eu fui obrigado a anuir às suas requisições. Nestes termos torna-se necessário instalar um governo, segundo as leis, ou lançando-se mão das votações já reunidas de algumas das câmaras interinamente, até que cheguem às das demais da província, ou como melhor convier ao estado atual das coisas. São estes os puros sentimentos de um homem, que sempre se tem dirigido nos negócios de sua pátria sem outras vistas mais do que defender o seu direito sagrado em abono dos quais protesta derramar até a última gota de sangue. Cidade do Ceará, 29 de abril de 1824, 3º da independência e do império. José Pereira Filgueiras”. E, consultando toda a Assembleia sobre os quesitos do seu manifesto, propôs-se que se mandasse ao excelentíssimo presidente nomeado por S. M. I. C. L. uma deputação para ele responder sobre os mesmos quesitos, e foram nomeados para a mesma deputação o rev. vigário Antônio José Moreira; o tenente-coronel Tristão Gonçalves de Alencar Araripe; o capitão ajudante José Ferreira Lima; o advogado Miguel Antônio da Rocha Lima; o capitão Francisco José Pacheco de Medeiros; o tenente-coronel José Ferreira de Azevedo; e o sargento-mor Francisco Ferreira de Souza, os quais, dirigindo-se à sala do governo e sendo recebidos pelo mesmo excelentíssimo presidente, propõe o rev. vigário Antônio José Moreira, como presidente da mesma deputação, que o excelentíssimo governador das Armas, vendo a província em grande convulsão e temendo males incalculáveis sobre o estado político da mesma, se viu obrigado a chamar às armas os cidadãos da mesma e, convocando-os nos paços do conselho perante a Câmara desta capital, fez recitar o seu manifesto já descrito na presente ata, e, exigindo de todos a sua espontânea

deliberação, todos unanimemente responderam que convinha que o atual presidente nomeado por S. M. I. C. L. desistisse da presidência do governo para evitar convulsões políticas e tranquilizar os povos, que, à vista do seu governo, no curto espaço de 13 dias, mostrava querer escravizar a província sujeitando-a ao antigo absolutismo, motivo de todo o movimento. E logo o dito Excelentíssimo presidente respondeu que estava pronto a demitir-se do governo, contanto que se lhe escrevesse o seu protesto. À vista, pois, desta resposta, se concordou que se tratasse de nomear um presidente temporário para suceder aquele até que se reúna, nesta capital, a votação dos colégios da província já há muito mandado proceder para conselheiros, que o que tiver maioria de votos servirá de presidente na conformidade da lei. E, procedendo-se com efeito a votos por todos que se achavam na dita Assembleia, saiu eleito o tenente-coronel Tristão Gonçalves de Alencar Araripe com 88 votos, que se julgou pluralidade. O que feito compareceu o dito Excelentíssimo presidente demitido e apresentou o seu protesto e demissão por escrito, requisitando se mandasse inserir na presente ata, dando-se-lhe as cópias necessárias, o qual é do teor e forma seguinte: “Havendo-me S. M. I. nomeado presidente para esta província em virtude da carta de lei de 20 de outubro de 1823, e exercendo nela por tão poucos dias as funções do meu ministério sem haver praticado ato algum ao meu ver pelo qual desmerecesse da confiança do meu augusto senhor e do conceito em que me deverão ter os povos, que me eram confiados, remediando antes quantos males estavam sobranceiros a eles pela precipitada resolução da Câmara desta capital, obrigando ao governo provisório, que então governava, a demitir-se, querendo este, para sustentar a sua dignidade, punir talvez de um modo violento aquela coação, introduzindo inumerável tropa na cidade, a qual, no calor do seu entusiasmo, poderia levar-se a excessos de toda a natureza, e vendo eu devia dirigir-me à vila de Arronches, para onde se tinha refugiado aquele governo distante da capital uma légua para sufocar tão horrorosa desgraça em sua nascença, com efeito, me dirigi à dita vila, e nela convencionando com o dito governo, e suplicando até nos meios de melhor satisfazê-lo, poupando ao povo manso e consternado o susto que causaria um ataque contra a capital da província que se conservava sem oposição, quando próxima a ser invadida, obtive, pela linguagem

franca do meu coração compassivo, e pela madura reflexão e grandeza d'alma do dito governo, serenar tão horrorosa tempestade. O governo me certificou, depois de tomada a posse, que nada mais queria e se dava por nimamente satisfeito por haver anulada a Câmara todos os seus atos anteriores, como se verá no Livro das atas da mesma Câmara. Nadei em prazer vendo que as coisas se achavam conciliadas e pude persuadir-me por instantes de que tinha voltado a bonança: contudo não sucedeu assim, porque, no dia 26 do corrente, o ilustríssimo e excelentíssimo governador das Armas da província, sem nada haver me participado, mandou ao comandante interino do Batalhão de Primeira Linha Luiz Rodrigues Chaves ordem para proceder à prisão de diferentes pessoas da capital, entre elas, o dr. ouvidor pela lei Joaquim Marcelino de Brito, ao que prontamente obedeceu o dito comandante, dando-me parte depois de feitas ditas prisões: deste modo, vendo eu invadida a minha autoridade e esbulhado dos meus direitos por aquela mesma que devia sustentá-los e fazer-me respeitar; e, considerando quanto esta falta de união é oposta ao bom regime da mesma província, ouvindo, além disto, continuadas queixas sufocadas de lágrimas e o pacífico povo desta capital sempre em pranto, e convencido tão bem que a força física deve ser intimamente unida à força moral para a conservação da ordem social, e que de nenhum efeito se tornaram as minhas determinações pela falta de quem as fizesse cumprir, e que finalmente da minha demissão proviria a paz tão recomendada por S. M. I., e livrar-se-ia este povo, que amo, de novos sustos, e novos desastres, que se seguiram pela influência da minha presença na província; e sobretudo afinal pela desconcordância, entre os meus, e os princípios que se têm espalhado pela província, e ela tem adotado, e por não poder eu jamais ir com ela pela íntima persuasão, em que estou de que os princípios que ela adota são diametralmente opostos à sua felicidade, a qual tenho muito de minha obrigação promover sempre; por todas estas razões, pois, eu demito o lugar de presidente da província; e, em nome de toda ela, que não pode toda aprovar um ato tão extraordinário, protesto perante Deus, perante o imperador constitucional do Brasil, e seu perpétuo defensor, contra esta violência, e responsabilizo a todas as pessoas que para ela concorreram, por todas as desgraças, que desse passo podem sobrevir à minha

amada Pátria, e deixando-a na maior consternação de minha alma, rogo finalmente a Providência queira vigiar sobre ela, e permitir que desta minha demissão lhe provenham os bens que ansiosamente lhe desejo como filho o mais agradecido. Esta se fará pública da província, e fora dela: será registrada nos livros da Câmara e na secretaria do governo competentemente assinada, entregando-se-me certidão de haver tomado posse. Fala em Câmara da cidade em 29 de abril de 1824. Pedro José da Costa Barros”

E nesta forma houveram a sobredita Câmara e Assembleia esta sessão por finda e acabada, de que para constar mandaram lavrar a presente ata, em que todos assinaram, e eu, João Lopes d’Abreu Lage, escrevão do Senado da Câmara a escrevi. Pedro José da Costa Barros; Joaquim Antunes de Oliveira; Francisco Félix Bezerra de Albuquerque; Manoel Pereira Viana; José Antônio Machado; José Pereira Filgueiras; o padre Estevão da Porciúncula; Pereira Ibiapina; Francisco Nicácio Moreira Lima; Manoel Mendes Pereiro; Francisco Barroso Cordeiro Uruburetama (tenente-coronel e comandante interino de cavalaria); Manoel Delermano Paes; João Carlos da Silva Carneiro; Vicente Maurício Pereira Viana; Feliciano José da Silva Carapinima; José Pereira Filgueiras Júnior; Luiz Rodrigues Chaves; João Francisco Tavares de Melo Gurataia; Francisco Barroso de Carvalho; Antônio Cavalcante de Albuquerque; Inácio José Correia; João Baptista Marreiros; Antônio Carlos da Silva; Luiz Antônio da Silva Viana; Vicente Ferreira Nojosa; Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó; Francisco José Pacheco; Antônio Francisco da Silva; Luiz Liberato Marreiros de Sá; José Baptista Pinto de Mendonça Júnior; José Simões Branquinho; José Inácio de Souza; Justino de Farias Silva; Inácio da Silva Santiago; Antônio Joaquim; João de Barros do Nascimento; Francisco da Cunha Moreira; Francisco Joaquim da Costa Lira; João Baptista Dias; Antônio de Souza Falcão; João Cavalcante de Albuquerque; Gabriel da Silva Rodrigues; José da Silva Carneiro; Antônio Ribeiro Freire; José Joaquim dos Santos; Antônio Manoel; Manoel Arcanjo; Sebastião da Cunha; João Correia; Miguel Antônio da Rocha Lima; Francisco José Pacheco de Medeiros; José Monteiro de Sá Albuquerque; Francisco José d’Assunção; José Maria Eustáquio Vieira; José Ferreira Lima; Manoel Nunes

de Melo; Lucas Pinto do Reis; João José da Costa; Miguel Antônio da Rocha Lima Júnior; Francisco José de Souza; Miguel Joaquim de Almeida Neiva; Vitorino Correia de Sousa Parangaba; José Rodrigues de Sousa; João Inácio Cordeiro Arcoverde; Francisco de Sousa Ferreira; José Francisco do Monte; Vicente Ferreira Ramos; Domingo Gomes; Francisco Barbosa de Oliveira; José Maria da Silva; Manoel José Martins Ribeiro Júnior; Antônio Fernandes de Araújo; Inocêncio Francisco Marques; José Martinho Pereira Façanha; Severo Vicente Correia; Gonçalo Manoel Ferreira; Manoel Alves de Carvalho; Luiz Inácio de Castro e Silva; Lourenço da Costa Louredo; Martinho José da Silva; Pedro Francisco Dias; Elias Martins; Jacinto Fernandes de Araújo.



N. 13 | 1º de maio de 1821

Ofício de Pereira Filgueiras ao governador das Armas de Pernambuco

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor,

Tendo-me a Providência socorrido com a graça de acabar felizmente a minha tarefa política, na marcha expedicionária e restauradora das duas províncias de Piauí e Maranhão; e fazendo-me recolher em paz, ao seio de minha família, eis que ainda não bem convalescido de uma tão penosa viagem, fui chamado aceleradamente a esta capital convulsa e prestes a sucumbir-se por uma conjuração tramada por uma facção criminosa, que junta em certo clube vertiginoso e desorientado fazia o fatal foco desta capital.

Feliz e legalmente, marchava o governo desta província em sua tarefa; e tendo marcado o dia dezoito de abril próximo passado, dia em que esperava limpar as pautas dos diferentes pontos da reunião do colégio eleitoral desta província, para apuração dos votos que marcassem os conselheiros para o governo, na forma da carta de lei de 20 de outubro do ano próximo passado, para então fazer legalmente sua demissão, eis que, no dia 14 do mesmo mês, aparecem nos nossos horizontes as flâmulas tremulantes nos gurupés da charrua que trazia o excelentíssimo senhor

Pedro José da Costa Barros, presidente eleito para esta província por S. M. I., o que tudo aqui se realiza da ata da sessão do mesmo governo; sendo esta deliberação tomada na suposição de que sua excelência tivesse alguma demora, como costuma acontecer nas viagens do mar.

Pessoas, porém, mal-intencionadas, solapados inimigos da nossa causa, que arrastados pelo espírito de vingança, de união com a Câmara desta capital, tramaram a mais feia conjuração contra o mesmo governo existente então, e assim reunidos Joaquim Marcelino de Brito, ouvidor pela lei desta comarca; Manoel José Martins Ribeiro Júnior, coronel graduado do 1º Corpo de Cavalaria de 2ª Linha desta cidade; Joaquim José Barbosa, capitão-mor da mesma; João Facundo de Castro, sargento-mor do Batalhão dos Nobres; José Narciso Xavier Torres, sargento-mor e comandante do Batalhão de 1ª Linha e outros, fazendo seduzir uma tropa suscetível de enganos e costumada à obediência, congregados no aquartelamento militar, deliberaram tumultuosamente derrubar o legítimo governo então existente, tomaram a fortaleza, abocaram as peças para palácio, tocaram um rebate geral, reforçaram a guarda do paiol da pólvora, e puseram-se em toda atitude hostil.

Nesta crise tão funesta é que me resolvi marchar a pé e aceleradamente, acompanhado dos bons e beneméritos brasileiros, e uma pequenina tropa que, pela limitação de seu número, se fazia incapaz de rebater aquele inimigo superior em força, e como igualmente para salvar a vida, prestes a perder ao furor dos inimigos da causa do Brasil.

Foi na vila de Arronches, uma légua distante desta capital, que me refugiei; e tomando as mais enérgicas medidas, juntei tropa suficiente para restaurar a capital.

Foi nesta vaga, que o excelentíssimo senhor Pedro José da Costa Barros, pelas duas horas da manhã do dia quinze, desembarcou e, marchando diretamente ao quartel de 1ª Linha, daí foi conduzido ao palácio, onde pela mesma facção foi lavrado um ato de posse; se essa ação é criminosa ou não, ignoro; por isso sujeito-me ao juízo de V. Exa.

Qual seria a minha admiração, quando no dia 15 recebi um ofício de sua excelência em que me dizia: “Não quero tomar uma posse duvidosa, depois de se terem dado estes passos”.

Prestes eu a marchar com as tropas, eis que vem a encontrar-me em Arronches sua excelência no dia 16, pedindo-me pelos facciosos e rogando-me o perdão dos mesmos, e que se passasse a esponja neste acontecimento, e igualmente se não desse parte a S. M. I., C. e L. (coisa impossível), o que dava indícios de apoiar esse tão vil atentado.

Minha sinceridade foi iludida, e então se viu no dia de Sexta-feira Santa a linguagem da piedade na boca de um impostor; com efeito cedi, larguei as armas, marchei respeitosamente para a capital, onde o governo de que eu era membro lhe deu posse solene; tornou a paz, iluminamos as nossas casas, na boa fé de termos um patrício, que aderiu à nossa causa, e aos puros e liberais sentimentos dos cearenses salvasse a nossa província.

Mas, oh! desgraça fatal! Quem diria que o excelentíssimo sr. Pedro José da Costa Barros servia àquele mesmo que, deixando cair o véu que cobria seus malvados sentimentos, fosse o mesmo que lançando mão dos facciosos, e a eles unidos, logo que soube do bloqueio em Pernambuco, deliberou estreitar o círculo dessa província, que faz o baluarte da nossa liberdade, e privar-lhe qualquer socorro pelo centro; oficiando aos chefes dos corpos, para estarem prontos a obedecer as ordens de Cochrane, a quem S. M. I. C. e L. tinha elevado à dignidade de chefe das armadas navais do império.

Daqui se vê que os sentimentos de sua excelência são totalmente aderidos ao sistema do ministério do Rio de Janeiro, e diametralmente opostos aos sentimentos liberais desta e dessa província, só encaminhados a pôr-nos na triste situação de cedermos à escravidão. Pêrfido!

Resolveu em seu danado Conselho, organizado pelos nossos inimigos europeus e brasileiros degenerados, a maquinação contra a minha vida (segundo a frequência de avisos que me davam) ou exterminando-me, fazer-me passar pela triste sorte do grande Barata, de saudosa memória, que, ilustrando os brasileiros, se tornou vítima da liberdade brasílica.

Não me achava então na capital, porque razões de amizade me tinham levado a visitar a certo amigo na distância de seis léguas, quando fui avisado de que, em minha ausência, se tinha deliberado a minha desgraça e decidido a minha sorte, e então foi que do fogo mal extinto senti renascer os briosos sentimentos do mais terno amor à minha pátria; não

hesitei, reforcei o brado do meu patriotismo, marchei à capital e, à frente das minhas tropas, derrubei o tirano e lancei-o por terra; enfim, dei um golpe decisivo, fazendo prender os seus satélites, com a felicidade de não derramar uma só gota de sangue humano; e, fazendo conservar a boa ordem, convoquei a Câmara e os cidadãos bons para instalação de um governo; e da pluralidade absoluta de votos saiu eleito presidente o excelentíssimo senhor Tristão Gonçalves d'Alencar Araripe, homem de bem, um dos beneméritos da pátria, que tem dado provas decididas de patriotismo e particular aderência à nossa causa.

Resta-me agora, Excelentíssimo Senhor, dizer a V. Exa., com toda a franqueza, os puros sentimentos do meu coração liberal e incapaz de ceder ao servilismo.

A minha idade são sessenta e cinco anos; mas, para defender a causa da minha pátria, tenho vinte e cinco; de todo o coração, me ofereço à defesa de Pernambuco, essa briosa província, quero-me coligar com V. Exa. e, fazendo um só corpo, defenderemos o sistema liberal das nossas províncias; e seja esse o ponto central dos nossos sentimentos.

Não se desanime V. Exa.; perdoe-me esta recomendação, que é puramente filha de um coração liberal.

O Ceará tem brio; seus filhos têm valor, eles tomarão parte nas gloriosas fadigas de Pernambuco; haja união, haja coragem, haja valor e disposição que o próprio céu nos abençoará, uma vez que a causa é justa.

Devo lembrar a V. Exa., que esta província se acha inerme; espero, portanto, que V. Exa., de comum acordo com o excelentíssimo senhor presidente, a quem amo e respeito, haja de fornecê-la do melhor modo possível de armas; e sem demora, uma vez que são bem críticas as atuais circunstâncias dignas da consideração de V. Exa., que verdadeiramente ama o nosso país.

Deus guarde a V. Exa. por dilatados anos.

Quartel da Fortaleza do Ceará, 1º de maio de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. Governador das Armas da província de Pernambuco.

José Pereira Filgueiras

Ofício de Tristão Gonçalves ao presidente do Rio Grande do Norte, incitando-o a colaborar para a vitória dos princípios liberais em perfeita união de sentimentos e de interesses das províncias desde a Bahia até o Pará

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Nada demova os nossos passos na carreira brilhante da nossa liberdade política e de nenhuma sorte o horrendo despotismo nos esmagará debaixo dos pés. A 29 de abril, foi deposto o presidente Pedro José da Costa Barros, enviado do Rio de Janeiro, tendo-se-lhe conferido posse a 17 do mesmo mês. Suas ideias não eram amplas, e o seu procedimento desmentiu a confiança, que fazíamos do nosso patrício, de sorte que, nesse breve período de tempo, descobriu o mais feio caráter de um brasileiro ingrato, sectário da escravidão de sua pátria. Restam-nos forças comuns e perfeita união de sentimentos e de interesses universais das províncias encadeadas desde a Bahia até o Pará. Aqui nada afrouxa, assim como V. Exa. com esse povo livre não desmerecerão o meu conceito, todo firmado nas bases do liberalismo. Pese muito fielmente V. Exa. as minhas palavras na contingência necessária de jamais contar com esta província, se adotar outro sistema, ou de acabar com ela nos campos de honra, se concordar com os nossos princípios liberais. Para sempre seja infame o brasileiro escravo.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo do Ceará, 3 de maio de 1824, 3º da independência e liberdade do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente do governo do Rio Grande do Norte.

Tristão Gonçalves de Alencar Araripe

N. 15 | 5 de maio de 1824

Ofício de Tristão Gonçalves, mandando devassar do movimento de 14 de abril

Tendo-me o Excelentíssimo Sr. Governador das Armas oficiado hoje para mandar devassar da conjuração de quatorze de abril passado e havendo legítimos impedimentos para não tomarem conhecimento deste fato o juiz de fora pela lei, ou o ouvidor interino da comarca, ordeno a V. S. que como juiz de fora da câmara transata, haja de proceder devassa pelos artigos mencionados no dito ofício, que vai incluso, servindo ele de corpo de delito.

Acabo de autorizar a Manoel Dilermando Paes para escrivão deste processo.

Deus guarde a V. S.

Palácio do Governo do Ceará, 5 de maio de 1824, Terceiro da independência e do império.

Tristão Gonçalves Alencar Araripe, presidente.

Ilustríssimo Sr. Francisco Félix Bezerra de Albuquerque.

Está conforme.

Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó, secretário.



N. 16 | 5 de maio de 1824

Ofício de José Pereira Filgueiras a Tristão Gonçalves a respeito dos acontecimentos de 14 de abril

Ilmo. e Exmo. Senhor,

Em todos os tempos, o delito impune tem sido causa de assíduas e duplicadas desordens, e da infelicidade dos países, inda mais civilizados, e polidos, e, para evitar o mal que nos está iminente, acho de um essencial dever expor à V. Ex. os horrorosos fatos praticados nesta cidade que não são ocultos a pessoa alguma dela, a fim de que V. Ex.,

como presidente, a primeira autoridade civil desta provincial, mande proceder devassamente sobre os mesmos fatos e punir os réus, na conformidade das leis; cujos fatos são os seguintes: primeiro: houve no aquartelamento desta cidade um adjunto da tropa de Primeira Linha pela meia-noite do dia treze de abril próximo passado consequências de tramas anteriores que haviam produzido uma proclamação anônima, convidando os povos para uma conspiração contra as tropas do ex-governo provisório em dano da causa pátria; sendo um dos fundamentos da mesma conspiração o assassinio do mesmo governo, e dos mais cidadãos amantes da causa do BRASIL, a quem eles apelidam inimigos do imperador e republicanos para colorirem suas infames pretensões inteiramente opostas a nossa mesma pátria, a nação brasileira, e ao imperador liberal e constitucional do Brasil; Segundo; no dia quatorze de mesmo abril, pelo meio dia, nas casas do Conselho desta Cidade, se juntou a Câmara dela, presidida pelo ouvidor pela lei Joaquim Marcelino de Brito, sendo vogais o coronel graduado Manoel José Martins Ribeiro Júnior; José Xavier de Castro; Inácio Ferreira Gomes; procurador tenente-coronel José Antônio Machado e (*trecho ilegível*) o capitão-mor desta praça Joaquim José Barbosa; o sargento-mor do Batalhão dos Nobres do Comércio João Facundo de Castro e Menezes; o sargento-mor comandante do Batalhão de Primeira Linha José Narciso Xavier Torres; o ajudante do mesmo Francisco Xavier Torres; o ajudante dos nobres Antônio Luiz de Medeiros; e João Baptista de Castro e Silva, filho de José Xavier, e instalaram um faccioso governo, cujo presidente era o referido coronel graduado Manoel José Martins Ribeiro Júnior e secretário João Baptista de Castro Silva; terceiro: reunidos marcharam para o aquartelamento onde já se achavam em armas a tropa de Primeira Linha e aí também o Batalhão dos Nobres do Comércio, tocou chamada, soltaram os presos de Estado, os tenentes Manoel Antônio Diniz e José Félix de Mendonça, e mais criminosos, o ajudante Antônio Ribeiro Freire, o alferes Francisco Manoel de Jesus, e os presos à ordem do excelentíssimo governo o sargento-mor Jerônimo Delgado Esteves, e mandaram todos cingir bandas e espadas, e igualmente os oficiais que tiveram baixa em virtude do

aviso da secretaria do Estado dos Negócios da Guerra de 20 de outubro próximo passado os tenentes Joaquim Manoel Rebelo, José Caetano de Almeida Neiva e o alferes Manoel Moreira Dias; quarto: a uma hora da manhã do dia quinze, saltou em terra o ex-presidente Pedro José da Costa Barros, por inteligência que já tinha tido com os facciosos, os quais, mesmo depois de reconhecerem a galera que o conduzia à frente da barra deste porto, e pela mesma barra já entrando no dia quatorze, começaram, tumultuosa e criminosamente, até que, mesmo a uma hora da manhã do dia quinze, levaram o mencionado ex-presidente Barros ao aquartelamento de Primeira Linha desta praça, e aí revestido de poderes arbitrários que muito lhes pareceram como governo fizeram lavrar termo de posse ao dito ex-presidente, que não deixou de anuir com demonstrações de claríssima inimizade à nossa causa, e pátria; querendo os facciosos só em tumulto decidirem do legal governo provisório então bem como da capital e da província inteira; sobeja prova esta de facção criminosíssima; quinto: abocaram peças contra esta cidade carregadas de balas e metralhas, tendo os tenentes Manoel Antônio Diniz e João da Silva Pereira botafogo nas mãos e prontos a obrarem; sexta: mandei chamar o sargento-mor comandante do Batalhão de Primeira Linha José Narciso Xavier Torres para informar-me daquele atentado, desobedeceu-me; e, vendo eu que a vida dos vogais do ex-governo provisório e mais cidadãos perigavam com prejuízo infalível da causa pátria, retiramo-nos para a vila de Arronches; sétimo: às sete horas da noite do mesmo dia, tocaram um rebate com tiros de peça e toques de sino, ao que, além das tropas juntas, só acudiu o restante dos europeus que ali faltavam; exceção de muito poucos, e mandaram ao sargento-mor de Primeira Linha Luiz Rodrigues Chaves, que presente estava obrigado por eles a ler uma proclamação tão bem criminosíssima; oitavo: o ouvidor pela lei, antes da instalação do governo faccioso, tinha ido à vila de Soure convidar o coronel José Félix de Azevedo e Sá para entrar na mencionada facção; nono: o presidente do governo faccioso oficiou a vários chefes de corpos, que não obedecessem ao governo provisório, nem ao governador das Armas e que marchassem com as tropas de seu comando para esta cidade a

receber suas ordens; e outros muitos fatos criminosos praticaram, que serão declarados pelas testemunhas presenciais. Do número dos facciosos, se acham presos o ouvidor pela lei Joaquim Marcelino de Brito; o coronel graduado Manoel José Martins Ribeiro Júnior; o sargento-mor José Narciso Xavier Torres; o capitão-mor Joaquim José Barbosa; o sargento-mor João Facundo de Castro Menezes; ajudante Francisco Xavier Torres; o sargento-mor Jerônimo Delgado Esteves; os tenentes Manoel Antônio Diniz; João da Silva Pedreira, e José de Abreu.

Excelentíssimo senhor, se tais crimes não tiverem exemplar castigo, qual será o governo que se julgue seguro na província do Ceará, onde desde o ex-governador Francisco Alberto Rubim nenhum tem findo o seu tempo sem tumulto? Horrores sucederão a horrores, e, por último, a província dará um baque estrondoso nos abismos ou do despotismo, ou da anarquia; e, em semelhantes casos, teremos uma guerra civil, tão devastadora, como peste terrível. Ficando o fermento do mal e do morno ressentimento dos réus, se não forem castigados, bem cedo se cumpriram as minhas conjecturas; eis os motivos da alteração do sossego público, do movimento de tropas, que fui obrigado a levantar com despesas, incômodos, e outros muitos males consideráveis bem a meu desprazer.

Perigava a província; a inviolabilidade do direito individual e de propriedade do cidadão era atacado, em uma palavra, tudo caminhava a uma subversão total, somente por causa desses facciosos e outros perturbadores da tranquilidade desta vasta e bem-aventurada província.

Quartel do governo das Armas do Ceará, cinco de maio de mil oitocentos e vinte e quatro (1824), terceiro da independência e do império.

Ilmo. e. Exmo. Sr. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, presidente do governo da província do Ceará.

José Pereira Filgueiras

Está conforme.

Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó, secretário.

Ofício de Tristão Gonçalves, comunicando a deposição de Costa Barros. Ilmo. e Exmo. Sr.

A 29 de abril do mês passado, foi deposto o tenente coronel Pedro José da Costa Barros da presidência do governo desta província do Ceará à ordem do comandante das Armas José Pereira de Castro Filgueiras pelos motivos expressados no documento n. 1. Uma assembleia de mais de cem homens, as requisições em massa fizeram essa mudança a que deu azo alguma impolítica ou precipitação do presidente. Do mesmo impresso n. 1, verá V. Exa. assim os motivos da deposição dele como da minha substituição temporária no seu emprego. A cinco de maio, foram-me entregues os presos capitão-mor desta cidade Joaquim José Barbosa, o sargento-mor de 1ª Linha José Narciso Xavier Torres; o sargento-mor de 2ª Linha João Facundo de Castro Menezes; o tenente de 1ª Linha Manoel Antônio Diniz, o ajudante de 1ª Linha Francisco Xavier Torres; e o alferes de 1ª Linha João da Silva Pedreira, como réus de lesa-nação, e facciosos, tendo eu, de antemão, já enviado na galera inglesa “Jubile” para os portos da Europa o Bacharel Joaquim Marcelino de Brito Juiz de Fora desta cidade e ouvidor pela lei, o tenente coronel de cavalaria de 2ª Linha Manoel José Martins, o sargento-mor de milícias Jerônimo Delgado Esteves e o tenente instrutor de cavalaria José de Abreu, todos a bordo de navios surtos no porto, para evitar terríveis consequências, quais infalivelmente rebentariam se eles, primeiros autores da facção, fossem demorados no porto, porque o povo está demasiadamente zeloso da sua independência, e não consente o menor recuo. É muito amplo o ofício de 5 do presente nº 2 para V. Ex. deixar de conhecer toda a conspiração da qual mandes devassar, ofício da mesma data nº 3. Pelo capitão do brigade inglês *Matilde* Mr. John Coling remeto os demais presos com exceção dos quatro; e, sem ter tempo da remessa da devassa, que os devia acompanhar, mas que breve será remetida a V. Exa. logo que acontecer a sua conclusão. Creio que o comandante das Armas enviará ofícios às repartições dos negócios da Guerra e da Justiça. Quanto a mim, rogo a V. Exa. haja de aceitar esta que dou como primeiro ministro de Estado e do Conselho para a fazer enviar as devidas atri-

buições segundo os diversos ramos das suas competências e ao mesmo tempo levá-la à presença de Sua Majestade I. C. L.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos.

Palácio do Governo da província do Ceará, 10 de maio de 1824, 3º da independência e liberdade do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. João Severiano Maciel da Costa, ministro e secretário de Estado dos Negócios do império.

Tristão Gonçalves de Alencar Araripe

Presidente



N. 18 | 12 de maio de 1824

Ofício de Pereira Filgueiras

Ilmo. e Exmo. Sr.,

As críticas circunstâncias dos tempos têm produzido inesperados acontecimentos a que nenhuma providência nem as mais enérgicas medidas têm sido capazes de obstar.

Os povos desta província apresentam uma face terrível e tão zelosos estão da reivindicação dos seus direitos que chegam ao ponto de exasperar quando se lembram que já não têm uma Constituição liberal tantas vezes prometida e outras tantas jurada por Sua Majestade imperial, constitucional e liberal: O Projeto de Constituição enviado às Câmaras pelo presidente Pedro José da Costa Barros, suas maneiras despóticas e suspeitas aguçaram as vistas, e todos clamaram pelos seus direitos, que julgavam violados. Vi rebentar diante de mim um vulcão; e para me não comprometer sair desta cidade para a casa de um meu amigo a seis léguas de distância, donde pretendia evadir-me às importunações do povo e das tropas que requeriam a minha estada na capital, sem ouvir as minhas razões.

Apenas tinha eu partido, quando o novo presidente forjou um conselho indiscreto contra Pernambuco.

O povo que espreitava seus movimentos, e os clubes secretos da infame patrulha europeia, e alguns desonrados brasileiros, mais amantes dos seus lucros que da sua liberdade e independência do seu país natal,

participou-me os seus ressaibos e o breve rompimento de nova conjuração ainda mais temerosa que a de quatorze de abril próximo passado.

Devia ser eu atacado na noite de vinte e quatro, mesmo na vila do Aquiraz por um corpo de tropa para ser surpreso ou assassinado. Os avisos não me assustaram; mas os dois únicos oficiais da minha guarda temeram a minha morte, a sua e das suas famílias. Toda a noite estiveram em armas, e, no outro dia vinte e cinco, vadiei o rio Pacoti, esquecido já da minha vida e só lembrado dos ferros que iam agrilhoar a minha pátria amada pelas famosas proclamações do presidente.

Estávamos esperando uma Constituição Liberal duas vezes mais que a primeira; como, porém, o povo não viu esta para confrontar com a outra e, com a leitura das proclamações, procedimentos despóticos, e arrogante caráter do presidente, se persuadiu da infalibilidade da sua queda nos horrores do cativeiro. O povo concorreu em massa junto de mim, requerendo-me a deposição do presidente e a prisão dos cabeças da conjuração. Para sossegá-lo, mandei prender os facciosos, ouvidor pela lei Joaquim Marcelino de Brito; coronel graduado Manoel José Martins Ribeiro Júnior; capitão-mor Joaquim José Barbosa; sargento-mor João Facundo de Castro Menezes; sargento-mor Jerônimo Delgado Esteves; sargento-mor José Narciso Xavier Torres; tenente José de Abreu; segundo tenente Manoel Antônio Diniz, mas nem assim ficaram satisfeitos. Vi-me obrigado a depor o presidente, execrável já aos olhos de todos, e, por mais que repugnasse, apenas pude salvá-lo das garras das tropas somente com esta condição, que não hesitou aceitar na crise atual, e por ofício propus a demissão do presidente, lembrando-lhe os motivos de tal procedimento.

Percebi muito bem a repugnância do presidente, e ninguém houve que deixasse de antever os seus fins. Finalmente, a vinte nove do referido mês de abril, fez a sua demissão em pleno Congresso e, apesar dos seus protestos inseridos no mesmo impresso, recebidos perante mais de cem cidadãos militares e homens bons desta cidade, a vilas adjacentes, não houve senão um que defendesse e sua causa por mero capricho, e por temor de incorrer nas desgraças, que hoje, Exmo. Sr., já olhamos como inevitáveis, se a Constituição não for dada pela nação. Remeti os presos ao presidente interino do governo, e para mandar proceder criminalmente contra eles. A devassa fica se tirando e não pode acompanhar aos réus. O presidente responda

por ela, enquanto eu julgar ter obrado o meu dever; o que tudo V. Exa. levará à presença de Sua Majestade imperial, constitucional e liberal,

Deus guarde a V. Exa.

Quartel do governo das Armas da província do Ceará, 12 de maio de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. José Gomes da Silveira Mendonça, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra.

José Pereira Filgueiras



N. 19 | 28 de maio de 1824

Manifesto dos oficiais e cadetes do 2º Batalhão de Caçadores de Milícias de Pernambuco

Os oficiais, oficiais inferiores e cadetes do 2º Batalhão de Caçadores de Milícias, abaixo assinados, convencidos do quanto está em perigo a liberdade desta heroica província, que, pelo seu liberal patriotismo e indomável constância em defender seus mais sagrados direitos, se tornara o alvo primeiro do ódio do corrupto e feroz ministério do Rio de Janeiro, que contra nós dardeja toda a sorte de males, que lhe sugere o seu negro e sempre fértil despotismo, que subiu a transmitir recentemente ao Senado desta vila um imperial decreto, que manda jurar como Constituição deste agigantado império o celeberrimo péssimo projeto organizado pelo Conselho de Estado de S. M. Imperial, e isto ao mesmo tempo que esta província existe bloqueada, e paternalmente reduzido a fome, Protestamos, juramos e clamamos que morte, morte mil vezes antes, que escravidão. Desmantelem-se os céus sobre as nossas cabeças, abra-se debaixo de nossos pés a terra. Liberdade ou morte será o nosso derradeiro grito.

Portanto, desde já, intimamos a V. Excelência: que jamais deve largar as rédeas da presidência desta província, não se deixando iludir de razões de moléstia e de desinteresse: porquanto tal demissão não é negócio particular de V. Excelência, mas sim do liberal povo desta pro-

víncia, que, em crise tão arriscada, não deve ser de V. Exa. abandonado, quando, no bem manifesto e acrisolado Patriotismo e coragem de V. Exa., põem suas últimas esperanças. Assim o suplicamos, assim o requeremos e assim o esperamos, e até porque, sendo o empossamento do novo eleito presidente José Carlos Marinch da Silva Ferrão o passo que decide para o juramento desse degradante e tirânico projeto, segundo as cabalas e tramas dos desbriosos servís, e inimigos que entre nós vivem, nós, segundo os nossos princípios, não deixaremos de lhes fazer oposição aberta com a nossa incorporação, caso V. Exa. não se digne de atender a esta nossa representação, que se recolhe e defende ao abrigo da lei suprema da salvação da pátria.

Deus guarde a Vossa Excelência por dilatados anos como a liberdade de Pernambuco há mister.

Cidade do Recife de Pernambuco, 28 de maio de 1824.

(Com 40 assinaturas)



N. 20 | 11 de junho de 1824

O ministro Maciel da Costa, avisa ao presidente do Ceará de que Portugal maquina contra o Brasil

Tentando novamente Portugal dirigir contra este império forças que dizem prontas a sair daquele reino e achando-se Sua Majestade imperial, além de absorvido na penosa consideração de importantíssimos negócios internos, limitado a dispor unicamente dos recursos desta província, com que tem organizado um exército para a defesa da capital, hoje forte, mas que se não pode dividir pelo imenso litoral do império.

Manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria de Estado dos Negócios do império, participar ao presidente da província do Ceará, que, exigindo a prudência que a esquadra esteja reunida neste porto para levar pronta os precisos socorros a qualquer ponto acometido, é indispensável que cada província se valha dos próprios recursos no caso de ataque, até que seja daqui oportunamente socorrida. E que, sendo chegada

a ocasião de mostrar o brioso povo brasileiro que é digno de ser livre e independente, cumpre empregar com eficácia e inteligência todos os meios de fazer abortar os desígnios dos invasores e lembrar ao mesmo tempo aos povos, com a energia que inspira o verdadeiro patriotismo, o sagrado dever de intimamente se unirem e cooperarem todos ainda à custa dos mais duros sacrifícios para o destroço e expulsão do inimigo, de que depende a salvação da pátria.

O que tudo Sua Majestade conta que será pelo mesmo presidente dignamente desempenhado.

Palácio do Rio de Janeiro em 11 de junho de 1824.

João Severiano Maciel da Costa

Correspondência da Metrópole com o governo, 1816-1824

(vol. n. 712 da seção de manuscritos do Arquivo Público do Pará).



N. 21

Ata da sessão do Senado da Câmara da vila da Granja de 12 de junho de 1824

Aos doze dias do mês de junho de mil oitocentos e vinte e quatro anos nesta vila da Granja da comarca do Ceará, em casas da Câmara, que servem de paço do conselho, onde congregou o ilustre Senado, presidido pelo juiz ordinário, o sargento-mor Joaquim da Costa Sampaio, comigo escrivão da Câmara, com assistência do clero, nobreza e povo desta mesma vila, para se deliberar sobre o Projeto de Constituição, que S. M. Imperial constitucional e liberal enviou a este senado na forma que havia prometido pelo seu imperial decreto de 13 de novembro de 1823; e, de fato, se resolveu do modo seguinte: – Nós, clero, nobreza e povo, protestamos de não aceitar o Projeto de Constituição, que nos foi apresentado, por se opor, se não no todo, em grande parte, à felicidade do povo do Brasil e só aceitaremos a Constituição, quando ela for organizada pelos seus legítimos representantes. E, por não haver mais em que acordar, mandou o mesmo Senado fazer este termo, no qual assina-

ram, Eu, Francisco de Paula Ferreira Chaves, escrivão da Câmara, que o escrevi; Sampaio Lobo Carvalho Porfirio Pessoa; o vigário Antônio José Honorato de Barros; João de Andrade Pessoa Anta, coronel de 2a Linha. E mais 58 assinaturas.

OFÍCIO A S. M. I.

Senhor,

O Senado da Câmara da vila da Granja na província do Ceará, pela secretaria de Estado dos negócios do império, recebeu aviso de 17 de dezembro do ano pretérito de 1823, no qual V. M. I. C. e liberal nos diz que, fiel à promessa que nos fez no decreto de 12 de novembro do mesmo ano, remetia o projeto para nós sobre ele fazermos as observações que nos parecessem justas. Ah, Senhor, com que mágoa o não lemos: nós a sentimos, mas não soubemos exprimir, a dor abafa os nossos sentimentos. Senhor, nós aprendemos de V. M. I. a falar a verdade sem reboço. Onde estão os juramentos que V. M. I. deu de fielmente guardar a Constituição, estabelecida pelas cortes? Qual foi o motivo por que V., M. I. destruiu, por um modo tão violento, a soberania da nação, legitimamente representada? Em que traiu ela o Brasil? Onde está o seu perjúrio para ser violentada com tanta crueza, menoscabando-se a segurança inviolável de um deputado, dignidade tão alta, quanto é a sua missão? Senhor, nós admitimos o suposto, queremos acreditar (segundo o manifesto de S. M. I.) que alguns membros da augusta e soberana Assembleia traíam o Brasil, tentavam contra a vida de V. M.; mas, Senhor, um enfermo tendo uma chaga cancrosa em uma mão, ou outro qualquer membro do corpo, podendo ser amputado, por que razão se faz perecer este desgraçado ente, de quem necessita Estado? Porque não foram esses membros da augusta Assembleia ouvidos, convencidos e julgados conforme seus crimes? Que culpa tinha a nação, que dois, três ou mais de seus representantes abusassem da comissão desses direitos e declinassem para o mal? Nós gememos com tanto mal, e todas as nações do mundo temeram, à vista de tanto despotismo. Senhor, o Brasil todo, à vista de semelhante catástrofe, conhece perfeitamente não ter V. M. I., parte no seu mal, o

Brasil se queixa unicamente dos que rodeiam a V. M. I., que insensivelmente (permita-nos dizer) precipitam a V. M. I. e o tornam odioso a um povo que com tanto amor deu a V. M. I. um trono que fazia as suas delícias. Senhor, nós falamos a V. M. I. a verdade, porque deveras o amamos, atenda V. M. I. os gemidos do Brasil, e veja que a execração cresce, e depois...? Sim, verá V. M. I. o Brasil tinto em sangue e em guerra cruel; e disto que glória resultará a V. M. I.... Nenhum monarca é feliz (o tempo o tem mostrado) se não é amado de seu povo; Espanha, México, Nápoles, a Itália toda, os Estados Unidos, o mesmo Portugal. Estes o têm dito, que, apesar de serem subjugados, para o futuro – *nos videbimus*.

Expulse, Senhor, do seu lado aqueles, que aconselharem a V. M. I. para não ser constitucional e liberal, para não aceitar a Constituição, que os brasileiros fizeram; e verá V. M. I., que duplica a confiança do povo do Brasil; e só assim preenche V. M. o alto título de seu Defensor Perpétuo.

Os monarcas e chefes de uma nação, quando são liberais, são os pais de seu povo, quando déspotas, os tiranos; que amor, que carícias, que benefícios não dispense um pai com seu filho? Pelo contrário, que tirania, que crueldade, que ingratidões, aquele que o não é! Os brasileiros, senhor, vendo-se órfãos, revestirão a V. M. I. da alta dignidade de pai, de protetor, de chefe, ultimamente de seu Defensor Perpétuo; e deverá V. M. I. ser ingrato a um povo, que tanto o ama, almeja e não teme perigos, quando defende a V. M. I. Ah! Senhor, tão depressa esquecerão os sacrifícios dos baianos, pernambucanos, paraibanos, cearenses, contra Madeira e Fidié? Não se expuseram, eles com sacrifícios de suas vidas e fazendas, para firmarem a estabilidade do trono de V. M. I. e Independência do Brasil? Treme e se horroriza o mundo todo, e o Brasil chora. Lance V. M. I., um véu em todo o passado, desengane as nações para crédito da dignidade, honra de V. M. I., e enxugue as lágrimas dos brasileiros, como tributo devido à gratidão.

O povo desta vila e termo, Senhor, povo, que primeiro, desta província, fiel ao aceno de V. M. I. fez proclamar a independência do império brasílico, reconhecendo a V. M. I. como chefe dele, agora reunido, de

nenhuma sorte quis aceitar o projeto oferecido por V. M. I., por se opor, senão no todo, em grande parte, à sua felicidade, e só aceitará a Constituição, quando ela for organizada pelos seus legítimos representantes; nisto devem merecer o Conselho de V. M. I., por conservarem o juramento, uma vez dado, e se acingirem aos princípios estabelecidos por V. M. I. no Decreto da criação das cortes brasileiras.

Basta, senhor. Estes são os sentimentos de um povo, que ansioso anela a sua liberdade, e estes devem ser os de todo o Brasil; e nós como representantes do mesmo povo desta vila, os transmitimos a V. M. I. C. e liberal.

Os céus conservem a preciosa vida de V. M. I. C. L., para salvação e glória dos brasileiros como queremos, senhor.

Vila de Granja em sessão de Câmara de 12 de junho de 1824, 3º da independência e liberdade do Império do Brasil.

Joaquim da Costa Sampaio, juiz presidente

João Félix Ferreira Lobo

Inácio Joaquim de Carvalho

João Porfirio da Mota Brasil

Joaquim de Andrade Pessoa

NOTA: Cópia do *Diário do governo do Ceará*, n. 12 de 30 de junho de 1824, pertencente ao Inst. Hist. e Geog. do Pará, mandada fazer e conferida pelo sócio correspondente Dr. Palma Muniz.



N. 22 | 2 de julho de 1824

Proclamação de Manoel de Carvalho Paes de Andrade

Habitantes das províncias do Norte do Brasil! A Providência, que vela constantemente sobre a nossa felicidade, continua a encaminhar tudo, para que mais facilmente possamos consegui-la. Não satisfeita S. M. I. C. de ter, despótica e atrevidamente, dissolvido a soberana Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil; de ter atacado desta sorte a

soberania nacional em as augustas pessoas de seus representantes, procurando assim dividir-nos e animando o rei de Portugal para vir atacar os nossos lares; depois de nos haver exposto a uma guerra injusta e iníqua, bem que estejamos certos da vitória: agora, brasileiros! Quem tal pensara! Agora que nos vê expostos às baionetas e canhões portugueses, S. M. I. C. manda reunir todas as más forças à capital, a fim de defender somente a sua pessoa, e desampara aqueles mesmos, que te puseram na cabeça a coroa imperial, brasileiros! Imperador desamparou-nos; o que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa, estabeleçamos um governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se encarregue de nossa mútua defesa e salvação. Brasileiros! Unamo-nos e seremos invencíveis.

Palácio do Governo de Pernambuco, 2 de julho de 1824.

Manoel de Carvalho Paes de Andrade

Presidente



N. 23 | 3 de julho de 1824

Decreto de Manoel de Carvalho, suspendendo o tráfico de escravos

Convindo não somente aos interesses da humanidade, porém ainda mesmo aos desta província, que se extinga de todo um comércio que está em completa oposição com os princípios do direito natural e as luzes do presente século, tenho resolvido que fica suspenso o tráfico de escravos para este porto, até que a soberana Assembleia Constituinte e Legislativa resolva este negócio afinal. As autoridades a quem o conhecimento deste competir assim o tenham entendido e façam cumprir.

Palácio do Governo de Pernambuco, 3 de julho de 1824.

Manoel de Carvalho Paes de Andrade

Presidente

N. 24

1824 – Sem data e sem assinatura

Brasileiros do Norte! Pedro de Alcântara, filho de João VI, rei de Portugal, a quem vós por uma estúpida condescendência com os brasileiros do Sul aclamastes vosso imperador, quer descaradamente escravizar-vos. Que desaforado atrevimento de um europeu no Brasil! Acaso pensara esse estrangeiro ingrato e sem costumes que tem algum jus à coroa e cetro, que indignamente empunha, por descender da casa de Bragança na Europa, de quem já somos independentes de fato e de direito? Não há delírio igual.

Brasileiros do Norte! Quando os vossos irmãos do sul aclamaram esse europeu por seu imperador, foi com a cláusula expressa de imperar sobre um povo livre, de quem ele inteiramente se intitulou com precedência seu perpétuo defensor. Foi nesta hipótese, que vós seguistes também os mesmos passos. Como, pois, este Itubirde, faltando a principal condição do contrato social, perjurando perante Deus e a nação e destruindo a soberania do Brasil com mão armada, ainda se atreve a mandar como imperante? Ah! malvado!.... Se os papalvos do sul, gelados pelo frio do trópico, não têm valor para te punir num cadafalso; se aceitam da tua mão, como graça de um nume, o vil projeto de Constituição, que deveriam reputar como um novo insulto, depois da dissolução do Congresso; se finalmente querem ser teus escravos, eunucos ou bestas da tua sege, desengana-te, sultão, que ao sul ficará circunscrito o teu império.

Entretanto, vós, oh brasileiros do norte, habitantes do Equador, gente aquecida pelos raios perpendiculares do sol, vós em cujos corações arde o fogo da pura liberdade, não sofrais por mais tempo esse réu de lesa-nação, de quem só tendes recebido mal e nenhum bem; desisti do pacto de obedecer a quem tem violado o mesmo pacto; sustentai vossos direitos; defendei vossa honra; ostentai o vosso brio, gritando impávido resolutamente: Não queremos um imperador criminoso, sem fé nem palavra; podemos passar sem ele! Viva a Confederação do Equador! Viva a constituição que nos deve reger! Viva o governo supremo que há de nascer de nós mesmos!

Maranhão na Tipografia Nacional.
Reimpresso no Ceará na Tipografia Nacional.



N. 25 | 3 de julho de 1824

**Ofício de Manoel de Carvalho Paes de
Andrade aos presidentes e governadores
das Armas de Ceará e Piauí**

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, antes de ontem, se fizeram de vela as duas fragatas que bloqueavam este porto, em consequência de ordem de Sua Majestade imperial e constitucional, como verá V. Exa. da Proclamação junta; porém da portaria imperial, que também por cópia envio a V. Exa., se vê bem claramente que ele se viu obrigado a lançar mão desta medida, que lhe é tão pouca vantajosa e decorosa, em consequência das desordens das províncias do Sul. Nestas circunstâncias, tomei a resolução que verá V. Exa. da proclamação inclusa, e rogo a V. Exa. que, tomando parte, como espero, nesta nossa causa, queira apressar a nomeação dos procuradores, que devem assistir com os desta província ao Grande Conselho, que tenho feito convocar para o dia 17 de agosto próximo futuro.

Pernambuco 3 de julho de 1824.

Manoel de Carvalho Paes de Andrade

Presidente



N. 26 | 21 de julho de 1824

**Ofício de Manoel de Carvalho Paes de Andrade
ao presidente do Ceará, comunicando-lhe
a capitulação do presidente da Paraíba**

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a satisfação de participar a V. Exa. que, no dia 15 do corrente, o presidente do governo da Paraíba, não se podendo sustentar por

mais tempo no exercício desse emprego, capitulou com o presidente do governo temporário da mesma província e com as nossas tropas, obrigando-se a embarcar com os do seu partido para o Rio de Janeiro, ficando interinamente governando o cons. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, pessoa de inteira confiança e patriotismo, Temos, pois, dado um dos mais agigantados passos para a nossa Confederação do Norte, e por isso rogo de novo a V. Exa. que apresse a remessa dos deputados para o Grande Conselho.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo de Pernambuco, 21 de julho de 1824.

Manoel de Carvalho Paes de Andrade



N. 27 | 26 de julho de 1824

Proclamação de Tristão Gonçalves inserta no *Diário do governo do Ceará* n. 15

Cearenses! O gozo da liberdade merece alguns sacrifícios: o júbilo de vencer tivemos de repelir escravos, é já um doce encanto para os peitos livres: tão persuadidos estamos nós de que as nossas armas livres serão vitoriosas, que inútil julgamos continuar as reflexões, que o ministério fluminense inspira. O convite que nos faz Pernambuco é digno da nação e de seu governo; há de com ele condizer a heroica resistência dos povos unidos, do Norte do nosso hemisfério. Reine entre nós a união, cessem partidos e facções, a todos perniciosos, e eterna será vossa liberdade e fama.

Palácio do Governo do Ceará, 26 de julho de 1824. 3º da independência e liberdade do Brasil.

Tristão Gonçalves de Alencar Araripe

Ofício de Manoel de Carvalho a Pereira Filgueiras

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Libertar a pátria quebrando o jugo da tirania é empresa tão superior a todo o elogio, que pretender recomendá-la seria não só abatê-la, mas até ofender o nobre orgulho de seus atletas: é honroso empreendê-la e glorioso executá-la; o mortal, porém, que chega a conseguir seu cumprimento fica fora da ordem natural: como que se diviniza, e, tomando assento no templo da imortalidade, recebe cultos da espécie humana, e adorações de seus resgatados compatriotas. Esta partilha parece estar marcada em grande escala para V. Exa. nos planos da Providência, porque os felizes ensaios militares que V. Exa. fez no Piauí e Maranhão granjearam-lhe o renome de guerreiro e de inabalável patriota, e, em consequência, todo o Brasil o respeita, e esta província o chama em seu socorro por ser nela que se vai empenhar a luta.

Acabam de fundear em frente desta capital cinco embarcações de guerra imperiais, e suspeita-se que algum reforço de tropa viria do Rio de Janeiro a incorporar-se com o Morgado; o ministério do Rio empenha todos os seus recursos contra esta província na hipótese de vencer todas as do Norte vencendo esta e, por isso, é indispensável a vinda de V. Exa. com as forças regulares que tiver disponíveis, fazendo sua primeira marcha para as imediações da capital da Paraíba a fim de debelar o partido dissidente, no caso de ainda ali existir, e consolidarmos a liga das quatro províncias do Ceará até Pernambuco.

Vi cópia dos ofícios que V. Exa. dirigiu ao presidente temporário da Paraíba: não era de esperar menos de V. Exa., e, caso se ache em marcha, fará mercê participar-me da direção que toma, assim como das precisões do seu exército, a fim de eu tomar medidas enérgicas para que nada lhe falte, principalmente dinheiro e munições de guerra.

Como V. Exa. ignora o estado de operações militares desta província, e mesmo são evidentes os lugares carecidos de reforço por depender isso dos ataques do inimigo, V. Exa. terá a bondade de comunicar-me sua chegada à província da Paraíba, fazendo-me ciente da quantidade e qualidade da tropa de seu mando, para eu indicar a V. Exa. o lugar onde

melhor convém a cooperação da sua força unida ou separada, assim como o próprio braço de V. Exa. que Deus guarde por muitos anos.

Palácio do G. de P., 6 de agosto de 1824.

Ilmo. e Exmo. Sr. José Pereira Filgueiras, governador das Armas da província do Ceará e general do Exército da mesma província



N. 29 | 6 de agosto de 1824

Ofício de Manoel de Carvalho a Tristão Gonçalves

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Da cópia junta verá V. Exa. meus sentimentos a respeito da sagrada causa a defendemos, e quanto se faz necessária a cooperação do Exmo. Filgueiras especialmente na Paraíba por que não sejam interceptadas nossas relações do interior.

Eu faria uma injustiça aos liberais sentimentos de V. Exa. se duvidasse, por um momento, de sua aprovação às medidas que proponho como necessárias para sustentação da liberdade da nossa cara pátria; e, por isso, fico certo de que V. Exa. continuará na adoção de medidas enérgicas e vigorosas como aquelas que já tem tomado, e que concordará comigo no que levo exposto no ofício do Exmo. Filgueiras.

Farei ciente a V. Exa. das ocorrências que se forem seguindo e que terá a bondade de transmitir às demais províncias do Norte.

Deus guarde a V. Exa.

P. do G. de P. 6 de agosto de 1824

Ilmo. e Exmo. Sr. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe

Presidente do governo da província do Ceará

A esta fará V. Exa. sentir a necessidade que temos de prontíssima declaração de novo sistema de governo e mesmo mudança de bandeira (lembro a de campo azul com estrela branca e é a que pretendo adotar) e porque só deste modo podemos achar apoio nas potências estrangeiras, visto que seus governos não fizeram ainda tratados com o imperador e

só reconhecem o seu governo como governo de fato que não goza de mais privilégios que outro também de fato; e, por consequência, nem o governo inglês, nem o governo americano toleram a estagnação de seu comércio causada por bloqueio incompetente. Estes mesmos sentimentos acabo de ver expendidos no periódico português de maio, no qual também se afirma que não se verificou o empréstimo ao Brasil, e se aconselha a expulsão do imperador (Iturbide) e declaração do sistema representativo democrático quanto antes, pois que essa é a expectativa de toda a Europa. Finalmente seremos heróis ou vítimas da liberdade, da pátria mas nunca escravos da tirania real ou imperial. Deus guarde, etc.



N. 30

Ata da reunião do Grande Conselho a 26 de agosto de 1824 em que foi proclamada a República em Fortaleza

Aos vinte seis dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte e quatro, 3º da independência e 1º da liberdade do Brasil, e Confederação das províncias unidas do Equador, nesta cidade da Fortaleza, capital do Ceará, na sala do governo onde se achava o Exmo. Sr. presidente do governo da província Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, os vogais do conselho, o Exmo. Sr. governador das Armas, os Srs. ouvidores das duas comarcas, o Senado da Câmara desta cidade e das vilas do Aquiraz e Messejana, com os procuradores das demais câmaras da província, presentes os reverendos párocos das freguesias e, na sua falta, os seus procuradores, os chefes dos corpos militares de 1ª 2ª e 3ª Linha, ou seus procuradores, os eleitores de paróquias, e, no seu impedimento, os suplentes em maioria de votos, o clero, muitos oficiais militares, homens bons abaixo assinados, com a competente nota de seus postos e graduações; e sendo aí em voz alta e inteligível propôs o Exmo. Sr. Presidente que à vista dos perjúrios de D. Pedro I príncipe de Portugal (chamado imperador do Brasil) estava roto nosso pacto social, tantas vezes assegu-

rado por ele, e outras tantas violado publicamente à face das nações em afrontas daqueles mesmos povos, dos quais ele de *motu proprio* havia tomado o título de Defensor Perpétuo, não lhes tendo sido até agora senão um opressor encarniçado, não respeitando os foros da liberdade do Brasil, quando despoticamente e à força d'armas aboliu a Assembleia Geral Constituinte da Nação inteira, prendendo, degradando ainda para reinos estrangeiros, e despedindo com ignomínia os seus representantes, arrogando a si o direito absoluto de legislar e constituir por si, como se viu do infame projeto de Constituição, que não só deu, mas também mandou arbitrariamente jurar por todas as câmaras das províncias do Brasil, reputando-nos escravos ou propriedade sua, contra suas promessas e juramentos, que, além de todos estes motivos do mais descarado despotismo, acresciam mil traições visivelmente aparecidas nos seus decretos, alvarás, avisos, manifestos e proclamações com que pretendia sujeitar-nos novamente ao domínio português; não cumprindo assim com as obrigações essenciais pelas quais havia subido ao trono. Atentas, pois, tantas circunstâncias de justo ressentimento dos povos (concluiu o sr. presidente) que a pátria estava no maior perigo e era necessário salvá-la do cativeiro apesar de todos os sacrifícios da parte de seus filhos, pelo que o Conselho deliberasse, lançando mão dos meios os mais prontos e enérgicos, e mais plausíveis da sua segurança: e assim apresentou o sr. presidente um plano de nova forma de governo, para ser discutido livremente com imunidade de pessoas e de opiniões para ser ou não aprovado pelo Congresso. E, com efeito, foram lidos doze artigos, e a leitura de cada um deles ressoava de todas as salas, cheias de gente apinhadas, vivas aclamações de apoiado e um prazer geral se divisou no semblante de todo o Congresso, dando-se uns a outros os parabéns de sua mútua felicidade. Logo que foi aprovado geralmente o plano oferecido, propôs o sr. presidente que o grande Conselho elegeisse presidente e secretário para assistirem às suas sessões na discussão da matéria ser coação dos votantes, mas o Congresso uniformemente elegeu ao mesmo sr. presidente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe para presidente e para secretário do grande conselho ao padre Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque e Mello Mororó. Desceu o sr. presidente desarmado, assim

como tinha assistido ao ato com o sr. governador das Armas e grande parte da assembleia para os quartéis da tropa de Primeira Linha, onde igualmente se achou o Senado da Câmara desta cidade com novo estandarte da liberdade, já por ele, de antemão, preparado, e depois voltando todos dirigiram-se com o sr. presidente no centro da tropa, trazendo arvorado um estandarte igual ao da Câmara, para a igreja a render ações de graça ao soberano autor da nossa felicidade, e aí benzeram-se as bandeiras, e o sr. governador das Armas foi pessoalmente entregar uma ao corpo da tropa reunida. No fim de um elegante discurso oratório patriótico recitado pelo reverendo vigário da vila de Arronches, cantou-se um solene *Te Deum*, ficando adiado para hoje o juramento dos Santos Evangelhos, cujo teor é o seguinte: “Eu F. juro aos Santos Evangelhos voluntária e solenemente defender e guardar a religião católica apostólica romana. Juro dar a última gota de sangue para manter e ser fiel à Confederação do Equador, que é a união das quatro províncias ao norte do cabo de S. Agostinho e às demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma de governo que estabelecer a Assembleia Constituinte. Juro fazer uma guerra ao despotismo imperial, que pretende usurpar nossos direitos, escravizar-nos e obrigar-nos a fazer ainda a união do Brasil com Portugal, a qual jamais admitiremos, por nenhum título que seja. Juro, enfim, fazer guerra eterna a todo despotismo, que se opuser à liberdade da nossa pátria e igualmente juro obediência ao governo supremo salvador; assim Deus me ajude”. E reunidos todos novamente na sala do governo com efeito prestaram o juramento na forma acima dita em o livro dos Santos Evangelhos apresentado pelo sr. presidente, o qual recebeu e prestou, primeiro que todos, nas mãos do primeiro conselheiro do governo, o Exmo. Sr. Joaquim de Paula Galvão. E tudo para constar mandou o Exmo. Sr. Presidente lavrar a presente ata, autorizando-me para o fazer, no impedimento do secretário do governo o padre Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó, na qual todos assinaram com a competente nota. Palácio do Governo em grande conselho provincial aos 27 dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte e quatro, 3º da independência e 1º da liberdade e Confederação do Equador. Eu, Francisco de Paula Andrade, 2º oficial da secretaria do governo a escrevi,

Tristão Gonçalves de Alencar, presidente; coadjutor Joaquim de Paula Galvão; conselheiro-coronel José Félix de Azevedo e Sá; conselheiro vigário Antônio José Moreira; conselheiro-coronel José Inácio Gomes Parente; conselheiro vigário Manoel Pacheco Pimentel; conselheiro-governador das Armas José Pereira Filgueiras; Francisco Miguel Pereira Ibiapina, escrivão-deputado; Miguel Antônio da Rocha Lima, ouvidor interino da comarca do Ceará; Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó, secretário do governo; Bernardino Lopes de Sena, ouvidor do Crato; José Cassiano Freire de Castro, capitão adido ao estado maior e ajudante de ordens do presidente.

Seguem-se mais 439 assinaturas.



N. 31

Termo da instalação do colégio eleitoral da província do Ceará para eleição dos deputados que devem compor o governo supremo salvador

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da independência, e primeiro da liberdade e confederação das províncias unidas do Equador, nesta cidade do Ceará, na sala das sessões do governo, onde se achou reunido todo o conselho provincial, que, no dia vinte e seis do mesmo, adotara o plano da Confederação do Equador, sendo aí, foi proposto pelo Exmo. Sr. Presidente do governo (que passou a ser também presidente do grande conselho, por unânime aclamação) que, para a eleição dos deputados, que, em virtude do plano adotado, deviam compor o supremo governo salvador, era necessário que o conselho se transformasse em colégio eleitoral, elegendo por aclamação, por mais brevidade, um presidente, dois secretários e dois escrutinadores; e sendo aclamado para presidente o sr. padre José Martiniano de Alencar, foi geralmente apoiado; e, da mesma forma, para primeiro secretário, eu, Luiz Pedro de Melo e César, e o sr. padre José da Costa Barros Jaguaribe;

e para escrutinadores os srs. tenente-coronel Francisco Miguel Pereira Ibiapina e o capitão José Ferreira Lima Sucupira, que, da mesma forma, foi unicamente apoiado; e feito isto deixou logo o Exmo. Sr. Presidente do governo a cadeira, e a tomou o sr. presidente do colégio, ocupando igualmente seus lugares os secretários e escrutinadores; ficando deste modo instalado o colégio eleitoral, convidou imediatamente o sr. presidente a todo colégio para se dirigir à igreja e se invocar o divino auxílio para o bom êxito das eleições: em virtude do que se dirigiu todo o colégio à igreja que ora serve de matriz, onde o rev. pároco disse a missa do Espírito Santo, como é de costume em semelhantes ocasiões. Acabado este ato religioso, voltou todo o colégio, e, chegando à sala da sessão eleitoral, pediram a palavra os srs. Frei Alexandre da purificação, e o rev. Estevão da Porciúncula Pereira, e recitaram um depois d'outro dois eloquentíssimos, enérgicos e tocantes discursos a favor da causa pátria, os quais foram recebidos pelo colégio com especial agrado, e se mandou fazer deles honrosa menção na ata; depois do que procedeu-se logo à votação por cédulas em escrutínio secreto, e recolhidas elas, passou-se à apuração dos votos; mas, como fosse grande o número das listas e se aproximasse a noite, concordou o colégio eleitoral na interrupção do seu trabalho para o outro dia, ficando as cédulas guardadas em cofre lacrado. No dia imediato, 29 do corrente, tornou-se a congregar o colégio, e continuou-se na apuração das listas, começada no dia antecedente, e, afinal apurados os votos, saíram deputados o sr. padre José Martiniano de Alencar com 455 votos; o sr. padre vigário Manoel Pacheco Pimentel com 279 votos; Luiz Pedro de Melo e César com 236 votos; o sr. padre José da Costa Barros Jaguaribe com 220 votos; o sr. tenente-coronel Francisco Miguel Pereira Ibiapina com 158 votos; o sr. Mariano Gomes da Silva com 134 votos; o sr. vigário Antônio José Moreira com 126 votos; o sr. tenente-coronel João da Costa Alecrim com 103 votos; e para suplentes o sr. padre Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães com 98 votos; major José Francisco de Gouveia Ferraz com 64 votos; o sr. capitão José Ferreira Lima Sucupira com 61 votos; o sr. tenente-coronel Francisco Alves Pontes com 68 votos; o sr. conselheiro do governo o rev. Joaquim de Paula Galvão com 64 votos; o sr. vigário Francisco da Cunha

Pereira com 57 votos; e o sr. ouvidor interino Miguel Antônio da Rocha Lima com 56 votos. Determinou-se, pois, que a mesa desse diploma a estes, o qual seria a cópia desta ata, assinada pelo presidente do colégio, secretários e escrutinadores, onde vai transcrita a íntegra dos poderes, que se concedeu aos deputados, que é da maneira seguinte: “O colégio eleitoral da província do Ceará autoriza aos seus deputados das províncias confederadas formarem em Pernambuco o bem das províncias confederadas, e até jurando, e poderes de legislatura, decretando tudo, quanto for a supremo governo salvador, gozando nele de todos os adotando (se julgarem necessário) provisoriamente uma constituição, que sirva de base ao governo das províncias confederadas, debaixo tão somente da única cláusula de sempre manterem a religião católica romana e o sistema de governo democrático confederativo novamente adotado”. Determinou-se que os deputados tivessem o mesmo salário que tivessem os de Pernambuco e que o presidente do governo os suprisse com ajuda de custo para a viagem. Depois de tudo, dirigiu-se o colégio à igreja a dar graças ao supremo arquiteto do universo. E de como assim se deliberou, assinou todo o colégio esta ata, que eu, Luiz Pedro de Melo e César, secretário do colégio eleitoral, escrevi.

Cidade da Fortaleza, 29 de agosto de 1824, 3º da independência e 1º da liberdade e Confederação do Equador.



N. 32 | 30 de agosto de 1824

Perdão e indulto concedidos por Tristão Gonçalves

Sendo o dia vinte e seis de agosto corrente a época memorável do mais brilhante e do mais faustoso quadro que jamais viu o Ceará, em uma palavra, o dia em que, despedaçados os seus ferros, levantou o pavilhão da sua liberdade e de uma Confederação duradora, desejando se cada vez mais, e mais eternizá-la e não descobrindo-se um meio mais apto como a salvação de tantos desgraçados, de que as cadeias estão entulhadas e de outros dispersos deverem nos... de suas famílias, atendendo o grande

Conselho de toda a província em pleno Congresso de vinte e sete de agosto a moção do deputado José Martiniano de Alencar para um indulto geral dos crimes de opinião e um parcial dos crimes de polícia, o que, sendo unanimemente aprovado, concordou o Conselho Geral e mandou-se eu passar as ordens necessárias para se conceder o dito indulto, e de bom grado unindo-me a tão justos e a tão louváveis sentimentos declaro portanto o seguinte “Primeiro capítulo”: Todos os réus que no tempo da publicação desta se acharem nas cadeias da província por crimes de opinião procedidos das deserções políticas da mesma província, ficam perdoados, ainda estando processados; “Segundo capítulo”: Todos os réus de iguais crimes que estiverem ausentes ficam da mesma sorte perdoados concedendo-se aos que se acharem dentro da província um mês, e aos que se acharem fora dela, mas dentro do Brasil, isto é, da Bahia para o Norte, quatro meses, e da Bahia para o Sul seis meses; e aos que se acharem fora do Brasil um ano para comparecerem; “Terceiro”: Ficam excetuados deste indulto os que nunca juraram a independência antes se têm declarado publicamente inimigos dela; “Quarto”: Todos os réus de polícia que não merecerem pena última, nem tiverem parte... ficam também perdoados; “Quinto”: os crimes de qualquer natureza ou qualidade cometido há mais de vinte anos em que não haja sentença passada em julgado, ou havendo não esteja em execução são perdoados, ficando salva a satisfação das partes acusadoras; “Sexto”: Os juízes dos réus que se acham presos pelos crimes excetuados expedirão seus livramentos com toda a possível brevidade do que darão conta ao governo da província. As autoridades a quem competir assim o façam executar.

Palácio do Governo do Ceará, trinta de agosto de mil oitocentos e quatro, terceiro da independência e primeiro da liberdade e Confederação do Equador.

Tristão Gonçalves de Alencar Araripe

Está conforme, Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó, secretário do governo.

N. 33 | 14 de setembro de 1824

Proclamação de José Félix

Cearenses

Boatos aterradores vos tem posto em desconfiança a respeito da ida do Exmo. presidente do governo, o imortal Araripe, à vila do Aracati, cuja digressão foi unicamente para pacificar espíritos inquietos e alucinados pelos inimigos da boa ordem, e igualmente para dar as providências de cautelas no caso de invasão dos inimigos, e neste exercício não gastará mais de oito dias; e, entretanto, deixou-me fazendo suas vezes, e posto não tenha sua vivacidade, contudo empenharei a última de minhas forças em cumprimento de tão honrosa tarefa, afiançando-vos que nos maiores perigos me vereis sempre à vossa frente, e confiados em minha palavra podereis descansar em paz no seio das vossas famílias. Viva a religião católica romana!

Viva o governo salvador, que se vai erigir em Pernambuco! Viva a união das províncias do Norte! Viva!

Palácio do Governo do Ceará, 14 de setembro de 1824, 3º da independência e 1º da liberdade e Confederação do Equador.

José Félix de Azevedo e Sá



N. 34 | 5 de outubro de 1824

Decreto que manda suspender para a província do Ceará as formalidades do § 8º do art. 179 da Constituição e cria uma comissão militar na mesma província

Tendo-se manifestado, na província do Ceará, o mesmo espírito de rebelião, que na de Pernambuco, e convindo empregar as mais enérgicas e eficazes medidas para restabelecer a ordem e punir os rebeldes, hei por bem, e com o parecer do meu conselho de estado, suspender provisó-

riamente para a dita província do Ceará todas as formalidades, que garantem a liberdade individual, na conformidade do § 8º do art. 179, Tit. 8. da Constituição, fazendo outrossim extensiva à mesma província do Ceará a comissão militar, criada por decreto de 26, e carta imperial de 27 de julho do corrente ano. Clemente Ferreira França, do meu conselho de estado, ministro e secretário de estado dos Negócios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo para esse fim as ordens necessárias. Paço em 5 de outubro de 1824, 3º da independência e do império. Com a rubrica de Sua Majestade imperial Clemente Ferreira França.

Decreto de 26 de julho – Tendo por decreto desta data mandado suspender as formalidades decretadas no parágrafo oitavo do artigo cento e setenta e nove do título oitavo da Constituição por assim exigir a integridade do império, em conformidade do parágrafo trinta e cinco do mesmo título para ocorrer e, de uma vez, cortar os efeitos da abominável facção de alguns habitantes da província de Pernambuco, de que é chefe o rebelde revolucionário Manoel de Carvalho Paes de Andrade, facção execranda, que atualmente dilacera aquela província, exposta aos horrores da mais horrível anarquia, e sendo necessário que os chefes e cabeças de tão nefando crime sejam punidos com pronto castigo; como convém para extirpar tão contagioso mal e fazer restituir a boa ordem, paz e segurança pública da mesma província, hei por bem com o parecer do meu conselho de estado ordenar que semelhantes réus sejam sumaríssima e verbalmente processados em uma comissão militar que só para este fim e presente fim será criada e composta do coronel Francisco de Lima e Silva como presidente e, na sua falta, da patente maior que houver no Exército, e dos vogais que o mesmo nomear, sendo relator um juiz letrado, que igualmente nomeará. O mesmo coronel o tenha assim entendido, e faça executar.

Paço, em vinte e seis de julho de mil oitocentos e vinte e quatro. Terceiro da independência e do império.

Com a rubrica de Sua Majestade imperial.

Clemente Ferreira França

Está conforme.

Joaquim César de Melo

1º tenente secretário.

Adesão da vila de Monte Mor Novo da America (Baturité) à Confederação do Equador

Aos dez dias do mês de outubro de 1824, terceiro da independência e primeiro da liberdade do Brasil e Confederação da província do Equador nesta vila de Monte-Mor Novo da América, comarca antiga da Província do Ceará, na matriz da mesma por inconveniência, da pequenez dos paços do Conselho para se reunir tão grande Congresso, aí mesmo se acham o juiz presidente Alexandre Pereira Liberal Pitiguari e mais vereadores do mesmo conselho, Antônio Rodrigues Cavalcante, João da Rocha Moreira, Manoel José da Rocha e o provedor da mesma Francisco Alves Marques Favela, e aí abriu o dito juiz presidente a sessão para se prestar o juramento firme da Confederação do Equador, o novo sistema de governo adotado pelo Grande Conselho da província reunido no dia 26 de agosto do mesmo ano na cidade da Fortaleza, capital da província; e, com efeito, deferiu o presidente dito juramento aos Santos Evangelhos depois de havê-lo recebido das mãos do vereador mais velho fazendo presente o mesmo a todos os abaixo assinados para que santa e religiosamente defendessem a liberdade e o novo Pacto Curial da Confederação do Equador da forma seguinte: “Eu, Alexandre Pereira Liberal Pitiguari, juro aos Santos Evangelhos voluntária e solenemente defender e guardar a religião católica e apostólica romana; juro dar a última gota de sangue para manter e ser fiel à Confederação do Equador, que é a união das quatro províncias ao norte do cabo de S. Agostinho, e as demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma do governo que estabeleceu a Assembleia Constituinte; juro fazer crua guerra ao despotismo imperial que pretende usurpar nossos direitos, escravizar-nos e obrigar-nos, a fazer ainda a união do Brasil com Portugal, a qual jamais admitiremos, por nenhum título que seja; juro, enfim, fazer guerra eterna a todo despotismo que se opuser à liberdade da nossa pátria; igualmente juro obediência ao governo supremo salvador; assim Deus me ajude”. Com esta mesma satisfação, prazer e bom

grado, todos os vogais do mesmo senado, corpos militares, ordenanças montadas, empregados públicos e mais homens e povo em massa juraram, protestando defender os foros de sua liberdade da maneira acima dita. E assim pelo pároco da mesma o reverendo José Francisco Liberal Capibaribe presente o mesmo Congresso se procedeu solenemente à bênção do novo estandarte do mesmo Conselho, feito, de antemão, pelo primeiro de ordem do mesmo Senado, e assim houve por finda o mesmo presidente a dita sessão e como em horas ainda competentes e concurso do mesmo povo em seguimento se prostraram ante os altares da mesma matriz para darem solene ação de graças ao soberano autor da nossa felicidade cantando solenemente um *Te Deum*. E para constar lavrou-se a presente ata em que todos assinaram e se haviam de assinar os mais cidadãos que, por legítimo impedimento, não puderam assinar. Eu, José Félix de Freitas, escrivão da Câmara, que a escrevi e assinei.

Manoel Pereira Liberal Pitiguari; João da Rocha Araújo; Manoel José da Rocha; Francisco Alves Marques Favela; José Félix de Freitas; Antônio Rodrigues Cavalcante; Antônio Félix de Menezes; vigário José Francisco Liberal Capibaribe; tenente-coronel Manoel Filipe Castelo Branco; capitão José Freire da Silva Cidrão; sargento-mor Manoel Patrício da Silva; capitão Manoel Moreira; Eufrásio A. da Silveira Lontra; Antônio Saraiva da Silva Buriti; Gonçalo Gomes da Silveira; José Severino de Vasconcelos; Pedro Pereira Castelo Branco; Antônio Francisco Brito; José João Carlos de Oliveira Sacóto; Antônio Ferreira de Melo; Manoel Coelho Bastos Saraipi Liberal; Francisco Pinto de Vasconcelos Tubarão; André Moreira Sampaio; Vicente Ferreira Lima; João José de Souza Guerra; João Francisco Pereira; Francisco Eufrásio Bibiri; Antônio dos Santos Braga; José Pinheiro Souza; João Alves da Costa; João Pacheco Ferreira; José Borges da Costa; Alexandre Correa d'Araújo; Florêncio Martins; Bernardino José da Silva; Antônio B. de Souza C.; Francisco Antônio F.; Augusto de Souza C.; José dos Santos Silva Júnior; Francisco Luiz de Souza; João Antônio da Silva Castro Pau-Brasil; Miguel Francisco de Queiroz; Manoel M. Barroso J.; Francisco Bandeira; Raimundo de Sampaio; Antônio Francisco da Silva; Matias Francisco da Limeira; Joaquim Rodrigues Souto; João Nogueira; Pedro José da Costa; Antô-

nio Moreira da Silva; Luiz Carlos da Silva; João Moreira Lima; João de Souza Marinho; Manoel Luiz Pereira Cangassú; Manoel Pereira da Silva Conceição; Manoel Moreira; João Antônio de Araújo Almeida; Antônio José Moreira; Caetano Antero Rodrigues; Bernardo Gomes Pereira; João Francisco da Silva; Manoel Simião Borges; Antônio Moreira da Silva; Antônio N. Campos; Joaquim Inácio da Silva; Damião Lopes Bezerra; Prudêncio Ferreira Lima; João de Xerez Lopes; Francisco Franco de Lima; André Ribeiro de Figueiredo; Antônio Ferreira do Nascimento; José Antônio; Francisco Lopes de Souza; João Bernardo da Silva; Ângelo Custódio Ramos; João de Sá Ribeiro; Francisco Rodrigues do Nascimento; Antônio José Ribeiro; João Gomes da Silveira; Inácio Pereira Lima; Manoel da Silva; Luiz José de Moraes; Estevão da Costa; Bento Pereira de Lima; Leandro Gomes; Francisco dos Santos; Francisco da Guerra; Manoel Pereira Sales; Luiz José da Costa; Antônio José de Albuquerque; Francisco Xavier Mota; José Marques de Souza; Antônio Lopes Bezerra; Francisco Antônio Pobreza; Francisco Costa; Francisco Gomes; Manoel de Magalhães; José Alves de Moraes; Francisco José de Moraes; Luiz José de Moraes; Manoel José da Rocha Júnior; João Lopes da Costa; José Antônio de Souza; Jacinto Mendes Machado; Manoel da Silva; José de Aquino; João de Souza Lima; Feliciano Alexandre d'Almeida; Teodoro José Fidelis; Pedro da Rocha Pereira; Inácio Jaguaribe; Inácio Lopes Gomes; Manoel Antônio; Antônio Fernandes Soares; Manoel Francisco; Manoel Inácio Liberal Areré; Francisco Raimundo da Costa; Desidério Borges Bizerril; Francisco Ferreira da Silva; Manoel da Costa Braga; Pedro José da Silva; José do Rego Monteiro; Joaquim José da Rosa Ferreira; Antônio Monteiro; José Antônio; Francisco Barbosa; Antônio Baptista da Cruz; João Antônio Pereira; José Calixto; André Moreira da Silva; Nicolau Pereira Santiago; Manoel Ramalho de Castro; João Soares Marques; Manoel Nogueira de Sales; Manoel de Abreu; João Paulo da Silva; João Damasceno Salgado; Antônio Rodrigues d'Araújo; Antônio Félix Ribeiro; Cruz de Manoel Francisco; Cruz de José Raimundo; Francisco Sales da Costa; Inácio Moreira Barros; Domingos Lopes de Aguiar; José Moreira da Silva Cumará; José Cardoso; José dos Santos Silva; Antônio de Barros Bezerra; Caetano Ribeiro Marinho; Deodato Chaves; Simplício José da

Silva Maracanã; Manoel Antônio da Silveira; Antônio Lopes Madeirinha; Manoel Rodrigues; José Francisco Liberal Pajau; Rufino Nicácio de Lima Brauna; Antônio Ferreira Lima Sucupira; Francisco Pinto de Vasconcelos Tubarão; Xilderico Cícero de Lima Alencar Araripe.



N. 36 | 16 de outubro de 1824

Carta imperial

Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, comandante da brigada expedicionária cooperadora da boa ordem da província de Pernambuco.

Eu, o imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, vos envio muito saudar. Foi-me presente o vosso ofício de vinte e oito de setembro próximo passado, em que expondes que, achando-se já presos muitos dos cúmplices da rebelião desta província, não tendes ainda procedido contra eles na forma prescrita pelo decreto de vinte e seis e carta imperial de vinte e sete de julho do corrente ano, que criou a comissão militar, pela falta de verdadeira inteligência, de quais sejam, ou devam reputar-se os chefes e cabeças dela; e, sendo fora de tudo a dúvida que como tais se devem considerar, não só todos os chefes de corpos e guerrilhas, comandantes de fortalezas e redutos, que atrozmente rebelando-se contra a minha imperial pessoa e integridade do império, com as armas nas mãos, bom mandaram e fizeram viva, e sanguinolenta oposição às leais e valerosas tropas, que desta marcharam em socorro e salvação da referida província, mas também os que declararam contra a minha legítima e suprema autoridade, atacando-a com escritos insolentes e injuriosos, e todos os que acintemente matarem os soldados da brigada que tanto deve concorrer para o restabelecimento da boa ordem na mesma província: hei por bem declarar-vos que todo os réus de semelhante natureza se devem julgar compreendidos na referida comissão militar, para serem logo por ela processados e sentenciados, verbal e sumariamente, sem atenção a sua qualidade, empregos, e graduações qualquer que seja. O que me pareceu participar-vos para a vossa inteligência e devida execução.

Escrita no Palácio do Rio de Janeiro em 16 de outubro de 1824, 3º da independência e do império.

Imperador Clemente Ferreira França

Para o brigadeiro Francisco de Lima e Silva. Clemente Ferreira França.
Está conforme.

Francisco Xavier Torres

Secretário do quartel das Armas



N. 37 | 17 de outubro de 1824

Ofício de Antônio Joaquim de Moura

Participo a V. S. que, no dia 16 do corrente, tomei posse interinamente da vara de ouvidor da comarca por nomeação do Exmo. Sr. Presidente José Félix de Azevedo e Sá encarregado das ordens de S. Majestade I. e C. pelo Exmo. Sr. marquês do Maranhão do que V. S. ficará entendido.

Deus guarde a V. S.

Sobral, 17 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Antônio Joaquim de Moura

Ilmo. Sr. Juiz de fora pela lei presidente e mais oficiais da Câmara da Vila de...



N. 38 | 18 de outubro de 1824

Os habitantes de Fortaleza, tendo à sua frente José Félix de Azevedo e Sá, prestam juramento de fidelidade ao imperador D. Pedro I

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da independência e do império nesta cidade de Fortaleza, capital do Ceará na sala do governo onde se achava o Exmo. Sr. Pre-

sidente do governo da província, José Félix de Azevedo e Sá, juraram prestar obediência e fidelidade a Sua Majestade imperial e constitucional, o muito alto senhor Dom Pedro de Alcântara, perpétuo defensor do Brasil, as pessoas abaixo assinadas; e para constar mandou o Exmo. Sr. Presidente do governo lavrar o presente termo.

Eu, Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro, secretário interino do governo, o escrevi.

José Félix de Azevedo e Sá
Presidente do governo.

[Seguem-se 435 assinaturas]



N. 39 | 19 de outubro de 1824

Ofício de Domingos Romeu a Lamenha Lins a respeito de Filgueiras

Ilustríssimo Senhor.

Recebi o ofício de V. S. de dezoito do corrente; fazendo-me ver que ainda está à espera de ordem para poder vir em seguimento dos facciosos desoladores da humanidade; e inimigos da integridade do império brasileiro, é do meu dever certificar a V. S. que eles ontem foram ao pé da serra de João Ferreira, que dista 12 léguas acima desta vila, e neste lugar eles estão tanto em via para o Siará, como para o Rio Grande do Norte. O capitão Moreira saiu hoje daqui levando consigo também ordenanças desta vila, e da de Campina Grande. À vista disto, julgo que V. S. não os alcançará mais, só se fizerem ponto.

Eu tenho remetido a V. S. as notícias do Filgueiras. V. S. julga que elas não se realizarão, se assim for, bem está tudo, e então até não é necessário que V. S. venha; porém, se se realizarem, e o Filgueiras se unir a estes malvados, que por aqui sobem fazendo todo o gênero de hostilidade, eu temo grandes males.

Fica muito a seu cuidado fazer publicar a muito digna proclamação de V. S.

Deus guarde a V. S. muitos anos. Vila Real de São João, 19 de outubro de 1824.

Ilmo. Sr. Bento José Lamenha Lins, sargento-mor comandante da expedição do Centro.

Assinado.

Domingos da Costa Romeu

Está conforme.

Manoel dos Passos Figueiroa

Oficial maior



N. 40 | 20 de outubro de 1824

Ofício de lorde Cochrane a Tristão Gonçalves de Alencar Araripe concitando-o a prestar obediência ao governo legal

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Ficou do meu dever, em cumprimento das benignas intenções de Sua Majestade imperial, oferecer ao sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, o extinto presidente da província de Pernambuco, termos que ele julgou próprio rejeitar e das consequências está V. Exma. já prevenido. Muito hei de estimar se V. Exma. me fizer a justiça de crer que o papel que vai incluso originou (como é verdade) de nenhum outro motivo mais que o desejo da parte de Sua Majestade imperial de promover a união e prosperidade de um povo independente e livre, e a respeito de mim mesmo o desejo ardente de não ser o instrumento por onde castigar, quer por confiscação de propriedades, quer por desterrar brasileiros pela superabundância de seu zelo, em uma causa que eles cuidam erradamente ser a da independência e liberdade. Cumpre-me assinar a V. Exma. que eu havia estimar muito encontrar-lhe como amigo, e de contrário será meu pesar se V. Exma. for induzido a continuar a seguir o mesmo sistema, que so-

mente encaminha para sua própria ruína e da província. Eu, da minha parte, se medidas brandas falharem, acharei-me obrigado a deixar os negócios de terra a tropa e principiar um rigoroso bloqueio por mar.

Deus guarde a V. Exma.

Nau *Pedro I*, surta em frente do Ceará, em 20 de outubro de 1824.

Cochrane. Marquês do Maranhão

Ilmo. e Exmo. Sr. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe



N. 41 | 20 de outubro de 1824.

Proclamação de lorde Cochrane dando anistia, franco perdão aos republicanos sem exceção de pessoa alguma

Desejando Sua Majestade imperial unir todos os brasileiros em uma só família pelos laços de amizade fraternal e governá-los como monarca constitucional, e como pai de um povo livre, antes que pelo exercício de qualquer espécie de força, adianto-me por parte da expedição militar a oferecer o perdão franco de Sua Majestade imperial a todos aqueles que tornarem sem hesitação ou demora aos seus deveres e homenagem do qual perdão não há exceção alguma; e Sua Exa. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras, governador das Armas, se acham com liberdade de voltar às suas casas em sossego, com certeza de não serem molestados, contanto que tomem os juramentos de homenagem a Sua Majestade imperial e de conformidade à Constituição existente e as modificações que nela se fizerem, depois de reunirem-se os representantes legislativos das respectivas províncias, convocados a congregar-se na capital do império.

Nau *Pedro I*, fundeada em frente do Ceará em 20 de outubro de 1824.

Cochrane, marquês do Maranhão

Lorde Cochrane dirige-se ao presidente José Félix de Azevedo e Sá, estendendo a anistia ao tenente-coronel Tristão e a José Pereira Filgueiras, os chefes da revolução

Ilmo. Exmo. Sr.,

Em conformidade com o parecer de V. Exa. a mim comunicado pelo chefe de divisão David Jewett, que, além da imunidade geral concedida a todos que quiserem voltar aos seus deveres, que S. Exa. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras, governador das Armas, fossem expressamente mencionados como incluídos na anistia, tenho a honra de remeter inclusa a V. Exa. minha solene declaração a esse efeito, e afianço-me causar a mesma para ser devidamente respeitada.

Deus guarde a V. Exa.

Nau *Pedro I*, surta em frente do Ceará em 20 de outubro de 1824.

Cochrane, Marquês do Maranhão.

Ilmo. e Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá, presidente.

Declaração a que se refere o ofício supra dirigido pelo mesmo lorde.

Desejando Sua Majestade imperial unir todos os brasileiros em uma só família pelos laços de amizade fraternal e governá-los como monarca constitucional, e como pai de um povo livre, antes que pelo exercício de qualquer espécie de força, adianto-me por parte da expedição militar a oferecer o perdão franco de Sua Majestade imperial a todos aqueles que tornarem sem hesitação ou demora aos seus deveres e homenagem, do qual perdão não há exceção alguma, e S. Exa. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras, governador das Armas, se acham com liberdade de voltar às suas casas em sossego, com a certeza de não serem molestados, contanto que tomem os juramentos de homenagem a Sua Majestade imperial e de conformidade a Constituição existente e as modificações que nela se fizerem, depois de reunirem-se os representantes legislativos das respectivas províncias, convocados a congregar-se na capital do império.

Nau *Pedro I*, fundeada em frente do Ceará em 20 de outubro de 1824.

Cochrane. Marquês do Maranhão.

N 43 | 21 de outubro de 1824

Proclamação de José Félix aos cearenses

Honrados cearenses, meus caros patrícios

Tendo eu empregado quanto está da minha parte para promover os verdadeiros interesses e felicidade desta província; não omitindo providência alguma que possa convir ao seu sossego, prosperidade e glória na presente e melindrosa época; na embriaguez do meu justíssimo prazer, eu vos convido a congratular-vos comigo pela recente graça, com que S. M. I. e C. o Sr. D. P. 1º Defensor Perpétuo do Brasil, generosamente esquecido dos nossos erros nos brinda chamando-nos com ternuras paternais ao cumprimento dos nossos sagrados deveres. Meus caros patrícios, a pátria nada é para aqueles que só se lembram da sua fortuna. Uni, pois, as vossas vozes à minha; concordes, unânimes, respeitosos e agradecidos, brademos todos: Viva a religião católica e apostólica de N. Sr. J. C.; viva S. M. I. e C. o sr. D. P. 1º Defensor Perpétuo do Brasil; vivam os honrados e fiéis cearenses; vivam, vivam, vivam.

Palácio do Governo do Ceará, 21 de outubro de 1824, 3º da independência e do império.

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente

(Ceará na Tipografia Nacional)



N. 44 | 23 de outubro de 1824

Termo da sessão extraordinária da Câmara de Sobral para adesão ao imperador

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil oitocentos e vinte e quatro nesta vila distinta real do Sobral, província e comarca do Ceará Grande, nos Paços do Conselho dela, onde se acham presentes o ilustríssimo senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca Miguel

Antônio da Rocha Lima, o juiz ordinário presidente da Câmara Antônio Januário Linhares; os vereadores o major Francisco de Paula Pessoa, o capitão Vicente Carlos de Saboia, o republico, o coronel Antônio Veriato de Medeiros, convocado em lugar do vereador que falta, e o procurador do conselho Antônio José de Carvalho, comigo escrivão da Câmara ao diante nomeado, com assistência de muitos oficiais militares, comandantes de corporações, abaixo assinados, para efeito de se receber e abrir um ofício do tenente-coronel e comandante do primeiro Batalhão de Caçadores desta vila Diogo Gomes Parente, dirigido a esta Câmara, e aberto se viu ser do teor seguinte: “Cidadãos, o aparato bélico e posição em que me vedes é para vos servir de intérprete; é para manifestar em público o que tantas vezes me tendes referido em particular. Sim, meus compatriotas, que estamos perfeitamente traídos pelos demagogos ambiciosos de governar; já não o ignora o mais rude dentre nós; é, portanto, oportuna ocasião de sacudirmos o jugo opressor; é o momento mais feliz de revocarmos o nosso sossego, unindo-nos ao nosso desejado sistema de governo proclamado em todo o Brasil, aclamando o nosso imperador constitucional, liberal e defensor perpétuo do Brasil e instalando nesta vila governo legal pelo imperador, para, de uma vez, abjurmarmos aquele para que pelo poder da força armada fomos arrastados. O meu batalhão tem tomado sua deliberação; refleti e decidi-vos. Viva o Imperador constitucional liberal Defensor Perpétuo do Brasil: viva a religião cristã; viva a nação brasileira; viva a Constituição; e viva o governo legal pelo imperador. Sobral, vinte e três de outubro de mil oitocentos e vinte e quatro anos, terceiro da independência e liberdade do império”. Diogo Gomes Parente, tenente-coronel e comandante do primeiro Batalhão de Caçadores, cujo ofício, sendo por nós lido e atendido, demos a resposta do teor e maneira seguinte: “A esta Assembleia foi entregue o ofício de vossa senhoria datado de hoje, e combinada em sentimentos nas expressões exaradas no mesmo, alegre e pacificamente, responde que proclama como imperador do Brasil, constitucional, liberal e seu defensor perpétuo ao senhor Dom Pedro Primeiro, desta forma, mudando nós de sistema que adotávamos com o poder da força e violência involuntariamente de nossas livres e espontâneas vontades, assentamos instalar tem-

porariamente nesta vila governo na forma da lei de vinte de outubro de mil oitocentos e vinte e três; e porque nessa mesma vila se acha o sargento-mor Francisco Joaquim de Souza Campelo, conselheiro adjunto do governo instalado na capital da província na forma da lei com maioria de votos conforme a mesma, é ele o que deve tomar conta provisoriamente do Governo até que apareça o legítimo; e para adjunto do presidente os conselheiros, os senhores coronel José Inácio Gomes Parente e o reverendo vigário Manoel Pacheco Pimentel e vossa senhoria para comandante interino da armas. Deus guarde a vossa senhoria. Vila de Sobral em conselho de vinte e três de outubro de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da independência e liberdade do império”. Ilustríssimo senhor Diogo Gomes Parente tenente-coronel e comandante do primeiro Batalhão de Caçadores desta vila e comandante interino das Armas; Miguel Antônio da Rocha Lima; Antônio Januário Linhares; Francisco de Paula Pessoa; Vicente Carlos de Saboia; Antônio Viriato de Medeiros; Antônio José de Carvalho; Francisco Joaquim de Souza Campelo; José Inácio Gomes Parente; o vigário Manoel Pacheco Pimentel. E logo que foi remetida a mencionada resposta, tanto o Senado da Câmara, e mais adjunto como a tropa postada, deram em altas vozes os vivas e aclamações do nosso imperador constitucional, liberal e defensor perpétuo do Brasil. E logo pelo ilustríssimo doutor ouvidor geral e corregedor da comarca, que presidia a Assembleia, foi dito que ele fora nomeado ouvidor interino da comarca pelo governo, que não reconhecíamos posto que ele se aderira unânime, e livremente ao sistema, e opinião desta Assembleia, contudo parecia não devia existir sua nomeação; não porque deixasse de querer prestar serviços públicos, aos quais sempre estava pronto prestá-los a mandado das autoridades; foi opinião geral da Assembleia, e mesmo do presidente eleito temporário, que ele continuasse no emprego de ouvidor da Comarca até a decisão do governo da província. E por esta forma houveram por instalado o governo temporário, a quem logo se conferiu a posse do estilo; e, por não haver mais que acordar, houveram a presente sessão por terminada, e para constar mandaram fazer a presente ata em que assinam o mesmo doutor ouvidor, o presidente, e oficiais da Câmara, e mais cidadãos que concorre-

ram a este ato, eu, Antônio Furtado do Espírito Santo, escrivão da Câmara o escrevi; Miguel Antônio da Rocha Lima, presidente; Antônio Januário Linhares; Francisco de Paula Pessoa; Vicente Carlos de Saboia; Antônio Viriato de Medeiros; Antônio José de Carvalho, procurador; Francisco José de Souza Campelo; Diogo Gomes Parente; José Inácio Gomes Parente; o vigário Manoel da Rocha Pimentel; Vicente Alves da Fonseca, capitão-mor das ordenanças; Rufino Furtado de Mendonça, major e ajudante de ordens do comandante das Armas; Alexandre Neves Pereira Nereu, tenente-coronel de cavalaria; Francisco Inácio da Costa Pernambuco, comandante do primeiro batalhão de infantaria de 2ª Linha do Sobral e comandante geral da polícia Francisco Atz Pontes; João Bernardo da Silva, tenente-coronel do 2º Batalhão de Caçadores; João da Costa Alecrim, tenente-coronel de caçadores; Tomaz de Aquino Souza, capitão da 4ª Companhia do Primeiro Batalhão de Caçadores; Silvestre Ferreira Pimentel, sargento-mor do 2º Batalhão de Caçadores; Diogo José de Souza Cavalcante da 3ª Companhia de Caçadores; Fideles José de Brito, capitão do 2º Batalhão de Caçadores; Antônio de Moira Noreiro; Marques do Rego Barris; José Raimundo Pessoa; Inácio Furtado de Loiola; João Lourenço da Costa, alferes de caçadores; Francisco Alves Pontes Júnior, capitão do 1º Batalhão de Caçadores; Vicente Cândido (*trecho ilegível*) Tenente de caçadores Vicente Ferreira da Ponte; tenente do 1º Batalhão de Caçadores Ricardo de Souza Neves; tenente quartel mestre do primeiro Batalhão de Caçadores João Roiz Pimentel; tenente da Primeira Linha Joaquim Ribeiro da Silva; alferes do primeiro Batalhão de caçadores Sancho Furtado de Mendonça; ajudante do primeiro Batalhão de Caçadores Balbino Francisco Avelino Batinga; alferes do 2º Batalhão de caçadores Alexandre Bernardino Ribeiro; tenente e comandante da Primeira Companhia de Caçadores Joaquim José Atz Linhares; sargento-mor do regimento de cavalaria Manoel Gonçalves Celestino; alferes comandante da Terceira Companhia de Cavalaria José Monteiro de Sá e Albuquerque; Pedro Antônio Ribeiro; ajudante do 2º Batalhão de Caçadores Alexandre Bernardino Gomes; furriel de cavalaria Francisco José de Souza; escrivão da correição Anacleto Francisco Ximenes; João José Ferreira; Joaquim Ferreira da Paixão; furriel da ca-

valaria de Sobral Francisco Antônio Linhares; Eduardo Francisco da Costa Tavares; João José Ferreira Júnior; ajudante das ordenanças Antônio José Memória; capitão de caçadores Gonçalo Ferreira da Ponte; capitão de caçadores Inácio Gomes Parente; Joaquim Domingues da Silva; alferes de cavalaria Francisco Dias Barbosa; José Joaquim da Rocha; Felipe Ribeiro da Silva; Domingos José Pinto Braga; Inácio de Castro Silva; Jerônimo José Figueira de Melo; o padre Francisco Gomes Parente; vigário de Santa Quitéria Matias José Pacheco; Joaquim Lopes dos Santos; João de Barros Rocha; porta-bandeira de milícia Manoel Gomes Duarte; capitão do 2º Batalhão de Caçadores Manoel José Pereira; Antônio José de Melo Veríssimo; Francisco Linhares; Pedro de Alcântara Lopes da Paz; Custódio José Correia da Silva; Inácio Gomes da Frota.

Está conforme o escrivão da Câmara Antônio Furtado do Espírito Santo.



N. 45 | 19 de outubro de 1824

Ofício de José Félix a Antônio Bezerra

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tendo eu conhecido, pouco a pouco, os ânimos e vontade geral dos povos desta província, que, de dia a dia, se vão mostrando pelo muito alto e muito poderoso senhor Dom Pedro I, imperador constitucional e defensor perpétuo deste império; tendo eu tomado as adequadas medidas para fazer obstar os males incalculáveis que já de perto ameaçavam a província; e tendo, finalmente, fundeado em frente deste porto um respeitável bloqueio guarnecido de mais de 35 homens e boas munições de guerra, tomei o expediente de aqui fazer arvorar o estandarte imperial, única medida que me pareceu conveniente à salvação da província, em cujo ato me achei rodeado dos bons cidadãos brasileiros não só desta cidade, como de muitos outros lugares da província. Em consequência, pois, ordeno a V. Exa. que nesse Campo, onde se acha abarracado, faça também aclamar o mesmo imperial senhor, tendo em vista que um ju-

ramento fictício não pode obrigar a um brasileiro amante de sua pátria, em consciência não posso julgar dele. Torna se necessário que V. Exa., deixando de vexar os povos dessa serra, lhes faça conhecer isto mesmo, bem como o conteúdo nos exemplares juntos, e que este governo, com eles unido em sentimentos, marcha incansável em objeto de tanta monta. Em terra já fica o Exmo. chefe de divisão sr. comendador David Jewett, que acaba de saltar da fragata *Piranga* com 200 homens, e, à tarde, há de saltar o Exmo. Sr. lorde Cochrane com mil homens de bordo da nau *Pedro I*. Ordeno finalmente a V. Exa. que, depois de prestar aos povos dessa dita serra os auxílios que lhe forem por eles requisitados a bem do seu sossego, se recolha com as tropas do seu comando a esta capital.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo do Ceará, 19 de outubro de 1824, 3º da independência e do império.

José Félix de Azevedo e Sá, presidente.

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Bezerra de Souza Menezes, governador interino das Armas.

No impedimento do secretário do governo da província.

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 46 | 24 de outubro de 1824

Sessão extraordinária da Câmara de Sobral

A ata inclusa certificará a V. S. que esta vila com as outras circunvizinhas não reconhecem legal o governo do sr. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, e só prestam obediência ao imperário instalado nesta vila na conformidade da mesma ata, enquanto nessa capital não aparecer o legítimo autorizado por Sua Majestade imperial constitucional. A paz e tranquilidade dos povos são o norte que demandam as intenções deste governo, se V. S., pois, pretender violentar as vontades unânimes desta

parte da província, desde já o reputo inimigo da felicidade do Brasil, e as armas decidirão o conflito.

Deus guarde a V. S. muitos anos.

Sobral, 24 de outubro de 1824, 3º da independência e do império”.

Ilmo. Sr. coronel José Félix de Azevedo e Sá, conselheiro
encarregado da presidência interinamente

Francisco Joaquim de Souza Campelo, presidente temporário

José Inácio Gomes Parente, conselheiro do governo

Manuel Pacheco Pimentel, conselheiro do governo



N. 47

Termo de sessão extraordinária

Aos 23 dias do mês de outubro de 1824, nesta vila distinta real do Sobral, província e comarca do Ceará Grande, nos paços do Conselho dela onde se achavam presentes o Ilmo. senhor doutor ouvidor geral, corregedor da comarca Miguel Antônio da Rocha Lima; o juiz ordinário presidente da Câmara Antônio Januário Linhares; os vereadores o sargento-mor Francisco de Paula Pessoa; o capitão Vicente Carlos de Saboia; o repúblico o coronel Antônio Viriato de Medeiros, convocado em lugar do vereador que falta; e o procurador do Conselho Antônio José de Carvalho, comigo, escrivão da Câmara, ao diante nomeado com assistência de muitos oficiais militares, comandantes de corporações abaixo assinados para efeito de se receber e abrir um ofício do tenente-coronel comandante do 1º Batalhão de Caçadores desta vila Diogo Gomes Parente dirigido a esta Câmara, e aberto se viu ser do teor seguinte: “Cidadãos, o aparato bélico e oposição em que me vedes ter para vos servir de intérprete e para manifestar em público o que tantas vezes me tendes referido em particular; sim, meus caros compatriotas, que estamos perfeitamente traídos pelos demagogos ambiciosos de governarem já não ignora o mais rude dentre nós; é portanto oportuna ocasião de sacudirmos o jugo opressor, é o momento o mais feliz de revocarmos

o nosso desejado sistema de governo proclamando o nosso imperador constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, instalando nesta vila governo legal pelo imperador para, de uma vez, abjurarmos aquele para que, pelo poder da força armada, fomos arrastados. O meu batalhão tem tomado a sua deliberação; refleti e decidi-vos. Viva o imperador constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil. Viva a religião cristã. Viva a nação brasileira. Viva a Constituição. Viva o governo legal pelo imperador.

Sobral, 23 de outubro de 1824, 3º da independência e do império”.

Diogo Gomes Parente, tenente-coronel comandante do 1º Batalhão de Caçadores, cujo ofício sendo por nós lido e atendido demos a resposta do teor seguinte: “Esta Assembleia foi entregue do ofício de V. S. datado de hoje, e combinado em sentimentos nas expressões exaradas no mesmo, alegre e pacificamente responde que proclamará como imperador do Brasil constitucional Defensor Perpétuo, o sr. Dom Pedro I, desta forma, mudando nós de sistema, que adotávamos com o poder da força e violência, voluntariamente de nossas livres espontâneas vontades, assentamos instalar temporariamente nesta vila governo na forma da lei de 20 de outubro de 1823; e porque nesta vila se acha o sargento-mor Francisco Joaquim de Souza Campelo, conselheiro adjunto ao governo instalado na capital da província na forma da lei com maioria de votos, conforme a mesma, é ele o que deve tomar conta provisoriamente do governo até que apareça o legítimo; e, para adjunto do presidente, os conselheiros, os senhores coronel José Inácio Gomes Parente, o reverendo vigário Manoel Pacheco Pimentel; e V. Sa. para comandante interino das Armas.

Deus guarde a V. S.

Sobral 23 de outubro de 1824, 3º da independência e do império”.

Ilmo. Sr. Diogo Gomes Parente, tenente-coronel comandante do 1º Batalhão de Caçadores desta Vila, e comandante interino das Armas Miguel Antônio da Rocha Lima; Antônio da Rocha Lima; Antônio Januário Linhares; Francisco de Paula Pessoa; Vicente Carlos de Saboia; Antônio Viriato de Medeiros; Antônio José de Carvalho Francisco; Joaquim de Souza Campelo; José Inácio Gomes Parente; o vigário Manoel

Pacheco Pimentel. E logo que foi remetida a mencionada resposta, tanto o Senado da Câmara, e mais adjunto, como a tropa postada deram em altas vozes os vivas e aclamações ao nosso imperador constitucional, defensor perpétuo do Brasil. E logo pelo dr. ouvidor geral e corregedor da comarca, que presidia a Assembleia, foi dito que ele fora nomeado ouvidor interino da comarca pelo governo que já não reconhecíamos, posto que ele aderira unânime ao sistema e opinião desta Assembleia, contudo parecia não devia existir a sua nomeação, não porque deixasse de querer prestar serviços públicos aos quais sempre estava pronto a prestá-los, a mandado das autoridade; foi opinião geral desta assembleia e mesmo do presidente eleito temporário, que ele continuasse no emprego de ouvidor da comarca até decisão do governo da província. E por esta forma houveram por instalado o governo temporário, a quem logo se conferiu a posse do estilo. E, por não haver mais que acordar, houveram a presente sessão por terminada, e para constar mandaram fazer a presente ata em que assinaram o mesmo doutor ouvidor, o presidente e oficiais da Câmara, e os mais cidadãos que concorreram a este ato. Eu, Antônio Furtado do Espírito Santo, escrivão da Câmara, o escrevi.

Miguel Antônio da Rocha Lima, presidente; Antônio Januário Linhares Francisco de Paula Pessoa; Vicente Carlos de Saboia; Antônio Viriato de Medeiros; Antônio José de Carvalho, procurador; Francisco Joaquim de Souza Campelo; Diogo Gomes Parente; o vigário Manoel Pacheco Pimentel. Seguiram mais cinquenta e cinco assinaturas.

No impedimento do secretário do governo da província.

Feliciano José da Silva Carapinima



N. 48 | 23 de outubro de 1824

Ofício de Diogo Gomes Parente remetendo cópia da ata da sessão celebrada naquele dia

Tenho a honra e o prazer de transmitir a V. Exa. por cópia assinada pelo meu ajudante de ordens a ata exarada em adjunto da Câmara, e

cidadãos e mais probos desta vila em que se acha inserido o meu ofício datado de hoje que dirigi ao mesmo adjunto, estando atestado meu batalhão que fiz postar à frente dos paços do Conselho, oferecendo-me a coadjuvar o impulso de abjurmarmos o danado sistema democrático a que, pelo poder de uma força aterradora, fomos arrastados, e revocarmos o nosso sossego, reunindo-nos ao suspirado sistema do governo imperial o que mui felizmente se efetuou com um prazer geral de todo o povo, como V. Exa. verá da mesma ata. Asseguro a V. Exa. que estes são os sentimentos de todos os habitantes desta vila e seu termo; pode, portanto, dispor deles com toda a confiança em defesa dos direitos de Sua Majestade imperial constitucional a quem cordialmente idolatram.

Deus guarde a V. Exa. por muitos anos.

Quartel do Comando das Armas na vila de Sobral, 23 de outubro de 1824, 3º da independência e do império.

Diogo Gomes Parente. Ilmo. e Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá, conselheiro encarregado do governo da cidade do Ceará.

N. B. A ata era em tudo igual à da cópia junta ao documento n. 1.

No impedimento do secretário do governo da província.

Feliciano José da Silva Carapinima



N. 49 | 25 de outubro de 1824

Adesão da vila de Campo Maior ao imperador

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de oitocentos e vinte e quatro anos nesta vila de Campo Maior da comarca do Crato província do Ceará, em casa da Câmara que serve de paço do Conselho, onde se acham reunidos o juiz presidente Jerônimo José de Almeida, os mais oficiais da Câmara e o adjunto de povo abaixo assinado para efeito de se tratar do levantamento das bandeiras imperiais. Foi acordado, por unânime vontade de todos, que, tendo o povo desta vila e seu termo *ja-zido no mais desgraçado temor da força armada na cidade capital desta província, tem obrado sempre coato* em todas as ações que o tem feito

criminoso aos olhos do público e de Sua Majestade imperial, agora, porém, que, com muito mais razão, apareceu o feliz momento em que este povo quer mostrar a sua adesão e amor ao mesmo augusto senhor e abjurar tudo *quanto tem feito debaixo de força*, sendo certo que na mesma capital, e maior parte das vilas desta província tremulam as imperiais bandeiras sem temor dos inimigos da mesma, que nesta vila sem demora se levantasse a mesma imperial bandeira na tarde de hoje, e desde já negarão obediência ao governo republicano, obedecendo somente aos mandados das verdadeiras autoridades constituídas em nome de Sua Majestade imperial, e que desta deliberação se desse parte oficial às Câmaras da vila de Sobral, Campo Grande, São João do Príncipe e outras, e que o capitão-mor desta vila, e as demais autoridades para guarnecerem esta vila com tropas e presídios nos lugares necessários, a fim de obstar qualquer entrada ao inimigo. E por não haver mais que deliberar mandaram se fechasse o presente termo em que todos assinaram.

Eu, Manoel Alexandre de Lima Escrivão da Câmara, o escrevi.
(Seguem-se 157 assinaturas).



N. 50 | 26 de outubro de 1824

Adesão do povo de Quixeramobim ao imperador

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Temos a honra e completa satisfação de participar a V. Exa. que o povo desta vila e ermo de Quixeramobim, apenas lhe chegou o feliz momento de poder mostrar obediência, amor e adesão a Sua Majestade imperial, o senhor Dom Pedro, Defensor Perpétuo do Brasil, sufocado em seus corações pelo temor das forças das autoridades constituídas que os oprimia, no venturoso dia 25 do corrente, unanimemente de seu *motu próprio*, levantaram a bandeira imperial nesta vila com entusiasmo geral entre vivas e aclamações a Sua Majestade imperial a cuja augusta pessoa protestaram obediência, e a todas as autoridades pelo mesmo soberano

senhor constituídas, abjurando totalmente outras que não forem autorizadas pelo seu imperial consenso. Deus guarde a V. Exa.

Vila de Campo Maior em sessão de 26 de outubro de 1824, 3º da independência e do império.

Manoel Alexandre de Lima, escrivão da Câmara, o escrevi; Jerônimo José de Almeida; Clemente Barbosa de Almeida; José Bernardes da Cunha; Antônio da Costa Braga.

No impedimento do secretário do governo da província

Feliciano José da Silva Carapinima



N. 51 | 31 de outubro de 1824

Ordem para aclamação do imperador

Ilmo. e Exmo. Senhor,

Da cópia junta verá V. Exa. o que lhe determinei no meu ofício de 18 do corrente: novamente ordeno a V. Exa. que, logo que este receber, faça com que os povos reunidos nessa vila aclamem com V. Exa. ao sr. D. Pedro I imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, e ao mesmo augusto senhor jurem todos obediência e fidelidade. V. Exa. fica responsável a Sua Majestade imperial e constitucional pela desobediência deste nosso mandado, assim como a esta província; depois de feito o que ordeno a V. Exa., dirija-se V. Exa. imediatamente para esta cidade.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo do Ceará, 31 de outubro de 1824, 3º da independência e do império.

José Félix de Azevedo e Sá, presidente.

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Bezerra de Souza Menezes,
governador interino das Armas.

Carta de José Félix a lorde Cochrane

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Da cópia inclusa da ata de hoje conhecerá V. Exa. o estado dos Negócios Políticos desta província. Digne-se V. Exa. tomá-la em consideração e continuar a exercitar sobre esta província a proteção que Sua Majestade imperial e constitucional confiou a honra e probidade de V. Exa. A Câmara e homens bons desta cidade novamente me reconheceram hoje presidente do governo desta província.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo do Ceará, 31 de outubro de 1824.

Ilmo. e Exmo. Sr. marquês do Maranhão

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente

ATA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do corrente ano de mil oitocentos e vinte e quatro nesta cidade da Fortaleza, capital da província do Ceará, no Palácio do Governo da mesma província, estando presentes o Senado da Câmara, e mais cidadãos foram apresentados pelo Exmo. conselheiro, e ora presidente do mesmo governo o coronel José Félix de Azevedo e Sá os ofícios que lhe dirigiram o presidente de um governo temporário instalado no dia 23 do corrente na vila de Sobral, e outro do governador das Armas aí também nomeado, os quais, sendo lidos na presença da mesma Câmara e cidadãos, unânimes acordaram nos artigos seguintes: 1º que vistas as circunstâncias atuais em que se acha a província pela multiplicidade de governos, instalados na vila de Sobral um, e na do Aracati outro, bem que o fim de tais instalações de governos fosse a prestar obediência e fidelidade à Sua Majestade imperial, contudo jamais podia convir nesta província mais que um só governo legal e como este existia da Ca-

pital da mesma província, era indispensavelmente necessário que se participasse novamente a ambas as vilas, a fim de que se reunissem a prestar obediência a este governo, o que os eleitos governadores desta província como conselheiros da mesma quanto antes se dirigissem a esta capital, para o fim de continuarem todos na tarefa do governo da província; 2º acordaram todos que, tendo-se dirigido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe à Vila do Aracati com força armada a destruir o grande partido, que ali proclamava a Sua Majestade imperial e constitucional, coadjuvado pelo sargento-mor Luiz Roiz Chaves com pouca gente armada, novamente se expedissem correios ao mesmo Araripe, a fim de o fazer entrar nos seus deveres, pois que, até o presente, não há notícia alguma de Mariano Gomes da Silva e João Bezerra de Albuquerque, dois cidadãos de reconhecida probidade, escolhidos e mandados por este governo ao mesmo Araripe há doze dias; antes consta ter seguido dito Araripe a sua marcha para a vila de Icó, talvez a engrossar um partido faccioso, que, transformando a boa ordem e tornando desgraçada esta província, obrigue a Sua Majestade imperial e constitucional a lançar mão de um meio violento e decisivo contra a mesma província; o que jamais se pode esperar da imperial munificência de Sua Majestade imperial, senão no último recurso; 3º que, tendo-se dirigido para a vila Nova da Imperatriz, na serra de S. José da Uruburetama Antônio Bezerra de Souza Menezes, governador interino das Armas, com um corpo de tropa, a fim de suplantar o espírito público, que naquela vila tinha proclamado a Sua Majestade imperial e ao mesmo augusto senhor prestado obediência e fidelidade, e este Bezerra, desamparado das tropas, que o acompanhavam por serem adidas ao mesmo imperial senhor, dirigiu-se à vila de Monte Mor Novo, onde tem embaraçado que se proclame e jure fidelidade e obediência ao mesmo senhor, convocando e iludindo povos, tendo já dois batalhões de milícias às suas ordens e impedindo o trânsito de gados para esta capital e o regresso das munições de guerra que se achavam na mesma vila, fosse novamente oficiado ao mesmo Bezerra para que ele só prestasse obediência e fidelidade a Sua Majestade imperial e constitucional, como que induzisse aos povos este devido

procedimento, prestando-lhes todos os socorros para tão justo fim, e que, depois de tudo assim feito, se retirasse para esta capital e, não o fazendo assim, tomaria este governo todas as mais enérgicas medidas a fim de o fazer entrar nos seus deveres; 4º finalmente, acordaram que se enviasse uma cópia da presente ata ao Exmo. lorde Cochrane, marquês do Maranhão, almirante das Forças Navais do Brasil, enviado por Sua Majestade imperial e constitucional a esta província, requerendo-lhe, em nome do mesmo imperial senhor, não se retirar deste porto antes de restabelecida a paz da província e que houvesse de fazer reconhecer também em nome de Sua Majestade imperial e constitucional o Exmo. presidente da mesma província José Félix de Azevedo e Sá, legítimo presidente governador dela. E para constar-se lavrou a presente ata em que todos assinaram. E eu, Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro, secretário interino do governo, a subscrevi. José Félix de Azevedo e Sá, presidente; Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro, secretário interino do governo; Joaquim Antunes de Oliveira, juiz de fora pela lei; José Inácio Ferreira Gomes, vereador; José Xavier de Castro Silva; Joaquim Martins Ribeiro, procurador do Senado. Seguiam-se mais oitenta e uma assinaturas dos srs. militares, empregados e cidadãos que se acharam presentes.

No impedimento do secretário do governo da província.

Feliciano José da Silva Carapinima



N. 53 | 31 de outubro de 1824

Proclamação de lorde Cochrane na qual declara haver eleito para presidente interino da província o coronel José Félix de Azevedo e Sá

Proclamação

Como a emulação e o zelo mostrado pelas diferentes vilas desta província em manifestar o seu dever e felicidade a Sua Majestade imperial, ainda que até hoje da maior utilidade para terminar as desordens que

têm prevalecido, poderão não obstante ser injuriosas, se se pretendem eleger localmente presidentes ou outros membros do governo da província, fundando os seus direitos na prioridade ou grandeza dos seus esforços na causa pública. Portanto, em nome e pela autoridade que tenho de S. M. I., eu proíbo estritamente a todas as pessoas proceder às semelhantes eleições, e declaro como nulas e sem efeito todas as que já estão estabelecidas: e, pelo presente, em nome e da parte de S. M. Imperial, eu elejo para presidente interino da província o ilmo. sr. coronel José Félix de Azevedo e Sá, a quem todas as autoridades deverão obedecer até a decisão de S. M. I., e também fica autorizado o mesmo sr. presidente para o governo das Armas e os mais empregados públicos das diferentes repartições da província.

Nau *Pedro I*, surta em frente do Ceará, 31 de outubro de 1824.

Cochrane, marquês do Maranhão.



N. 54 | 26 de outubro de 1824

Proclamação de José Félix de Azevedo e Sá

Cearenses! Meus patrícios e amigos! Que ideias inadmissíveis e aterradoras perturbam a vossa imaginação e o vosso sossego! Desprezai as ilusões de que estais possuídos, que só vos conduzem ao precipício e total desgraça! Sustentai o caráter de um cidadão cordato e observai a mais louvável conduta de que alguns malvados, procurando minorar o vosso conceito, de propósito, vos querem afastar, para prevalecer-vos.

Rasgai o espesso véu dos vossos olhos e vamos, meus patrícios e Amigos, unânime e cordialmente, guardar e fazer guardar o inviolável respeito, veneração e obediência a S. M. I., nosso Defensor Perpétuo, sempre indefeso a promover todo o nosso bem e do nosso país. Entre vós mesmo nasci e por vós mesmo fui escolhido para o lugar que ocupo, pela confiança que de mim sempre fizestes! Vós me conheceis perfeitamente e sabeis também que nunca vos faltei a verdade! Vós sabeis que para o vosso melhor bem, para vos salvar e as vossas mulheres, e os

vossos filhos, parentes, amigos, e fazenda, a vossa capital, e província inteira, dignos objetos do vosso amor, eu sozinho, às 11 e meia horas da noite do dia 17 do corrente, fiz tremular nas fortalezas desta praça a bandeira imperial, vossa guarida, não me poupando desde então a todas as diligências e sacrifícios mais duros para vossa perfeita felicidade. Cearenses! Sede unânimes na veneração, respeito e obediência ao nosso Defensor Perpétuo, verdadeiramente digno do nosso fiel amor.

Não proseguei errantes a precipitar-vos; ajudai-me a promover a glória cearense, que se deverá eternizar pelos mais sólidos e virtuosos princípios; aliás, vendo-se, como ora vimos nesta capital, a respeitável força armada de 5 mil homens de 1ª, 2ª e 3ª Linha, quão lamentável será aplicarem-se enérgicas medidas a fazer entrar os rebeldes e ignorantes em seus deveres, mormente no desgraçado ponta da vila de Monte Mor Novo, onde reunidos alguns, mais que iludidos e ignorantes, só procuram ser desgraçados, até esquecidos de que, tendo 19 vilas esta província, já nove, com todos os povos de seu termo, têm proclamado fervorosamente o mesmo inviolável respeito, veneração e obediência a S. M. I., nosso Defensor Perpétuo, que tudo nos merece, bem como há merecido das províncias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, além de outras, cujas corajosas forças já marcham contra os rebeldes desta província do Ceará, que, em breve, se tornará mais que venturosa. Cearenses! Suspendei os vossos errantes e criminosíssimos passos, que, sem dúvida, serão punidos, mesmo a vosso bem; sustentai comigo o louvável carácter e dignidade de vossa província; sede uteis a vós mesmos em toda a extensão; zelai a vossa honra e a vossa felicidade agora e sempre, e de coração com verdadeira fidelidade, brademos: Viva a religião de Nosso Senhor Jesus Cristo. Viva S. M. I., o sr. Dom Pedro I, nosso Defensor Perpétuo. Viva a pátria brasileira. Vivam os zeladores da tranquilidade pública. Vivam os pacíficos e honrados cearenses. Vivam, vivam.

Palácio do Governo do Ceará, 26 de outubro de 1824, 3º da independência e do império.

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente

Proclamação de lorde Cochrane

Cearenses! Ao momento que vós pudestes declarar vossos sentimentos, nobremente vos aproveitastes da ocasião para sacudir o jugo da autoridade ilegal que vos oprimia e voltastes ao fácil e sossegado caminho do dever e obediência ao vosso imperador constitucional, debaixo de cujo domínio paternal somente o Brasil poderá gozar da felicidade que resulta da união, da ausência de guerras civis, e de dissensões, e rivalidades políticas. Esta feliz mudança e a forma com que se efetuou causaram a maior satisfação ao coração benévolo de S. M. I., o qual, atribuindo todos os erros passados à influência natural das más representações entre vós espalhadas com tanta arte e constância, se esquecerá de tudo que aconteceu prévio ao dia glorioso do 18 (o qual recordar-se-á como o mais memorável nos anais do Ceará), lembrando-se unicamente dos feitos que têm coberto de glória vosso excelente presidente e todos aqueles que cooperaram com S. Exa. nessa grande ocasião.

Cearenses! O aconselhar-vos para o futuro guardarem contra as más representações de fatos que acontecerem para fora dos limites da defesa do vosso conhecimento pessoal, seria supérfluo. Vós mesmo lereis e conhecereis a constituição que S. M. I. concedeu ao seu povo e julgareis então se já em república alguma fora posta em prática constituição mais livre. Vós sabereis apreciar devidamente o valor de uma imprensa livre, porém, ao mesmo tempo, não deixareis de conhecer e desprezar as falsidades de que é frequentemente o canal esta mesma imprensa. Já vossa conduta demonstrou que estais prevenidos das artes e fraudes praticadas para vos enganar. E seja-me permitido acrescentar, referindo às calúnias de que fui eu mesmo o objeto, que somente desejo que vós e todos julgueis de mim e dos meus atos e procedimentos, pelo que vedes, e não pelas mentiras que fabricam homens vis, e intrigantes de feições estrangeiras e outras existentes no Brasil.

Cearenses! Resta-vos somente perseverar na carreira em que agora com tanta glória entrastes; e debaixo do governo de S. M. I. achareis

protegidas vossas pessoas e propriedades por justas e sábias leis, e que gozareis de todas as felicidades nascentes de uma liberdade racional e independência verdadeira.

Ceará no Palácio do Governo, em 27 de outubro de 1824.

Cochrane. Maranhão



N. 56 | 28 de outubro de 1824

Ofício de Bravo Sussuarana a José Félix

Ilustríssimo e Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tive a honra de chegar a esta cidade onde de viva voz fiz ver à V. Exa. o estado dos nossos negócios, e dos ofícios juntos verá V. Exa. o ataque que tivemos de fogo em todo o dia 17, e depois o motivo que tivemos de abandonar o ponto em que nos achávamos da vila do Aracati, fazendo uma honrada retirada sem a perda de uma só vida, abarracando-nos nas fronteiras da província no lugar Barra do Mossoró, donde, em nome do nosso augusto imperador, pedimos socorro às províncias vizinhas; no dia seguinte, afiançou o comandante da força armada que V. Exa. não seguia outro sistema, e por isso fez a uma consulta militar, e fui unânime nomeado a vir contestar com V. Exa. a que fizesse alvorear nesta cidade o pavilhão imperial, o que voluntariamente o aceitei, embora fosse com risco de minha vida, porém qual o grande prazer que tive quando, calcando as praias do nosso feliz terreno, tive a certeza de que V. Exa. em pessoa, tinha alvorado o pavilhão desejado por nós! E, por isso, tanto da minha parte, como por parte da comissão de que vim encarregado, dou parabéns a V. Exa. por tão feliz sucesso, pois igual conceito sempre fez o povo e tropa que me dirige a V. Exa. Agora com pesar em meu coração, dou parte a V. Exa. da desgraça suma por que passou a vila do Aracati, que, ficando entregue ao inimigo, sofreu o prejuízo pouco mais ou menos de 50 contos de réis, enfim.

Excelentíssimo senhor, os mouros não faziam o que fez o malvado Tristão, derrotou e roubou todo o precioso daquela vila, roubando todas as embarcações fundeadas naquele porto onde entraram duas embarca-

ções inglesas neste número; em uma palavra, Excelentíssimo Sr., aquilo que os malvados não puderam levar destruíram, queimando, despedaçando etc. Breve saberá V. Exa. do mais, e o mais, pois que eu passei naquela vila de S. Bernardo, porém a notícia certa de que o malvado Tristão na vila de S. Bernardo quiseram-no prender, e ele fugiu, portanto, V. Exa., com a maior brevidade, apronte cem homens armados que eu, com brevidade, cortarei a cabeça daquela hidra antes que, para o que assim o espero de V. Exa. Desejo a V. Exa. boa saúde e alento para chamar a nossa província à ordem de poder respeitar o nosso adorado imperador.

Quartel 28 de outubro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Sr. Coronel José Félix de Azevedo e Sá
Presidente do governo da província do Ceará

Antônio Ricardo Bravo Sussuarana

Imediato da força Imperial



N. 57 | 1º de novembro de 1824

José Félix em seu nome e no da província agradece os serviços do vice-almirante David Jewett

Ilmo. e Exmo. Sr.,

É do meu indispensável dever dirigir-me a V. Exa. em obséquio à razão, direito e justiça devida à V. Exa., mesmo que jamais se poupará a todos os sacrifícios em favor do serviço nacional e imperial como ocularmente tenho reconhecido, pois que esta mesma capital e província, já na posse da tranquilidade e ventura promovida tão bem por V. Exa. quanto tem sido possível, testemunhará em todos os tempos o fiel respeito e gratidão que V. Exa. consagra, como eu, assíduo desvelo de V. Exa., a toda a hora do dia e noite, as insônias continuadas para garantir-se a inviolabilidade da propriedade individual destes habitantes, o pacífico repouso das famílias, a segurança de suas vidas, decoro, honra e fazenda, são como tem sido mais que patentes e tão dignos de apreço, que as mesmas tropas já costumadas desempenham perfeitamente seus deveres como sempre

desempenhavam, tendo V. Exa. por seu farol. Não foi menos venturosa, para mim e esta feliz província, a digna escolha de V. Exa. para coadjuvar a nossa causa a par do imortal delegado de Sua Majestade imperial constitucional o Exmo. marquês do Maranhão, debaixo de cujos auspícios e abrigo de V. Exa. seremos sempre felizes em toda a extensão. Praza Deus pudesse eu e a província significar com o coração nas mãos a Sua Majestade imperial constitucional o senhor D. Pedro I, augusto Defensor Perpétuo do Brasil, o devido reconhecimento que só o tempo mais testemunhará, e é por isso que rogo encarecidamente a V. Exa. se digne aceitar, por sua bondade, os mais sinceros votos de fiel respeito e gratidão como um indelével testemunho entretanto da pureza do meu coração e desta feliz província, que verdadeiramente ama a V. Exa., até pelas virtudes físicas e morais de que a própria natureza dotou a V. Exa.

Deus guarde a V. Exa. como precisamos.

Palácio do Governo do Ceará, 1º de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. Vice-almirante David Jewett;

José Félix de Azevedo e Sá
presidente

No impedimento do secretário do governo da província

Feliciano José da Silva Carapinima



N. 58 | 1º de novembro de 1824

Proclamação do lorde Cochrane prorrogando por mais alguns dias o perdão ou anistia concedido aos envolvidos na revolução, com exceção de Tristão Gonçalves para cuja captura oferece o prêmio de 10.000 cruzados

Proclamação

Tendo sido concedido um perdão livre em data de 18 de outubro, dando 14 dias para todos voltarem aos seus deveres e obediência a S.

M. Imperial e tendo representado S. Exa. o presidente José Félix de Azevedo e Sá que o dito tempo é insuficiente para essas partes que são distantes da capital; portanto em nome e por parte de S. M. Imperial, prolongo o sobredito perdão ou anistia até o dia 20 do corrente mês de novembro às pessoas que habitam longe da capital e às quais a sobredita anistia não podia chegar dentro do tempo limitado. Mas saibam todos que, se Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o chefe dos facciosos, o qual se achava nos limites e recebeu devida notificação da anistia concedida na primeira proclamação, não se aproveitou nem quis se aproveitar da mesma dentro do tempo limitado, que fica expressamente excluído das vantagens do sobredito prolongamento, e outrossim que o referido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, tendo depois cometido vários roubos nos súditos de nações neutras e devastado as propriedades dos pacíficos e leais habitantes desta província; em nome e por parte de S. M. Imperial, ofereço o prêmio de 10.000 cruzados, pagos no Palácio do Governo do Ceará, sem dedução, àquele que, no mesmo palácio, entregar o referido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, a fim de responder à justiça pelos seus crimes e, além disso, concedo-lhes todo o dinheiro ou caixa militar, que se achar em poder do referido Araripe.

Nau *Dom Pedro I*, surta em frente do Ceará 1º de novembro de 1824.
Cochrane, marquês do Maranhão



N. 59 | 1º de novembro de 1824

Ofício de lorde Cochrane a José Félix sobre a prisão de Tristão e pagamento a quem o aprisionar

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Remeto incluso a V. Exa. um bilhete que, sendo impresso e circulado entre os índios e outros, tenha talvez mais efeito que a proclamação maior que se lhe mandou esta manhã, que, não obstante, deve também ser impressa.

Não é, porém, de minha tenção pessoalmente ficar responsável por essa quantia, nem esperar aqui, se não forem adotadas medidas pró-

prias, que concorram para a tranquilidade da província. Espero, portanto, que V. Exa. mandará fazer uma subscrição para o mencionado objeto e causará a soma subscrita depositar na tesouraria para ser paga logo que for entregue à pessoa de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe.

Deus guarde a V. Exa.

Nau *Dom Pedro I*, surta em frente do Ceará 1º de novembro de 1824.

Cochrane, marquês do Maranhão

Ilmo. Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá



N. 60 | 1º de novembro de 1824

**Lorde Cochrane oficia a José Félix,
expondo os motivos que tem para seguir
para a Norte e mostrando a conveniência
de ele se instalar na presidência**

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O parecer de V. Exa. e o dos dignos habitantes do Ceará a todos os tempos serão aquela consideração que tão justamente lhe é devida, mas, ao mesmo tempo, estou prevenido que se olham somente para circunstâncias locais, enquanto é do meu dever atender ao bem geral do império e, se o Ceará tem perto de quatro mil homens capazes de pegarem em armas, ou até quatrocentos, julgo a cidade e província serem perfeitamente seguras contra os espalhados restos do partido republicano. Na verdade, o ofício de V. Exa., cópia do qual remeti ao governo imperial, autorizou a conclusão que tirei e a conversa que tive aqui a bordo quando V. Exa. me honrou com sua visita, não me deixou lugar a duvidar do patriotismo dos povos da província. Maranhão, bem sabe V. Exa., continua no maior estado de confusão e, se demorar até os insurgentes chegarem a saber da nossa aproximação, poderão tomar medidas que tornarão mais difíceis as operações. Os habitantes ricos que, segundo o exemplo de V. Exa., devem oferecer-se para pagar, dar de vestir e comer à tropa que combate por eles, e nesse evento não faltarão braços fortes

para conseguir tudo que é necessário ao bem do Ceará. V. Exa. notará pelos ofícios inclusos e minhas respostas (que rogo a V. Exa. haja de selar e remeter) que será necessário promulgar algum decreto, instalando V. Exa. na presidência enquanto não for sabida a vontade imperial, e também escolher e nomear um conselho das mais respeitáveis pessoas na província, quer presentes, quer ausentes.

Deus guarde a V. Exa.

Nau *Pedro I*, surta em frente do Ceará em 1º de novembro de 1824.

Cochrane, Maranhão

Ilmo. e Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá

Presidente

Está conforme.

Amaro Joaquim de Moraes e Castro, secretário



N. 61 | 1º de novembro de 1824

Portaria de nomeação dos conselheiros do governo

Em observância do respeitável ofício do Exmo. lorde Cochrane, marquês do Maranhão, de data de hoje a mim remetido, que transmito a V. Sa., por cópia, participo a V. Sa. que tenho nomeado para conselheiros do governo dessa província ao Ilmo. e Rev. Sr. Vigário Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro, secretário do governo da mesma; ao Ilmo. Rev. Sr. Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães; ao Ilmo. e Rev. Sr. Joaquim de Paula Galvão; Ilmo. Sr. coronel José Inácio Gomes Parente; ao Ilmo. Sr. coronel Manoel Pereira de Souza Castro; ao Ilmo. Sr. capitão-mor Vicente Alves da Fonseca; ao Ilmo. Sr. Francisco Joaquim de Souza Campelo; ao Ilmo. Sr. Mariano Gomes da Silva e ao Ilmo. Sr. José de Castro e Silva.

Deus guarde a V. Sa.

Palácio do Governo da província do Ceará, 1º de novembro de 1824,
3º da independência e do império.

José Félix de Azevedo e Sá, P.

Ilmos. Srs. presidente e membros da Câmara da vila de...

N. 62 | 1º de novembro de 1824

Ofício de José dos Santos Lessa

Ilmo. Sr. alferes João Roiz Nogueira,

Recebi o ofício de V. Sa. com data de ontem, e do seu contexto fico bem entendido, mas não posso auxiliar as tropas desse distrito presentemente por estar também com o inimigo à barba e achar-me com pouca gente para repelir a sua força.

Deus guarde a V. Sra. muitos anos, Quartel da vila de Campo Maior, 1º de novembro de 1824, 1º da independência e do império.

José dos Santos Lessa



N. 63 | 1º de novembro de 1824

Ofício de Lima e Silva ao ministro da Guerra sobre assuntos militares

Ilmo. e Exmo. Sr.,

No meu ofício nº 12, tive a honra de informar a V. Exa. que as tropas dos rebeldes seguiam o caminho do interior com o intento de tomar a estrada geral do Ceará, o que, com efeito, não poderão obter, por acharem cortado o passo pela tropa, que mandei para este fim, vendo-se obrigados a abandonar as bagagens e artilharia, e a entranharem-se pelo sertão, conseguindo, por este meio, entrar no território da Paraíba, não tendo sido possível às tropas que mandei em seu alcance perseguirem-nos vivamente neste passo, por falta de mantimentos, em consequência de acharem todas as povoações, por onde haviam passado os rebeldes, totalmente destruídos e sem recurso algum. No dia 21, estes se achavam nas proximidades da vila de Cariri, em cujo ponto se confluem as estradas do Ceará e Rio Grande do Norte; mas, como preveni os governos da Paraíba e Rio Grande dos movimentos que haviam feito os inimigos e que se lhes deviam apresentar forças que lhes cortassem o passo em qualquer das duas estradas,

que pretendessem seguir, sendo ao mesmo tempo acossados pelas tropas que mandei em seu seguimento, conto que a esta hora tenham sido completamente derrotados. Pelas notícias que tenho, consta que se têm reunido forças de milícias e ordenanças nas vilas próximas à de Cariri, como V. Exa. verá do ofício nº 1, que por cópia apresento; ordenei ao oficial que comanda esta expedição que, tendo conseguido destruir aquela quadrilha de salteadores, seguisse com as tropas, que se lhe reunissem para o Ceará, a cortar a comunicação das vilas do centro daquela província com a capital, por serem as mais populosas e as que prestam todos os recursos, enquanto que, nas vilas do Crato e Jardim, se reúnem forças para bater as tropas de Filgueiras que ali se acham próximas, evitando-se, por esta maneira, que este se reúna com as forças de Araripe, que estão na vila de Aracati; se eu pudesse mandar um dos Batalhões da 3ª Brigada, efetuaria um desembarque na costa daquela província, e, sendo atacada a vila do Aracati, que serve de capital, se destruiria de uma vez o foco da rebelião; o que não me é possível, para não desfaltar a guarnição dos principais pontos desta província, para cujo serviço a tropa que tenho ainda não é suficiente. Mande para a vila de Garanhuns cem homens da Primeira Linha para apaziguar aqueles povos, que, sendo iludidos pelo capitão-mor e outros oficiais, se reuniram com o pretexto de defender as bandeiras imperiais; porém o seu fim era vingar-se daqueles que foram opostos ao partido de Carvalho e exercerem vinganças particulares contra os habitantes pacíficos, os quais chefes, assim como outros muitos, foram perdoados e soltos pelo tenente-coronel Pedroso, não obstante terem sido os mais escandecidos no partido revolucionário, praticando fatos remarcáveis.

No resto da província, o único fato notável que tem havido é continuarem os roubos em alguns distritos feitos pelos soldados, que tem abandonado a tropa dos rebeldes e, espalhando-se em quadrilhas, fazem grandes estragos; tenho dado as passíveis providências; mas, para isto se conseguir de um golpe, seria necessária uma grande força empregada neste serviço.

Sobre o estado político e opinião dos povos, V. Exa. terá ocasião de saber pelo ofício, que nesta ocasião envio à Secretaria de Estado dos Negócios do império.

As províncias da Paraíba e Rio Grande estão em sossego, tendo nas vilas limítrofes com o Ceará gente armada para obstar a qualquer invasão dos rebeldes desta província, que ainda se acha em desordem, tendo até declarado a República, como se prova da competente ata, a qual não remeto a V. Exa. por ter obtido um só exemplar, que ora remeto ao Exmo. Ministro do império.

A relação nº 2 é dos oficiais e soldados que se acham presos por terem pertencido ao exército de Carvalho e que foram prisioneiros ou se apresentaram depois dos últimos combates; os quais conservo em fortalezas e a bordo de embarcações, até que Sua Majestade imperial, por intervenção de V. Exa., me determine o destino que lhes devo dar; parecendo ser muito conveniente que vão para essa corte, onde podem ser aplicados àquele serviço que a Sua Majestade aprouver, sendo muito perigoso conservá-los aqui presos, assim como é a conservação dos corpos desta província, com particularidade o regimento de artilharia que, não obstante achar-se com pouca força, tem oficiais que, pelos fatos que têm praticado desde a revolução de Goiana, é reconhecida a sua conduta, e não deve haver neles confiança alguma. Os corpos desta província se acham em completa desorganização. Os soldados são corajosos no fogo; mas não têm disciplina alguma, nem subordinação; o que não admira à vista do estado anárquico, em que se acha esta província desde 1821, de cuja remarcável época datam todos os seus grandes males. Há um sem número de oficiais, com grandes postos, que os obtiveram nas diversas desordens que têm havido: já se vê que, em tais propostas, não se atendeu à antiguidade ou merecimento, mas sim aos que mais se distinguiram em fazer desordem e cometerem os maiores atentados.

Dos soldados que se haviam acolhido às bandeiras imperiais, antes de entrarmos nesta cidade, tem desertado cento e quinze.

O espírito revolucionário que ocupa uma grande parte do povo desta província, estende-se igualmente à classe militar; muitos dos oficiais são os primeiros que dão o exemplo: tal é o estado em que se acha esta província; e, a meu ver, só grande força bem dirigida por um governo enérgico e vigilante, são os meios de restabelecer a ordem e perfeita tranquilidade, tão desejada por Sua Majestade imperial.

Torno a deprecar a V. Exa. a retirada desta brigada, devendo ser reunida por outros corpos, mostrando-me a experiência que deve vir mais força do que a que requisei no meu ofício nº.... por isso que, naquela época, julgava que se podia contar com os corpos, que tinham abraçado a causa da integridade do império, o que agora não me parece admissível, pois que os partidistas de Carvalho, que são em grande número, com facilidade seduziram esta gente; circunstâncias particulares e até de famílias obrigaram a muitos a declararem-se contra Carvalho, e poucos são, com grande mágoa o digo, os que, por verdadeira adesão à augusta pessoa de Sua Majestade imperial, seguiram o partido oposto aos rebeldes. Entre o povo e a tropa diferenciam-se geralmente os partidos em carvalhistas e morgadistas, e só gozam do epíteto de imperialistas os Corpos da 3ª Brigada, e todos os que são amantes da boa ordem, cujo número não é muito grande e que comumente são apelidados corcundas.

Espero, com a maior ânsia, as ordens de Sua Majestade para me poder deliberar, visto que, tendo-se conseguido muito relativamente à importante comissão, que o mesmo augusto senhor se dignou confiar-me; sendo bem manifesta a obstinada resistência que encontrei, não se executou um dos artigos das instruções que me foram dadas para meu governo, que era processar os chefes de rebelião, o que tão depressa se não conseguirá, visto que uns têm achado guarida nos estrangeiros e nos mesmos seus patrícios e consócios em crimes, e outros vagam pelos matos.

Na Revolução de 1817, como o povo não tinha entrado nela, era ele quem denunciava e prendia os malvados; eis o que agora não acontece, por isso que a maior parte dos habitantes de diversos lugares se acham comprometidos e são os mesmos que acoitam os mais criminosos: ainda mais, naquela época, os povos eram obedientes e ainda se lhes não tinha pregado com Constituição, liberdade, soberania popular e outras doutrinas semelhantes, com que se iludem as pessoas incautas, prevenindo-as contra as legítimas autoridades, por mais justo e liberal que seja o seu proceder.

Tendo, no dia 16 do corrente, recebido uma portaria expedida por V. Exa., na qual Sua Majestade imperial me ordena que sejam postos em Conselho de Guerra os soldados desertores dos Corpos da 3ª Brigada, cumpre-me dizer a V. Exa. que não só se não pode efetuar o dito conselho, porque os corpos deixaram os livros mestres nessa corte e, ainda

que não houvesse este embarço, encontrava-se outro, que é não me terem sido até agora entregues os ditos soldados; porque a embarcação que os conduzia ficou sobre a vela, enquanto entregou os ofícios, e logo seguiu viagem, não sei para onde.

Deus guarde a V. Exa.

Quartel General do Palácio do Governo de Pernambuco, 1º de outubro de 1824.

Ilmo. e Exmo. Sr. João Vieira de Carvalho

Conselheiro ministro e secretário de estado dos Negócios da Guerra

Francisco de Lima e Silva



N. 64 | 2 de novembro de 1824

Promessa de prêmio a quem entregar Tristão Gonçalves às autoridades

10.000 CRUZADOS

Pela presente, prometo, como prêmio para prender a pessoa do chefe insurgente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, a quantia de dez mil cruzados pagos no Palácio do Governo do Ceará, em sendo entregue sua pessoa às autoridades competentes.

Nau *Pedro I*, surta em frente do Ceará, 2 de novembro de 1824.

Cochrane, Maranhão

N. 65 | 2 de novembro de 1824

Ofício da Câmara de S. Bernardo de Russas, fazendo valer os seus direitos à prioridade na manutenção do regime monárquico

Ficamos de posse do ofício de V. Exa. de 19 de outubro passado, o qual nada obrou em nossos corações senão o inexplicável prazer de

ficarmos certos de que, nessa capital, se havia levantado o estandarte de S. M. I., porquanto muito dantes esta vila já o havia feito, como consta da cópia que inclusa remetemos a V. Exa., e, no mesmo dia, teve este Senado o zelo de oficiar a todas as câmaras da província remetendo a mesma ata; e verá V. Exa. a resposta que nos enviou a Câmara da vila do Icó. Esta vila, Exmo. Sr., nunca perjurou a S. M. I., apesar das repetidas ordens do pérfido e tirano governo republicano; sempre constantes esperemos os socorros de S. M. I., e foi o mesmo povo deste termo que tirou a vida ao traidor Tristão Gonçalves. O povo desta vila e termo mostrará sempre que se não une com homens malvados. Esperamos que a província inteira conheça a justiça que nos assiste.

D. G. a V. Exa.

Vila de S. Bernardo em vereação de 2 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

João Germano Xavier de Oliveira
Presidente

Francisco Xavier de Miranda
Henriques Antônio de Oliveira Guimarães
Joaquim José Furtado

Está conforme.

O escrivão interino Antônio de Oliveira Guimarães



N. 66

Extrato da narrativa de lorde Cochrane, conde de Dundonald e marquês do Maranhão na parte relativa ao Ceará

Chegando a 18 (outubro de 24) à vista do Ceará, mandei ao presidente uma comunicação para fazer-lhe saber a minha chegada com o fim de restabelecer a ordem e prometendo a todas as pessoas desafetas que, dentro de quinze

dias, tornassem à sua obediência poderem voltar em paz a suas casas, sem de modo algum serem molestadas por causa de seus anteriores atos ou opiniões.

Veio à capitania uma deputação dos habitantes pedindo-me que desembarcasse a maior força que pudesse dispensar, mas, como o general Lima se não tinha prestado a dar-me um destacamento militar, não estava em meu poder o satisfazê-los; porque, sendo o fundeadouro perigoso e a capitania estando quase a encalhar, não podia dispensar os marinheiros ingleses, ao mesmo tempo que não havia que fiar na porção portuguesa das tripulações. Além disto, marinhagem estrangeira não era adaptada para a guarnição de uma cidade.

Evadiu-se, pois, o pedido; mas, assegurando ao presidente que, no caso de os insurgentes avançarem, daríamos auxílio efetivo; lembrando-lhe, contudo, que se devia tratar de induzir os habitantes a adotar entre si medidas para a sua própria defesa e para a preservação da tranquilidade, resultados que estavam perfeitamente a seu alcance, e que tornariam desnecessária a presença de militares.

Desembarquei, todavia, um pequeno destacamento para o fim de certificar-me dos meios defensivos, como também na esperança de excitar as autoridades em terra a alguma pouca de atividade em sua própria causa. Em caso de ataque, prometi desembarcar para auxiliá-los quanta gente pudesse dispensar; dando, ao mesmo tempo, licença de se acolherem às embarcações em caso de ocorrência repentina, que não admitisse comunicarem comigo previamente.

Este oferecimento produziu o melhor efeito na cidade, inspirando confiança aos bem-dispostos, ao passo que os descontentes, ignorando até que ponto eu podia dar ajuda, entenderam que era melhor conservar-se quietos. No seguinte dia, voltaram os habitantes à obediência, erguendo o presidente a bandeira imperial nas muralhas por suas próprias mãos, entre todas as demonstrações de satisfação geral.

Fiz depois que se oficiasse a todas as partes da província, anunciando o regresso da cidade à sua obediência, prometendo esquecimento do passado a todos os que lhe seguissem o exemplo, e sucedeu a isto geral reconhecimento da autoridade imperial. Mandaram-se agentes confidenciais, munidos de comunicações semelhantes, às forças revolucionárias capitaneadas por Bizarro, o rebelde general das Armas, cujas tropas o aban-

donaram todas; no entanto que, por agências semelhantes, o corpo sob o comando imediato do presidente revolucionário, Araripe, foi reduzido a cem homens – até os índios, sem exceção, abandonando seu estandarte.

Como um dos primeiros passos para a pacificação da província, tinha eu publicado não só geral anistia, mas anistia particular também, oferecendo aos chefes insurgentes mesmo especial perdão, do qual, em anistia geral ordinária, poderiam eles julgar-se, aliás, excluídos. Tinha eu, em meu próprio ânimo, determinado isto como sendo a maneira geral que se devia seguir, pois não podia deixar de ver que, no começo da revolta insurgentes e chefes tinham boa causa para estarem descontentes com o governo central no Rio de Janeiro. Havia mesmo dirigido uma carta ao presidente revolucionário, pessoalmente, Araripe, demonstrando-lhe sobre a loucura da carreira que estava prosseguindo e prometendo-lhe a minha proteção para *ele próprio*, assim como para os outros chefes revolucionários, se tornassem à sua obediência. Ele preferiu retirar-se para o interior, com os descontentes que o quiseram seguir, tencionando, sem dúvida, esperar até que a força naval se ausentasse; prevendo o perigo disto, expedi uma proclamação onde oferecia a quem o apreendesse recompensa suficiente para induzir os índios que antes haviam sido seus sustentadores a partir em busca dele, resultando em vir a ser morto, e todos seus sequazes apreendidos. Os chefes indianos, assim como a gente que deles dependia, foram de grande préstimo na restauração da ordem, combinando robustez corporal superior com atividade, energia, docilidade e força de aturar que nunca falhava, formando, com efeito, os melhores padrões da raça nativa que eu vira na América do sul.

Antes disto, eu tinha conseguido, sem grande trabalho, restituir a tranquilidade à província da Paraíba, que havia também sido perturbada pelos mandados de Araripe; cumprindo os habitantes as suas ordens, pelo perigo imediato a que os expunha a violência do homem, e na persuasão de que o Rio de Janeiro estava demasiado longe para socorrê-los. O seu prazer, ao verem chegar uma esquadra, foi, portanto, imediatamente seguido por deixarem o chefe insurgente e voltarem à inteira obediência.

O de que tratei proximamente foi organizar uma força efetiva no Ceará, e fez-se isto incorporando acima de mil homens, bem que não

tivéssemos um soldado só na esquadra. Formaram-se também vários corpos nas vilas e aldeias da província, e foram ativos em perseguir os restos dispersos do exército republicano.

Tendo-me assegurado assim da completa restauração da ordem na capital e na província do Ceará e dirigido aos habitantes uma proclamação, mostrando-lhes a loucura de se deixarem desvairar por pessoas astuciosas, que não podiam ter exato conhecimento dos assuntos que davam fundamento às queixas contra o governo imperial, largamos em 4 de novembro para o Maranhão, província que encontramos num estado de anarquia maior ainda do que havia prevalecido no Ceará.



N. 67 | 2 de novembro de 1824

Ofício de Antônio Gomes a Manuel Gomes da Silva, dando conta do combate de Santa Rosa

O ardente desejo que tenho de me empregar como devo na sustentação dos sagrados direitos de S. M. I. fez com que eu rapidamente desse verdadeiro cumprimento às ordens que V. Exa. me encarregou relativamente a combater a Tristão Gonçalves, que tinha abusado da suprema bondade do nosso amabilíssimo imperador; com toda pressa, juntei as praças que pude do meu regimento e, chegando à Barra do lúqui, oficiei ao sargento-mor Manuel da Cunha Pereira que se unisse a mim com as praças que tivesse o quartel; chegando com poucas praças, e unidas estas às minhas fizeram o número de duzentas; subimos e, chegando na povoação de Santa Rosa, pelas 9 horas do dia 31 do passado, aí achamos o inimigo abarracado, tempo em que tão bem chegavam as tropas de cima, comandadas por Manoel Antônio do Amorim. O inimigo só deu 5 tiros de peça por Tristão Gonçalves tomar conta da artilharia, não houve da parte dos inimigos fogo de granadeiras porque a tropa e nenhum dos que o acompanhavam quiseram, antes toda a exceção de Tristão correram para a bandeira imperial da parte que eu comandava, e, sem embargo disso, a tropa de cima se entremeteu por entre a minha, e, sem mais

atenção, mataram várias pessoas, o que deu motivo a correrem alguns para o mato, que novamente foram acolhidos pela mesma tropa; Tristão Gonçalves foi morto da outra parte do Rio pela minha tropa; sem embargo de ser aquela gente acolhida por mim, a tropa de cima se apossou da maior parte dela, talvez para os matar, como já tenho notícia de alguns, e bem penso que todos os ficados passaram por este cruel golpe, aquela mesma tropa de cima, absolutamente, tomou conta do dinheiro, bagagem e petrechos de guerra; nesse mesmo dia, voltamos conduzindo 16 pessoas dos acolhidos, chegando ao boqueirão moradia do sargento-mor Cunha, onde estávamos descansando; eis que chega uma tropa do comandante Amorim com um officio dele para se lhe entregar os homens que conduzíamos, e um pouco de dinheiro que o falecido Tristão tinha deixado em cam.o; o sargento-mor entregou o dinheiro e se deu dois homens, porém, eu opus-me fortemente por parte destes, e os não entreguei, retirou-se aquela tropa, insubordinada depois de atacarem de palavras ao sargento-mor, e, se ela não for punida, penso que acabarão a esta e outras províncias. Eu sigo em diretura a V. Exa., levando a gente solta por confiar deles, e por conhecer que eles acompanhavam ao cabeça quase obrigados e provaram por o abandonarem, e procurarem a bandeira imperial, sem fazerem resistência; o cabeça lhes ocultou o perdão e, sabendo por tradição, se aprontaram para voltar, e não combater, e até alguns deles, como Francisco Miguel, tinham mandado suas cargas para trás, por isso os julgo dignos do perdão. V. Exa. determine para onde devo seguir a entregar-lhe a gente, visto que não poderei seguir adiante em razão de princípios de moléstia de que sou acometido e estarem os meus cavalos muito estropiados, quase cansados, em razão das extraordinárias viagens que fiz, temendo a ela que das tropas de cima, como eles ameaçavam.

Deus guarde a V. Exa.

Arraial as 10 horas da noite do dia 2 de novembro de 1824, 3º da Independência.

Ilmo. e Exmo. Sr. Manoel Gomes da Silva, enviado do marquês de Maranhão, delegado de S. M. I.

Antônio Gomes da Silva, tenente comandante da 6ª Companhia das Vargens

O governo temporário do Icó dá-se os parabéns pela morte de Tristão

Depois de darmos a nós mesmos os parabéns do feliz resultado com o perjuro Tristão, passamos a dar a V. S., certificando-o dos nossos mais sinceros agradecimentos pelos relevantes serviços feitos a S. M. I. e à pátria.

O malvado Filgueiras, depois de vários encontros com as nossas tropas e bastante estrago, chegou a ganhar a vila do Crato, onde derrubou as bandeiras imperiais, e está praticando os atentados do seu costume; no Cariri, há algumas tropas em diferentes pontos, porém pouco numerosos e, pelo que mostram, bem desanimadas, que repetidamente pedem socorro, por isso nos parecia de indispensável necessidade que V. S., sem demora, mandasse reunir as tropas que lá tem e as que aqui se acham para engrossarem o Exército em marchar incorporado e pôr em cerco o inimigo naquela vila do Crato, pois a experiência nos tem mostrado que as tropas divididas nos dão prejuízo sendo a nossa maior precisão a de armamento e munição, que dizem o inimigo trazia bastante e esperamos de V. S., como tão zeloso vassalo de S. M. I. e C., a tão justa requisição.

Deus guarde a V. S.

Vila do Icó, 2 de novembro de 1824.

Ilmo. Sr. capm. Manoel Antônio d'Amorim

Comandante da Força Armada

Felipe Benício Moris

Presidente

João de Arruda Chaves

João Andrade Teixeira Henrique

Pedro de Almeida

Manoel Felipe Gonçalves, secretário

No impedimento do secretário do governo da província.

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 69 | 3 de novembro de 1824

Ofício de Manoel Pinheiro de Melo

À vista deste ofício incluso ao alferes João Roiz Nogueira do Corpo de Cavalaria, o qual, por se achar em distância de quatro léguas, e o caso presente não admitir a mínima demora nas precisas expedições, tomei a deliberação de o abrir e participar ao dito alferes a minha ação e o remeto a V. Exa. para que esteja na inteligência de que diz o capitão-mor de Quixeramobim. Diz mais o soldado que o coronel Bezerra é quem é este inimigo, que está estacionado na vila de Monte-mor Novo, diz mais que Antônio Francisco de Queiroz, logo que chegou com o seu batalhão à vila de Campo Maior de Quixeramobim, achando os povos prontos para levantar a bandeira imperial, se foi unir ao Bezerra, que tudo participou a V. Exa. para sua inteligência. O comandante do batalhão se acha em distância de cinco léguas, e eu, por não demorar notícia tão necessária, tomo à minha conta participá-la a V. Exa.

Deus guarde a V. Exa.

Quartel de Umari, 3 de novembro de 1824. 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. Manoel Antônio de Amorim
Governador das Armas

P. S. Já foi participado ao capitão-mor de Quixeramobim o vencimento e morte de Tristão, e todos os mais acontecimentos da Batalha de S. Rosa. Manoel Pinheiro de Melo, capitão da 2ª Companhia do Batalhão do Riacho do Sangue.



N. 70 | 3 de novembro de 1824

Sessão extraordinária da Câmara. Autoridade e povo da Vila de Monte Mor Novo da América para prestar juramento da fidelidade ao imperador e ao governo monárquico

Aos três dias do mês de novembro de mil oitocentos e vinte e quatro anos, nesta vila de Monte-mor Novo da América, comarca antiga da

província do Ceará Grande, em casas que interinamente servem de paços de conselhos onde se achava o juiz ordinário presidente Alexandre Pereira Pitiguari com os vereadores João da Rocha de Araújo; Antônio Félix de Menezes; Manoel José da Rocha, com o procurador da mesma Francisco Alves Marques Favela, e, sendo aí convocado o Conselho, os oficiais militares republicanos e mais cidadãos desta vila para o efeito de se dar execução ao ofício de 18 de outubro passado do Excelentíssimo governador da província, visto que as tropas se achavam destruindo o povo e, da mesma sorte, derribando suas moradas Acordaram em prestar o prévio juramento de fidelidade e homenagem a S. M. I. e constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, do qual, neste mesmo livro, se lavraria termo autêntico assinado por todos os que voluntária e brevemente o quiseram fazer; por isso que já não era necessário o levantamento da bandeira imperial, por se haver já levantado quase ao ponto das nove horas do dia pelo escrivão desta vila; que este escrivão, no dia dois deste mês, no mediato recebimento do ofício do tenente-coronel Manoel Felipe Castelo Branco enviado da povoação das Itans e chegado aqui quase às mesmas horas em que se preparava já a mesma bandeira pelo mesmo escrivão e por outros cidadãos concorrentes, o capitão José Freire da Silva; o capitão Joaquim José Severino de Vasconcelos; o sargento-mor Manoel Patrício da Silva; o capitão Manoel Moreira Barros; o vereador João da Rocha de Araújo; o capitão José Francisco Régis, ausentes, guardando a vila os mais pelo temor da marcha ou em marcha forçada; de tudo para constar lavrei a presente ata na qual todos assinaram, seguindo-se o termo de juramento que vai avante. Eu, José Félix de Freitas, escrivão da Câmara o escrevi.

Pitiguari; Araújo; Menezes; Rocha; Fávêla; padre Gonçalo Inácio de Albuquerque, Mororó; Manoel Felipe Castelo Branco; Eufrásio Alves da Silveira; Gonçalo Gomes da Silveira; Antônio Félix de Menezes; Pedro Pereira Castelo Branco; José Severino de Vasconcelos; Manoel Moreira; Manoel Patrício da Silva; José Severino de Vasconcelos (2ª vez).

Eis o ofício do presidente José Félix de Azevedo e Sá:

Tendo eu conhecido, pouco a pouco, os ânimos e a vontade geral dos povos desta província que, de dia a dia, se vão mostrando aderidos ao muito alto e muito poderoso D. Pedro I, Imperador constitucional e

Defensor Perpétuo deste império, tendo eu tomado adequadas medidas para fazer obstacular os males incalculáveis que já de perto ameaçam a província e, finalmente, fundeado em frente deste porto um respeitoso bloqueio guarnecido de mais de quatro mil homens e boas munições de guerra, tomei o expediente de fazer aqui arvorar o estandarte imperial, único que me pareceu conveniente à salvação da província, em cujo ato me achei rodeado dos bons cidadãos brasileiros, não só desta capital como de muitos lugares da província. Em consequência, pois, ordeno a V. S. que, fazendo convocar os povos desse distrito, com eles, nessa vila, faça também aclamar o mesmo imperial sr., tendo em vista que um juramento fictício não pode obrigar a um brasileiro amante de sua pátria; em consequência não posso julgar dele. Torna-se também necessário que V. S. lhes faça conhecer isto mesmo, e o conteúdo dos exemplares e cópias juntas bem como que este governo com eles unido em sentimento marcha incansável em objeto de tanta monta.

Palácio do Governo do Ceará, em 18 de outubro de 1824, 3º da independência do império.

Ilmos. Srs. presidente e mais vereadores da Câmara de Monte-Mor Novo.

José Félix de Azevedo e Sá

Termo de Juramento

Aos três dias do mês de novembro de mil oitocentos e vinte e quatro anos nesta vila do Monte-Mor Novo da América, comarca antiga da província do Ceará Grande em casas que interinamente servem de Câmara e Paços do Conselho, onde se acham o juiz ordinário presidente Alexandre Pereira Pitiguari e mais vereadores João da Rocha de Araújo, Antônio Feliz de Menezes, Manoel José da Rocha, com o procurador do Conselho Francisco Alves, marquês Favela e, sendo aí, prestaram o juramento de fidelidade e obediência à Sua Majestade imperial constitucional e Perpétuo Defensor do Brasil, sob um teor em que puseram as suas mãos, cuja verba é a seguinte: Eu, N., juro aos Santos Evangelhos conservar inteira fidelidade e obediência ao Soberano Príncipe da Nação Brasileira e o Defensor Perpétuo imperador constitucional, o agosto

senhor D. Pedro Primeiro, protestando defendê-lo com o próprio sangue e assegurá-lo no trono do Brasil, sejam quais forem as forças internas ou estrangeiras que se oponham contra a estabilidade do seu trono e independência deste vasto império. Abjuro o sistema confederativo e qualquer outro que se haja de inventar, pois só quero o governo monárquico constitucional, como único capaz de fazer a felicidade da nação, e tudo isto protesto de livre e espontânea vontade sem constrangimento de força ou de persuasões alheias. Assim Deus me ajude. E desta sorte também juraram todos os abaixo assinados, ficando o investido juiz ordinário presidente da Câmara a aceitar o juramento dos que se acham ausentes, os quais também deverão assinar.

E de tudo para constar mandaram fazer este termo.

Eu, José Félix de Freitas, escrivão da Câmara, o escrevi e assinei.

Alexandre Pitiguari; João da Rocha Moreira; Manoel José da Rocha; Antônio Alves de Menezes; Francisco Alves Marques Favela; José Félix de Freitas; tenente-coronel Manoel Felipe Castelo Branco; capitão José Severino de Vasconcelos; Antônio Rodrigues Cavalcanti; Julião Coelho da Silva Araújo; Antônio Pereira Martins; José Cardoso da Rocha; João Nogueira Jacaúna; Abel da Silva; tenente Francisco Antônio da Silveira; alferes Antônio José Alves; tenente João Alves da Costa; Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó; João Gomes da Silveira Candea; João de Souza Marinho; João Carlos de Oliveira Couto; Manoel Joaquim de Oliveira; Gonçalo Alves de Oliveira; Gonçalo Gomes da Silveira; capitão José Freire da Silva; capitão José Francisco Régis; João Teles de Menezes; Francisco da Silva Saraiva; Francisco Pinto de Vasconcelos; Antônio Fernandes de Souza; Francisco Hermano Pereira; Francisco Lopes de Souza; José Pereira Moreira Júnior; José Pereira do O'; José Alves da Costa; Manoel José da Rocha Júnior; Manoel Moreira Barros; José Manoel da Silva; João Paulino Ferreira; Agostinho de Nazareno; Miguel Francisco; Inácio Rocha de Araújo; Francisco Antônio Ramos; Antônio Ribeiro; Antônio Gonçalves da Rocha; Pedro Antônio Araújo Chaves; Miguel Antônio do Espírito Santo; Pedro Alves de Araújo; Manoel Coelho Bastos; José Vital da Rosa; Manoel Antônio do Nascimento; Venâncio Ferreira Lima; Inácio da Costa; José Antônio César; João Pereira do

Vale; Alexandre Pereira da Fonseca; José A. de Souza; Antônio Bonifácio de Souza; Joaquim Tomaz da Penha; Pedro Pereira Cavalcanti de Oliveira; Sabino José Cabral; Antônio Francisco Pinto Camurça; Alexandre Ferreira da Silva; João Carlos da Silveira; Luiz Gomes da Silveira; Gonçalo Gomes da Silveira; A. Sibrina; Antônio Francisco da Silveira; Manoel Moreira Barros; Antônio Lopes Marinho; Luiz José da Costa; José Francisco Carneiro Pajau; José Ferreira Barros; Manoel Patrício da Silva, sargento-mor comandante interino das ordenanças.



N. 71 | 3 de novembro de 1824

Ofício de João Nepomuceno Quixabeira a José Félix

Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente,

Tendo eu abandonado o sistema do ex-presidente e já defunto, passei a dar passos a fim de capturar o dito presidente, como de fato brevemente apresentarei a V. Exa. o meu documento, no caso de V. Exa. dar-me meios de que va ... seguir a essa capital, pois me não é possível tanto pelos presídios postos pela vila, como pela guerra civil que se vai espalhando por toda esta província, principalmente pelos povos da Serra do Pereira com seu comandante, os quais vivem obrando o que lhes parece como bem lhe poderá informar a V. Exa. o Ilmo. Sr. Mariano Gomes da Silva, e o tenente Antônio Gomes da Silveira, a quem encarreguei da diligência da prisão do ex-presidente, e a condução dos presos que o acompanhavam, posto que a maior parte deles foram tomados pela tropa da dita Serra do Pereira, que também assistiu à ação. Seguro a V. Exa. que os ditos presos que aqueles conduziam já os têm morto parte deles e dizem matarão até o último, isto é o que me afirmam, e dizem-me mais, que eles querem descer por esta ribeira abaixo e protestam matar a muitos inocentes, o que acontecerá se V. Exa. não puser os seus olhos de piedade; o tenente Antônio Gomes dirá a V. Exa. o que presenciou de tal facção, a qual Exmo. Sr. não quer senão pôr esta miserável província em desgraça e temível anarquia, pois dizem os ditos que não vale o perdão de Sua Majestade imperial, visto que Sua

Majestade se não veio arrastar cá nada, e sim eles; que desgraça, Exmo. Sr.; todos os cidadãos pacíficos e amantes de Sua Majestade imperial esperam só pelas sábias providências de V. Exa. e do Ilmo. e Exmo. Sr. marquês, que, do contrário, serão vítimas daqueles mal intencionados.

Deus guarde a V. Exa. como é mister.

Quartel de S. João, 3 de novembro de 1824.

De V. Exa. obediente súdito

João Nepomuceno Quixabeira

Major



N. 72 | 5 de novembro de 1824

Ofício de José Félix a lorde Cochrane

Ilmo. e Exmo.,

Por obrigação minha, tenho a honra de dirigir-me à respeitável presença de V. Exa. não só na qualidade de empregado no lugar que ora ocupo de presidente desta feliz província do Ceará, como de um cidadão natural dela, que, de todo o meu coração, ambiciono todas as suas prosperidades e consagro a Sua Majestade imperial e constitucional, o senhor D. Pedro I, Defensor Perpétuo da minha cara pátria, o mais fiel amor, respeito e obediência, unicamente a significar a V. Exa. o devido reconhecimento até em nome da província e do Brasil inteiro se for possível, pelos movimentos que, debaixo dos auspícios de V. Exa., tiveram lugar nesta capital a 18 do passado mês, até agora, por tão adequadas providências, como dóceis maneiras, único meio este de conseguir-se o melhor bem desta província, que tudo necessita, e de poupar-se mil vidas e a total ruína e desgraça de imensas famílias tão dignas de atenção como úteis ao estado e à pátria. Graças ao céu que ditou a Sua Majestade imperial e constitucional a mui digna escolha de V. Exa. para vir, com destra e benfazeja mão, promover e mesmo firmar a ventura desta província, a que ela será sempre grata na lisonjeira satisfação de ver poupado o sangue de seus filhos a nossos olhos mais apreciável de que todos os tesouros do mundo,

cujo bem faltam-me deveras expressões que me contentem a agradecer a Sua Majestade imperial e constitucional, e a V. Exa., que, de perto, já convencido da natureza e cordiais sentimentos deste bom povo, não pode duvidar de que, sendo esta mesma província extensíssima com 19 vilas, e nove destas tendo já em tão curto prazo levantado a bandeira imperial, e fervorosamente proclamado o augusto Defensor Perpétuo do Brasil o sr. Dom Pedro I num momento (se é possível dizer-se) as restantes proclamarão e à porfia todas ufanas bradarão comigo: Viva Sua Majestade imperial constitucional Defensor Perpétuo do Brasil e seus dignos representantes como V. Exa. Parece-me desnecessário assegurar mais a V. Exa. todos os meus desvelos em quanto for concernente ao Serviço Nacional e Imperial e à conservação da perfeita tranquilidade destes povos naturalmente pacíficos e bem dignos do benigno acolhimento de V. Exa. e da paternal munificência de Sua Majestade imperial constitucional.

Deus guarde a V. Exa. por dilatados anos.

Palácio do Governo do Ceará, 3 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilustríssimo e Exmo. Senhor marquês do Maranhão

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente



N. 73 | 3 de novembro de 1824

Ofício de despedida de lorde Cochrane

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Esperava ter o gosto de fazer os meus cumprimentos pessoalmente a V. Exa. antes de minha partida, mas estes dois dias tenho estado de cama, muito incomodado, e agora as circunstâncias em que se acha posta esta nau, a impossibilidade de aqui poder-se fazer aguada, e a perda de ferros tornam necessário que me faça a vela imediatamente a Parnaíba, onde, segundo consta, há ferros e água. Em conformidade, porém, aos desejos de V. Exa. e dos respeitáveis habitantes do Ceará, tenho manda-

do a Piranga ficar aqui mais uns poucos de dias e depois reunir-se a esta nau em Parnaíba para receber ferros, etc., pois que aquele navio também perdeu dois ferros neste fundeadouro pedregoso e desabrido. Espero ver, quando voltar, que as medidas enérgicas de V. Exa. tenham acabado a grande obra que tomou em mão e que nada mais me restará fazer senão congratular V. Exa. sobre o feliz termo de seus leais e patrióticos labores.

Permita me mandar os meus respeitosos cumprimentos a todos os senhores de sua família, e com todo o respeito e veneração sou

De V. Exa. o mais atento servidor

Cochrane, Maranhão.

Ilmo. e Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá



N. 74 | 3 de novembro de 1824

José Félix oficia a lorde Cochrane, agradecendo seu ofício de despedida

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Agradeço a V. Exa. a honra com que me tem tratado e desejaria bem ter forças para a corresponder. Farei ver a minha consorte e filhos o obséquio que V. Exa. lhes dirige e posso afiançar a V. Exa. que a minha família conglutinada em sentimentos comigo beijamos todos respeitosos e submissos as mãos de V. Exa. Sinto que não haja no trem desta província ferros e amarras para puder suprir a falta que V. Exa. tem tido de tais gêneros ocasionada pelo desabrigo deste ancoradouro. Agradeço a V. Exa., o ter deixado ficar neste porto a fragata *Piranga*, e seria bem contente se V. Exa. a demorasse até que se conseguisse a desejada paz e tranquilidade da província.

Digne-se V. Exa. receber os puros votos de respeito e gratidão que cordialmente lhe tributa o mais humilde criado.

Ilmo. e Exmo. Sr. Marquês do Maranhão

José Félix de Azevedo e Sá

Ceará, 3 de novembro de 1824.

Ofício de Manoel Antônio de Amorim a José Félix

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Inclusos achará V. Exa. um ofício do governo temporário da vila do Icó, e mais dois, um do capitão-mor de Quixeramobim, e outro de Manoel Pinheiro de Melo, capitão do Batalhão de Caçadores do Riacho do Sangue, à vista dos quais conhecerá o estado atual dos negócios desta comarca, e espero de V. Exa. as mais terminantes ordens a semelhante respeito e quando se faça indispensável marchar contra os inimigos de Sua Majestade imperial. Espero me envie quanto antes alguma tropa de artilharia e mais algumas armas, que, com o auxílio do Onipotente, de uma vez, desaparecerão esses malvados.

Deus guarde a V. Exa.

Quartel da povoação de Santos Cosme, 4 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá, presidente do governo da província; Manoel Antônio de Amorim, governador das Armas.

Depois de dar-nos a nós mesmos os parabéns do feliz resultado com o perjuro Tristão, passamos a dar a V. S., certificando-o dos nossos mais sinceros agradecimentos pelos relevantes serviços feitos a Sua Majestade imperial e à pátria.

O malvado Filgueiras, depois de vários encontros com as nossas tropas e bastante estrago, chegou a ganhar a vila do Crato, onde derrubou as bandeiras imperiais, e está praticando os atentados do seu costume; no Cariri, há algumas tropas em diferentes pontos, porém pouco numerosas e, pelo que mostram, bem desanimadas, que repetidamente pedem socorro, por isso nos parece de indispensável necessidade que V. S., sem demora, mandasse reunir as tropas que lá tem às que aqui se acham, para engrossarmos o Exército, e marchar incorporados a pôr em cerco o inimigo naquela vila do Crato, pois a experiência nos tem mostrado que as tropas divididas nos dão prejuízo, sendo a nossa maior precisão a de armamento e munição, que, dizem, o inimigo trazia bas-

tante, e esperamos que V. S. como tão zeloso vassalo de Sua Majestade imperial e constitucional anua a tão justa requisição.

Deus guarde a V. S.

Vila do Icó, 2 de novembro de 1824.

Felipe Benício Mariz, presidente

João de Araújo Chaves

João André Teixeira

Henrique Pedro de Almeida

Manoel Felipe Gonçalves, secretário

Ilmo. Sr. capitão Manoel Antônio Amorim, comandante da Força Armada

À vista do ofício incluso do alferes João Rodrigues Nogueira, do Corpo de Cavalaria, o qual, por se achar em distância de quatro léguas, no caso presente, não admitir a mínima demora nas precisas expedições, tomei a deliberação de o abrir e participar ao dito alferes a minha ação; e o remeto a V. Exa. para que esteja na inteligência do que diz o capitão-mor de Quixeramobim. Diz mais o soldado que o coronel Bezerra é quem é este inimigo, que está estacionado na vila de Monte Mor Novo; diz mais, que Antônio Francisco de Queiroz logo que chegou com o seu batalhão à vila de Campo Maior de Quixeramobim, achando os povos prontos para levantar a bandeira imperial se foi unir ao Bezerra. O que tudo participo a V. Exa. para sua inteligência. O comandante do batalhão se acha em distância de cinco léguas, e eu, por não demorar notícia tão necessária, tomo à minha conta participar a V. Exa.

Deus guarde a V. Exa.

Quartel do Umari, 3 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. Manoel Antônio do Amorim

Governador das Armas

Manoel Pinheiro de Melo

Capitão da 2ª Companhia do Batalhão do Riacho do Sangue

Post scriptum: Já foi participado ao capitão-mor de Quixeramobim o vencimento e morte de Tristão e todos os mais acontecimentos da Batalha em Santa Rosa.

Ilmo. Sr. alferes João Roiz Nogueira,

Recebi o ofício de V. S. com data de ontem, e do seu contexto fico bem entendido, mas não posso auxiliar as tropas desse distrito presentemente por estar também com o inimigo à barba e achar-me com pouca gente para repelir a sua força.

Deus guarde a V. S. muitos anos.

Quartel da vila de Campo Maior. 1º de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

José dos Santos Lessa



N. 76 | 4 de novembro de 1824

Ofício de José Félix a lorde Cochrane

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Depois de ter tido a honra de dirigir-me a V. Exa. com data de hoje, de novo tenho igualmente a honra de fazer subir à respeitável presença de V. Exa. as cópias inclusas números um e dois, que mostram os movimentos que, no 1º deste mês, tiveram lugar na povoação das Itans por ocasião do conselho militar a que ali se procedeu, presidido pelo coronel governador interino das Armas desta província, Antônio Bezerra de Souza Menezes, com assistência do tenente coronel de caçadores da vila de Monte Mor Novo Manoel Felipe Castelo Branco, e o batalhão do seu comando, cujo passo é mais uma vantagem decidida e resultado do fiel amor, respeito e obediência que aqueles povos também consagram a Sua Majestade imperial e constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil.

Os dois originais ofícios também inclusos que se dirigiram à V. Exa. e foram aqui abertos por determinação do Exmo. Comendador David Jewett, tenho ao mesmo tempo a honra de os fazer chegar às mãos de V. Exa., sobre os quais já tinha falado hoje a fim de que V. Exa. perfeitamente conheça o conteúdo deles relativo ao tirano Tristão e seus sequazes que aqui virão presos; a respeito de cujos indivíduos praticarei quanto

já disse à V. Exa. na minha primeira carta de hoje, quando ainda não era sabedor do que contêm as sobreditas duas cópias números um e dois.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo do Ceará, 4 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. marquês do Maranhão

José Félix de Azevedo e Sá

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tendo em consideração o quanto devo ser fiel ao respeitável trono de Sua Majestade imperial, e bem público de todos os seus vassalos, passo a expor a V. Exa. o seguinte: que, no dia 3 de novembro do corrente ano, dei a voz de preso à ordem de V. Exa. ao tenente-coronel Antônio Bezerra de Souza Menezes, por ele ter obstado as respeitáveis ordens que V. Exa. tinha dirigido à vila de Monte Mor Novo, e de ter dirigido a marcha com as tropas que se achavam estacionadas na dita vila para se reunir com o falecido Tristão Gonçalves de Alencar, conduzindo 121 barris de pólvora. Como na ocasião em que lhe dei a voz de preso se achava doente, não pôde seguir já para essa capital. V. Exa. determinará o que for servido.

Quartel da povoação dos Itans, 3 de novembro de 1824, 3º da independência e do Império.

Antônio Saraiva da Silva, capitão comandante da 3ª Companhia do Batalhão de Caçadores da Vila de Monte Mor Novo.

Pelo Conselho da data de hoje do Corpo Militar de meu comando com a presidência do governo interino das Armas, Antônio Bezerra de Menezes, por requisição do mesmo Corpo, assentou-se em render-se homenagem a Sua Majestade imperial, e logo se levantou a sua bandeira à frente de toda a tropa, por quanto devem V. Sas., assim que este receber, fazerem o mesmo e logo atalharem qualquer força que possa ser ofensiva aos habitantes dessa vila, pois já sabem V. Sas. que o dito governo é quem nos obrigou a tal marcha como maior autoridade, porém, conhecendo a tropa a sua cegueira, se fez retroceder ao seu dever.

Guarde Deus a V. Sas.

Acampamento das Itans, 1º de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. Sr. Juiz ordinário e mais oficiais da Câmara de Monte Mor Novo

Manoel Felipe Castelo Branco

Tenente comandante do batalhão dessa vila e termo

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Neste momento, recebo a parte oficial, que transmito a V. Exa., e pela sua narração entrará V. Exa. no verdadeiro conhecimento dos movimentos no Sítio de Santa Rosa do termo do Icó. Da Ilha de Santa Luzia do Mossoró me adiantei com ofícios datados em 24 e 25 de outubro próximo passado para serem presos Tristão Gonsalves de Alencar Araripe e os do seu faccioso partido e foram os mesmos remetidos e entregues ao capitão-mor da vila de S. Bernardo, ao sargento-mor do mesmo Corpo, e ao coronel Manoel Pereira de Souza Castro, e ao sargento-mor Manoel da Cunha Pereira.

Em consequência destas ordens expedidas, se continuou na perseguição dos malvados e se conseguiram os bons fins para eterno descanso desta província. Os prisioneiros farei remessa deles no brigue *Laxford*, que segue viagem deste porto para essa capital, e serão entregues a V. Exa., quando aí chegar o mesmo brigue.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos.

Quartel da vila do Aracati, 2 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. marquês do Maranhão

Antônio José Moreira

Presidente

PARTE OFICIAL

Participo a V. S. que no dia de ontem foi morto tirano Tristão Gonçalves às mãos da valerosa tropa de Cavalaria do meu regimento no sítio Santa Rosa; morreu igualmente o cabra Roberto e um soldado; da

minha tropa, não morreu pessoa alguma nem da do Capitão Amorim; todos os mais companheiros do tal Tristão foram presos.

Deus guarde a V. S.

Quartel da vila de S. Bernardo, 1º de novembro de 1824, pelas 6 horas da tarde.

Ilmo. Sr. Sargento-mor comandante Luiz Roiz Chaves

João Nepomuceno Quixabeira

Major



N. 77 | 4 de novembro de 1824

Antônio José Moreira relata ao imperador as peripécias da marcha de Tristão Gonçalves contra Aracati, tomada e abandono da Vila, e expõe os serviços que prestou à causa monárquica.

O sargento-mor Luiz Rodrigues Chaves, emissário do Exmo. Presidente de Pernambuco, Francisco de Lima e Silva, aportou no termo desta Vila, nas praias do Retiro Grande em 7 de outubro próximo passado, e a promessa que fez aos habitantes desta mesma vila da pronta expedição do bloqueio para a capital desta província deu motivo para se entusiasmarem os cidadãos fiéis à imperial pessoa de V. M. I. e sem outra reflexão, se tratou com energia dos precisos arranjos para se sacudir o jugo da tirania e salvar-se os inauferíveis direitos de V. M. I.

Foi no dia 10 de outubro este rompimento em consequência do qual se fez tremular o estandarte imperial nas quinas das propriedades elevadas desta vila, e foi nesta ordem de coisas que se distinguiram os patriotas amantes e leais à pessoa de V. M. I. e se conheceram os que assumiram a perniciosa seita republicana. Reuniu-se a Câmara em 13 do indicado mês com os cidadãos amantes da boa ordem e instalaram um governo temporário, que, em nome de V. M. I., salvasse a província da anarquia e massacração em que jazia, sendo eu o eleito para presidente, e, para secretário, José de Castro e Silva.

A precipitada marcha do tirano presidente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe contra os habitantes desta vila, o pouco armamento e munições de guerra que nela havia, as falsidades que se encontraram em partidistas facciosos, foram os originais motivos da fraqueza de nossas tropas; de maneira que, tendo chegado o pérfido presidente da parte d'além do Rio desta mesma vila no dia 17 do indicado mês de outubro, principiou um forte combate, de parte a parte, que durou todo esse dia, ficando as mesmas tropas ilesas, e as do inimigo, com algum estrago. Convencidos os partidistas republicanos de que nenhuma vantagem tiravam suas tropas clandestinamente, trataram de introduzir canoas, a horas da noite, e transportaram, para a parte d'aquém do mesmo Rio, as tropas dos inimigos, e as nossas, como enfraquecidas pela falta de armamento, se retiraram para as praias de Mossoró, procurando prontos-socorros das províncias limítrofes. Conseguiram os pérfidos vândalos o primeiro passo das suas tentativas, que teve lugar no dia 18 do corrente mês, e descansadamente escalaram as portas dos prédios urbanos desta vila e fizeram uma manifesta ladroeira, estragando as propriedades sem nenhuma piedade, sendo tal seu atrevimento e audácia, que se encaminharam aos dois brigues ingleses surtos neste porto e, sem respeito à bandeira de uma nação aliada, deles fizeram desembarcar fazendas e dinheiros pertencentes às propriedades da mesma nação, e aquilo que era da posse de cidadãos brasileiros.

Quando o pérfido presidente, com seu indômito partido, se empregavam na carreira das suas maldades, adiantava eu os meus passos com os cidadãos probos desta vila, para a Ilha de Mossoró, de onde do dia 20 do dito mês de outubro adiantei-me em pedir aos presidentes do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco prontos-socorros, e para o interior passei a distribuir ordens ao coronel Manoel Pereira de Souza Castro, ao sargento-mor Manoel da Cunha Pereira, ao capitão-mor Francisco da Silva e Costa, ao sargento-mor João da Silva Salgado, para marcharem contra o tirano. Em crise tão arriscada, é avisado o monstro de iniquidades da chegada do bloqueio à capital; horrorizado dos seus notórios crimes, fica perturbado e, sem demora alguma, saiu desta vila com seu séquito no dia 21 do dito mês, conduzindo, em carros e animais, os furtos que haviam feito.

No dia da chegada do bloqueio à capital, levantam os habitantes da cidade o pavilhão imperial e, apesar da antecedência que se teve em se

participar às autoridades a instalação do governo temporário desta vila, contudo, instalaram outro sem contemplação ao primeiro.

As participações particulares que tive destes movimentos me conduziram o quanto antes para esta vila da onde me dirigi ao Exmo. marquês do Maranhão, que me participou ter confirmado ao presidente da capital e que deixasse eu de continuar na minha pesada tarefa.

Antes do dia 3 de novembro, que foi o recebimento desta participação oficial, tinha eu continuado na distribuição das ordens contra o malvado e consegui que fosse morto no dia 31 de outubro e presos dezesseis daqueles que o acompanharam, além de outros que as tropas de Manoel Antônio de Amorim mataram, dos quais movimentos participei oficialmente ao Exmo. marquês do Maranhão em data de 28 de outubro passado. Na maior efervescência dos meus trabalhos, foi que apareceu o mencionado ofício do Exmo. marquês do Maranhão, datado em 31 de outubro passado. Em consequência dele, me demiti e deixei de continuar na sustentação e validade da primeira instalação deste governo para evitar, em crise tão arriscada, choque e colisões muito impróprias nesta estação tão vacilante, ficando, desta sorte, isento de responsabilidades, em cumprimento das ordens do plenipotenciário de S. M. I.

Foi este o principal motivo que tive para não mais continuar na perseguição dos rebeldes e das coisas roubadas, que, quase entregues à descrição do tempo, ficou sem efeito sua arrecadação, e os proprietários sujeitos a este infalível prejuízo.

São estes, imperial senhor, os passos que tenho dado desde o dia 15 de outubro até o dia 3 de novembro que, ao lado do meu hábil e honrado secretário, que na junta provisória do ano de mil e oitocentos e vinte e dois, serviu com todo o denodo e que tem continuado a ser fiel a V. M. I. não se tem comigo poupado sem grandes sacrifícios da nossa marcha para a salvação da província e para reivindicação dos sagrados direitos de S. M. I.

Deus guarde a V. M. I. como todos os perseguidos habitantes desta província haverão mister.

Quartel da vila do Aracati, 4 de novembro de 1804, 3º da independência e do império.

Antônio José Moreira

Ofício de Luiz Rodrigues Chaves a José Félix

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Um perfeito desconhecimento da marcha política dos Negócios dessa capital, e em consequência o conflito de autoridade que há pouco acaba de ser desfeito pelo Exmo. marquês do Maranhão, servem como de causas primárias à falta que tenho tido de não ter reconhecido à V. Exa. como chefe político desta província, enviando, como era do meu dever, as relações anexas à comissão de que vim encarregado; como pessoa secundária e militar, devia seguir os passos de uma autoridade que sobre mim mandava, isto fiz e deixei de fazer logo que ela acabou. Reconhecendo agora a V. Exa. como presidente desta província, aproveito a ocasião de dar-lhe os parabéns de tão alto emprego, na certeza de que esta escolha é filha de um destes grandes sucessos, que poucas vezes aparecem entre os povos para os salvar, o que se justifica na candura e probidade de V. Exa.

O Ceará quase exangue e chegado quase às bordas da sepultura seria irremediavelmente aniquilado, se um filho como V. Exa. o não afastasse e deitasse em um leito onde placidamente descansa das fadigas de uma precipitada e errada marcha. Todos os sucessos se amontoam à roda do carro do triunfo imperial, e o mais pequeno obstáculo não aparece que possa impedir sua gloriosa marcha. Ninguém melhor que o benemérito cidadão Mariano Gomes da Silva pode dizer a V. Exa. o que tem tido lugar na nova comarca e o seu estado, por isso que, de mais perto e como testemunha ocular, está ao fato de tudo. Queira V. Exa. aceitar os puros votos d'amor e respeito.

Deus guarde a V. Exa. muitos anos.

Quartel no Aracati, 6 de novembro de 1824, 3º de Independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá

Presidente da província

Luiz Roiz Chaves

Major comandante da vila do Aracati

No impedimento do secretário do governo da província.

Feliciano José da Silva Carapinima

Ofício dos camaristas de Aracati a José Félix

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Persuadidos, por um dever de Justiça, que o Presidente ilícito por esta Câmara e cidadãos desta vila deviam continuar na tarefa de que o encarregamos e desenganados pelo ofício do Exmo. marquês do Maranhão datado em 31 de outubro passado, deixemos de cumprimentar a V. Exa., por isso que estávamos persuadidos ser nossa eleição valiosa por ser a primeira que teve em 13 de outubro, e a que se procedeu nessa cidade em 18 do indicado mês, sendo, pois, V. Exa. confirmado pelo Exmo. marquês do Maranhão como nos participa dos quais poderes ignorávamos; e, tendo-se demitido o governo da nova eleição e escolha, parece de razão que prestemos a devida obediência a V. Exa., e como por este fazemos independentes da força com que somos ameaçados.

Nesta ocasião se faz remessa dos presos de inconfidência que acompanhavam a Tristão Gonçalves, e entre eles os de mais responsabilidade Francisco Miguel Pereira e Luiz Inácio de Azevedo, o primeiro por ser o primeiro que coadjuvou transtornar toda a província, e o segundo por desamparar a esta vila e concorrer para a destruição e roubos que nela se fizeram. Por isso, rogamos a V. Exa., no sagrado nome de Sua Majestade imperial, queira mandar ter toda a cautela a fim de não escapulirem para evitar segunda vez os incômodos e prejuízos por que temos passado. Queira V. Exa. distribuir-nos suas ordens, na certeza de que daremos pronta execução a salvar-se a província de tantos malditos, que a empestam.

Deus guarde a V. Exa., Aracati, em vereação de 6 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá
Presidente temporário da província do Ceará
João Crisóstomo de Oliveira
Antônio Feijó

Fidelix Barroso

Francisco José da Costa

Silvestre Ferreira dos Santos

Eduardo de Castro Silva

No impedimento do secretário do governo da província.

Feliciano José da Silva Carapinima



N. 80 | 14 de novembro de 1824

Ofício de José Félix mandando destruir toda correspondência relativa ao movimento de 1824

Para que não fique o mais pequeno resquício da nódoa que o espírito de vestigem derramou na fidelidade dos brasileiros cearenses contra seu augusto defensor perpétuo e imperador constitucional; e para que, de um só golpe, fique abolido da memória da posteridade o sistema vergonhoso a uma nação briosa e verdadeiramente amante do seu novo imperante, por quem o Ceará não duvidou oferecer-se às balas e aos pelouros, e bem pouco depois transgredindo os seus juramentos sob pretextos especiosos e urdidos pelo ressentimento injusto de alguns mal intencionados dos nossos concidadãos, não hesitou da mesma sorte forjar uma confederação imaginária e destruidora da harmonia social e da conservação da província; em uma palavra, para que eternamente fiquem em silêncio os desvarios de cabeças esquentadas e transformadoras da paz geral do império, os quais estiveram a ponto de abismar num sem número de desgraças este belo continente, povoado de gênios francos, singelos e aferrados aos legítimos interesses da salvação da pátria; obstando, pois, às ridículas e caluniosas denúncias particulares.

Ordeno a todas as autoridades constituídas da província façam raspar de quaisquer livros públicos de sua repartição os ofícios, diplomas, portarias e quaisquer outros papéis que haja de conservar a lembrança de tal infâmia, como também abrasarão os impressos, pro-

clamações, escritos apoiadores do sistema confederativo ideado, de sorte que não apareça nem ao menos o vislumbre dessa tristíssima luz, hoje de todo apagada e que tanto mal causou à província inteira. As Câmaras respectivas, os comandantes dos corpos militares de 1ª, 2ª e 3ª Linha, as mesas das finanças, alfândegas, da inspeção e a quem mais competir assim o cumpram e façam registrar competentemente esta portaria.

Palácio do Governo do Ceará, 14 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

No impedimento do secretário do governo da província.

Feliciano da Silva Carapinima

N. 81 | 19 de novembro de 1824

Ofício de José Félix Pereira Filgueiras

O último ofício que tive a honra de dirigir a V. Exa. foi em data de 21 de outubro próximo passado, e quanto nele participei o confirmo. Agora de novo torno a dirigir-me a V. Exa. por via do Ilmo. Sr. Manoel de Souza Pereira e Castro, o qual de viva voz fará ver a V. Exa. os meus sentimentos e os de um povo inteiro que só querem obedecer e amar a S. M. I., debaixo de cujos auspícios esperam todos o bem e felicidade. Não é crível, Exmo. Sr., que V. Exa., sendo como é, e sempre foi amante de seus soberanos deixe de seguir uma causa que desde o berço conhecemos, estou certo e afaço, e o mesmo fiz ver ao Exmo. Sr. marquês do Maranhão a V. Exa. foi iludido pelo falecido Tristão Gonçalves a quem V. Exa. confiava amizade, o mesmo sr. em nome de S. M. I. nosso Perpétuo Defensor assegura a vida pessoal de V. Exa., ficando tranquilizado em sua casa, tornando-se ao partido de S. M. I. como eu creio e afaço, e desde já protesto garantir a pessoa de V. Exa. segura e livre de qualquer ataque. Dizem-me que Cazumbá procura V. Exa. para o iludir; ele veio fugido de Pernambuco por ser republicano, e nem é possível que V. Exa., sendo tão bom cristão, como é, se deixe enganar desse homem e seus apani-

guados; não, eu não creio, e estou certo, e desde já conto com V. Exa. que terá levantado o pavilhão imperial debaixo de cuja sombra deveremos morrer, e dar até a última gota de nosso sangue. As minhas expressões e sentimentos o Ilmo. Sr. Coronel Maroto fará de viva voz a V. Exa.

Deus guarde muitos anos.

Palácio do Governo, 19 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente

Ilmo. e Exmo. Sr. José Pereira Filgueiras

No impedimento do secretário do governo da província

Feliciano José da Silva Carapinima



N. 82 | 25 de novembro de 1824

Voto do Brigadeiro José de Morais sobre detalhes da expedição militar ao Ceará da qual deve ser chefe Lima e Silva

Pelas instruções de 10 de outubro, que me foram dirigidas acompanhadas da portaria da mesma data, relativas à expedição do Ceará, e que na conferência de ontem tive a honra de apresentar e ler neste conselho, determina S. M. o imperador que a força marítima seja comandada pelo chefe Jewett ou por um oficial da sua imediata escolha, e que o Exmo. brigadeiro Lima comande a força de terra, que, depois de coroados os trabalhos da expedição com a ocupação da capital do Ceará, e extinção dos partidos rebeldes, e empossado o Exmo. presidente Barros do seu lugar, volte o Exmo. brigadeiro Lima a Pernambuco com o seu estado maior pessoal, e o coronel Salvador, e daí a corte, deixando comandante das Armas um oficial de sua escolha até decisão de S. M. o imperador; que o Exmo. brigadeiro Lima faça o detalhe da guarnição que deve ficar no Ceará, e que o resto das tropas, as de Pernambuco e corte, regressem a Pernambuco, e as mais às suas respectivas províncias; e que, finalmen-

te, o Exmo. brigadeiro Lima remeta para a corte o conhecimento que adquirir das províncias do Norte, para com estas notícias S. M. o imperador se decidir a tomar aquelas medidas militares ou políticas, que, em sua alta sabedoria, julgar convenientes, esperando o mesmo augusto senhor que o conselho e o Exmo. brigadeiro Lima entrem bem nas suas paternais vistas que todos se fitam em fazer o império do Brasil independente, unido entre si e respeitado de todas as nações.

Da citada portaria que acompanhou aquelas instruções, vê-se que S. M. o imperador resolveu que elas me fossem remetidas para que tenham o seu devido cumprimento; mandando-se-me, ao mesmo tempo, remeter cópias das ordens dirigidas na mesma data ao Exmo. brigadeiro Lima, para que, na falta deste, pudesse eu dar as ordens que se lhe incumbem, fazendo substituir em tudo ao Exmo. brigadeiro um oficial de minha confiança, terminando a dita portaria pelas seguintes palavras: “Enquanto ao governo da província muito confia S. M. I. na atividade e discernimento do governador das Armas, que tudo empregará para fazer extinguir o gérmen de desordem que desde tanto tempo aflige e arruína essa bela província”.

À vista, pois, dos pontos cardeais das ordens de S. M., o imperador aqui extratadas, voto que elas tenham plena e literal execução em tudo o que diz respeito ao Exmo. brigadeiro Lima, sejam quais forem as notícias que houverem do estado da província do Ceará atualmente; pois que há naquelas imperiais ordens atribuições e incumbências positivas ao dito Exmo. brigadeiro Lima, que o Conselho não pode nem deve delegar, restringir, ampliar, nem alterar por não serem matérias de discussão ou deliberação do Conselho, porquanto tais incumbências e atribuições são positivas e postas a cargo do Exmo. brigadeiro Lima; podendo sim o Conselho concertar, combinar e deliberar unicamente sobre os outros objetos aqui não especificados como pontos cardeais; quanto aos embaraços em que parece achar-se o mesmo Exmo. brigadeiro Lima de ir pessoalmente comandar as forças de terra que se destinarem ao Ceará por não ter ainda concluído os negócios de Pernambuco, além dos que por carta imperial de 22 de outubro p. p. se lhe manda cumprir, voto, quanto a estes, que tal dúvida não possa servir de obstáculo (sem parecer que se desobedece a S. M. o imperador) por isso que o mesmo augusto senhor

os suporá acabados por serem de sua natureza sumaríssimos; confirmando-me eu nesta ideia por haver saído da corte o coronel Salvador no dia 25 do mesmo outubro, e não trazer ordens algumas em contrário ao que anteriormente se havia determinado a respeito do Ceará; e quanto aos outros também nenhum embaraço encontro, por isso que S. M. o imperador me mandou remeter cópias das ordens expedidas ao Exmo. brigadeiro Lima por que eu ficasse ao fato do que nelas se contém.

Nenhuma ambição de mando ou poder, nenhum desejo de influência sobre o governo desta província, mas unicamente a tranquilidade, segurança, e bem ser não só, desta, mas de todas as outras; o desejo da continuação dos bem merecidos louros do Exmo. brigadeiro Lima, e o receio de que eles possam murchar-se por um pouco de um tão antigo quão digno camarada, a ambição (além do dever) na pronta e fiel execução das ordens do soberano, de que somos responsáveis todos os membros deste Conselho, produziram na pequenez do meu juízo este voto, que, sendo divergente do de V. Exas. e Sas., requeiro que em separado suba à imperial presença de Sua Majestade, o imperador, com as deliberações do Conselho, como cumpre, e para que o mesmo augusto senhor seja cabalmente informado de tudo o que se resolver acerca da expedição determinada para o Geará, em cujo negócio fico desonerado de toda e qualquer responsabilidade, por ser eu vencido pela pluralidade de votos e divergência dos ilustres votantes na parte que diz respeito à ida do Exmo. brigadeiro Lima.

Recife, 25 de novembro de 1824.

O brigadeiro

José Manoel de Morais



N. 83 | 26 de novembro de 1824

Ata da sessão do Conselho Militar reunido em Recife para deliberar sobre a expedição ao Ceará

Aos vinte e seis do mês de novembro de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da independência e do Império, nesta cidade do Recife, no

quartel general do Exmo. brigadeiro Francisco de Lima e Silva reunidos em Conselho Militar na conformidade da portaria e instruções de dez de outubro passado, o presidente da província do Ceará Pedro José da Costa Barros, o brigadeiro José Manoel de Moraes, o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, o coronel Salvador José Maciel, e os capitães de fragata Antônio Joaquim do Couto, e Antônio José de Carvalho, na falta do chefe Jewett para o fim de se deliberar sobre a expedição do Ceará determinada naquelas imperiais ordens, sendo logo lidas na primeira seção pelo brigadeiro Moraes tanto as instruções como a portaria que as acompanhou e, ocorrendo a dúvida sobre o não poder ir o brigadeiro Lima pessoalmente comandar a expedição, por não ter ainda concluído os negócios que tem a seu cargo nesta província, depois de lido o voto do brigadeiro Moraes, que vai apenso, resolveu por si o brigadeiro Lima não lhe ser possível a sua pronta ida ao Ceará, pelas razões ditas e muito mais porque ordens posteriores às instruções lhe determinavam positivamente não partir de Pernambuco antes da conclusão de tais negócios; cuja responsabilidade para com Sua Majestade, o imperador, o brigadeiro Lima toma a si quanto a sua não pronta ida mereça a desaprovação do mesmo augusto senhor; e que, vendo este conselho não ser das suas atribuições, tratou unicamente dos objetos da expedição e das matérias a ela relativas; sobre as quais, depois de três seções consecutivas, resolveu, segundo as instruções: 1. que partisse para o Ceará uma força de mar e de terra; 2. que a de mar fosse composta da brigue *Pirajá* e brigue escuna *Independência ou Morte*, comandada pelo capitão-tenente Bartolomeu Aaydu; parecendo ao Conselho ser conveniente que este último navio fique, desde logo, na província às ordens do presidente, que só o dispensará quando assim o julgar necessário, e a força de terra composta de duas bocas de fogo de artilharia e de 400 homens de infantaria, sendo 200 das tropas da corte e Pernambuco; e 200 das da Paraíba, comandada pelo major graduado José Gervásio de Queirós; 3. que se dispense da província de Pernambuco para a do Ceará 200 espingardas, cartuchame, e o correame que se puder aprontar; 4. que tanto a força de mar como a de terra se dirigirá pelas instruções ou deliberações do brigadeiro Lima; 5. que a fragata *Piranga* do comando do chefe Jewett, atualmente estacionado no porto da cidade de Fortaleza, no Ceará,

regresse quanto antes para este porto, não só por assim convir à segurança de Pernambuco, muito mais depois das desastrosas notícias da Bahia, e até porque tal navio no Ceará é oneroso àquela província, e de sua conservação naquele porto corre grande risco por ser desabrigado, em uma costa onde não pode haver segurança de amarração pelas razões que são óbvias; 6. finalmente, que assim se desse por findo este Conselho por se haver pleno e inteiramente deliberado sobre as matérias de sua competência.

E eu, o brigadeiro José Manoel de Moraes, a votos de todo o Conselho, assim o escrevi e assinei.

José Manoel de Moraes

Francisco de Lima e Silva

Salvador José Maciel

Antônio Joaquim do Couto

Antônio José de Carvalho

Pedro José da Costa Barros



N. 84 | 27 de novembro de 1824

Proclamação de José Félix

Cearenses! Camaradas e amigos, boatos aterradores introduzidos entre vós pelos inimigos da causa do império querem perturbar os vossos dias e o prazer que acabais de ter pelo reconhecimento que prestastes ao melhor dos imperantes. O projeto infame dos republicanos não vos foi oculto, diga-o a vila do Aracati e Icó, e por isso foram destruídos e serão sempre acabrunhados. A probidade e honra, a segurança individual dos homens de bem que deviam garantir, por eles mesmos eram violados, e só aparecia nos seus semblantes rancor e ódio; eu tenho lançado medidas enérgicas para vos conservar seguros no seio de vossas caras esposas; o meu caráter e probidade, há muito que conheceis; tenho feito mil sacrifícios, desprezando a minha casa e interesses, para viver entre vós e vos livrar das garras da iniquidade. O meu coração não é de fera, tenho desterrado dentre vós gênios inquietos, mes-

mo para vossa segurança e tranquilidade, e, se entre nós ficar algum que aberre do sistema imperial, eu protesto, em nome de S. M. I. e C., destruí-los. José Pereira Filgueiras foi preso nas Tabocas, província de Pernambuco, por um vaqueiro; e vai ser conduzido à presença de S. M. I. e C. E que mais resta a este desgraçado partido? Nada.

Cearenses, nós só podemos viver seguros e tranquilos, debaixo da alta proteção de S. M. I. e C. Viva a religião de Nosso Senhor Jesus Cristo. Viva a nação brasileira. Viva S. M. I. e C. Vivam os honrados cearenses, amigos da boa ordem.

Palácio do Governo do Ceará, 27 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente



N. 85 | 27 de novembro de 1824

Ofício de José Félix ao ministro da Guerra

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Neste momento, acabo de receber a satisfatória notícia de que, no dia oito do corrente o capitão-mor José Pereira Filgueiras, que se achava acantonado na vila do Crato (único que faltava obedecer a Sua Majestade imperial constitucional, como consta do meu ofício de 24 deste mês) se entregou, depondo as armas nas mãos do capitão Reinaldo de Araújo Bezerra, sujeitando-se, ao mesmo tempo, às disposições augustas do mesmo imperial senhor, a cuja presença digne-se V. Exa. levar o exposto.

Deus guarde a V. Exa. como havemos mister.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 27 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. ministro e secretário de estado dos Negócios de Guerra.

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente interino da província

José Félix dirige-se ao imperador sobre o fretamento do brigue *Laxford* para condução dos presos de Estado.

IMPERIAL SENHOR

Para cessar de uma vez a agitação, em que se acham os povos desta assolada província, contribuindo, quanto possível fosse, para o sossego e tranquilidade dela, me foi indispensável remeter imediatamente para essa corte os presos de Estado que se achavam nesta capital, e, para isso, lancei mãos das medidas que me pareceram mais adequadas e prontas, fretando o brigue inglês *Laxford*, que se acha ancorado no porto desta capital, a fim de os fazer logo conduzir.

Do fretamento, que incluso faço subir à augusta presença de Vossa Majestade imperial, se conhece ser justo o frete com o proprietário do dito brigue, José Luglehurst, por 5:000\$ de réis com as condições nele exaradas, encarregando eu a Manoel Caetano de Gouveia, benemérito negociante desta praça, da entrega dos mesmos presos a determinação de Vossa Majestade imperial, e do carregamento da farinha de mandioca para serem fornecidos os armazéns nacionais desta província, que se acham totalmente exaustos de munições de boca, para a tropa paga, e mesmo para ir suprimindo a necessidade, que sofrem os habitantes desta capital e província, por se não terem podido aplicar à cultura e cuidar nas criações, base da prosperidade, riqueza desta dita província, pois se acham quase de todo acabadas pelas respectivas marchas de expedições e reuniões de tropas em diversos pontos, achando-se a sobredita província no estado da maior penúria e a mais lamentável miséria. E conhecendo o grande déficit em que se acham os cofres nacionais desta mesma província, aos quais, por agora, torna-se impossível o pagamento de todas as despesas que devem resultar por estes motivos, propus, em sessão de junta de 24 do corrente mês, que infalivelmente deviam ser já enviados sobre ditos presos, e se fazia necessário e com urgência aquele socorro; e que nesta circunstância oficiasse a sobredita junta ao Exmo. Presiden-

te do Tesouro Público desta corte, suplicando a assistência precisa para tais despesas. Ponderando mui seriamente a dita junta sobre este objeto, assentou que se pedisse instantemente a Vossa Majestade imperial pela repartição do mesmo tesouro a fim de ser pago o referido frete, na forma do trato, e igualmente as mais despesas da compra e embarque da mencionada farinha, oficiando-se ao dito Exmo. Presidente. O que tudo vou mui particularmente suplicar e rogar a Vossa Majestade imperial certo do paternal cuidado de Vossa Majestade imperial em favorecer a todos os seus fiéis súditos, promovendo-os à felicidade em geral.

Deus guarde felizmente a preciosa vida de Vossa Majestade imperial por dilatados anos como nos é mister.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 27 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

De V. M. I. senhor humilíssimo e fiel súdito

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente interino da província



N. 87 | 27 de novembro de 1824

**José Félix remete para o Rio de Janeiro
Feliciano José da Silva Carapinima, em cujo
favor trata de predispor o ânimo de D. Pedro**

SENHOR

Em consequência das tumultuosas circunstâncias desta província, me vi obrigado a enviar, quase repentinamente, para essa corte, o coronel Feliciano José da Silva Carapinima, atual secretário do governo das Armas desta província, aproveitando-me da pronta ocasião em que segue viagem para o porto dessa mesma corte o brigue *Laxford*, conduzindo os presos de estado; e posto que o mesmo se ache devedor indireto à Fazenda Nacional por transações de terceiro, contudo não se pôs em prática os termos da lei para realização da mesma dívida pela sobredita repentina viagem, praticando, da mesma forma, outros credores parti-

culares em atenção às circunstâncias de pobreza em que ele se acha, e estado político de coisas em que talvez perigasse a sua própria existência, bem como em atenção mesmo ao seu caráter, dignidade e serviços que, nesta província, tem prestado desde que para ela veio despachado no lugar de secretário de governo em 1820.

A repartição do Tesouro Público remete à junta da Fazenda desta província participação circunstanciada sobre este objeto.

Desejarei que Vossa Majestade imperial constitucional, reconhecendo os meus desejos, todos tendentes à salvação desta província e dos cidadãos que mais se tem distinguido no serviço de Vossa Majestade imperial, como o sobredito coronel Feliciano José da Silva Carapinima, haja de aprovar esta minha deliberação, filha da necessidade presente.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 27 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente interino da província



N. 88 | 27 de novembro de 1824

José Félix apresenta ao imperador com os maiores elogios o negociante Manoel Caetano de Gouveia, com quem seguem os presos de estado

SENHOR

Os veementes desejos do meu coração sobremaneira ambicioso da grande glória de beijar a augusta e paternal mão de Vossa Majestade imperial constitucional Defensor Perpétuo do Brasil me animam a dirigir aos pés do trono de Vossa Majestade imperial constitucional o condutor desta minha demonstração fiel, de nome Manoel Caetano de Gouveia, homem de caráter redondamente honrado, fiel e obediente a Vossa Majestade imperial constitucional, e um dos principais negociantes desta praça, a fim de que, em nome deste governo, tenha aquela ventura de beijar a augusta e paternal mão de Vossa Majestade imperial e constitu-

cional, ficando-me, enfim, vivíssimo desprazer de não poder gozar pessoal de tão grande glória e felicidade pelos deveres que se acham a meu cargo na qualidade de presidente desta província que, entretanto, me foi confiada pelo Exmo. marquês do Maranhão em nome de Vossa Majestade imperial e constitucional, e estes mesmos povos, entre os quais nasci.

O mencionado Manoel Caetano de Gouveia, por esta mesma ocasião, entregará nas repartições competentes um meu ofício de 24 do presente, acompanhado de onze presos de estado e cinco de polícia, que serão presentes a Vossa Majestade imperial constitucional, com os motivos por que os fiz seguir a essa corte, onde os primeiros receberão, sem dúvida, os puros efeitos da paternal magnificência de Vossa Majestade imperial constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil, e os últimos serão empregados nos diferentes corpos militares dessa mesma corte ou como melhor aprouver a Vossa Majestade imperial constitucional.

Cidade da Fortaleza do Estado do Ceará, 27 de novembro de 1824, 3º da independência e do império.

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente interino da província



N. 89

Relação das pessoas que devem embarcar no brigue *Laxford*, que segue para o Rio de Janeiro segundo o trato de afretamento feito em 15 de novembro de 1824

Presos de estado para o Rio de Janeiro à ordem de S. Majestade imperial. Quanto à família de José Ferreira Lima, segue inteiramente livre e, por isso, senhora de sua vontade ao momento de chegar ao Rio de Janeiro.

Antônio Bezerra de Souza Menezes; Francisco Miguel de Souza Ibiapina; Alexandre Raimundo Ibiapina; padre Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó; José Ferreira Lima Sucupira; Francisco de Paula Rodrigues

Tamanduá; Antônio Ferreira Braga; Luiz Inácio de Azevedo; Manoel Severino do Amaral; José Francisco Pinto e Manoel Barroso de Carvalho.

Presos de polícia a cuja ordem seguem:

Francisco de Souza Marinho; João Carvalho Montenegro; Antônio Sebastião; Antônio Pereira Rego e Antônio Prosódia.

Feliciano José da Silva Carapinima, passageiro com toda a sua família.

A guarnição da tropa de 13 praças que deverão voltar.

Palácio do Governo do Ceará, 29 de novembro de 1824.

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente interino da província



N. 90 | 28 de novembro de 1824

Ofício de Florêncio Francisco dos Santos sobre a prisão de diversos republicanos

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão.

Bom Jesus, 28 de novembro de 1824.

Grato devo ser apreciar a vigorosa saúde de V. Ex., e Deus lha queira conceder por dilatados anos. Participo a V. Ex. que os facciosos pernambucanos que debandaram do séquito de Carvalho se reuniram ao séquito de José Pereira Filgueiras na vila do Crato da província do Ceará, onde fizeram os mais inexplicáveis despotismos que de todo derrotaram o Cariri e, por último, debandaram do séquito de Filgueiras, vieram firmes à beira deste Rio e estando eu coadjuvando o Ponto da Boa Vista é quando 42 homens destes atravessaram abaixo 5 léguas para a parte da Barra e me chegando o aviso da passagem, passei a minha tropa para a parte da Barra e me pus ao alcance dos mesmos, em dia 14 do corrente às 11 horas do dia na Fazenda do Fernandes os (*trecho ilegível*) e pus os 224 homens que me acompanhavam, em Guerrilha, e mandei fazer uma fala a estes para deporem o armamento real que conduziam, responderam-me que não depunham; porém a Providência Divina permitiu que eles, às 5 horas e meia da tarde, se rendessem sem invasão alguma de sangue.

Pela parte de Pernambuco se prenderam outros, que de todos vai a lista para V. Ex. ver e reunimos todos e mandemos para Pernambuco. Pela maioria, quase todos são oficiais pelas insígnias que vi nos seus fatos, porém, sem se quererem descobrir, à exceção de um major de caçadores e um ajudante de cavalaria paga. Filgueiras está preso, 3 filhos e outros parentes estes na vila do Crato.

Aqui me tem sempre pronto para o que for do seu serviço, e pode dispor de quem é de V. Ex. o mais atento e seu venerador e criado.

Florêncio Francisco dos Santos

Lista dos facciosos capturados da parte da Bahia pelo sargento-mor:

Major Francisco Pereira da Silva; José de Caldas Brandão; Manoel Pegado de Siqueira; Manoel Ferreira Caraúba; o capitão Venceslau Bandeira de Melo; Antônio Martins Cordeiro; alferes Bernardo José Bezerra; ajudante José Joaquim Fernandes; Francisco Manoel de Souza Icó; Félix Gonçalves Torre; Aulhere Nunes Freire; Antônio Bezerra Monteiro; Manoel Freire da Rocha; Luiz Raimundo Coite; Francisco Freire Carvalho; Manoel Joaquim da Silva; alferes Estevão Ferreira da Silva; João de Araújo Costa; alferes Lourenço Vaz de Carvalho; Francisco Nunes da Silva; João Baptista Rego; Pedro Alexandrino; Joaquim Francisco de Paula; João Crisóstomo da Cruz; Joaquim Firmo dos Santos; alferes Alexandre Ferreira Lima; Feliz de Melo da Silva; Francisco de Brito Pereira; Januíno Coriolano Alexandre Montezuma; Manoel José e 12 cativos que faz o número de 42.

Lista dos que se prenderam por parte de Pernambuco:

Padre José Martiniano; Luiz Honorato Ferreira; Alexandre José de Melo; João Gonçalves de Melo; João Correia da Serra; Manoel Joaquim de Caldas; Antônio Martins Vieira; Manoel Gonçalves Ramos; Luiz Gonçalves Banco; Januário Ferreira da Costa; Antônio Bezerra Carneiro; Miguel Freires; Francisco José Guariba; Sebastião José; Antônio Salvador; Marcelino Pereira; João da Silva; Leandro José da Silva, com 9 escravos.

Ofício de Lima e Silva ao ministro da Guerra sobre a expedição militar ao Ceará de que fora encarregado

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Junta com este achará V. Exa. a ata do conselho militar ao qual se procedeu nesta praça, em observância da portaria e instruções que V. Ex. me expediu na data de 10 de outubro próximo passado, a fim de se tomarem medidas contra os rebeldes da província do Ceará, sua segurança e pacificação. Uma força de mar e terra vai sair imediatamente para ali; mas esta expedição não é certamente uma consequência do conselho. Eu me havia já antecipado na prontificação da tropa e petrechos, marcada e que estava a ponto de sair, quando recebi as ordens concernentes a este objeto: porquanto o estado político do Ceará, podendo ter influência em Pernambuco, cuja segurança me estava confiada, me autorizava, como general em campanha, a tomar medidas adequadas e tanto mais extraordinárias, quanto eram extraordinários os sucessos do Ceará. Não é espírito de vaidade, e ainda menos pouco apreço de um conselho respeitável, que me guiam a dizê-lo; mas é sim a justa ambição, que tenho de que S. Majestade imperial se convença do meu zelo, quando me confia comissões de tanta transcendência; e foi por esta mesma razão que apenas me constou o atroz assassinato do governador das Armas da Bahia, enviei àquela província o coronel Antero José Ferreira de Brito, oficial, em quem concorrem as mais próprias qualidades e circunstâncias para substituir aquele governador e apoiar o presidente.

Não era objeto da competência do conselho militar as razões, que eu tinha, para deixar de tomar o imediato comando das tropas, que vão marchar; mas eu satisfiz meus colegas nesta parte e até consenti que disto se fizesse menção na ata. Agora mais legítima e competentemente passo a expô-la a V. Ex., a fim de serem submetidas à alta sabedoria de Sua Majestade o imperador.

Em primeiro lugar, tenho a observar a V. Ex. que, sendo a portaria e instruções que me ordenam marchar logo para o Ceará, da data de 10

de outubro à carta imperial, pela qual se me ordenam trabalhos da comissão militar nesta província, com mais amplitude e clareza, é datada de 16 do mesmo mês, e a portaria, pela qual se me ordena a organização das milícias, como um dos meios mais essenciais de pacificação, é datada de 22. Estas ordens, sendo ulteriores e de suma importância, não é relevada a sua execução pela citada portaria e instruções de 10 de outubro, visto que não dispõem terminantemente a minha pronta saída para o Ceará, antes me recomendam expressamente a conclusão dos trabalhos da comissão militar.

Estas razões que só laboram sobre o objeto de obediência, não são todavia talvez as mais poderosas, e por isso seja-me permitido observar, em segundo lugar, que, sendo o fito de Sua Majestade imperial a pacificação geral do norte do império, sua integridade e segurança, e esta o maior bem nacional, e não entrando em dúvida de que Pernambuco tem sido, é e pode ser o poder da alavanca revolucionária das secundárias províncias do norte, segue-se que é Pernambuco o ponto a que devem aplicar-se todas as forças morais e físicas, em oposição às tentativas de uma revolta, a que geralmente são inclinados estes povos, que, para seu próprio bem, cumpre desarmar de todos os recursos de a fazerem; mas isto não se consegue, senão à vista da Força, com medidas enérgicas e com estudada prudência; e eu, tendo feito muito, ou quanto me tem sido possível, conheço faltar-me ainda o essencial, e, saindo tão precipitadamente, deixaria sem alicerce a obra que felizmente vou levantando, e que cairia infalivelmente com a direção alheia, ainda que cometida a mais hábeis mãos, porque lhes faltaria o costume de mandarem a 3ª Brigada dessa corte; e sem esta estão unida em sentimentos, nada poderia fazer-se bem e com fruto. É com a sinceridade do meu coração e com o respeito que consagro ao nosso augusto imperador que eu afirmo isto; e longe de ser pretexto de subtrair-me à marcha do Ceará, eu começo a dar um novo e mais rápido impulso aos negócios desta província, onde o partido preponderante atualmente é o de Sua Majestade imperial, que todos os dias ganha vantagens sobre os republicanos, comparado com a fermentação e orgulho da maior parte dos povos de Pernambuco, fazendo-me descansar sobre as medidas

tomadas a respeito do Ceará, me convencem de haver acertado em não sair rapidamente daqui; e de que tal resolução merecerá a aprovação de Sua Majestade, o imperador, visto que ao tenente-coronel Conrado está cometida a comissão de ir fazer as minhas vezes no governo militar daquela província, enquanto eu ali não chego a cumprir as ordens imperiais e a empossar o respectivo presidente.

Conrado é, a todos os respeitos, digno da minha confiança; e estou persuadido de que há de haver-se com prudência, energia e aferro. E permita-me, sobretudo, V. Ex., que lhe pondere que a comissão militar criada pelo decreto de 26 de julho deste ano deve ser composta de vogais, que sejam os oficiais de maior patente da brigada que marchou dessa corte debaixo do meu comando, como mui terminantemente e expressamente me foi declarado pela carta imperial de 27 de julho.

Ora sendo esta mesma comissão aquela que o decreto de 5 de outubro faz extensiva ao Ceará, segue-se que os oficiais de maior patente da brigada deverão acompanhar-me para aquela província e que os batalhões ficariam todos sem os respectivos comandantes; o que me parece da mais arriscada consequência e se opõe às instruções de 10 de outubro, nas quais se me permite levar tão somente o meu estado maior pessoal e o coronel salvador José Maciel; entretanto que a nomeação de outros quaisquer vogais tornaria ilegal e incompetente a comissão por ser inteiramente em oposição aos decretos e cartas imperiais, que lhe são relativos; e, nesta parte, não posso dar um passo sem novas determinações de Sua Majestade imperial, que me tirem do gravíssimo embaraço em que me acho.

É preciso ser sincero, ainda que pareça ambicioso de mando: é preciso ser verdadeiro, ainda que pareça pretender comodidades, quando se trata de negócios tão importantes. Eu entrei em Pernambuco à custa de fadigas de fiéis brasileiros, com despesas e derramamento de sangue; e por uma marcha, que pode ser suprida por qualquer oficial, não desejo ver baldados tantos sacrifícios, máxime quando, em pouco tempo, mostrarei que também sei atravessar as praias cearenses e que o cúmulo da minha fortuna consiste em ir gozar as delícias da companhia da minha cara família e a honra de servir a meu amo, o imperador.

Deus guarde a V. Exa.

Quartel General no Palácio do Governo de Pernambuco, 30 de novembro de 1824.

Ilmo. e Exmo. Sr. João Vieira de Carvalho

Conselheiro, ministro e secretário de estado dos Negócios da Guerra
Francisco de Lima e Silva



N. 92 | 1º de dezembro de 1824

Ofício de Reinaldo José Bezerra

Ilmos. senhores do nobre Senado,

No dia 30 de novembro deste presente ano, recebi o edital de V. Sas. convidando aos povos desta serra para o juramento do Projeto da Constituição oferecido pelo muito nosso amado imperador e senhor D. Pedro 1º e sendo essa a única vontade dos povos desta serra que assim o tem mostrado, pois que, sendo esta uma pequena povoação, foi o primeiro lugar desta província que levantou a bandeira imperial. Não podemos agora ir a essa vila dar juramento pelos poucos dias que V. Sas. no seu edital nos concedem. O comandante geral das fronteiras Manoel Antônio de Amorim acha-se na guerra de Cazumbá com a maior parte dos povos desta serra, e eu, por ordem dele, me acho comandando esta povoação e todos os seus anexos e, pelas circunstâncias do exposto, não posso largar. Concedendo-nos a V. Sas. tempo mais conveniente, sem dúvida alguma, o faremos e podem V. Sas. mandarem juntar este ao mesmo juramento para, em todo tempo, constar a nossa obediência.

Deus guarde a V. Sas. por muitos anos.

Quartel da povoação de S. Cosme e Damião, 1º de dezembro de 1824, 3º da independência e do império.

De V. Sa.

Súdito

Reinaldo José Bezerra

Com. desta serra

Ofício de Costa Barros, expondo ao ministro da Fazenda o estado das finanças do Ceará e insurgindo-se contra a ida de lorde Cochrane ao Ceará

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, chegando a esta cidade com 44 dias de viagem, passei logo a examinar o estado em que se achava a província do Ceará e confesso a Vossa Excelência que foi inexplicável o meu prazer de ver que os meus provincianos cearenses conhecem a perfídia dos facciosos, os quais tinham de... ver declarada a sua rebeldia, tomaram as armas, invocaram o nome augusto de Sua Majestade imperial e, marchando sobre o bando dos malvados, os debandaram, pagando Tristão, Filgueiras e outros seus sectários com as vidas os males que causaram à província; além de muitos que já estão presos, consta que Bezerra e outros do partido se acham cercados; devendo, por consequência, estar hoje a província livre dos opressores. A capital se achava ocupada pelo marquês do Maranhão, cujo zelo se me faz desagradável, pois que não sendo, de forma alguma, necessária a sua presença naquela província para a chamar à obediência, pois que os meus patrícios desenganados da perfídia dos rebeldes se levantaram por isso contra seus inimigos; aquela pobre capital não podia com o peso de sua fragata que lá estava já, veja V. Exa., como carregaria com uma nau? Da província, tenho desagradáveis notícias a respeito dele; ele nada faz, para nada era preciso, e consta-me que carregara com algum despojo que se achara o Tristão dos roubos feitos em Aracati; eis aqui a razão do seu zelo pior que tudo, tudo; detestável homem! Consta também que os rebeldes deram um grande saque aos cofres públicos e particulares, sofrendo a vila do Aracati maior dano, circunstâncias estas que me fizeram supor que os cofres da junta da Fazenda da capital estavam desfalcados e que, enquanto se não arranjam os negócios com a minha chegada, não terão meios de poderem suprir as indispensáveis despesas que de necessidade se devem logo fazer, até para

a segurança da província, e consultando este objeto com o general Lima, como medida necessária, aprovou que eu pedisse a esta junta da Fazenda de Pernambuco o empréstimo de 8:000\$000 para serem pagos logo que província se possa desenvolver, cuja soma levo nesta ocasião. Rogo a V. Exa. se digne levar o exposto ao alto conhecimento de Sua Majestade imperial para que haja de aprovar esta medida de providência.

Deus guarde a Vossa Excelência por muitos anos.

Pernambuco, 2 de dezembro de 1824.

Ilmo. e Exmo. Sr. Mariano José Pereira da Fonseca

Ministro e secretário de estado dos Negócios da Fazenda

Pedro José da Costa Barros



N. 94 | 4 de dezembro de 1824

Juramento em Fortaleza do Projeto de Constituição oferecido pelo primeiro imperador

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro anos, nesta cidade de Fortaleza, capital da comarca, província do Ceará Grande, nas casas da Câmara, que servem de paços do Conselho, onde se achavam em adjunto o juiz de fora pela lei, o capitão Antônio Joaquim de Oliveira, e mais membros da Câmara e com o ouvidor interino da comarca, o advogado Antônio Joaquim de Moura, e o Exmo. Sr. presidente do governo e conselheiros do mesmo e mais clero, nobreza e povo e o Exmo. Sr. governador das Armas, o tenente-coronel Francisco Xavier da Câmara e mais oficialidade de 1ª e 2ª Linha, aí foi proposto ao mesmo senado que, havendo-se felizmente revocado a obediência de S. M. I., era uma consequência disso o fiel cumprimento de seu decreto de vinte e seis de março de mil oitocentos e vinte e quatro, pelo qual mandou jurar o projeto de Constituição, para o que o mesmo Senado havia feito convocar as autoridades presentes, por um edital, e por isso encarregava ao ouvidor de tomar o juramento a S. Exa. o Exmo. presidente. Conselho do governo, Câmara e governador das Armas e mais autoridades e povo; foi pelo mesmo ouvidor deferido o jura-

mento às pessoas referidas, que, tocando aos Santos Evangelhos, por ordem de suas graduações, juraram e prometeram cumprir, observar e fazer observar o mencionado projeto de Constituição, como base do pacto social dado e oferecido por S. M. I. na forma que o mesmo sr. o manda em seu decreto, para efeito de se observar como lei; e para constar mandou lavrar este termo em que assinaram. Eu, Antônio Lopes de Benevides, escrivão da Câmara, o escrevi. José Félix de Azevedo e Sá, presidente do governo. Francisco Xavier da Câmara, governador das Armas. Seguem-se 179 assinaturas.



N. 95 | 9 de dezembro de 1824

**Instruções dadas ao senhor tenente-coronel
Conrado Jacob de Niemeyer para seu
regulamento no comando militar da província
do Ceará, para o qual foi nomeado por
portaria de vinte e seis do precedente mês**

Artigo primeiro

O senhor tenente-coronel Conrado governará militarmente a província do Ceará, enquanto não tomar posse o excelentíssimo presidente Pedro José da Costa Barros; o que se efetuará uma vez que o mesmo excelentíssimo presidente erigir por escrito a entrega deste comando.

Segundo

A expedição que se destina àquela província deve desembarcar no porto mais próximo à capital não havendo um inconveniente que obrigue a deliberar-se o contrário, em cujo caso o senhor tenente-coronel ouvirá o parecer do Excelentíssimo presidente e do oficial de maior patente de Marinha, que vá na mesma expedição; enquanto a este, tão somente para se designar o porto de desembarque, e a combinação das operações navais com as do Exército, tendo estas lugar.

Terceiro

A expedição é composta de um corpo de cavalaria, duas peças de artilharia, e dois corpos de caçadores, sendo o primeiro formado de contingentes, dos Batalhões da Terceira Brigada, dos batalhões desta província e de libertos; e o segundo da tropa da Paraíba, indo cada um dos ditos

corpos organizado em quatro companhias com a força designada no mapa junto, a qual poderá ser aumentada, reunindo-lhes aquelas Praças de Primeira e Segunda Linha, e até mesmo recrutando os paisanos da província que forem vadios, vagabundos e homens perigosos por suas opiniões ou fatos praticados durante a passada revolução, pondo-os, por esta maneira, debaixo de sujeição de oficiais de confiança.

Quarto

Procurará, pelos meios acima ditos, aumentar a força desta expedição, devendo regressar para esta província todos os soldados e inferiores da Terceira Brigada e de libertos, a qual remessa deverá ser feita logo que se tenha preenchido o que fica exposto; sendo o senhor comandante militar inteiramente responsável pela pronta execução desta ordem, ainda mesmo depois de ter tomado posse do governo o respectivo presidente. Quanto, porém, aos oficiais da mesma brigada, serão conservados por ora aqueles que forem absolutamente necessários para a completa organização destes corpos, que ficarão fazendo a guarnição daquela província, enquanto Sua Majestade imperial não mandar o contrário.

Quinto

Logo que a tropa desembarcar, o senhor tenente-coronel examinará o estado político e militar de toda a província, bem como o ânimo e intenções de seus habitantes; e, acontecendo existir algum partido oposto à boa ordem, tratará imediatamente de o destruir, fazendo prender aqueles indivíduos que, por fatos públicos, forem notados como chefes de rebelião, tendo todo o cuidado em restabelecer a tranquilidade geral, objeto este que terá sempre em vista, como o de maior importância e consequências.

Sexto

Usará de todos os meios que estão a seu alcance para haver notícias circunstanciadas do estado em que se acha a província do Maranhão e mais circunvizinhas, enviando-me imediatamente competentes participações, nas quais deve declarar quais são as providências que convém dar, no caso a serem necessárias, bem como as que houver dado pela urgência das circunstâncias.

Sétimo

O corpo que comanda o senhor major Lamenha deve recolher-se à capital daquela província, ou naquele ponto que melhor convier, logo

que cessem as operações militares, por se achar de todo rebelada a facção revolucionária; e se conservará ali até nova ordem, devendo esta tropa ser igualmente paga pela Caixa Militar da expedição, para a qual requisitará o senhor tenente-coronel a junta da Fazenda da província, ou ao Excelentíssimo presidente da mesma (tendo este tomado posse) as somas convenientes para este fim, de maneira que nunca falte o pronto pagamento a todas as Praças ali destacadas, isto quando se tenham despendido os fundos, que ora vão na dita Caixa Militar.

Oitavo

Os transportes que conduzem a presente expedição devem regressar imediatamente para este porto, assim como o brigue *Pirajá* no caso de que a sua conservação não seja absolutamente necessária.

Nono

Acontecendo tomar posse da presidência do governo o Excelentíssimo Pedro José da Costa Barros, o senhor tenente-coronel o conservará naquela província exercendo o lugar de comandante das Armas, enquanto Sua Majestade imperial não determinar o contrário.

Palácio do Governo de Pernambuco, nove de novembro de mil oitocentos e vinte e quatro.

Assinado

Francisco de Lima e Silva

Está conforme.

Manoel dos Passos e Figueiroa

Oficial maior



N. 96 | 10 de dezembro de 1824

Ofício de Lima e Silva ao ministro da Guerra sobre a expedição enviada de Pernambuco ao Ceará

Ilmo. e Exmo. Sr.,

No meu ofício nº 27, tive a honra de participar a V. Exa. que uma Força de mar e terra ficava a sair para o Ceará, cuja deliberação eu já havia

tomado, quando recebi ordem para que, reunindo-se em conselho vários oficiais por Sua Majestade imperial, designados de liberarem qual era a Força, que convinha mandar para debelar a rebelião declarada naquela província; e, tendo eu dado as mais enérgicas providências para a prontificação da dita expedição, hoje é que pôde fazer-se de vela; constando da Força, que mostra o Mapa nº 1, no qual se vê a organização que provisoriamente dei aos corpos, de que é composta e que, com efeito, me pareceu mais vantajosa, tendo em vista mandar mais tropa do país, do que da 3ª Brigada, que faz a segurança desta província, sem, contudo, deixar de mandar dela um pequeno contingente, para não parecer que estes corpos, por algum princípio, eram isentos deste serviço; que, apesar de ser honroso, é de grande incômodo, tendo sido sempre, às minhas vistas, conciliar os ânimos da tropa com aquela circunspecção que é inerente ao meu caráter e, sobretudo, à dignidade de delegado de Sua Majestade imperial, cujas augustas ordens são por mim religiosamente observadas.

Não foi uma operação indiferente à saída desta expedição, pela falta de recursos que tive para esse fim; mas, felizmente, consegui que a tropa fosse na melhor ordem e arranjo, e, sobretudo, o que mais me gloriou foi ver o contentamento com que embarcaram os soldados, dando com o maior entusiasmo repetidos vivas a Sua Majestade e à integridade do império.

Além do necessário para o arranjo dos corpos, foi uma caixa militar de dezesseis contos de réis; uma grande reserva de cartuchame e pólvora em barris, armamento, artilheria, oito contos de réis em dinheiro para as primeiras despesas daquela província, tendo-se fardado a tropa da Paraíba, que forma o segundo corpo; não faltando até em mandar uma sumaca carregada de farinha, por me constar que, em consequência do estado de desordem, em que há muito se acha aquela província, havia grande falta deste gênero.

A despesa com a prontificação dos necessários transportes, constando do navio *Ânimo-grande*, brigue *Bomfim*, e uma sumaca afretada, e o brigue de guerra *Pirajá*, que os comboiava, tendo eu já enviado para aquela costa o brigue *Independência ou Morte*, e a escuna *Mariana*, que há muito levou armamento, cartuchame e artilharia à província do Rio Grande do Norte, a quem tenho prestado os meus prontos socorros, é

não menos considerável; conhecendo-se por este modo qual é a atividade, que se tem empregado, e o interesse que tenho tomado em que se conclua com a brevidade que se deseja este tão importante negócio.

Nesta ocasião, mandei ordens ao major Lamenha, que avança com a coluna de seu comando pelo centro do Ceará, para operar, se preciso for, em combinação com a tropa que ora vai, o que julgo já não se tornará tão necessária; por me persuadir que já se tenha conseguido acabar com o malvado partido republicano, à vista das últimas notícias, as quais já tive a honra de transmitir a V. Exa.

É igualmente do meu dever participar a V. Exa. que, não me sendo possível ir pessoalmente à testa daquela expedição, o que eu houvera feito através de todos os incômodos e do estado de minha saúde, porque ainda continuo a sofrer um ataque de oftalmia, se eu visse uma urgente precisão de assim o praticar e que, ao mesmo tempo, não perigava o sossego desta província com a minha retirada, pelos motivos que já expus no meu citado ofício nº 27; e não podendo, ao mesmo tempo, cumprir à letra o que me é ordenado nas instruções dadas em 10 de outubro, para que, na minha falta, fosse ao Ceará o oficial meu imediato em comando, que é o coronel Salvador José Maciel, fazendo-me grande falta, por estar encarregado de organizar os corpos de milícias, como me foi ordenado em portaria de 22 de outubro, cujo serviço não se pode perfeitamente concluir, sem ter um mui circunstanciado conhecimento de todos os distritos e conduta dos seus habitantes, para que, à vista disto, se possa formar a proposta geral, conferindo os postos a pessoas que tenham os requisitos recomendados na citada portaria; e convindo, além disto, que, à frente da tropa que marchou, fosse um oficial a quem os soldados já conhecessem por fatos de valor e agilidade pessoal, qualidades estas que tem o tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer, que possui a melhor opinião, não só no Exército cooperador da boa ordem, mas até em toda esta província e na Paraíba, aonde foi em serviço no tempo de Luiz do Rego, sendo a maior parte da expedição composta de gente destas duas províncias, como V. Exa. verá do Mapa nº 2, tomei a deliberação de lhe confiar este comando, com as instruções nº 3, afiançando eu pelos seus serviços, que ele executará quando lhe for ordenado, com toda a inteligência, prudência e firmeza de caráter.

Devo esperar que Sua Majestade imperial se digne aprovar esta minha resolução pelos justos motivos que apresento, restando-me ainda mais poderosas razões, que me obrigaram a alterar tão somente nesta parte o que determinam as mencionadas instruções; pois que, como nelas V. Exa. me recomenda tão expressamente que entre nas paternais vistas de Sua Majestade, as quais todas se fitam em fazer o império do Brasil Independente, e unido entre si, e respeitado de todas as Nações; é por tais circunstâncias que julgo preencher com a escolha que fiz deste oficial e com as ordens que lhe dei, quando o mesmo augusto senhor tanto deseja.

Envio a V. Exa. o Mapa nº 4, que contém o estado atual das fortificações desta província, as quais se vão reparando, como é mister.

Deus guarde a V. Exa.

Quartel General no Palácio do Governo da província de Pernambuco, 10 de dezembro de 1824.

Ilmo. e Exmo. Sr. João Vieira de Carvalho

Conselheiro, ministro e secretário de estado dos Negócios da Guerra
Francisco de Lima Silva



N. 97 | 16 de dezembro de 1824

Nomeação de Conrado Jacob de Niemeyer para presidente da comissão militar

Ten.-cel. Conrado Jacob de Niemeyer, comandante das Armas da província do Ceará: Eu, o imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, vos envio muito saudar. Não devendo seguir mais para essa província o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, comandante da brigada expedicionária e cooperadora da boa ordem da província de Pernambuco, como lhe havia sido determinado; hei por bem encarregar-vos da presidência da comissão militar que, pelo decreto de cinco de outubro passado, mandei fazer extensiva a essa província, a qual será composta de seis vogais, a saber, de vós como presidente, de quatro oficiais da maior patente e graduação, que nomeareis, e de um relator, que será o

magistrado mais graduado da província e que igualmente nomeareis, a fim de serem por ela breve, verbal, e sumariamente processados os chefes e cabeças da rebelião dessa mesma província, na conformidade da carta imperial de 16 de outubro, dito dirigido para Pernambuco, que os classificou, que com esta achareis por cópia assinada por Clemente Ferreira França, do meu Conselho de Estado, ministro secretário de estado dos Negócios da Justiça. O que me pareceu participar-vos para que assim o tenhais entendido e façais executar. Escrita no Palácio do Rio de Janeiro em dezesseis de dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da independência e do império.

Imperador

Clemente Ferreira França

Para o tenente-coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

Está conforme.

Francisco Xavier Torres

Secretário do governo das Armas



N. 98 | 24 de dezembro de 1824

Costa Barros expõe ao ministro da Fazenda o estado em que encontrou os cofres da província

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Há 8 dias que me acho nesta província, cujos cofres não continham real e que já se havia pago com letras que se haviam vencer em 1826. Não posso presentemente informar com conhecimento, do estado desta repartição, porque não é possível que tão cedo se possa sair de tamanha confusão; é sobrenatural o esforço que se deve fazer para levar ao conhecimento de S. M. Imperial o estado das rendas nacionais nesta desgraçada província e a dificuldade de arrecadação das dívidas ativas, em consequência do estado de decadência em que se acham derrotados pelas infindas ladroeiras e execuções dos srs. liberais, contudo pretendo trabalhar neste negócio com todo o afinco, a ver se posso levar a V. Exa.

para pôr na augusta presença de S. M. Imperial, quanto antes, as tristes circunstâncias em que nos achamos. Da cópia inclusa verá V. Exa. os despropósitos que fez o ex-presidente na profusão com que mandou tratar a bordo malvados que só mereciam força, sem excetuar um só. Quanto me dói ver coisas que não posso remediar prontamente, contudo farei quanto me seja possível para socorrer as necessidades. O ex-presidente José Feliz de Azevedo e Sá, por cuja ordem se fez aquele grande rancho para esses monstros, está pronto à satisfação daquela despesa, se assim o determinar Sua Majestade imperial; ele tem bens por onde possa indenizar à Fazenda, se o ordenar o mesmo augusto senhor. Desgraçado ele em se deixar seduzir por uns poucos de malvados, que podem arruiná-lo; é um miserável estúpido e nimamente tímido. A República do Equador, que nesta província durou 54 dias, mandou pagar aos deputados nomeados para a sua Assembleia em Pernambuco, de ajuda de custo e adiantados réis, 2:550.000, os quais foram pedidos àqueles republicanos srs., a fim de os recolher aos cofres, por ora só vêm desculpas e petições de espera; eles hão de repô-los. A embarcação que foi conduzindo os presos para essa corte, devendo ir para Pernambuco, a meu ver, foi fretada por 5.000.000 rs.; há todos estes extravios, rogo a V. Exa. queira levar tudo à augusta presença de Sua M. Imperial e dizer-me o que ordena o mesmo augusto senhor se faça nestas circunstâncias. Da lista que remeto inclusa, verá V. Exa. a generosidade com que são tratados e a decadência que devem ter os criminosos desta província, eu não sei onde isto pararia se tardasse a chegar mais um mês. É o que se me oferece participar por ora a V. Exa., para o levar ao alto conhecimento de Sua Majestade imperial.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo do Ceará, 24 de dezembro de 1824.

Ilmo. e Exmo. Sr. Mariano José Pereira da Fonseca
Ministro e secretário de estado dos Negócios da Fazenda
Pedro José da Costa Barros
Presidente

Ofício de Costa Barros ao ministro da Justiça. É um libelo contra os dois, José Félix e Carapinima

Ilmo. e Exmo. Sr.

Os povos desta província se achavam ansiosos pela minha chegada, como a do representante de Sua Majestade imperial, que ia a sarar as chagas, que lhes haviam feito os antigos governos, assim o soube de Pernambuco por diferentes vias, e achando eu que devia quanto antes tomar as rédeas do governo da província para livrá-la mesmo da comissão militar, que a seu bel prazer progredia em suas vinganças particulares, tudo em nome de Sua Majestade imperial, resolvi-me a não esperar pelo general Lima, que tarde iria à minha província abrir os trabalhos da comissão militar, *ex vi* de não tê-los ainda aberto em Pernambuco e a ir a pobre província do Ceará exposta a toda sorte de males.

Cheguei finalmente a esta cidade, onde se me deram as maiores demonstrações de regozijo, e proclamei como convinha, e comecei a verter bálsamo por quantas feridas deixaram aqueles malvados. Já estavam presos os cabeças da revolução, mas existiam ainda vários, que deviam ter ido para Pernambuco, para ali serem sentenciados como cumpria; presumo, porém, que o ex-presidente José Félix de Azevedo e Sá, homem nimia-mente estúpido e covarde, fez quanto lhe aconselharam mal intencionados, a fim de recomendarem à piedade de Sua Majestade imperial homens que não podem, sem o maior escândalo e postergação das leis mais justas, deixarem de pagar com as vidas os crimes que cometeram contra a nação, contra Sua Majestade imperial diretamente e contra a sã moral por todos os modos; alguns bem parecidos a esses malvados, que foram remetidos para essa corte, passeiam nesta cidade como arrependidos.

Eu convoquei um Conselho Consultativo de 18 pessoas capazes em consequências da anistia, que, em nome de Sua Majestade imperial, ofereceu o lorde marquês, quando aqui esteve, a todos os que se recolhessem em si e largassem as armas, entrando pacíficos para seus domésticos trabalhos. Sei que não é da competência do lorde o poder de agraciar,

que só o é de Sua Majestade imperial, mas os povos debaixo de tão augusto nome se deixaram pacificar, e alguns malvados mais destros se aproveitaram deste sagrado indulto. Eu nada espero desses hipócritas, mas unanimemente se decidiu que cumpria primeiro dar parte a Sua Majestade imperial desta anistia e esperar por suas sábias resoluções; o que me determinou, porém, a sobrestar neste negócio foi o estado convulsivo em que se acha ainda o interior da província ameaçado por facinorosos, que levados por um zelo farisaico reputam agora todos os seus inimigos por inimigos de Sua Majestade imperial, e assim saciando a sede de vingança atacam os cidadãos inocentes, que aterrados têm alguns desamparado as suas casas, as quais são logo saqueadas por estas infames quadrilhas; já assassinaram em vila Nova de El-Rei a três pessoas; já para esta vila fiz marchar um corpo de cem (100) homens bem armados a restituir a ordem, e prender aqueles malfeitores, e cedo faço sair outro destacamento para a célebre vila de Campo Maior de Quixeramobim, onde me consta aparecer coisas de semelhante natureza: por estes motivos, pois, determinei-me a esperar pela resolução de Sua majestade imperial, porque aqueles monstros, sabendo que o presidente na capital prendia gente, não obstante a anistia dada pelo lorde, passavam decerto a massacrar sem piedade imensas famílias, sem lhes poder valer; a província é muito grande, e a tropa que me acompanhou não chega para guarnece-la presentemente, e eu não posso enfraquecer a capital, onde se acham todos os elementos do governo da província. Contudo, como não descanso enquanto não a pacificar de todo, espero que cedo verei em tudo restituída a ordem. Veja V. Exa. que um homem que daqui foi com os presos, mas com passaporte, de nome Feliciano José da Silva Carapinima, é um dos primeiros criminosos da província e que não sei por que motivo o ex-presidente o deixou ir como passageiro, e até mandando-lhe pagar soldos vencidos e gratificações dadas por Filgueiras; os malvados que ladearam este miserável homem o fizeram responsável ao Cofre Nacional por todas estas despesas, que eu suponho ilegais como sejam as feitas com Francisco Miguel Pereira Ibiapina e seu digno filho Alexandre Raimundo Pereira Ibiapina, dois monstros, que deveriam ter mil vidas, para em perda delas satisfazerem e expiarem seus horrendos

delitos de todo gênero; o que tudo terá lugar logo que Sua Majestade imperial assim o determine, pois que o dito ex-presidente está pronto a satisfazer a Fazenda Nacional logo que assim venha resolvido dessa forma por Sua Majestade imperial.

Tenho o maior desprazer em não achar na secretaria deste governo a correspondência do interior da província, e fora dele com o intruso fugitivo Carvalho de Pernambuco, antes e no tempo da celeberrima República de 52 dias, porque o secretário então do governo, que foi também o pregador de 26 de agosto, junto com o estúpido ex-presidente, lançaram toda ela às chamas e mandaram circular a ordem que, por cópia, tenho a honra de remeter a V. Exa.

Esse Feliciano que é dito, consta-me que vai munido de boas atestações, e eu posso asseverar a V. Exa. que todas são falsas, pois que dele só é verdadeiro o crime; não entro nos motivos que teve o ex-presidente para as passar, se é certa a fama, mas ele mesmo, conversando comigo, sobre esse péssimo homem, reconhece-o grande cooperador com Tristão e outros da mesma estofa. Finalmente, estou em um caos de onde só com tempo poderei ir surgindo, o que espero conseguir à força de trabalho e vigilância. Participo igualmente a V. Exa. para o levar ao alto conhecimento de Sua Majestade imperial, que, segundo as notícias que tenho, não oficiais, faltaram só três ou quatro vilas a jurar o Projeto, por falta de tempo, e que espero remeter quanto antes as atas de todas as Câmaras respectivas àquele juramento, o que não faço já por não ter ainda recebido das vilas para onde já officiei pedindo-as. Também já mandei proceder às eleições de conselheiros de província, deputados e senadores, e presumo que, no prazo de sessenta dias da data deste, receberei dos cinco colégios eleitorais as listas para se fazer a apuração na Câmara da capital. Presumo ser de suma necessidade correr à província como eu já havia dito a Sua Majestade imperial, o qual se dignou então aprovar a minha resolução. Estou persuadido que a minha presença é absolutamente precisa em todas as vilas ao menos na crise atual, portanto, logo que eu componha as coisas que se acham ainda em desordem, pretendo viajá-la e me servirei para isso de algum socorro nacional, que farei por que seja o menos oneroso. Isto mesmo rogo a V. Exa. queira levar ao alto

conhecimento da Sua Majestade imperial, de quem espero aprovação, *ex vi* da urgência desta viagem.

Consta pelas últimas cartas que recebi do centro que fora preso no Cabrobó o deputado José Martiniano de Alencar e que segue para Pernambuco.

É quanto se me oferece por ora participar a V. Exa. para a fazer presente a Sua Majestade imperial.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo do Ceará, 26 de dezembro de 1824, terceiro da independência e do império.

Ilmo. e Exmo. Sr. Estevão Ribeiro de Rezende

Ministro e secretário de estado dos Negócios do império

Pedro José da Costa Barros

P. S. Hoje pelas nove horas do dia recebi ofício da vila de Sobral, em que se me participa que aquela vila está ameaçada de ser amanhã invadida pelos cabras levantados do centro, que, em nome de Sua Majestade imperial, assolam tudo por onde transitam, roubando e cometendo mesmo alguns assassinios. Ordenei ao governador das Armas Conrado que partisse pela manhã com 100 homens na escuna *Independência ou Morte* a socorrer e cobrir aquela vila, encarregando-o restituir por todos os meios possíveis a ordem; espero que, no dia 29 do corrente, ali se achem. Eu não me tenho poupado às maiores fadigas e serei contente se Sua Majestade imperial se dignar aprovar estas medidas, a quem V. Exa. levará o conhecimento deste negócio.

Pedro José da Costa Barros



N. 100 | 30 de dezembro de 1824

Carta do presidente Pedro José da Costa Barros ao ministro João Vieira de Carvalho

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Participo a V. Exa. para o levar ao alto conhecimento de S. M. I. que cheguei a esta cidade com a legião que me acompanhou a Pernambuco

na melhor ordem, e que fiz destacar pequenas forças de 1ª Linha a incorporar-se com maiores de milícias, a conter o baixo povo do centro e dos limites da província, que a vai hostilizando com o pretexto de perseguição aos do sistema pernambucano. Vejo-me livre de corpos estranhos, mas tenho a vencer quadrilhas naturais que se acham absolutamente levantadas, roubando e mesmo assassinando algumas pessoas; é, em consequência desta aluvião de facinorosos que tenho destacado corpos para o Icó, Crato, Sobral, Campo Maior, Granja e outros pontos, onde aparecem estes terríveis vadios. O nomeado governador das Armas da província Conrado Jacob de Niemeyer, cuja eleição merece aprovação de S. M. por todos os motivos, embarcou-se neste porto, anteontem na escuna *Independência ou Morte*, que aqui se acha estacionada, felizmente, com 100 praças de 1ª Linha, com destino à vila de Sobral, que se acha ameaçada por estes perniciosos bandos de zelosos fariseus, tão funestos ou mais ainda que os republicanos que perseguem. Eu tenho feito quanto posso para sufocar a anarquia e espero extingui-la, seja como for; se eu pudesse dispor de mais tropa, metia no inferno todos os cabras, que em quadrilha incomodam esta triste província; mas não posso desgarnecer a capital e a tropa é pouca, e nem a província pode com a que há. Eu esgoto todos os meios da persuasão e mesmo sacrifico o meu sossego para pacificar estas desordens. Pode V. Exa. asseverar a S. Maj. Imp. que a glória do seu nome não se verá jamais com quebras, enquanto eu respirar; e que todos os incômodos do mundo me não farão afrouxar no zelo do seu imperial serviço.

Deus guarde a V. Exa. por muitos anos.

Palácio do Governo do Ceará, 30 de dezembro de 1824.

Ilmo. e Exmo. Sr. João Vieira de Carvalho

Ministro e secretário de estado dos Negócios da Guerra

Assinado

Pedro José da Costa Barros

Presidente

Trechos de um ofício de Lima e Silva

Resta-me só esperar as últimas resoluções de Sua Majestade imperial sobre o que representei nos meus ofícios nº 27 e 34, relativamente à minha ida ao Ceará, que, pelas últimas notícias, consta estar toda reduzida à imperial obediência, tendo enviado presos para essa corte os indivíduos mais comprometidos, em cujo número se conta José Pereira Filgueiras, que, seguindo debaixo de prisão o caminho do sertão da Bahia e constando da revolta que naquela cidade teve lugar no mês de outubro, os seus condutores continuarão a sua marcha pelo sertão de Minas, para de lá descerem à corte. Na referida província do Ceará, se dissolveu de todo o partido revolucionário, não havendo agora senão alguns excessos praticados pelos imperialistas contra os rebeldes, cuja reação, sendo muito natural em circunstâncias semelhantes, contudo, deve ser coibida; o que se vence com simples providências de polícia, as quais serão, sem dúvida, energicamente dadas pelo respectivo presidente e comandante das Armas, que à sua disposição levou uma conveniente força de boa tropa.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo de Pernambuco, 31 de dezembro de 1824.

Ilmo. e Exmo. Sr. João Vieira de Carvalho

Conselheiro de estado, ministro e secretário de estado dos Negócios da Guerra

Francisco de Lima e Silva



Aviso do ministro Clemente Ferreira França sobre os presos idos para o Rio de Janeiro e de lá voltados para serem julgados pela comissão militar

Tendo S. M. o imperador ordenado que os presos ultimamente chegados da província do Ceará fossem para ela novamente remetidos e

entregues à comissão militar para os fazer processar, à exceção do padre Gonçalo Inácio de Loiola e José Ferreira Lima, que aqui ficam presos e a quem se tem mandado formar competente sumário, e constando depois na sua augusta presença que os indivíduos mencionados na relação inclusa tiveram a principal parte nos desastrosos acontecimentos e rebelião da sobredita província; manda pela secretaria de estado dos Negócios da Justiça que o presidente dela, em conformidade do decreto de 5 de outubro passado, fazendo capturar a todos aqueles que ainda se acharem soltos, os entregue depois à comissão militar para, em execução do citado decreto e da carta imperial de 16 de dezembro último, os fazer processar, remetendo com a maior brevidade a esta secretaria de estado as cópias relativas aos dois réus, o padre Gonçalo Inácio de Loiola e José Ferreira Lima, que aqui ficam retidos para serem depois à vista delas sentenciados na conformidade das leis.

Palácio do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1825.

Clemente Ferreira França

Cumpra-se e registre-se.

Palácio do Governo do Ceará, 15 de março de 1825

Sá P.

Relação das pessoas que mais se desenvolveram no malvado sistema republicano na capital da província do Ceará.

José Pereira Filgueiras; Francisco Miguel Pereira Ibiapina; Luiz Rodrigues Chaves; o padre Gonçalo Inácio de Loiola Mororó; Luiz Pedro de Melo e César; José Ferreira Lima; José Francisco Ferraz; Feliciano José da Silva Carapinima; o padre Manoel Pacheco Pimentel; João Bezerra de Souza; João da Costa Alecrim; João de Andrade Pessoa Anta; Antônio Bezerra de Souza Menezes; Francisco Barroso de Sousa Cordeiro; Francisco José Pacheco de Medeiros; Alexandre Neri; Alexandre Raimundo Pereira; João da Costa Silva; João Carlos da Silva Carneiro; Luiz Borges da Fonseca Primavera; Antônio Ricardo Bravo Sussuarana; Manoel Felipe de Castelo Branco; Francisco Inácio; Luiz Inácio de Azevedo; José Joaquim de Brito; José Ferreira de Azevedo; José Carneiro Campelo; o padre José Francisco dos Santos; fr. Alexandre da Purifica-

ção; o padre José da Costa Barros; Julião Coelho da Silva; Manoel Barroso; Francisco de Sales; José de Queiroz; Miguel José de Queiroz; José Simões Branquinho; Manoel Mendes Pereira; Jorge da Rocha Moreira; Manoel Delermano Paes; Francisco de Paula Martins; Francisco de Paula Ribeiro Tamanduá; Antônio Ferreira Braga; João Francisco de Lima; Antônio da Costa Seixas; Luiz Liberato Marreiros de Sá; Antônio Carlos da Silva; o padre Joaquim Ferreira Lima Sucupira; o padre Francisco de Paula Barros; Vicente Borba; o padre Estevão da Porciúncula Pereira.

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em 12 de janeiro de 1825.

João Carneiro de Campos



N. 103 | 12 de janeiro de 1825

Ofício do presidente Costa Barros ao cel. Leandro Bezerra

Tenho presente a representação que V. S. faz a este governo dos sucessos do Jardim e Crato, em que V. S. tanto se tem distinguido a favor da verdadeira causa brasileira e do melhor dos soberanos, o nosso muito amado Imperador, o imortal D. Pedro 1º, fundador deste riquíssimo império. Sinto hoje largar a presidência ao Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá, por assim o determinar, mandando-me para a presidência do Maranhão. Eu tencionava viajar toda a província para ir conhecer os súditos fiéis de S. M. Imperador e levá-los depois aos pés do seu trono augusto, para que ele se digne atendê-los e premiá-los, segundo os seus merecimentos; mas o nosso patrício José Félix fica, e ele deve, como espero, olhar com atenção para os homens de bem e afastar, quanto possível seja, desta província esses terríveis anarquistas. Eu começava a vigiar sobre a segurança dos homens probos e a captura dos malvados, eis que recebo as ordens de S. M. I. para retirar-me e devo prontamente obedecer, o que faço, levando comigo a mágoa de não poder abraçar a todos os brasileiros e amigos de S. M. I. Ao novo presidente, entregarei o seu ofício e proclamação, feita a mil maravilhas; e V. S. e quantos em seu ofício aponta, que defenderam os sagrados direitos de S. M. I. me merecem uma parti-

cular estima, e eu os recomendo ao Exmo. Sr. José Félix, para ele os fazer conhecidos de S. M. Resta me dizer a V. S. e a todos os meus patrícios que, em qualquer parte a que me leve a minha cega obediência a S. M. I., me interessarão sempre os destinos desta província; nela nascido, eu não desejo senão fazê-la feliz, e, no céu ou no inferno, eu não deixarei jamais de trabalhar pela sua ventura como coisa que mais enche o meu coração.

Deus guarde a V. S.

Palácio da Presidência do Ceará, 12 de janeiro de 1825.

Pedro José da Costa Barros

Presidente

Ilmo. Sr. Cel. Leandro Bezerra Monteiro



N. 104 | 14 de janeiro de 1825

Ofício de Pedro José da Costa Barros ao ministro Estevão Ribeiro de Resende, acusando Pessoa Anta

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Ontem pelas 11 horas da manhã, empossei na presidência deste governo ao coronel miliciano José Félix de Azevedo e Sá, segundo as ordens de Sua Majestade, e hoje pelas 9 horas do dia fui participante de que alguns indivíduos desta província ainda nutrem o veneno do republicanismo tão perigoso e que continua a enganar os povos com semelhantes máximas pelo que dirigi-me ao presidente, comuniquei-lhe o que havia a este respeito para ele providenciar prontamente, aconselhando-o a que mandasse logo prender aos facciosos, o que presumo fará imediatamente, dando parte a Sua Majestade imperial. Entre eles, é o pior de todos um homem a quem Sua Majestade imperial honrou com a condecoração de Oficial da Imperial Ordem do Cruzeiro, assim tem desgraçadamente Sua Majestade imperial premiado, mal informado, um sem número de ingratos dignos de eterna punição. Este malvado é um tenente-coronel miliciano por nome João de Andrade Pessoa Anta, inimigo declarado de Sua Majestade e dos bons brasileiros.

Eu tenho responsabilizado terrivelmente o novo presidente e espero que ele faça cumprir quanto lhe aconselhei.

Achei que era de meu dever assim participar-lhe a V. Exa. por que o levasse ao alto conhecimento de Sua Majestade o imperador.

Deus guarde a V. Exa.

Cidade do Ceará, 11 de janeiro de 1825.

Ilmo. e Exmo. Sr. Estevão Ribeiro de Rezende

Ministro e secretário de estado dos Negócios do império

Pedro José da Costa Barros



N. 105 | 14 de janeiro de 1825

**Ofício de Pedro José da Costa Barros,
expondo o desacerto da escolha de
José Félix para o governo do Ceará**

No dia 10 do corrente, pelas 5 horas da tarde, recebi a respeitabilíssima ordem de Sua Majestade imperial para entregar a presidência do governo desta província ao coronel miliciano José Félix de Azevedo e Sá, que se achava então três léguas distante desta cidade, nessa mesma noite, officiei ao do Coronel para vir receber as ordens de Sua Majestade imperial; chegou no dia 11 à noite, e dia 13 lhe conferi posse com a maior solenidade entregando-lhe o governo da província pelas 11 horas da manhã. Celebrou-se este ato sem com pompa e a mais serena tranquilidade; mas com desgosto geral de todos os habitantes desta cidade. Eu não toco esta circunstância para tecer o meu elogio, mas não tão somente para fazer a minha obrigação. O novo presidente é um lavrador honrado, mas absolutamente ignorante; nem pode por si jamais despachar um só requerimento; todos o experimentaram no pequeno tempo de sua interinidade, digo, interina presidência, na qual, levado por homens mal intencionados, cometeu as maiores loucuras, acabou de arruinar o cofre da província com profusões mal entendidas e obrando caprichosamente de nada lhe serviu um conselho de

pessoas cordatas que tinha ao pé de si convocado por ele; pois que este mesmo conselho enjoado de suas deliberações sempre opostas ao que lhe aconselhava se despediu descontente por não ser jamais ouvido. Esta província é nimiammente extensa, e o seu expediente demanda um trabalho insano.

Eu, desde que aqui cheguei até ao dia em que lhe dei posse, levantei-me constantemente antes da saída do Sol e quando este raiava no Oriente eu já tinha escrito muito e só largava a pena da mão pelas 3 horas da tarde, minha saúde se achava alterada com este trabalho, mas eu estou contente porque tive o gosto de lhe entregar a província sem ter coisas atrasadas a responder, tudo deixo em dia e assim mesmo ele não pode dar conta da tarefa por que lhe é preciso trabalhar diariamente 8 ou 10 horas; e ele, pela sua indolência ou antes pela sua demasiada preguiça e inabilidade, não é possível dar-se semelhante trabalho tendo por isto a rigorosa necessidade de fiar-se de todos, o que o tornará efetivamente nulo, e a província, em vez de ver remédios aos seus males tornar-se-á cada vez mais desgraçada por falta de um governo enérgico e vigilante. Labora ainda pelo centro em diferentes pontos a insubordinação dos cabras, eu tenho saltado neles, estão um tanto aterrados e erradios; se José Félix continuar com calor cedo terá tudo a obediência. Neste estado de coisas e sendo assaz precisa a maior vigilância nesta província, V. Exa. pode fazer ideia da mágoa com que a deixo em tão ruins mãos. S. M. imperial mal informado deste miserável matuto o nomeou, e eu rogo a V. Exa. que, abraçado por mim com os seus pés, lhe peça fervorosamente a nomeação de outra pessoa para esta província, aliás vai a perder-se. O luto se tem apoderado de todos, e eu recebo parabéns de ir para o Maranhão, porém esta província dá a si os pêssames pelo seu novo presidente. Cedo subiram talvez à Sua Majestade imperial representações destes povos.

Agora dirá S. M. imperial “Mas eu não conheço esse homem, Pedro conhece-o e sabe o que pode sofrer a província com a sua partida para o Maranhão porque não esperou um pouco para assim comunicar-me a ver se Eu resolvesse o contrário. Pedro é responsável por largar a província nesta crise”.

Respondo. Eu vejo as circunstâncias da província, mas quem me diz que será mais necessário acudir ao Maranhão, que pode, por eu não ir, acabar de perder-se? Neste caso, perca-se uma duvidosamente do que eu concorra para a certa ruína de outra. Demais, eu deixo o novo presidente com pessoas que o podem dirigir, com uma força que o pode auxiliar, e é provável que, depois de bem instruído por mim e por pessoas que têm todo o interesse por esta causa, não deixe de olhar sempre para a terrível responsabilidade em que fica para com S. M. O Conselho provincial cedo se reunirá e então menos motivos terá de errar; por isso, pois, e por minha inalterável obediência às ordens de Sua M., largo a província e seguirei para o Maranhão por estes 12 ou 15 dias, onde sei que não podem suportar o Bruce; não parto imediatamente por me não permitir o meu estado e precisar deste descanso para entrar em nova lida. Finalmente, V. Exa. não cesse de representar a S. M. Imperial que não consinta semelhante homem na presidência quando, aliás, a sua conduta é equívoca. Ele serviu a Tristão, proclamou contra S. M. Imperial e, chegando o lorde a este porto todo aterrado, levantou, solitário e no escuro da noite e despovoada a cidade, a bandeira imperial por agradar ao lorde e desmentir o seu inúmero de despropósitos. Parto para Maranhão porque deixo uma força decidida amante de S. M. Imperial e que o há de chamar à ordem se ele quizer sair dela. Rogo finalmente a V. Exa. queira pôr-me aos pés do trono augusto de S. M. Imperial e agradecer-lhe com o mais cordial respeito a distinta honra que me faz, achando-me digno de ir presidir ao governo da província do Maranhão no qual farei sempre por justificar tão honrosa como não merecida escolha.

Deus guarde a V. Exa.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 14 de janeiro de 1825.

Ilmo. e Exmo. Sr. Estevão Ribeiro de Rezende

Ministro e secretário de estado dos Negócios do império

Pedro José da Costa Barros

Petição de Pessoa Anta, implorando perdão

Ilmo. e Exmo. Sr. Governador das Armas da província,

Diz o coronel João de Andrade Pessoa Anta, da vila da Granja e ora ausente dela, que, tendo-se dirigido à mesma Granja o Ilmo. Sr. Tenente Fernando da Costa, ajudante de ordens de V. Exa., onde se demorou alguns dias, supõe o suplicante que ele ali recebera ordens de V. Exa. para levar o suplicante preso e, porque estando o suplicante fora de sua casa, a viu cercada e depois corrida, por cuja ação se retirou o suplicante para poder procurar recurso na proteção de V. Exmo. Sr. Presidente da província sem saber qual é a sua culpa; mas que se tem divulgado, supõe o suplicante, que é por ter sido ele comandante geral em tempo do ex-governo de Tristão, de quem foi obrigado a cumprir algumas ordens e mandados em cujos o responsabilizava fortemente; o que mostraria por documentos, se não fora ter queimado todos os papéis da passada facção, para deles não haver mais lembrança. Contudo, Exmo. Sr., o suplicante já se supunha expurgado desse crime pelo indulto, que nos concedeu o Exmo. Cochrane, em nome de S. M. I. e C., em seu ofício de 18 de outubro do ano passado, e firmado em 20 do mesmo mês e ano. Nessa fé estava o suplicante e já se contava seguro, porque, se este indulto tem vigor para aqueles que andam errantes, e à sua vista se tornaram a S. M. I. e C., muito mais deve valer para aqueles que, sem saber dele, indo à província oprimida, se tornaram aos seus deveres e homenagens a S. M. I. e C., assim como o suplicante, que, no dia 24 de outubro, proclamou aos povos da vila e termo, como se vê da cópia inclusa, o que teve tanto efeito, que, no dia 25 seguinte, se jurou obediência a S. M. I. e C., e a sua constituição e, desse dia para cá, sempre se conservou a Granja obediente e tranquila, pronta a defender os direitos de S. M. I. e C. Agora vê o suplicante na proclamação do Ilmo. Sr. Presidente da província, de 28 de dezembro, asseverado que a anistia ou perdão que, em nome de S. M. I. e C., concedeu o Exmo. almirante Cochrane só recai sobre aqueles de nós que, como eu, voltarem tranquilos para os seus trabalhos e se arrependerem de seus crimes. E por que,

Exmo. Sr., sou eu perseguido e não me vale a bandeira de S. M. I. C. e a anistia do Exmo. almirante? Porventura, serei eu o mais desgraçado, que, tendo sacudido o jugo e procurado a S. M. I. e C., não seja salvo?

Resta-me Exmo. Sr. unicamente (para que V. Exa. levante a ordem contra mim dada de prisão) valer-me da alta proteção da nossa augusta imperatriz, que, no dia 22 deste, faz anos, em cujo dia espero ter absolvição da dita ordem e ser deferido; debaixo da qual proteção espera sossego o suplicante que este mesmo faz subir os degraus do trono imperial, a confessar e agradecer a mesma augusta pessoa o seu valimento, de que espera.

R. Mercê.

Ubatuba, 15 de janeiro de 1825, 3º da independência e do império.

João de Andrade Pessoa Anta



N. 107 | 4 de fevereiro de 1825

Carta de Pessoa Anta, pedindo o patrocínio de Manoel do Nascimento

Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente Manoel do Nascimento Castro e Silva,

Agora fui informado que V. Exa. havia chegado do Rio de Janeiro e que havia sido despachado presidente do Rio Grande do Norte, do que dou a V. Exa. os parabéns, congratulando-me com esta tão feliz nova. Depois do que, é mister manifestar a V. Exa. que me acho perseguido para ser preso por ordem do governo desta província pela passada facção; o meu crime não é mais que ter feito alguns escritos a Piauí e outras partes por ordem do ex-governo Tristão, e que devia fazer eu em semelhante crise? V. Exa. bem sabe que foram muitos presos e outros expatriados, como V. Exa., por não se querer iludir, mais eu que fraco me deixei cair!

Por cujo motivo, desde já, prostro-me ante V. Exa., implorando a sua proteção a fim de ser meu medianeiro neste negócio até alcançar minha absolvição à devida ordem, para cujo feito será V. Exa. mais exaltado. Esta é a ocasião, Exmo. Sr., de me aproveitar de tantos oferecimentos

que V. Exa. me tem feito, guardei-os para agora, na certeza de ser válido. Imploro à ilustre família para ser patrono dos meus filhos que ficarão desgraçados se não tiver sossego.

Deus guarde a V. Exa.

Angico, 4 de fevereiro de 1825.

De V. Exa.

Muito obediente servo

João de Andrade Pessoa Anta

(Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Mss. relativos Ceará c. 4.a n. 1)



N. 108 | 12 de fevereiro de 1825

Petição de João de Andrade

Pessoa Anta à imperatriz

O mais indigno súdito de V. M. I. se prostra de tão longe muito submissamente aos imperiais pés de V. M. I. a procurar proteção e espera ser perdoado do crime que te imputam. E qual será o homem, por mais criminoso que seja, que deixe de ser amparado, quando tenha a feliz lembrança, como eu, de se dirigir a V. M. I.? O meu crime, Excelsa Senhora, não é mais que ter sido comandante geral da Granja quando dantes já o era no tempo do ex-governo Tristão, que não só se infelicitou, como a província inteira do Ceará; quando fui obrigado por ele a fazer alguns escritos à província do Piauí, ao governo e mais pessoas, impondo-me as mais restritas responsabilidades, se o não fizesse e se não fora ter queimado, por ordem do governo, todos os papéis da passada facção, para que dela não houvesse mais lembrança eu faria ver a V. M. I., pelas cópias, a razão que tive para o fazer. Mas, logo que vi a força da capital em retalho, embora a província inda convulsa, o que me sucumbia, no dia 24 de outubro, proclamei aos povos desta vila e termo a favor de S. M. I. e C., como se vê da cópia aqui inclusa ao

requerimento que também ofereço a V. M. I. por cópia feita ao Exmo. governador das Armas desta província Conrado Jacob, no qual me valia da alta proteção de V. M. I. para o mesmo governador, que deu a ordem para eu ser preso, e nada disso me valeu como se eu fosse um dos cabeças da facção democrática quando estes mesmos, procurando a V. M. I., hão de ser válidos; o qual requerimento depois de já estar despachado em mão do meu procurador, com o despacho seguinte: “Apresente-se nesta vila, onde gozará da consideração dos outros presos, até quando receba ordens da capital, e em caminho não será incomodado, apresentando este meu despacho”. Daí a hora e meia, foi mandado recolher dito despacho pelo mesmo governador das Armas, e jamais me foi restituído; pelo que e pelo mais que eu possa ter delinquido para com S. M. I. e C. (de quem também já me vali), rogo a V. M. I. que, pelo muito que ama aos muitos altos e poderosos pais de V. M. I., me valha, fazendo com que o muito digno consorte de V. M. I. decrete a minha absolvição o mais breve; para que não seja mais incomodado e vá descansar à minha casa na companhia de meus ternos filhos órfãos, os quais também buscam a sombra de V. M. I., para poderem enxugar tantas lágrimas derramadas em minha ausência, os quais ficarão desgraçados, se não for acolhida a minha súplica.

Rogo a V. M. I. me desculpe todas as faltas de escrita, assim como os documentos que não vão legais; pois a triste situação em que me vejo assim o permite. Não haverá d'ora em diante um súdito que mais sirva com gosto a V. M. I. e C. que eu, e não haverá coisa que seja capaz de iludir-me, o que protesto à face de Deus e do mundo inteiro, e por cuja mercê, que espero de V. M. I., rogarei eu e os meus filhos a Deus pela conservação de V. M. I., que tanto nos é mister.

Na província do Ceará, a 12 de fevereiro de 1824, 3º da independência e do império.

De Vossa Majestade imperial o mais indigno súdito

João de Andrade Pessoa Anta

**Ofício de José Félix ao ministro
Resende, defendendo-se de acusações e
explicando os móveis de seus atos**

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Sendo um dos principais deveres da minha obrigação o levar ao conhecimento de V. Exa. para fazer presente a S. M. I. os acontecimentos desta província depois de que, pela segunda vez, tive a honra de tomar conta da presidência dela. Devo, portanto, asseverar a V. Exa. que, com o maior prazer, entreguei ao meu sucessor, o Exmo. Pedro da Costa Barros, não só esta capital como a maior parte das vilas de que se compõe a província no estado de perfeita paz e inteira tranquilidade, por isso que, animados estes povos rústicos, para melhor dizer, sinceros, com o exemplo do que eu pratiquei nesta cidade, logo que me vi apoiado com a chegada do lorde marquês de Maranhão, fazendo a todo o risco arvorar a bandeira imperial, tiveram os mesmos povos, por essa ocasião, a de manifestar seus sentimentos publicando as mais sinceras demonstrações para com o seu amabilíssimo e augusto soberano, declarando-se inteiramente contra o infame partido republicano. Neste bom estado, tive o prazer de entregar a província, recomendando ao meu digno sucessor a conservação da boa harmonia e, retirando-me ao seio de minha família, ali me conservei até que, pela segunda vez, tive a honra de ser por ele chamado a fim de tomar posse da presidência do governo da província, em observância das ordens de S. M. I., por ter o mesmo augusto senhor despachado o meu antecessor para presidente da província do Maranhão.

As ordens que se tem originado entre os povos do interior da província, em consequência de algumas prisões mandadas fazer pelo Exmo. senhor Costa Barros, têm dado lugar a não pequenas discórdias entre os mesmos povos e a que se tenha posto em prática a vingança e o ódio entre famílias, acusando-se umas às outras, cujo resultado

tem sido não só fugas, como acusações odiosas, por isso que arrastam despiques de paixões particulares, o que me tem causado bastante dor. Não tenho descansado um só instante de apaziguar os povos de tais ressentimentos, pelo que posso afiançar V. Exa. que a província vai gozar de uma perfeita paz.

Devo igualmente representar a V. Exa. que, recebendo o revolucionário presidente desta província, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o decreto de 20 de outubro de 1823, que manda eleger o Conselho para coadjuvar os trabalhos do governo com o presidente, fui eleito conselheiro em todos os círculos com pluralidade e, sendo pelo mesmo presidente chamado para tomar posse do dito emprego, repugnei como se faz público nesta capital; movido, porém, das instâncias, rogativas e persuasões dos negociantes, não só portugueses como estrangeiros e mais homens probos desta capital, por conhecerem a firmeza de meu caráter e aferro à sagrada causa de S. M. I. e que, finalmente, eu podia salvar de algumas malvadas intenções, aceitei e continuei a exercer não só o lugar de conselheiro como, algumas vezes, o de vice-presidente; e, manejando ocultamente a contrarrevolução até que me visse apoiado com força da esquadra imperial e no momento em que ela apareceu no porto desta capital, fiz tremular a todo o risco o estandarte imperial como acima digo.

Se estas, Exmo. Senhor, são as acusações que contra mim aparecem na augusta presença de S. M. Imperial, queira V. Exa. esclarecer ao mesmo augusto e imperial senhor de todas estas verdades e os motivos que tive para me unir àquele governo faccioso na certeza de que qualquer falta que em mim haja ou tenha havido provém somente de erro de entendimento, mas nunca de falta de amor a S. M. I.

Deus guarde a V. Exa.

Cidade de Fortaleza do Ceará, em 16 de março de 1825.

Ilmo. e Exmo. Sr. Estevão Ribeiro de Rezende

José Félix de Azevedo e Sá

Ofício de José Félix explicando ao ministro Rezende as dificuldades da sua posição no movimento republicano e dando a Feliciano Carapinima como o autor da carta do capitão-mor Filgueiras a Paes de Andrade, que lhe fora remetida

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta assinada por José Pereira Filgueiras, que V. Exa. me remeteu por portaria de 17 de dezembro do ano passado, a qual torno a enviar a V. Exa. reconhecida pelo tabelião desta cidade, e, apenas eu a vi, conheci logo ser feita do próprio punho de Feliciano José da Silva, que daqui partiu para esta corte a bordo do brigue inglês *Laxford* com passaporte, porque, apenas se levantou a bandeira imperial nesta capital, ele deixou de fazer causa comum com os da parcialidade revolucionária, e o Exmo. marquês do Maranhão o patrocinou e o julgou digno do perdão que, em nome de Sua Majestade imperial, concedeu aos que, depondo as armas, voltassem tranquilos aos seus aposentos, medida esta que, em parte, foi indispensável tomar-se, pois eram estas as nossas armas, porque nos faltava tropa, munições e armamento para os perseguir, e só deste modo se conseguiria a capturação dos muitos malvados presentemente, porque, fiados no sobredito perdão, deixaram-se ficar em seus domicílios, à exceção de muito poucos; e, como o referido Feliciano, se ofereceu para ir empregado no serviço, com aprovação do Exmo. Marquês, lancei mão dele, e isso mesmo lhe atesto, mas é necessário que Sua Majestade imperial conheça que, a não ser, como não foi, aprovada a anistia, ele deve ser punido como réu de alta traição, pois foi secretário de José Pereira Filgueiras, que bem merecidamente pode ser chamado máquina, e, por isso, queira V. Exa. fazer ver a Sua Majestade imperial que o mencionado Feliciano José da Silva deve ser preso e remetido para ser julgado pela comissão militar no caso de que Sua Majestade imperial já não tenha deferido ao que lhe representou o meu digno antecessor

o Exmo. presidente do Maranhão em ofício de 26 de dezembro do ano passado debaixo do nº 3.

Nesta ocasião, tenho expedido as mais restritas ordens para serem presos e entregues à comissão militar todos aqueles que mais influência tiveram no malvado sistema republicano, e não foi, Exmo. Sr., porque eu deixasse de conhecer os malvados ferrados com os requintes da execração dos homens de bem, que eles passearam por algum tempo impunes com escândalo das leis, mas porque as circunstâncias exigiam assim. Quando tive a glória de arvorar a bandeira imperial na Fortaleza desta capital, eu me achava rodeado dos facciosos colocados ao meu lado pelo seu chefe Tristão, que observavam todos os meus passos e espiavam os mais particulares, e, por bem dizer, senhores da força os dirigiam. Aquele intruso presidente, quando marchou contra o Aracati, deixando-me em seu lugar, nem por isso foi acompanhado de seus satélites, e estes ficaram imbuídos de suas instruções, de sorte que um presidente que tem por secretário um padre Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó e, vendo em todas as repartições, os lugares ocupados por homens da malvada facção sem forças para os arredar de si, de necessidade havia de contemporizar com eles, mesmo para conseguir a salvação da pátria, único fito de minhas vistas, quando me resolvi a ficar eu no lugar de um presidente traidor da pátria e do imperante e ainda quando consegui ver tremular o pavilhão do império e três dias eu me vi sacrificado entre os inimigos, sem desembarcarem forças algumas de bordo das embarcações do bloqueio, que, a não ser o grito da razão e da honra, que os amedrontou, eu seria decerto a primeira vítima. No fim de 24 dias, quando se retirou o sobredito bloqueio, depois de ter o Exmo. marquês do Maranhão concedido a anistia geral em nome de Sua Majestade imperial, fiz capturar os indivíduos, que remeti para essa corte, lutando contra o espírito revolucionário, que ainda conservava muito vigor, e achando-me ainda sem apoio algum de tropas para fazer respeitar o sagrado nome de Sua Majestade e suas imperiais determinações.

Tenha V. Exa. a bondade de ponderar a minha situação então sem forças, rodeado de anarquistas, sem um empregado de probidade, luzes e confiança de Sua Majestade imperial que me falasse com franqueza e

apontasse o caminho da verdadeira glória, que muitas vezes me oculta a minha pouca instrução, e veja qual poderia ser a marcha dos Negócios, e se se eu teria outra vereda a seguir sem imprudência.

Agora, porém, que tenho a fortuna de se achar nesta capital uma legião composta de bravos soldados e comandantes que, por sua honra, probidade e valor, bem merecem a alta contemplação de Sua Majestade imperial, e vejo ao meu lado o secretário Manoel José de Albuquerque, que Sua Majestade imperial, lhe conferiu, distinguindo-se pelo seu zelo e fervor pelo bem do serviço, além de que a sua franqueza e bom pensar tem, muitas vezes, sem abono de verdade feito dirigir com acerto os negócios da província, além dos mais também dignos empregados que acompanharam o meu antecessor, tenho dado todas as providências salutares e conservadoras da boa ordem.

Digne-se V. Exa. fazer presente a Sua Majestade imperial o que acabo de expor, protestando-lhe os mais sinceros votos de um súdito fiel.

Deus guarde a V. Exa.

Palácio do Governo do Ceará, 16 de março de 1825.

Ilmo. e Exmo. Sr. Estevão Ribeiro de Rezende

Ministro e secretário de estado dos Negócios do império

José Félix de Azevedo e Sá



N. 111 | 18 de março de 1825

Ofício de Conrado Jacob de Niemeyer ao ouvidor Moura

Ilustríssimo Senhor,

Já remeti a V. S. impressa a carta imperial que me constitui presidente da comissão militar, com a cópia das instruções, que lhe são anexas, para que V. S. fique na verdadeira inteligência de quem devam ser os cabeças da atroz rebelião que infestou esta província. Acham-se recolhidos nas prisões desta capital alguns presos, esperam-se outros em consequência das ordens expedidas; daqueles remeto a V. S. a relação, e

destes o farei logo que venham chegando, a fim de V. S. por si numerar os desta capital, e por seus subdelegados os das vilas desta comarca, para semelhantemente o executarem com toda prontidão e probidade, que é de esperar do caráter de que se acham revestidos. Nos sumários, deve V. S. e mais autoridades compreender, além dos artigos marcados nas instruções referidas, todos os crimes, que tiverem relação com o sistema confederativo sem exceção e os que atacarem a augusta pessoa de Sua Majestade imperial e constitucional, sendo especialmente escrupuloso sobre todos os comandantes de corpos e guerrilhas, a quem se não deve admitir a frívola desculpa de coatos. É somente sobre estes objetos que se estende a comissão militar; não tolerando, por modo algum, denúncias, que não tenham com eles imediata relação; logo que os sumários se forem concluindo, V. S. nos remeterá na forma do estilo, podendo os réus irem apresentando as suas defesas, para serem mais prontamente julgados e para que chegue ao conhecimento de todos, a quem competir mando imprimir este ofício, que lhe dirijo, e as instruções da comissão.

Deus guarde a V. S.

Quartel do governo das Armas do Ceará, 18 de março de 1825.

Conrado Jacob de Niemeyer

Presidente da comissão

Ilmo. Sr. Antônio Joaquim de Moura

Ouvidor interino desta Comarca



N. 112 | 21 de abril de 1825

Ordem de Conrado de Niemeyer, marcando para o dia seguinte os trabalhos da comissão militar e nomeando os membros, que devem compô-la

Dia 21 de abril de 1825. S. Exa. determinou o seguinte: que tendo chegado a esta capital, o Ilmo. Sr. Juiz relator da comissão militar Manoel Pedro de Moraes Meier, determina S. Exa. que, amanhã, 22 do corrente, se dê princípio à comissão militar, que será na casa da Câmara

em todos os dias que não forem feriados, começando às 9 horas e meia da manhã as sessões; nomear-se-á um oficial, um cadete, 1 corneta e a gente de polícia para fazer a guarda para a Comissão, e, finda a sessão, voltará ao seu antigo destino. Ficam nomeados para vogais da Comissão o sr. major Queiroz e os capitães Cabral, Sabino e Bloem. Nomear-se-á um inferior diariamente para as ordens do sr. juiz relator Meier, que fica igualmente servindo de auditor da brigada, e como tal terá os vencimentos que lhe pertencerem.

S. Exa. determina que os seus ajudantes de ordens fiquem igualmente às ordens da Comissão nos atos das sessões.

Os presos que estiverem respondendo a comissão serão recolhidos em prisão separada, com todas as cautelas precisas.

Francisco Xavier Torres

Secretário e ajudante de ordens interino



N. 113 | 26 de abril de 1825

Ofício de José Félix relativo à procissão fúnebre, sufrágios etc.

Tendo dado princípio aos seus trabalhos a comissão militar e sendo um dever religioso e humano prestar aos fiéis cristãos os últimos ofícios de sufrágios pelas suas almas, ordeno a V. S. que, nos dias que o mencionado tribunal houver de marcar para a execução da pena última de alguns réus, que tiverem de sofrer tal sentença, hajam de comparecer em corpo para fazerem com o respectivo pároco a procissão fúnebre, darem-lhes sepulturas e mais sufrágios de costume; visto não haver nesta capital Casa de Misericórdia de cuja competência são semelhantes funções; para o que deve apresentar-se ao Exmo. Sr. Presidente da comissão militar,

José Félix de Azevedo e Sá

Sr. José Maria Eustáquio Vieira, juiz da Irmandade do Santíssimo Sacramento.

N. 114 | 26 de abril de 1825

Ofício de José Félix sobre o carrasco

Faz-se necessário que V. S. quanto antes me comunique se nas cadeias desta cidade existe algum preso de justiça que, ou na conformidade da lei ou por contrato, queira servir o ofício de carrasco.

Deus guarde a V. S.

Palácio do Governo do Ceará, 26 de abril de 1825.

José Félix de Azevedo e Sá

Sr. juiz de fora desta cidade



N. 115 | 28 de abril de 1825

Condenado à morte, Pessoa Anta faz nestes termos suas despedidas aos parentes e amigos

Manos, patrícios e amigos, envio a todos perpétua saudade, muito especialmente a meus filhos, masculinos e femininos.

Oratório, 28 de abril de 1825.

Hoje, pelas 3 horas da tarde, foi-me intimada minha sentença de morte! praza a Deus que fosse por Deus assim destinado, como meu verdadeiro autor.

Peço a todos que não se magoem por minha morte por não ser ela motivada por crime que mereça execração pública e sim por opinião que segui; e, se tiverem notícia que no cadafalso mostrei alguma fraqueza, não deve ser reparada, porque o homem não pode resistir aos efeitos da natureza. Peço a todos incessantemente que roguem a Deus por minha alma nas suas orações diárias, porque meus rogos talvez não sejam capazes de obter.

O Supremo Ditador da natureza vos dê melhor sorte, que eu saudoso vos deixo. Não sou mais extenso porque já me vai faltando o tempo para os negócios d'alma.

Sou o mais amante dos patrícios, e à minha nação amarei ainda na sepultura.

Adeus, meus caros filhos, até o dia tremendo.

João de Andrade Pessoa Anta

N. 116 | 4 de maio de 1825

Informações de José Félix

O presidente do Ceará em 16 de março de 1825.

Remete inclusa a carta de José Pereira Filgueiras dirigida ao Carvalho de Pernambuco a qual lhe fora mandada por portaria de 17 de dezembro do ano passado para ser reconhecida a letra de Feliciano José da Silva.

Refere que este Silva viera para esta corte tendo sido compreendido na anistia concedida pelo marquês do Maranhão, tendo sido um dos principais facciosos daquela província. E que, no caso de não ser aprovada a anistia, deverá ser punido de seus crimes.

Participa ter expedido ordens apertadas para serem presos e entregues à comissão militar todos os que mais influíram na rebelião da província.

Expõe os perigos que passou a bem da causa, concluindo que atualmente se acha com bastante força para fazer respeitar as ordens e o nome de S. M. I.

S. M. fica inteirado e manda remeter ao presidente de novo a carta reconhecida para a fim de juntar ao processo que se fizer a Feliciano José da Silva.

P. P. em 4 de maio de 1825.



N. 117 | 29 de abril de 1825

Conrado de Niemeyer dispõe os aprestos para o suplício do padre Gonçalo Mororó e do coronel Pessoa Anta, Ordem do Dia 29 de abril de 1825

S. Exa. determina o seguinte:

As guardas das guarnições serão rendidas amanhã pelos soldados recrutados logo depois do toque de arvorada, e o reforço que do 3º Batalhão continua indo de noite para a guarda do paiol se conservará efetivo até 2ª ordem. O sr. comandante da brigada pacificadora, logo depois, man-

dará formar a mesma em linha no largo da Fortaleza, devendo postar-se em cada flanco da dita 2 bocas de fogo com sua competente guarnição, prontas de tudo com os murrões acesos. Nomeará 2 srs. oficiais, 1 inferior, 2 cabos e 60 soldados, os quais devem acompanhar os padecentes ao patíbulo, e, além desta força, serão tirados indistintamente 6 soldados de cada corpo com inferior, aos quais pertence fazer a execução, esta será feita na distância de 6 passos dos padecentes, conservando todo o silêncio preciso. Na ocasião da saída do oratório, será degradado das honras militares o cel. Andrade, despindo-se-lhe a farda na frente da brigada. A brigada conservar-se-á na mesma posição até que se ultime a execução, então o sr. major comandante fará a toda tropa um breve, mas enérgico, discurso, fazendo-lhe ver o castigo a que estão sujeitos os rebeldes e traidores; e finalmente dará os vivas a S. M. I. C. e à prosperidade e integridade do império.

O sr. comandante da brigada mandará remover da prisão de Mucuripe para o estado maior de Fortaleza o sr. cadete Antônio Candido de Souza, preso à ordem de V. Exa.



N. 118 | 30 de abril de 1825

Ordem do Dia relativa ao suplício do padre Gonçalo Mororó e coronel Pessoa Anta

S. Exa. Sr. Governador das Armas teve a maior satisfação em observar a bela e exemplar conduta da brigada pacificadora das províncias do norte e as não equívocas provas da subordinação e respeito a S. M. I. C. e as legítimas autoridades, provas estas que a fazem digna dos maiores elogios e de ser considerada como a mais brava e obediente tropa do império do Brasil.

O seu procedimento hoje na ocasião de serem executados os rebeldes padre Gonçalo Mororó e o coronel Andrade dá um novo brilho à sua marcial firmeza e ao religioso respeito que conservam as leis e as terminantes ordens de S. M. I. C.

S. Exa., por tão dignos motivos, agradece cordialmente aos srs. comandante da brigada, comandantes de corpos e mais srs. oficiais e cadetes dela pela grande parte que lhes pertence, por esta tão exemplar disciplina, e igualmente agradece aos oficiais inferiores, cornetas e soldados da mesma. S. Exa. aproveitará sempre estas preciosas e repetidas ocasiões para levar a augusta presença de sua M. I. C. o honroso proceder de tão briosa tropa, e, de sua parte, não poupará esforço algum para granjear as recompensas de que tão dignamente se fazem credores. S. Exa. determina o seguinte: o sr. comandante da brigada pacificadora faça ler na frente das companhias o elogio acima transcrito, para que chegue ao conhecimento de todas as praças de seu comando.

O sr. cadete da 4ª Companhia João José Fiúza Lima e o 1º sargento da 2ª Antônio Francisco Leal, ambos do 3º Batalhão passarão adidos às companhias a que pertencem tão somente para receberem por elas os seus vencimentos, em virtude de estarem propostos para ajudantes de milícias, o 1º para o Esquadrão de Cavalaria, e o 2º para o Batalhão de Caçadores do Corpo de Voluntários I. e Nacionais desta capital e, principiando, já poderão usar dos uniformes, como tais exercer as funções dos seus cargos. O sr. comandante da brigada mandará apresentar ao sr. administrador do trem o soldado de artilharia Simplício Dantas Moreira para ficar de ordens efetivo ao mesmo, e o soldado João de Souto da 2ª Companhia do 1º Batalhão passará igualmente em diligência às ordens do sr. capitão engenheiro.



N. 119 | 30 de abril de 1825

Ordem imperial sobre o ouvidor Mayer

Manda S. M. o imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que o presidente da província do Ceará, em virtude da carta imperial de 19 de maio do ano antecedente, faça dar posse ao bacharel Manoel Pedro de Moraes Mayer, logo que chegar à mesma província, do lugar de ouvidor da comarca do Crato, a fim de servir de juiz relator da comissão militar para ali criada.

Palácio do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1825.

Clemente Ferreira França

Cumpra-se.

Palácio do Governo do Ceará, 25 de novembro de 1825.

(LEGENDAS DAS IMAGENS QUE APARECEM NA REVISTA DO INSTITUTO)

A bandeira da Confederação do Equador

Fac-símile das assinaturas do presidente e membros da comissão militar do Ceará que condenou à morte os mártires de 1824.



N. 120 | 1 de maio de 1825

**Ofício de Conrado de Niemeyer
comunicando ao ministro da Guerra a
execução de Mororó e Pessoa Anta**

Ontem, pelas 9 horas da manhã, foram fuzilados, por sentença da comissão militar, os rebeldes padre Gonçalo Inácio Loiola de Albuquerque Mororó e o coronel João de Andrade Pessoa Anta; ficando recomendado à piedade de S. M. C. e I, o tenente-coronel Antônio Bezerra de Souza e Menezes, que nesta província serviu por algum tempo de comandante das Armas. Não posso deixar de apreciar com prazer esse delicioso momento para novamente fazer patente à S. M. I. a disciplina e subordinação de toda a tropa de meu comando, a firmeza, o silêncio, a obediência, o respeito que patenteou no ato da execução dos réus; e o entusiasmo com que deram os vivas e entoaram o hino nacional me encheu da maior confiança a seu respeito. Novamente rogo a V. Exa. que se digne alcançar de S. M. I. o ser eu removido desta província para outra qualquer, logo que findem os trabalhos da comissão militar. Apesar de ser a lei quem castiga os réus, contudo, eu vou ser olhado com indignação e horror, e esta ideia enluta o meu coração.

A província do Maranhão precisa entrar em ordem, e eu não desespero de obter ali os mesmos resultados felizes, que aqui tenho alcança-

do, uma vez que possa conseguir transportar 400 voluntários para casco da força militar, que de novo se organizar naquela província para seu completo sossego; e este número de tropa se pode tanto mais facilmente aqui dispensar quanto o número dos voluntários a assentar praça aumenta consideravelmente; porém, qualquer que seja o destino que S. M. I. me der, eu fico sumamente contente.

Conrado Jacob de Niemeyer



N. 121 | 6 de maio de 1825

Ordem do dia relativa ao fuzilamento de Ibiapina

O Exmo. Sr. Governador das Armas ordena que, amanhã às 7 horas do dia, a brigada esteja debaixo das Armas nos quartéis, e o contingente que entrar de guarda deve estar pronto no largo da Fortaleza, para acompanhar o réu Francisco Miguel Pereira Ibiapina, que sobe ao patíbulo, e, depois de feita a execução, se mudarão as guardas, e o resto da brigada poderá dispersar-se; a guarda do hospital será composta d'ora em diante de um inferior, 1 cabo e 6 soldados.

Francisco Xavier Torres

Secretário e ajudante de ordens



N. 122 | 15 de maio de 1825

Ordem do Dia relativa à execução de Luiz Inácio de Azevedo Bolão

O Exmo. Sr. Governador das Armas ordena que, amanhã às 7 horas do dia, deve estar debaixo das Armas nos seus quartéis a brigada pacificadora, e o contingente que entrar de guarda acompanhará o padecente ao patíbulo à vista do qual, no mesmo campo, será degradado das honras militares, e no mais seguir-se-á o mesmo método até aqui praticado.

S. Exa. ordena que o soldado do 2º Batalhão Francisco Antônio regresse para Pernambuco no brigue de guerra *Beaurepaire* em lugar do soldado do 1º Batalhão Leocádio da Silva, que por ora fica, e o sr. comandante da brigada exigirá dos srs. comandantes dos respectivos corpos as guias de todas as praças que embarcarão e as remeterá a este quartel do governo das Armas. O sr. comandante da brigada mande prender ao sr. alferes Canuto, que saiu do estado maior do 3º Batalhão por ordem de S. Exa. por não ter dado parte, nem ter feito menção no mapa de ficar recolhido o sr. alferes de cavalaria Antônio André Lino, que S. Exa. mandou prender ontem e mandará remeter ao sr. comandante do 1º Batalhão os soldados da 1ª Companhia do mesmo José Inácio e Benedito Teixeira para serem castigados corporalmente, que foram ontem presos pela guarda do hospital por estarem brigando.



N. 123 | 20 de maio de 1825

Ofício de José Félix defendendo-se perante o ministro de acusações a ele feitas por Costa Barros

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O maior dos bens que trazem à sociedade os governos constitucionais é, sem dúvida, a faculdade de cada um dos cidadãos poder expor a verdade em todo o seu esplendor e clareza.

Esta graciosa e espontânea protestação que consagro à probidade de V. Exa. é a base em que firmo o meu relatório, em resposta à portaria de V. Exa., de 22 de fevereiro, a que deu motivo a participação oficial de meu antecessor Pedro José da Costa Barros, que foi presente a S. M. I., na qual expõe o estado desgraçado a que se acha reduzida esta província; neste estado a não entrego eu a ele, pois, à custa de meus próprios bens e manifesto perigo de vida a salvei das garras dos rebeldes, tendo-a ele abandonado e entregue a um bando de facciosos, por tímido suposto, estivessem aqueles senhores da força naquele momento; Contudo a maior parte dos habitantes desta capital

e mais província era oposta àquela facção e com jeito e maneiras se podia destruir, mormente estando à frente de uma autoridade legítima como aconteceu. Raivoso e vingativo pela 2ª vez, tomou as rédeas do governo desta província sem que comigo tivesse a menor atenção e, pondo em exercício as suas particulares paixões, aterrou uns e afugentou outros, e, logo que tomei posse do governo, fiz cumprir as ordens de meu antecessor e, de comum acordo com o benemérito governador das Armas, fiz prender e recolher às cadeias públicas os delinquentes, castigando-os à medida de seus delitos, e, despido de vinganças particulares, os chamei à ordem, e posso assegurar a V. Exa. com palavra de honra que esta província goza de sossego e tranquilidade; dela nada pode V. Exa. temer e por ela me responsabilizo.

É para admirar a arguição que contra mim faz o meu antecessor quando diz que ouço maus conselheiros que, para encobrirem os seus delitos, não duvidam sacrificar-me, muito ao contrário tenho praticado, conheço 03 bons e maus da província, entre eles nasci e entre eles me tenho criado, e, quando os negócios políticos são de interesse geral, convoco Conselho, sendo sempre o primeiro nomeado o governo das Armas, os chefes dos corpos e alguns cidadãos de pública e conhecida probidade para se discutir o objeto e deliberar-se o melhor, esta é a minha linha de conduta, como é possível que o meu antecessor manche a honra de tantos homens probos? Digne-se V. Exa. acreditar-me e fazer justiça ao meu procedimento.

Em tempo de meu antecessor, aconteceu pretenderem os cabras acometerem a vila de Sobral, mas ele preventivamente soube repelir aquele insulto, largando as rédeas do governo, neste momento, eu fiz continuar a execução das mesmas ordens, e foram presos e castigados os delinquentes e, para segurança pessoal e a propriedade daqueles moradores, fiz conservar um destacamento de 1ª Linha naquela vila, assim como em todas as mais do centro, que gozam de sossego e tranquilidade, recomendando escrupulosamente aos comandantes dos distritos a maior vigilância com rigorosa responsabilidade.

Permita V. Exa. que, em abono da verdade, note em meu antecessor a falsidade com que representou que, com o título de passageiros,

consenti sair desta província homens cobertos de crimes e que outros semelhantes passeiam às ruas da capital e de outras vilas, com escândalo geral; é notória aleivosia. O único que daqui saiu foi Feliciano José da Silva com toda a sua família de público para a corte, no brigue em que foram os presos de estado, o qual recomendei à alta clemência de S. M. I. pelos serviços prestados depois que se recolheu às imperiais bandeiras, e jamais dou azo a que apareça pessoa alguma suspeita de crime, pois, se assim o praticasse, não estariam as cadeias cheias de presos entregues à comissão militar, para os julgar no rigor das leis. Testemunha meus feitos o honrado presidente da Comissão e responda se já lhe faltei com todo o auxílio e favor. A ordem de 14 de novembro, de fato, a mandei passar, e o motivo que me determinou a tomar semelhante medida não foi outro senão a inteligência que tive com o 1º almirante lorde Cochrane quando aqui esteve com a armada imperial, o qual, conhecendo a desenfreada fúria do rebelde chefe daquela facção, disse-me que podia mandar raspar tão indignos testemunhos daquele rebelde, que debaixo de fogo e ferro tinha sido vítima de sua maldade e inobediência: assim o pus em prática sem dolo ou malícia, mas nunca deixando de conservar autênticas, não só na secretaria do governo como em todas as repartições que servissem de provas aqueles horrendos feitos, os quais oficieei à comissão militar que, em consequência deles, está produzindo seus trabalhos.

Com toda a simplicidade e candura de meu coração, tenho dado fiel conta a V. Exa. dos fatos arguidos pelo meu antecessor, que, talvez ressentido de não poder obstar a minha face e fazer perpétua a sua presidência em benefício dos seus parentes e protegidos que são em grande número, muito de propósito pretendesse denegrir a minha reputação na augusta presença de S. M. I. para que, perdendo eu o conceito que, por beneficência de V. Exa., tenho ganho, pudesse ela reivindicar a presidência deste governo.

A Câmara desta capital e o comandante da legião pacificadora, o sargento-mor José Gervásio de Queiroz Carneiro não duvidaram afirmar a minha asserção havendo mister; espero que esta minha exposição não seja fastidiosa a V. Exa., procurei em ser conciso e trabalhei para evitar inci-

dentes; todavia não pude resumi-la de maneira que a mesma concisão a prive de clareza que se exige em uma narração em que os fatos, além de serem expostos, devem, de algum modo, ser analisados para maior correção.

Ultimamente, rogo a V. Exa. relevar os meus defeitos e protestos de não recusar-me a fazer verificar qualquer asserção que se note inadmissível; constituindo-me responsável por qualquer falsidade ou exageração que possa encontrar-se no decurso da minha narrativa; e para o que firmo a presente exposição.

Deus guarde a V. Exa. como todos desejamos e havemos mister.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 20 de maio de 1825.

Ilmo. e Exmo. Sr. Estevão Ribeiro de Rezende

Ministro e secretário de estado dos Negócios do Interior

José Félix de Azevedo e Sá



N. 124 | 27 de maio de 1825

Ordem do Dia relativa à execução de Carapinima

Para o digno o sr. tenente Benedito,

O batalhão expedicionário dará amanhã toda a guarnição e um oficial para a ronda de visita. S. Exa. determina que todos os presos de sua ordem sejam remetidos aos seus respectivos comandantes para os castigarem como melhor entenderem. Amanhã vai ser fuzilado o réu de alta traição Feliciano José da Silva Carapinima, para o que se dará as providências do costume a semelhante respeito.

A guarda da alfândega fica encarregada da polícia da praia debaixo da direção das autoridades a semelhante serviço destinadas. Por decreto de 23 de fevereiro deste ano, S. Exa. manda declarar que S. Majestade o imperador houve por bem conceder reforma no posto de capitão com o soldo desta patente a Francisco Félix de Carvalho Couto, capitão graduado do Batalhão de Primeira Linha desta província.

N. 125 | 1 de junho de 1825

Ofício de José Félix, dando conta ao ministro da Justiça Ferreira França das execuções feitas no Ceará

Participo a V. Exa. que têm padecido a pena última por sentença da comissão militar, além do padre Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó e João de Andrade Pessoa Anta, os réus Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Luiz Ignácio de Azevedo Bolão e, ultimamente, Feliciano José da Silva Carapinima, regressado para informar um requerimento, em que pedia a S. M. I., a graça de mandar pô-lo em liberdade,

Tendo cumprido tudo quanto por V. Exa. me tem sido ordenado, fazendo prender todos os indivíduos que tomaram parte na rebelião desta província, dos quais a maior parte tem sido soltos pelo presidente, dados os artigos da carta imperial de 16 de outubro de 1824; mas julgo que não escaparam da devassa geral, a que mandei proceder, como participei a V. Exa., em ofício de 18 de maio do corrente ano sob nº 7; e não cansarei de dar todas as providências possíveis ao restabelecimento da ordem e extinção dos anarquistas.

José Félix de Azevedo e Sá



N. 126 | 10 de junho de 1825

Ofício do comandante das Armas Conrado Jacob de Niemeyer a José Feijó de Melo comando do destacamento do Aracati

Recebi o ofício que V. S. me dirigiu pelo sr. tenente-coronel Agostinho José Tomaz de Aquino, e louvo muito a nobreza dos seus sentimentos.

Quando mandei pelo meu ajudante de ordens prevenir a V. S. sobre a disciplina do destacamento não foi humanamente por me persuadir que V. S. tivesse desmerecido no meu conceito, mas para evitar os desaforos desses

patifes liberais, que enviavam queixas dos soldados e do seu antecessor ao Exmo. Pte., talvez depois de lhe terem passado atestações de que ele não precisava e agora novamente a retirada do destacamento de V. S., a quem chamam republicano. Eu tenho sido indulgentíssimo com esses anarquistas, porém o meu sofrimento vai cessar, e, com a primeira notícia de novas queixas forjadas nesses clubes de imundas cloacas, eu vou lá, de repente, com a cavalaria mandar para o inferno semelhante canalha vil. O destacamento não só se não retira-se como o farei reforçar e mandarei observar essa corja. Cumpra com os seus deveres; execute as minhas ordens e seja amante de S. M. Imperial; enquanto assim obrar, conte com o seu comandante d'armas e, para maior clareza sua, mostre este ofício meu a quem convier.

Deus guarde a V. S.

Quartel do comandante das Armas do Ceará, 10 de junho de 1825.

Comandante das Armas sr. *José Feijó de Melo*

Cadete comandante do destacamento do Aracati



N. 127 | 23 de julho de 1825

Ordem ao presidente da comissão militar para não executar sentenças sem a última resolução do imperador

Sendo presentes à Sua Majestade, o imperador, os ofícios da comissão militar da província do Ceará, datados de 17 de maio do corrente ano, nos quais a mesma comissão, depois de dar conta de ter principiado os seus trabalhos no dia 22 de abril; de terem sido já serem citados oito réus; executados quatro: e entregue um às justiças ordinárias por não ser classificado cabeça da revolução, não só recomenda à piedade de Sua Majestade os réus Frei Alexandre da Purificação, Antônio Bezerra de Souza e Menezes e José Ferreira de Azevedo pelos motivos expendidos nos citados ofícios, mas também reclama os efeitos da sua imperial clemência a favor de todos os habitantes da sobredita província, que, iludidos pelas perversas opiniões de alguns malvados, mais por ignorância e terror, do que deliberado fim de

atentarem contra os sagrados direitos do mesmo augusto senhor, e forma do governo estabelecido, se tiverem constituído réus e sujeitos à vingadora espada da justiça: Sua Majestade, por efeito dos paternais sentimentos do seu coração, sempre propenso a enxugar as lágrimas de todos os seus súditos, houve por bem resolver que as sentenças de morte, proferidas contra os três sobreditos réus Frei Alexandre da Purificação, Antônio Bezerra de Souza e Menezes e José Ferreira de Azevedo, se não executem e fiquem suspensas até nova ordem, e que a Comissão, continuando a julgar todos os mais réus, não dê também execução às sentenças, sem que estas sejam remetidas à sua imperial presença para, à vista dela, dar as suas últimas resoluções. O que manda pela secretaria de estado dos Negócios da Justiça participar ao presidente da mencionada comissão para sua inteligência, e execução.

Palácio do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1825.

Clemente Ferreira França



N. 128 | 1º de setembro, de 1825

Ofício do presidente José Félix a Estevam Ribeiro de Rezende, ministro do império

Toda a província se acha em sossego, combatida, porém, pelo flagelo da terrível seca, com a qual os mais antigos habitantes não se lembram de outra semelhante; o povo já furta por necessidade, e desta maneira vai acabar todo o gado, uma das principais fontes de riqueza desta província, e até alguns indivíduos têm sido encontrados a matarem cavalos para seu alimento. Grande parte do interior tem emigrado para a beira-mar a refrigerar-se da seca e, nas emigrações, sucede muitas vezes morrerem pais, filhos e mulheres, como frequentemente são encontrados nas estradas. Queira a província lembrar-se deste infeliz povo, pois, se continuar a seca que domina, breve tudo será miséria e luto.

Ceará, 1º de setembro de 1825.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Estevão Ribeiro de Rezende.

José Félix de Azevedo Sá

Em longo arrazoado, Joaquim José Barbosa dá os motivos que o impedem de partir a representar o Ceará nas cortes do Rio de Janeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente,

Tendo-me a Câmara desta Capital em data de 20 de agosto oficiado, remetendo-me incluso o diploma, para em virtude do mesmo poder tomar assento nas cortes brasileiras do Rio de Janeiro em 9 do corrente, me foi entregue o ofício de V. Exa. da mesma data, fazendo-me ver que quanto antes devo marchar para aquela corte a apresentar-me a Sua Majestade imperial como deputado por esta província; e que, naquela mesma data, tinha oficiado a Exma. junta da Fazenda para arbitrar uma decente ajuda de custo para o transporte dos deputados além do 1º quartel adiantado; sobre o que passo a dirigir-me a V. Exa.

A escolha, que de mim fizeram os generosos cearenses para exercer o lugar augusto de deputado em cortes me é sobremaneira lisonjeira, e tanto mais se reunisse em mim aquelas virtudes e ciência tão necessárias para o pleno desempenho das funções de um tão alto emprego, por cuja liberal eleição serei eternamente reconhecido, e não tenho expressões dignas, com que possa significar-lhes o meu sincero agradecimento pelo conceito, que de mim fazem para me elevarem a tão alta dignidade; porém, Exmo. Sr., poderosos motivos diametralmente opostos a aceitar este honroso emprego, assaz dignos de toda atenção, me impelem a lançar mão da pena para os levar ao conhecimento de V. Exa. a fim de deliberar a meu respeito o que julgar de justiça e de razão. Decididas e não equívocas provas tenho dado a favor da justa causa do Brasil, sua independência, e integridade do império, desenvolvendo-me a bem da mesma causa em todas as ocasiões ainda mesmo nos tempos mais arriscados, quando alguns povos, divergentes em opiniões, tentavam a mais estúpida democracia, a ponto de passar por mil incômodos e trabalhos, até que fui preso pelos democratas e felizmente remetido para a corte do Rio de Janeiro, sofrendo insanáveis prejuízos e incalculáveis despesas, no que

tenho muita satisfação para minha honra e reputação. Estes puros sentimentos ser-me-ão eternos ainda mesmo nos lances de encarar a própria morte; portanto, segue-se que não é pelo pouco ou nenhum aferro à causa da minha pátria e do imperante que eu me queira valer de estratégias para me excluir de exercer o lugar tão augusto de deputado, que tanto me honra, e sim a pouca erudição que tenho para me desenvolver no círculo de homens tão sábios que infalivelmente hão de aparecer na soberana assembleia; é sim, e muito principalmente, as moléstias internas que padecço no peito e uma defluxão continuada, as quais não posso autenticar a V. Exa. pela falta de médico e cirurgião desta cidade, e suposto que elas me não privem inteiramente de sair à rua e de exercitar as funções do meu emprego de administrador d'alfândega, contudo, há ocasiões e, às vezes, sucessivas que mais me atacam, e fico inibido de exercitar uma e outra coisa, e passo melhor neste país, por ser o clima temperado, do que naquele do Rio de Janeiro onde a experiência de quatro meses me fez convencer. Não trago por objeto o grande transtorno que causa a minha casa onerada de não pequena família, e complicada até com a Fazenda Nacional o separar-me dela; porque os interesses particulares devem desaparecer quando a pátria chama para exercitar as suas funções e, muito principalmente, quando de qualquer indivíduo depende a salvação dela ou a decisão de seus negócios, ainda que nem a pátria está em perigo, e nem à minha falta, que talvez outro de maiores luzes imediato em votos melhor vá suprir, se deixarão de decidir os seus negócios; pois, em idênticas circunstâncias, estou convencido que a Pátria não quer ver a ruína de seus filhos quando esta se pode minorar, sem que periguem os negócios da mesma. Bem me persuado, sem ser egoísta e hiperbólico, que a minha residência nesta capital é de mais utilidade à nação e ao império de que saindo dela para ir exercer o lugar de deputado, tanto porque a minha assistência se faz necessária na administração d'alfândega e mais empregos anexos, que, na mesma repartição, exercito para a boa fiscalização dos direitos nacionais e imperiais, como tenho feito ver no espaço de três anos, que os administro, o que se comprova com a portaria da Exma. junta da Fazenda de que V. Exa. é presidente, datada em 8 de março do corrente ano, como igualmente por ser contemplado no número dos seis

conselheiros deste governo e dos vinte e um conselheiros de província, e, em qualquer dos dois empregos que exercitar, posso ser muito mais útil à minha província, oferecendo às soberanas cortes aqueles planos de melhoramento, que estiverem ao meu alcance e me forem ocorrendo.

Outros objetos de entidade teria de lembrar a V. Exa., porém, como em pouco ou nada influem para a minha demissão, por isso, os deixo em silêncio, convencido de que os motivos exarados com lhaneza, que não são ocultos a V. Exa., serão equivalentes para V. Exa. conceder a minha escusa, chamando o primeiro suplente para ir suprir o meu lugar, o que se conforma com a lei quando há impedimento físico e moral, com a vontade do imperante, que não deseja ver a dos seus súditos; em idênticas circunstâncias, estava José Inácio Gomes Parente, quando foi nomeado deputado por esta província para as cortes de Lisboa, pelo governo provisório de 1823, foi aceita a sua escusa, e marchou em seu lugar o suplente, que teve assento em cortes. Quando, porém, V. Exa. se não julgue autorizado para deferir esta minha justa requisição, queira levá-la ao conhecimento de Sua Majestade imperial com a sua informação para o mesmo augusto senhor deliberar com aquela paternal e reta justiça que costuma, pois, sendo atendido como espero naquela corte, se acha o primeiro suplente, que, sem delonga, poderá em meu lugar tomar assento em cortes.

Deus guarde a V. Exa.

Quartel da cidade da Fortaleza, 20 de setembro de 1825, 4º da independência e da integridade do império.

Joaquim José Barbosa



N. 130 | 1º de outubro de 1825

Nomeação de José de Castro Silva para secretário interino do governo em substituição a Manoel José de Albuquerque, eleito deputado

Tendo sido eleito deputado para a futura Assembleia das cortes deste império o ilustríssimo secretário deste governo Manoel José de

Albuquerque, que, na conformidade das imperiais ordens, deve partir quanto antes a tomar conta e se apresentar no salão respectivo e ficando assim inteiramente vago o lugar do mesmo secretário, que me cumpre fazer prover na sua ausência em pessoa de probidade, inteligência e préstimo com adesão à augusta pessoa de Sua Majestade imperial, e a integridade do império, qualidade que todos concorrem na pessoa do sr. José de Castro e Silva

Ordeno que o mesmo sr. José de Castro e Silva entre a servir o dito lugar interinamente e enquanto Sua Majestade imperial não determinar o contrário, em cujo exercício vencerá o ordenado que, na forma da lei de 20 de outubro de 1823, lhe compete e servirá em virtude somente desta minha portaria, que se registrará nas estações a que competir e com juramento do estilo. As autoridades a quem o conhecimento desta pertencer o tenham assim entendido.

Palácio do Governo do Ceará, 1º de outubro de 1825. 4º da independência do império.

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente

Estava o selo das Armas do império registrado à folha 117 do Livro décimo de provisões.

Secretaria do governo do Ceará, 3 de outubro de 1825

Francisco Esteves de Almeida

Tomou posse e prestou o juramento de estilo perante o Exmo. Sr. Presidente. Secretaria do governo do Ceará, 5 de outubro de 1825.

Manoel José de Albuquerque, secretário nº 2 188 pg. mil réis de selo. Fortaleza, 15 de outubro de 1825.

A Silveira.

Está conforme.

Oficial maior, *Francisco Esteves de Almeida*

Carta de José Martiniano de Alencar

Ilmo. e Exmo. Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva,

Quando eu cheguei ao Ceará, minhas ideias eram carvalhinas? Aprovei a tresloucada Ata de Quixeramobim? Não desejei arrancar meu irmão do governo, propondo que se fizesse um novo, porque decerto eu temia a inexperience de meu irmão? Quando o governo me incumbiu da circular aos colégios eleitorais, não a fiz mandando se votar para conselheiros, respeitando assim o direito do monarca de nomear presidente e secretário? Não escreveu V. Exa. uma carta a Filgueiras, que a recebeu em Cascavel, na qual pretendendo dissuadir ao Filgueiras do partido carvalhino, não se servia e não citava na dita carta muitas coisas que tinha ouvido de mim e que serviam para o bem a que se propunha? Influí eu alguma coisa para a deposição do presidente Barros? Pois então, meu amigo, em que minhas ideias se encontravam com as suas? Não disse antes o capitão-mor Barbosa que minhas ideias eram as mesmas que ele tinha? E não pensava V. Exa. como ele acerca do que então se passava? Pois então (repito) em que se encontravam minhas ideias com as suas? Eu estou persuadido que V. Exa. sabe bem responder a tudo isto e que não deixará de o atestar para salvar a vida e reputação de um homem infeliz, cuja vida pública e mesmo particular (permita-se-me esta vaidade), foi sempre regular e tanto que por ela mereceu a perfeita amizade de V. Exa. e de todos os homens sensatos e honrados da província e de toda parte onde tem existido. Eis o que eu suplico a V. Exa. e para o que invoco a proteção da ilma. sra. D. Margarida, que tanta estima sempre me mostrou. O céu permita que V. Exa. faça um bom governo para bem desses povos e prazer de seus amigos e que, no meio de suas felicidades, se não esqueça de dirigir para o Ceará suas recomendações e a atestação pedida em favor de um infeliz amigo, que, jazendo por ora nos cárceres do Rio de Janeiro, pensa inda irá responder à comissão militar do Ceará.

De V. Exa. o infeliz e agradecido

José Martiniano de Alencar

Rio, 11 de outubro de 1825, 3º dia de minha chegada aqui.

(Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, missiva relativa ao Ceará, caixa 3 n. 11).

N. 132 | 18 de outubro de 1825

Ofício de José Félix ao ministro sobre a escusa do deputado eleito Joaquim José Barbosa

Ilmo. e Exmo. Sr.,

A requisição do eleito deputado desta província Joaquim José Barbosa julgo atendível, por ser verdadeira a moléstia de que faz menção e por serem suas reflexões baseadas nos sólidos fundamentos esclarecidos em sua súplica; à vista do que me parece justo ser dispensado, e que o suplente José Gervásio de Queiroz Carreira que se acha nesta corte substitua este lugar.

Queira V. Exa. levar isto mesmo à presença de Sua Majestade imperial para depois de examinada dita requisição decidir como for de Justiça.

Deus guarde a V. Exa.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 18 de outubro de 1825.

Ilmo. e Exmo. Sr. Estevão Ribeiro de Rezende

Ministro e secretário de estado dos Negócios do império

José Félix de Azevedo e Sá



N. 133 | 22 de outubro de 1825

O contador geral Marcelino Antônio de Souza dá parecer sobre despesas ilegais feitas por José Félix quando presidente do Ceará

SENHOR

Sobe à presença de V. M. I. o ofício de Pedro José da Costa Barros quando presidente da província do Ceará, no qual participa o estado dos cofres da Fazenda Pública da mesma província, não só pelas comções políticas como pelos extravios das concernentes rendas e dificuldades de se arrecadarem as dívidas ativas, em razão do que expõe, no mesmo ofício ao qual acompanha, uma conta por cópia em que se veem os despropósitos praticados pelo seu antecessor José Félix de Azevedo e Sá na profusão com que mandou tratar a bordo do brigue

Laxford os malvados que só mereciam força e que o dito ex-presidente está pronto a satisfazer as concernentes despesas uma vez que S. M. I. assim o ordene, deixando-se seduzir por uns poucos de malvados por ser um estúpido. Que o sobredito ex-presidente mandara pagar aos deputados nomeados para sua Assembleia em Pernambuco de ajuda de custo e adiantados..... 2:250\$000, os quais, sendo já requisitados, responderam com desculpas e petições de espera, e que o mencionado brigue que conduziu os presos para esta corte, devendo ir para Pernambuco, fora fretado por 5:000\$000, mostrando, assim, a dilapidação da Fazenda Pública. À vista do exposto, parece que o presidente Azevedo e Sá deve repor os 2:250\$, estranhando-se-lhe o procedimento que teve na concessão deles aos chamados deputados da Assembleia de Pernambuco, se V. M. I. assim o houver por bem.

O contador geral da 3ª Repartição, em 22 de outubro de 1825.

Marcelino Antônio de Sousa

CEARÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 1824

Conta dos mantimentos que, por ordem do governo, dei para bordo do brigue *Laxford* para sustentação dos presos de Estado, que foram remetidos à corte do Rio de Janeiro.

2 barris de vinho a 25\$000	50\$000
1 dito de vinagre “Cans. 16”	10\$000
1 barrica de bacalhau de Lisboa	12\$000
8 arrobas de peixe seco	14\$080
1 garrafão de azeite de oliveira “garrafas 22” \$640	
4 libras de pimenta da Índia a \$400	1\$600
3 ditas de chá a 1\$600	4\$800
10 ditas de café a \$320	3\$200
4 arrobas de açúcar a 3\$840	15\$360
25 alqueires de farinha	
5 ditos de feijão	75\$000
4 ditos de milho	
4 barris de bolachas com 15 a. 20 bo.	4\$800

1 panela de ferro estanhada	4\$000
3 ditas da. com pés 2\$000	6\$000
48 libras de manteiga \$680	23\$040
Laranjas	16\$000
1 beliche para o enviado	16\$000
108 tábuas de cedro \$800	86\$000
16 ditas de pinho de 25 palmos 1\$600	25\$600
4 sacos de arroz com 13 ar. a 20 lbs.	1\$600
2 dúzias de pratos \$960	1\$920
2 dúzias de tigelas grandes 1\$200	2\$400
2 dúzias de pires e xícaras	3\$840
3 dúzias de facas, garfos e colheres	14\$600
58 galinhas e patos \$480	27\$840
12 barris de carne salgada	240\$000
2 caixas grandes de da. seca	
3 barris de carne de porco	60\$000
3 capados grandes	
15 barris vazios e consertos dos tanoeiros 1\$200	18\$000
6 carnaúbas \$640	3\$840
2 paus d'arco 1\$600	3\$200
200 pregos caibrais 1\$200	2\$400
500 ditos caixais	2\$500
20 ditos cuitares \$060	1\$200
12 alqueires de sal para salgar carne 1\$600	19\$200
4 leitões 1\$200	4\$800
Pago carpinteiros que trabalharam a bordo do brigue 19\$560	29\$920
Embarque dos mantimentos 6\$700	
Condução para o embarque 3\$660	
	820\$740

Ofício do comandante das Armas Conrado Jacob de Niemeyer ao ministro Estevam Ribeiro de Resende

A seca continua a fazer horríveis estragos, e hoje sofremos, além da fome, a peste; moléstias desconhecidas, talvez procedidas de comidas agrestes e impuridade das águas, fazem estragos horríveis, e, por outro lado, as bexigas não fazem menos.

Em que tristes circunstâncias se acha o Ceará! Tendo sido perseguido da guerra civil, e hoje de fome e peste! Nós sem meios alguns! O mal tornando-se geral e mais grave! O governo sem energia e sem conceito! A intriga lavrando! Meu Deus! que triste futuro vai apresentar este infeliz Ceará, se o vosso generoso e onipotente braço não vier em nosso auxílio?

É a verdade sem exageração, que apresento a V. Exa. para ser presente a S. M., declarando mais a V. Exa. que, se até fins de janeiro de 1826, não chover, este país ficará reduzido a um horroroso ermo.

É unicamente para (*trecho ilegível*) os efeitos da anarquia pelo respeito que se me (*trecho ilegível*) pelo temor que há da exemplar disciplina da tropa que eu dirijo todos os esforços, ao menos os desgraçados, (*trecho ilegível*) obedientes, e a não ser este obstáculo, que horrorosas cenas se não apresentariam?

Deus guarde a V. Exa.

Ceará, 23 de novembro de 1825.

Ilmo. Exmo. Estevam Ribeiro de Resende

Ministro do império

Conrado Jacob Niemeyer

Comandante d'armas

N. 135 | 4 de dezembro de 1825

José Félix pede a confirmação de José de Castro Silva no lugar de secretário do governo

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Firmado nos sólidos princípios de justiça, em data de 15 de outubro e 2 de novembro do corrente ano, tomei a liberdade de requisitar a V. Exa. a confirmação de José de Castro Silva na secretaria do governo.

Os motivos que deram lugar de o encartar neste exercício já narrei nos citados ofícios, e somente tenho de acrescentar a V. Exa. que afianço a conduta do dito Castro, a sua filantropia e adesão a S. Majestade imperial, por quem se tem sacrificado, sofrido iniquidades dos rebeldes e perseguição da sua propriedade.

Não sendo este benemérito cidadão recompensado dos seus serviços pela integridade do império, nenhum outro deveria merecer a alta contemplação de Sua Majestade imperial, por isso que mais não se distinguiram do que ele, e certo nestes princípios e na imparcial justiça do mesmo augusto e soberano senhor, confio na sua alta grandeza, e me atrevo debaixo dos seus sagrados auspícios augurar a bem merecida recompensa às fadigas e desfalques sofridos pelo dito Castro. Rogo a V. Exa. queira levar a minha súplica a Sua Majestade imperial para deferir com a indefectível justiça, que costuma.

Deus guarde a V. Exa.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 4 de dezembro de 1825.

Ilmo. e Exmo. Sr. Barão de Valença

Ministro e secretário d'estado dos Negócios do império

José Félix de Azevedo e Sá

Presidente

Ofício de Pedro José da Costa Barros a Leandro Monteiro

Ilmo. Exmo. Sr.,

Ofício ao coronel de cavalaria do Crato, em 12 de janeiro de 1825.

Tenho presente a representação que V. Sa. faz a este governo dos sucessos de Jardim e levante em que V. Sa. tanto se tem distinguido a favor da verdadeira causa brasileira e do melhor dos soberanos, o nosso muito amado imperador o imortal D. Pedro I, fundador deste riquíssimo império. Sinto hoje largar a presidência ao Exmo. Sr. José Félix de Azevedo e Sá por assim o determinar, mandando-me para a província do Maranhão. Eu tencionava viajar toda a província para ir conhecer os súditos fiéis de S. M. Imperador e levá-los depois aos pés do seu trono augusto para que ele se digne atendê-los, e premiá-los, segundo os seus merecimentos; mas o nosso patrício José Félix fica, e ele deve, como espero, olhar com atenção para os homens de bem e afastar, quanto possível seja, desta província esses terríveis anarquistas.

Eu começava a vigiar sobre a segurança dos homens probos e a captura dos malvados, eis que recebo as ordens de S. M. I. para retirar-me e devo prontamente obedecer, o que faço levando comigo a mágoa de não poder abraçar a todos os brasileiros e amigos de S. M. I.

Ao nosso presidente, entreguei o seu ofício e proclamação que está feita a mil maravilhas; V. Sa. e quantos em seu ofício aponta que defenderam os sagrados direitos de S. M. I. me merecem uma particular estima, e eu espero recomendar ao coronel José Félix para lhe os fazer conhecidos de S. M. I.

Resta-me dizer a V. S. e a todos os meus patrícios que, em qualquer parte a que me leve a minha obediência à S. M. I., me interessarão sempre os destinos desta província; nela nascido, eu não desejo senão vê-la feliz, e no céu ou no inferno eu não deixarei jamais de trabalhar pela sua ventura como coisa que mais enche o meu coração.

Deus guarde a V. S.

Palácio do Governo do Ceará, 12 de janeiro de 1825.

Pedro José da Costa Barros

Presidente

Ilmo. Sr. Coronel Leandro Bezerra Monteiro.

**Nunes Berford remete ao ministro da
Fazenda Visconde de Barbacena a relação
dos nomeados pelo Ceará ao Congresso de
Pernambuco e as quantias que receberam
como ajuda de custo para a viagem**

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em cumprimento da ordem contida na carta de V. Exa. de 12 de dezembro último, remeto a lista junta dos nomes dos indivíduos que foram nomeados para a Assembleia, que o rebelde Manoel de Carvalho projetou reunir em Pernambuco, por esta província.

Deus guarde a V. Exa.

Cidade de Fortaleza do Ceará, 20 de março de 1826.

Ilmo. e Exmo. Sr. visconde de Barbacena

Ministro e secretário d'estado dos Negócios da Fazenda

Antônio de Sales Nunes Berford

Presidente do Ceará

Relação das quantias que receberam dos Cofres Nacionais as pessoas abaixo mencionadas por ordem do governo por ocasião de serem nomeados por esta província para deputados em Pernambuco.

		<i>Quantias que receberam</i>
o padre Manoel Pacheco Pimentel	Pagou	250\$000
o padre José da Costa Barros	Pagou	250\$000
Francisco Miguel Pereira Ibiapina	Pagou	250\$000
João da Costa Alecrim	Pagou	250\$000
o padre Antônio José Moreira	Pagou	250\$000
Mariano Gomes da Silva	Pagou	250\$000
José Francisco de Garcia Ferraz	Pagou	250\$000

Francisco Alves Pontes	Não receberam	
o padre Joaquim de Paula Galvão		
o padre Francisco Antônio da C. Pereira		
o padre José Martiniano de Alencar	Deve	250\$000

N. B. Pediram-se ao ouvidor interino da comarca do Crato os esclarecimentos precisos da natureza e estado da arrematação, que consta haver em bens do mencionado Alencar, e de que procede.

O escrivão deputado interino
José Alerourite Amorim Garcia

Está conforme.

José de Castro e Silva
 Secretário do governo

N. 138 | 21 de junho de 1826

Conrado de Niemeyer remete ao presidente Nunes Berford a ata da última sessão da comissão militar, de que era o presidente

Tenho a honra de remeter a V. Exa. a cópia autêntica da última sessão da comissão militar, rogando a V. Exa. o obséquio de a fazer imprimir para ser pública onde convier, ficando depois o autógrafo em poder de V. Exa. Ficam à disposição de V. Exa. o frei Alexandre da Purificação, José Ferreira de Azevedo e Antônio Bezerra de Souza Menezes, que, pela comissão militar, foram sentenciados à pena última, e os réus José Ferreira Lima, João Nepomuceno da Silva Canguçu e José Correia Campelo, que a mesma comissão havia remetido às justiças ordinárias, tudo em conformidade do que, na mesma última sessão, se declara.

Deus guarde a V. Exa.

Quartel do comando das Armas do Ceará, 21 de junho de 1826.

Ilmo. e Exmo.Sr. Antônio de Sales Nunes Berford

Conrado Jacob de Niemeyer

Comandante das Armas

Aos vinte dias do mês de junho de mil oitocentos e vinte e seis, nesta cidade da Fortaleza, capital da província do Ceará, em casa da Câmara da mesma, que servia para as sessões do Tribunal da comissão militar, onde se achava o governador das Armas, Conrado Jacob de Niemeyer, presidente deste mesmo tribunal, por carta imperial de dezesseis de dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro, e os vogais pelo mesmo presidente nomeados, o capitão Miguel Joaquim da Fonseca, o capitão Manoel Antônio Diniz, o capitão Manoel Inácio de Carvalho Mendonça, o capitão Fernando da Costa, comigo juiz relator Manoel Pedro de Moraes Mayer, aí pelo mesmo presidente foram mostrados o decreto de dezessete de maio e a portaria da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça de 20 do mesmo mês, todos deste ano, que, por cópia, vão juntos; e determinando Sua Majestade imperial, no citado decreto de dezessete de maio em primeiro lugar, que se acabasse a comissão militar, criada nesta província, ficando perdoados todos os réus envolvidos na rebelião da mesma, ainda não sentenciados; e, em segundo lugar, que os condenados a degredo por mais de cinco anos fossem perdoados em metade do tempo sentenciado; e, em terceiro lugar, que os sentenciados à morte fossem comutados nas penas imediatas, que deverão ser impostas pela relação do distrito; decidiu o tribunal da comissão militar por unanimidade de votos que, para a execução do supracitado decreto, no primeiro artigo, ficavam soltos e livres todos os presos pela rebelião desta província, ainda não sentenciados, em cujo número entravam os réus ausentes por neste ainda não haver sentença contra eles; e que, tendo o tribunal de comissão militar demitido de si para as justiças ordinárias, por sentença e conhecimentos dos graus de crime dos réus José Ferreira Lima, João Nepomuceno da Silva Canguçu e José Pereira Campelo na Relação de Pernambuco, aonde deveriam os mesmos réus procurar suas solturas.

Que, para execução do 2º artigo, o presidente deste tribunal procuraria obter de Sua Majestade imperial a minoração da pena do réu Alexandre Raimundo Pereira Ibiapina, sentenciado a degredo perpétuo e serviço das obras públicas na Ilha de Fernando. E que, para execução do terceiro artigo, fossem remetidos para a relação de Pernambuco com as suas sentenças os réus frei Alexandre da Purificação, Antônio Bezerra de Souza Menezes e José Ferreira de Azevedo; porquanto, tendo sido sentenciados à morte e tendo Sua Majestade imperial lhes comutado esta pena nas imediatas, àquele tribunal compete essas ou outras sentenças na conformidade do citado decreto de dezessete de maio deste ano. E que assim se fecharam as sessões deste tribunal, e se acabava a comissão militar criada nesta província, devendo o presidente deste mesmo tribunal fazer entrega dos presos ao presidente desta província por se ter acabado sobre eles a sua jurisdição para lhes dar o destino conveniente, devendo o mesmo presidente deste tribunal remeter os processos de tais presos à relação de Pernambuco, e os outros processos à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. E para constar fiz este termo, que escrevi e assinaram. E eu, Manoel Pedro de Moraes Mayer, juiz relator da comissão militar, escrevi.

Cidade da Fortaleza, 20 de junho de 1826.

Manoel Pedro de Moraes Mayer

Conrado Jacob de Niemeyer

Presidente da comissão militar

Miguel Joaquim da Fonseca

Capitão vogal

Manoel Antônio Diniz

Capitão vogal

Manoel Inácio de Carvalho Mendonça

Capitão vogal

Fernando da Costa

Capitão vogal

Está conforme.

Joaquim César de Melo Padilha

1º tenente e secretário

Parte cronológica¹

1824

9 de janeiro – A câmara, clero, nobreza e povo da vila de Campo Maior de Quixeramobim, comarca do Crato, declaram decaída a dinastia bragantina e proclamam o governo republicano. José Pereira Filgueiras assume o comando das forças da província.

A essa deliberação dos campos-maiorenses referem-se Constâncio, na sua *História do Brasil*, e Frei Caneca, no *Tiphyis Pernambucano*, nº. 19 de 27 de maio de 1824.

Sacramento Blake dá esse fato como ocorrido a 18 quando se ocupa do padre Gonçalo Mororó, no *Dic. Bibl.* vol. 3, pág. 183.

18 de janeiro – Uma comissão da Câmara de Campo Maior de Quixeramobim, composta do padre Mororó, Belarmino de Arruda Câmara e Antônio Francisco de Queiroz, dirige-se ao Icó e consegue chamar às

¹ Texto originalmente publicado na *Revista do Insituto do Ceará*, Tomo especial, 1924, p. 141-188.

suas ideias a câmara da vila; esta, por sua vez, expede, para fim idêntico, uma comissão às câmaras de Aracati e S. Bernardo de Russas.

Fevereiro – Filgueiras e Tristão Gonçalves chegam a Fortaleza e prendem Carvalho Couto, que, à frente de muitos partidários, fazia oposição ao Governo Provisório.

9 de fevereiro – A Câmara de Aracati, depois de censuras e protestos contra atos e ordens emanadas do governo do Rio de Janeiro, propõe à junta do governo da província o estabelecimento de um governo salvador, uma regência com sede em Recife, que, em nome do imperador, administre as cinco províncias: Ceará, Rio Grande, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

A ideia da confederação das cinco províncias foi adotada mais tarde por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, mas sob o regime republicano.

12 de fevereiro – José Martiniano de Alencar embarca-se no Recife para a capital do Ceará, onde aportou a 15.

A escuna de guerra, em que veio, transportou igualmente seu colega de deputação o vigário Manoel Pacheco Pimentel.

9 de março – O presidente de Pernambuco, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, oficia à junta provisória do Ceará, comunicando a remessa de uma tipografia. Trata-se da Tipografia Nacional, donde surgiu o *Diário do Governo do Ceará*. Vide 1º de abril.

31 de março – O governo provisório dirige-se ao imperador, manifestando-lhe o indizível desprazer com que o Ceará recebeu a notícia da dissolução da Constituinte. A representação termina pedindo a liberdade do deputado Cipriano José Barata e de outros brasileiros presos.

1º de abril – Publica-se o primeiro jornal, que teve a província, sendo seu redator o padre Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello Mororó. Chamava-se *Diário do Governo do Ceará*.

Foi Manoel de Carvalho Paes de Andrade quem, para isso, remeteu o material tipográfico, sendo o impressor Francisco José de Salles o diretor dos trabalhos.

Salles fez parte da revolução no Ceará, foi preso e perseguido.

Seu nome figura na “Relação das pessoas que mais se desenvolveram no malvado sistema republicano na capital da província do Ceará, feita na Secretaria do estado dos Negócios da Justiça em 12 de janeiro de 1825 e assinada por João Carneiro de Campos”.

Na *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*, n. 39, o dr. Francisco Augusto Pereira da Costa publicou um trabalho sob o título “Estabelecimento e desenvolvimento da Imprensa em Pernambuco”, do qual destaco os seguintes trechos:

“Em 1824, já se achava tão desenvolvido o uso da imprensa em Pernambuco, e a arte tipográfica havia feito tais progressos que o presidente da confederação do Equador Manoel de Carvalho Paes de Andrade pôde acudir aos reclamos do Rio Grande do Norte e do Ceará remetendo para as cidades do Natal e Fortaleza o material completo de duas tipografias, sendo o prelo de uma delas feito nas oficinas do Trem Militar, hoje Arsenal de Guerra.

Para o Ceará, seguiu o hábil impressor Francisco José de Salles para montar e dirigir os trabalhos da tipografia, a primeira que ali houve e onde se imprimiu o seu primeiro jornal *O Diário do Governo do Ceará* – que começou a sair em 1º de abril de 1824 sob a redação do padre Inácio Loyola de Albuquerque Mello.

Salles tomou parte na revolução do Ceará, figurou em todo o movimento, e foi preso e perseguido pagando com o martírio o crime da sua rebeldia”.

8 de abril – Procede-se, na província, à eleição dos conselheiros do governo de acordo com a lei de 20 de outubro do ano anterior.

13 de abril – Filgueiras ordena ao tenente-coronel Francisco Barroso de Souza Cordeiro, de Uruburetama, que, com seu esquadrão, venha defender Fortaleza. Essa ordem foi contrariada por outra do dia seguinte.

14 de abril – A Câmara de Fortaleza, sob a presidência do ouvidor Joaquim Marcelino de Brito e com assistência de muitas autoridades e militares, toma diversas medidas no sentido de garantir os direitos e a

posse do presidente nomeado Pedro José da Costa Barros e de se opor à facção Filgueiras-Araripe. Declarado deposto o governo provisório em vista da lei de 20 de outubro de 1823, são eleitos conselheiros do governo Manoel José Martins Ribeiro; José Félix de Azevedo e Sá; vigário Antônio José Moreira; Manoel do Nascimento Castro e Silva; Joaquim José Barbosa e José Martiniano de Alencar.

14 de abril – Chega a Fortaleza, na corveta “Gentil americana”, o tenente-coronel de engenheiros Pedro José da Costa Barros, 1º presidente do Ceará, nomeado por carta imperial de 25 de novembro de 1823. Tendo desembarcado a 1 hora da manhã de 15, toma posse do governo perante o conselho presidido pelo coronel Manoel José Martins Ribeiro. Filgueiras e os membros da junta deposta retiram-se para Arronches.

Os primeiros presidentes de província, nomeados por D. Pedro I, foram 18 (não havia a província do Paraná), a saber:

Pará, José de Araújo Roxo; Piauí, Brigadeiro Manoel de Souza Martins; Maranhão, Miguel Inácio Santos Freire Bruce; Ceará, Pedro José da Costa Barros; Rio Grande do Norte, Tomaz de Araújo Pereira; Paraíba, Felipe Neri Ferreira; Pernambuco, Francisco Paes Barreto; Alagoas, D. Nuno Eugenio Lossio Seibltz; Sergipe, Manoel Fernandes da Silveira; Bahia, Barão do Rio de Contas; Espírito Santo, Inácio Acioli de Vasconcelos; Rio de Janeiro, Joaquim José Rodrigues Torres, mais tarde visconde de Itaboraí; São Paulo, Lucas Antônio Monteiro de Barros; Santa Catarina, João Antônio Rodrigues de Carvalho; Rio Grande do Sul, marechal José Inácio da Silva; Minas Gerais, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, depois barão de Caeté; Goiás, visconde de Mamanguape; e Mato Grosso, José Saturnino da Costa Pereira.

Mais tarde, foram organizadas as províncias do Amazonas e do Paraná, cujos primeiros presidentes foram João Batista Tenreiro de Figueiredo Aranha e Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcelos.

17 de abril – Costa Barros, conciliado, embora aparentemente, com Filgueiras e seus partidários, toma de novo posse do governo, voltando Filgueiras a ocupar o comando das armas.

25 de abril – Novo levantamento de Filgueiras, Tristão e outros contra a autoridade de Costa Barros. Reunião armada em Aquiraz.

26 de abril – Ordem do governador das armas Filgueiras ao comandante interino do batalhão de 1ª Linha Luiz Rodrigues Chaves, para proceder à prisão de várias pessoas gradas e influentes de Fortaleza, entre as quais o ouvidor pela lei Joaquim Marcelino de Brito; capitão-mor Joaquim José Barbosa; o sargento-mor João Facundo de Castro Menezes; coronel Manoel José Martins Ribeiro; sargento-mor Jerônimo Delgado Esteves; sargento-mor José Narciso Xavier Torres; ajudante Francisco Xavier Torres; e os tenentes Manoel Antônio Diniz, José de Abreu e João da Silva Pedreira.

O ouvidor, o coronel Manoel Martins Delgado e Abreu seguiram para Liverpool a bordo da galera inglesa “Jubile”; mais tarde, Costa Barros, Joaquim José Barbosa, Facundo, José Narciso, Diniz, Francisco Torres e Pedreira foram embarcados para o Rio de Janeiro a bordo do brigue inglês “Matilde”.

28 de abril – Os descontentes reunidos em Aquiraz entram em Fortaleza vindo à sua frente o comandante das armas Filgueiras.

29 de abril – Reunião do povo de Fortaleza nos paços do Conselho. Discurso de Filgueiras atacando os atos do Presidente Costa Barros e propondo sua demissão. Ida de uma comissão perante Costa Barros, o qual resigna, afinal, o governo depois de lavrar um protesto, que, por mútuo ajuste, foi inserido na ata, que dos acontecimentos lavrou o escrivão da câmara João Lopes de Abreu Lage. É escolhido para substituto provisório do presidente deposto o tenente-coronel Tristão Gonçalves de Alencar Araripe.

Nestes termos, é concebida a comunicação, que dos acontecimentos fez a 10 de maio Tristão Gonçalves a João Severiano Maciel da Costa, ministro do Império: “A 29 de abril do mês passado, foi deposto o tenente-coronel Pedro José da Costa Barros da presidência desta província do Ceará à ordem do comandante das armas José Pereira Figueiras pelos motivos expressados no documento junto (a ata da câmara). Uma assembleia de mais

de cem homens às requisições do povo em massa fizeram esta mudança a que deu azo alguma impolítica ou precipitação do presidente. Do mesmo verá V. Exa. assim os motivos da deposição dele como de minha substituição temporária no seu emprego”.

Referindo-se a essas ocorrências no Ceará, diz Caldeira Brant, o futuro marquês de Barbacena, em carta a Teles da Silva, marquês de Rezende: “Um sertanejo, Filgueiras, que não sabe ler, mas tem pacto com o diabo, em consequência que não lhe entra chumbo, uniu-se a Carvalho e mandou o presidente para o Rio”.

3 de maio – Tristão Gonçalves dirige-se ao presidente do Rio Grande do Norte, expondo-lhe os motivos da deposição de Costa Barros e concitando-o a defender os princípios liberais.

O ofício termina com estas frases: “Pese muito fielmente V. Exa. as minhas palavras na contingência necessária de jamais contar com esta província, se adotar outro sistema, ou de acabar com ela nos campos da honra, se concordar com os nossos princípios liberais. Para sempre seja infame o brasileiro escravo”.

Antes de Paes de Andrade (2 de julho), já existia Tristão Gonçalves (3 de maio).

4 de maio – A Câmara Municipal de Quixeramobim repele o projeto de Constituição dado pelo Imperador.

5 de maio – Tristão Gonçalves manda devassar dos acontecimentos de 14 de abril, nomeando para escrivão do processo a Manoel Delermundo Paes. A devassa foi mandada fazer à requisição de Pereira Filgueiras, comandante das armas.

14 de maio – Tristão Gonçalves, em ofício à junta provisória do governo do Piauí, depois de se referir à linha de correio estabelecida entre Quixeramobim e Piranhas, e à existência do *Diário de Governo*, diz: *Estamos coligados com Pernambuco e Paraíba e contamos que essa província (Piauí) abrasada no amor à Pátria para não sucumbirmos ao peso do inimigo comum da Independência e Liberdade do Império. Creio*

firmemente não jurado aqui o Projeto da Constituição, pois o homem livre não subscreve seu cativeiro apesar da morte. E, quanto a mim, desde muito estou firme neste glorioso sistema e toda a província anui com iguais sentimentos a tão heroico proceder.

21 de maio – Chegam de Pernambuco os emissários republicanos Diogo Gomes Parente e Francisco Alves Pontes. Este estivera no Ceará em 1817 em caráter idêntico e fora preso por Manoel Ignácio de Sampaio.

22 de maio – Proclamação de Tristão convidando o Ceará a unir-se a Pernambuco e demais províncias, que se agitavam no sentido revolucionário.

28 de maio – Tristão Gonçalves priva os europeus dos cargos civis, que exerciam na província. No dia seguinte, tirou-lhes os cargos militares.

8 de junho – Chega a Fortaleza, vindo de Londres, o brigue inglês “Helen”, capitão George Milwe, trazendo porção de armamento, 26 peças, balas, 375 barris de pólvora, chumbo etc., oferecido ao governo de Tristão Gonçalves pelo cearense José Joaquim da Silva Braga.

9 de junho – Proclamação de Tristão, regozijando-se com a capital pelas suas manifestações festivas por causa das notícias das vitórias, que o movimento revolucionário vai alcançando em Pernambuco e Paraíba.

11 de junho – O ministro João Severiano Maciel da Costa oficia ao presidente do Ceará avisando-o de que Portugal prepara forças contra o Brasil e que o Ceará se aparelhe para se opor a qualquer ataque até que possa ser oportunamente socorrido do Rio de Janeiro.

12 de junho – Em sessão desse dia, a Câmara de Granja nega aprovação ao projeto de Constituição de D. Pedro I e dá-lhe ciência de seu ato. A resolução da Câmara vem publicada no nº 12 do *Diário do Governo do Ceará*, quarta-feira 30 de junho de 1824.

16 de junho – Tristão Gonçalves oficia à junta provisória do governo do Piauí anunciando-lhe a continuação da oposição dos cearenses às ordens do governo imperial.

Essa comunicação assim começa: *Avançam os nossos negócios nesta província com passos agigantados, e cada cearense não se afasta da mira do seu dever. Penso ninguém aqui há de jurar o projeto, e sós as vilas do Aracati é de S. Bernardo, iludidas pelo Juiz de Fora Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque cairão nessa fraqueza infamíssima. O gabinete do Rio de Janeiro trama seus ardis capciosos, mas nós temos os olhos abertos.*

2 de julho – Manoel de Carvalho Paes de Andrade proclama em Pernambuco a Confederação do Equador.

Começa a proclamação com as seguintes palavras: “Habitantes das províncias do Norte do Brasil. À Providência, que vela constantemente sobre a nossa felicidade, continua a encaminhar tudo para que mais facilmente possamos consegui-la” e finaliza assim: “Brasileiros! O imperador desamparou-nos, e que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa, estabeleçamos um governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se encarregue da nossa defesa e salvação. Brasileiros! Unamo-nos e seremos invencíveis”.

3 de julho – Manoel de Carvalho comunica aos presidentes e governadores das armas do Ceará e Piauí o levantamento do bloqueio de Pernambuco, envia-lhes a proclamação do dia anterior e concita-os a enviarem procuradores ao Grande Conselho a reunir-se a 17 de Agosto.

10 de julho – João de Andrade Pessoa (Anta), coronel comandante geral da vila de Granja, dirige aos seus habitantes uma proclamação, convidando-os à luta pela independência da pátria *ameaçada, pois uma esquadra em Portugal se prepara e talvez já sulca os nossos mares para nos escravizar.*

Nessa proclamação, que está publicada no *Diário de Mororó*, de 30 de julho, não há uma só palavra sobre o regime republicano nem sobre a revolução de Pernambuco.

11 de julho – A Câmara de Icó recusa-se a obedecer ao Decreto de 25 de março, que mandava jurar e observar a Constituição. A 19, Tristão louva-a por este ato.

11 de julho – As mulheres de Icó dirigem ao redator do *Diário* uma carta entusiástica, animando-o a *bater e render a infame cáfila de apóstolos, as traições ministeriais, a corja de servis adulares, os aristocratas ambiciosos*.

À maneira dos liberais de então, as signatárias da carta, ajuntando ao seu nome próprio, o de um animal, flor etc. As três primeiras assinaturas são: Josefa Clara da Conceição Patori; Inácia Francisca Alves da Paz Patativa; Maria Joaquina de Jesus Jaçanã. Esse interessante documento está inserto no nº 15 do *Diário do Governo do Ceará*.

14 de julho – Chega ao Icó a notícia da ocupação das estradas do rio do Peixe pelas forças imperialistas.

15 de julho – Fogo de Santa Catarina.

16 de julho – Tristão Gonçalves oficia aos párocos da província para que venham assistir ou mandem um clérigo de sua confiança ao conselho provincial, que se reunirá em Fortaleza a 25 de agosto.

A circular conclui assim: *No Conselho se tratará (o sistema que devemos abraçar para nossa segurança e salvação. É penoso dizer a V. S. que fica em estreita responsabilidade do que aqui lhe ordeno; mas é preciso afirmá-lo.*

20 de julho – Manifesto-protesto de João Facundo e do capitão-mor Joaquim José Barbosa denunciando os atos praticados por Tristão Gonçalves e seus amigos.

21 de julho – Manoel de Carvalho comunica a Tristão Gonçalves a capitulação do presidente da Paraíba e sua substituição pelo membro do conselho Joaquim Manoel Carneiro da Cunha.

26 de julho – Tristão Gonçalves dirige aos cearenses uma proclamação, dizendo que *o convite que nos faz Pernambuco é digno da nação do seu governo e dos povos unidos do Norte do nosso hemisfério*.

6 de agosto – Manoel de Carvalho dirige-se a José Pereira Filgueiras nos termos os mais encomiásticos e elogiosos, concita-o a marchar para

as imediações da capital da Paraíba, pede informação sobre quaisquer movimentos, que operar e promete fornecer-lhe tudo de que carecer mormente dinheiro e munições de guerra.

26 de agosto – É proclamada a República no Ceará em um grande Conselho de 450 eleitores, quase todos notabilidades da província, com assistência das câmaras de Fortaleza, Aquiraz e Messejana e procuradores das demais câmaras da província.

Presidiu a sessão memorável Tristão Gonçalves e serviu de secretário o Padre Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello Mororó:

“Aos vinte seis dias do mês de agosto de mil oito centos vinte e quatro, 3º da Independência e a da Liberdade do Brasil, e Confederação das províncias unidas do Equador, nesta cidade da Fortaleza, capital do Ceará, na sala do governo onde se achava o exmo. sr. presidente do governo da província Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, os vogais do conselho, o exmo. sr. governador das armas, os srs. ouvidores das duas comarcas, o senado da câmara desta cidade e das vilas do Aquiraz e Messejana, com os procuradores das demais câmaras da província, presentes os reverendos párocos das freguesias e na sua falta os seus procuradores, os chefes dos corpos militares de 1ª, 2ª e 3ª linha, ou seus procuradores, os eleitores de paróquias, e no seu impedimento os suplentes em maioria de votos, o clero, muitos oficiais militares, homens bons, abaixo assinados, com a competente nota de seus postos e graduações; e sendo aí em voz alta e inteligível propôs o exmo. sr. presidente que, à vista dos perjúrios de D. Pedro I, príncipe de Portugal (chamado imperador do Brasil), estava roto nosso pacto social, tantas vezes assegurado por ele, e outras tantas violado publicamente à face das nações em afrontas daqueles mesmos povos, dos quais ele, de *motu próprio*, havia tomado o título de *defensor perpétuo*, não lhes tendo sido até agora senão um opressor encarniçado, não respeitando os foros da liberdade do Brasil, quando despoticamente e a força d’armas aboliu a Assembleia geral Constituinte da Nação inteira, prendendo, degradando ainda para reinos estrangeiros, e despedindo com ignomínia os seus representantes, arrogando a si o direito absoluto de

legislar e constituir por si, como se viu do infame projeto de Constituição, que não só deu, mas também mandou arbitrariamente jurar por todas as câmaras das províncias do Brasil, reputando nos escravos ou propriedade sua, contra suas promessas e juramentos. Que, além de todos estes motivos do mais descarado despotismo, acresciam mil traições visivelmente aparecidas nos seus decretos, alvarás, avisos, manifestos e proclamações com que pretendia sujeitar-nos novamente ao domínio português; não cumprindo assim com as obrigações essenciais pelas quais havia subido ao trono. Atentas, pois, tantas circunstâncias de justo ressentimento dos povos (concluiu o sr. presidente) que a pátria estava no maior perigo e era necessário salvá-la do cativeiro apesar de todos os sacrifícios da parte de seus filhos, pelo que o conselho deliberasse, lançando mão dos meios os mais prontos e enérgicos, e mais plausíveis da sua segurança: e assim apresentou o sr. presidente um plano de nova forma de governo, para ser discutido livremente com imunidade de pessoas e de opiniões para ser ou não aprovado pelo congresso. E com efeito, foram lidos doze artigos, e a leitura de cada um deles ressoava de todas as salas, cheias de gente apinhadas vivas aclamações de apoiados e um prazer geral se divisou no semblante de todo o congresso, dando-se uns a outros os parabéns de sua mútua felicidade. Logo que foi aprovado geralmente o plano oferecido, propôs o sr. presidente que o grande conselho elegeisse presidente e secretário para assistir as suas sessões na discussão da matéria sem coação dos votantes, mas o congresso uniformemente elegeu ao mesmo sr. presidente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe para presidente, e, para secretário do grande conselho, ao padre Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó. Desceu o sr. presidente desarmado, assim como tinha assistido ao ato com o sr. governador das armas e grande parte d'Assembleia para os quartéis da tropa de primeira linha, onde igualmente se achou o senado da câmara desta cidade com o novo estandarte da liberdade, já por ele, de antemão, preparado, e depois voltando todos dirigiram-se com o sr. presidente no centro da tropa, trazendo arvorado um estandarte igual ao da câmara para a igreja a render ações de graça ao soberano autor da nossa felicidade, e aí benzeram-se as bandeiras e o sr. governador das armas foi pessoalmente entregar uma ao corpo da tropa reunida. No fim de

um elegante discurso oratório patriótico, recitado pelo reverendo vigário da vila de Arronches, cantou-se um solene *Te Deum*, ficando adiado para hoje o juramento dos Santos Evangelhos, cujo teor é o seguinte:

Eu F. juro aos Santos Evangelhos, voluntária e solenemente, defender e guardar a religião católica apostólica romana. Juro dar a última gota de sangue para manter e ser fiel à Confederação do Equador, que é a união das quatro províncias ao norte do cabo de Santo Agostinho e as demais que, para o futuro, se forem unindo debaixo da forma de governo que estabelecer a Assembleia Constituinte. Juro fazer uma guerra ao despotismo imperial, que pretende usurpar nossos direitos, escravizar-nos e obrigar-nos a fazer ainda a união do Brasil com Portugal, a qual jamais admitiremos por nenhum título que seja. Juro, enfim, fazer guerra eterna a todo despotismo, que se opuser à liberdade da nossa pátria e igualmente juro obediência ao governo supremo salvador; assim Deus me ajude. E, reunidos todos novamente na sala do governo, com efeito, prestaram o juramento na forma acima dita no livro dos Santos Evangelhos apresentado pelo sr. presidente, o qual recebeu e prestou, primeiro que todos, nas mãos do primeiro conselheiro do governo o exmo. sr. Joaquim de Paula Galvão E tudo para constar mandou o exmo. sr. presidente lavrar a presente ata, autorizando-me para o fazer, no impedimento do secretário do governo, o padre Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó, na qual todos assinaram com a competente nota. Palácio do governo em grande conselho provincial, aos 27 dias do mês de agosto de mil oitocentos vinte e quatro, 3º da Independência e 1º da Liberdade e Confederação do Equador. Eu, Francisco de Paula Andrade, 2º oficial da secretaria do Governo, a escrevi; Tristão Gonçalves de Alencar, presidente; coadjutor Joaquim de Paula Galvão; conselheiro-coronel José Félix de Azevedo e Sá; conselheiro-vigário Antônio, José Moreira; conselheiro-coronel José Inácio Gomes Parente; conselheiro, vigário Manoel Pacheco Pimentel; conselheiro-governador das armas José Pereira Filgueiras; Francisco Miguel Pereira Ibiapina, escrivão deputado; Miguel Antônio da Rocha Lima, ouvidor interino da comarca do Ceará; Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó, secretário do governo; Bernardino Lopes de Sena, ou-

vidor do Crato; José Cassiano Freire de Castro, capitão adido ao estado maior e ajudante de ordens do presidente”. Seguem-se mais 439 assinaturas.

27 de agosto – O grande conselho presta juramento de adesão à República do Equador, começando o ato pelo juramento de Tristão nas mãos do 1º conselheiro do governo Joaquim de Paula Galvão. Veja-se o final da ata da reunião a 26.

28 de agosto – Na sala das sessões do governo, em Fortaleza, instala-se o Colégio Eleitoral da província para a eleição dos deputados que deviam representá-la no congresso federativo em Pernambuco. A apuração dos votos durou este dia e o dia seguinte, e foram eleitos o padre José Martiniano de Alencar, Luiz Pedro de Melo e César, José Francisco de Gouvea Ferraz, José Ferreira Lima Sucupira, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Joaquim da Costa Alecrim, padre Manoel Pacheco Pimentel e padre José Costa Barros Jaguaribe, o irmão do presidente Costa Barros.

30 de agosto – De acordo com a proposta, feita a 27 por Alencar ao grande conselho, Tristão Gonçalves promulga um indulto ou perdão geral para os crimes de opinião e parcial para os de polícia.

3 de setembro – Os deputados cearenses ao congresso federativo deixam o Ceará em demanda de Pernambuco.

16 de setembro – Frei Joaquim do Amor Divino Caneca foge de Pernambuco.

28 de setembro – São assassinados na vila do Jardim, onde moravam, o capitão Leonel Pereira de Alencar e seu filho Raimundo Pereira de Alencar. Comandava os assassinos Antônio Francisco de Melo, procurador da Câmara do Jardim. O senador Alencar atribuía o crime a intrigas do assassinado com o sargento-mor Antônio Alves Couto e Miguel Torquato Bezerra de Bulhões.

5 de outubro – Decreto fazendo extensiva ao Ceará a comissão militar destinada a julgar sumariamente as pessoas implicadas na República do Equador, criada por Decreto de 26 e C. I. de 27 de julho. Compunha-

-se a comissão criada para o Ceará do tenente-coronel de engenheiros – Conrado Jacob de Niemeyer, presidente; bacharel Manoel Pedro de Moraes Maier, relator; major José Gervásio de Queiroz Carreira; capitão Luiz Maria Cabral de Teive; João Sabino Monteiro e João Bloem.

7 de outubro – O sargento-mor Luiz Rodrigues Chaves, já feito emissário de Lima e Silva, chega ao Retiro Grande, termo de Aracati.

10 de outubro – O povo de Monte Mor o Novo da América (Baturité) presta adesão à República do Equador. O ato de adesão e juramento foi realizado na igreja Matriz por não poder conter o povo à casa da Câmara. Presidiu a sessão o juiz Alexandre Pereira Liberal Pitiquari e com ele assinaram a respectiva ata 159 pessoas.

10 de outubro – Os monarquistas de Aracati arvoram em suas casas a bandeira Imperial.

12 de outubro – Tristão Gonçalves parte para o Aracati a fim de bater os imperialistas, ficando encarregado provisoriamente da administração o conselheiro do governo José Félix de Azevedo e Sá.

José Félix de Azevedo e Sá nasceu em Fortaleza a 25 de março de 1781, sendo seus pais o major ajudante Manoel Félix de Azevedo e Sá e D. Tereza Maria de Azevedo e Sá, de Pernambuco, e faleceu no seu sítio S. Félix, termo de Soure, a 7 de novembro de 1827.

13 de outubro – Reunião da Câmara e povo de Aracati e instalação de um Governo Temporário em nome do imperador, sendo eleito presidente Antônio José Moreira e secretário José de Castro Silva.

17 de outubro – Tristão Gonçalves chega a Aracati. Trava-se combate, que durou por todo dia.

17 de outubro – Hecatombe da Picada, do nome de uma fazenda sita entre Santa Maria e Logrador. Aí foram mortos pelos soldados de Pinto Madeira cerca de 150 homens da tropa de Filgueiras.

Frei Caneca descreve em seu itinerário essa hecatombe de Umari pelo modo seguinte:

“Saímos daqui pela manhã a 21, e fomos pernoitar a Umari a seis léguas de distância.

A estrada é má antes da Boa Vista por ter alguns fechados de mata e ser estreita. Não achamos resistência em parte alguma.

Ao entrar em um lugar chamado *Juazeiro*, ou por outro nome *Cajus Novos*, encontramos o campo, casa e curral cheios de cadáveres que se avaliaram em cento e cinquenta; e soubemos que tinha sido da guarda avançada de Filgueiras, comandada pelo capitão *Maxi*, homem de grande coragem, porém sôfrego e imprudente que, não querendo esperar que se anunciasse a sua gente, por julgar talvez que o inimigo fugisse dele só pelo seu corajoso aspecto, e não por temer as armas, adiantou-se levando unicamente cada soldado três cartuchos embalados, mas aconteceu que, ao chegar àquela fazenda, entretendo-se os soldados a dar saque na casa, os inimigos que estavam de emboscada, saindo rapidamente por todos os lados, cercaram-nos e, como pressentissem que se lhes tinha acabado o cartuchame, carregaram sobre eles com todas as forças e foram-nos matando até a baioneta.

A tropa do animoso *Maxi* resistiu o quanto lhe foi possível e também derrotou a muitos dos inimigos, porém sucumbiu à grande força e morreu quase toda, escapando bem poucos.

Tal nos contaram a história desta lamentável catástrofe”.

13 de outubro – Chega ao porto de Fortaleza a nau *Pedro I* trazendo a seu bordo lorde Cochrane.

13 de outubro – Tristão, tendo conseguido, na noite de 17, transportar em canoas as suas tropas para a parte daquém do rio Jaguaribe, assalta e toma o Aracati. As tropas imperialistas retiram-se para as praias de Mossoró.

18 de outubro – Os habitantes de Fortaleza, tendo à sua frente José Félix de Azevedo e Sá, prestam juramento de fidelidade ao imperador D. Pedro I.

“Aos dezoito dias do mês de outubro de mil oito centos e vinte e quatro, terceiro da Independência e do Império: nesta cidade de Fortaleza,

capital do Ceará, na sala do governo, onde se achava o exmo. sr. presidente do governo da província, José Félix de Azevedo e Sá, jurarão prestar obediência e fidelidade a sua majestade imperial e constitucional o muito alto senhor Dom Pedro de Alcântara, perpétuo defensor do Brasil, as pessoas abaixo assinadas; e, para constar, mandou o exmo. sr. presidente do governo lavrar o presente termo, eu, Amaro Joaquim Pereira de Moraes Castro, secretário interino do governo, o escrevi; José Félix de Azevedo e Sá, Presidente do governo” (seguem-se 435 assinaturas).

18 de outubro – Os imperialistas de Jardim assassinam barbaramente o padre Estevão da Porciúncula Pereira.

19 de outubro – Lorde Cochrane oficia a José Félix pedindo informações sobre o estado da província e declarando-se pronto a desembarcar a tropa precisa logo que tiver aviso de estarem os republicanos a quatro léguas de Fortaleza.

19 de outubro – José Félix dirige-se a Tristão Gonçalves em carta, que assim começa:

“Se é principal dever nosso prevenir os males, que podem algum dia incomodar-nos, que deveremos fazer quando encarregados do governo de uma província? É, pois, sagrada a confiança que esta província em nós tem; ela, com razão, espera que nós aumentemos a sua glória”.

20 de outubro – Lorde Cochrane concita Tristão Gonçalves a prestar obediência ao governo legal, manifesta o desejo de encontrar-se com ele como amigo e conclui por declarar que *se as mediadas brandas falharem, será obrigado a deixar os negócios de terra à tropa e principiar um rigoroso bloqueio por mar*.

20 de outubro – Proclamação de lorde Cochrane dando, em nome do imperador, franco perdão a todos os implicados no movimento revolucionário, inclusive os chefes Tristão Gonçalves e Pereira Filgueiras.

Esse indulto não foi aprovado pelo governo imperial, como se vê do seguinte tópico de um aviso dirigido ao presidente do Ceará em data de 22 de fevereiro de 1825: Que estavam dadas as ordens para serem julga-

dos e castigados os réus da abominável revolução sem que possa valer-lhe o perdão oferecido pelo sr. Almirante, que, para isso, não estava autorizado, nem o podia estar quando a causa ultrajada era toda nacional.

21 de outubro – Tristão Gonçalves, tendo notícia da chegada de lord de Cochrane, deixa Aracati.

21 de outubro – Proclamação de José Félix, congratulando-se com os cearenses *pela graça com que S. M. I. e C. o sr. D. P. I, generosamente esquecido dos nossos erros passados nos brinda chamando-nos com ternuras paternas ao cumprimento dos nossos sagrados deveres.*

22 de outubro – O coronel João de Araújo Chaves e o Major José do Vale Pedrosa levantam em Inhamuns a bandeira Imperial.

23 de outubro – As autoridades, vereadores e povo de Sobral revoltam-se contra a forma do governo republicano e instalam um governo temporário na forma da Lei de 20 de outubro de 1823 na pessoa do sargento-mor Francisco Joaquim de Sousa Campelo e de vários adjuntos e nomeia para comandante das armas a Diogo Gomes Parente.

23 de outubro – Os imperialistas, sob o comando de Francisco Pereira da Fonseca, ocupam o Crato.

24 de outubro – Fogo em Juazeiro, sendo as tropas republicanas comandadas por Filgueiras.

25 de outubro – Em reunião da Câmara e povo da vila de Campo Maior de Quixeramobim, decide-se levantar a bandeira imperial, negar obediência ao governo republicano e guarnecer a vila de tropas e presidio; contra o inimigo.

25 de outubro – Tomada da vila de Lavras pelas forças de Filgueiras.

26 de outubro – Instala-se no Icó a Comissão Matuta, composta do vigário da freguesia, padre Felipe Benício Mariz (presidente); padre Manoel Felipe Gonçalves (secretário); coronel João de Araújo Chaves; tenente-coronel João André Teixeira Mendes e Henrique Luiz Pedro de Almeida. Este último era negociante e natural da Bahia.

28 de outubro – O povo de Icó jura a Constituição oferecida por Pedro I.

31 de outubro – Proclamação de lorde Cochrane na qual declara haver elegido para presidente interino da província o coronel José Félix de Azevedo e Sá com autorização para nomear o governo das armas e os mais empregados públicos das diferentes repartições da Província.

31 de outubro – Combate de Santa Rosa, em que é morto Tristão Gonçalves. Comandavam as tropas imperiais Manoel Antônio de Amorim e José Leão da Cunha, que tão tragicamente acabou. Tristão foi barbaramente assassinado com a sua própria espada, diz o dr. Paulino Nogueira na *Constituição*, jornal de Fortaleza (O major João Brígido e sua refutação ao discurso do deputado Paulino Nogueira).

De uns apontamentos deixados pelo tenente-coronel Tomaz Lourenço da Silva Castro, transcrevo os seguintes trechos:

“Neste dia (26 de agosto), é aclamado nesta capital o governo republicano.

O tenente de 1ª Linha Luiz Roiz Chaves, que então era coronel por nomeação do governo republicano, é mandado em comissão a Pernambuco a conferenciar com Manoel de Carvalho, e, encontrando restaurado o governo imperial, apresenta-se ao general Lima, e este o encarrega de fazer a contrarrevolução nesta província.

Chega ao Aracati a 10 de outubro de 1824 e arvora a bandeira imperial.

Tristão marcha contra ele e, chegando a 17 do dito mês, posta-se à margem aquém do rio, e há fogo de parte a parte.

Sem tropa regular, faltando munições de guerra, abandona a vila e, com todo o povo, retira-se para Mossoró a pedir socorro à província limítrofe. Todas as famílias foram para fora da vila. Conta-se que houve saque em algumas casas e nas embarcações estrangeiras, sendo calculado em 40 contos de réis pouco mais ou menos. Estavam dispostos a destruírem várias propriedades quando, a 28, chega a notícia de que a esquadra bloqueava o porto da capital.

Segue Tristão, a 23, para o centro com sua força e, a 31, é batido pelas forças de diversos imperialistas, no lugar Santa Rosa, onde é vítima de seu patriotismo. Na ocasião da luta, foi abandonado pelos seus e ficou só em campo.

Assim abandonado, monta-se a cavalo, precipita-se sobre um despeñadeiro e consegue alcançar a margem do rio, onde encontra a morte dada por dois que o seguiram.

Quem escreve estas tristes linhas viu o seu cadáver em pé, recostado sobre uma jurema. Seco e esmirrado estava ele, o peito varado por uma bala, que se via de um a outro lado como por um óculo, os braços abertos, a mão direita golpeada ficando suspensa e caída por terra, e com outro golpe sobre a nuca.

Nesta ocasião, presenciaram não menos de 300 pessoas o ajudante da Fortaleza, e depois capitão J. P. L., pegar-lhe na mão cutilada e pronunciar, com todo o cinismo, as seguintes palavras: “V. Exa. com esta mão foi que assinou a sentença para ser eu fuzilado? Empunhando uma grande faca com a ponta dela lança em terra o cadáver e depois pegando no mesmo cadáver o coloca no lugar em que estava”.

Não satisfeito ainda, custa a crer cortar-lhe o resto do membro! É verdade o que refiro e sinto referi-lo. E juro por alma de meus pais e por tudo quanto há de mais sagrado, que tanto eu como o padre Monteiro, capelão da força, reprovamos tão feio e indigno procedimento. Não é assim, disse-lhe eu (sendo muito criança), sr. ajudante, que se procede com os mortos. Não me recordo do que mais disse.

Logo que chegamos ao acampamento, comuniquei ao Chaves, que comandava a força, e este, fora de horas, deu sepultura na capela de Santa Rosa ao cadáver do mártir T. G. de Alencar Araripe. Por seu lado, Pereira Filgueiras, que havia seguido com quase toda tropa de 1ª Linha para o interior da província, depois de vários encontros com as tropas legais, sobretudo no rio do Peixe e em Missão Velha, tendo notícia da morte de Tristão, rendeu-se ao capitão Reinaldo de Araújo Bezerra e, em caminho para o Rio de Janeiro, morreu na vila de S. Romão, província de Minas Gerais.

José Pereira Filgueiras (ele se assinava José Pereira Filgueiras) era natural de Sergipe, tendo nascido em Santo Amaro das Grotas no ano de 1758, e viera criança para Barbalha em companhia do pai, José Quesado Filgueiras. Dotado de hercúlea força, Filgueiras era tido pelo povo como um ente fora do comum.

Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, antes da revolução, Tristão Gonçalves Pereira Alencar nasceu em Salamanca, Crato, em 1790, sendo seus pais o português José Gonçalves dos Santos e D. Bárbara Pereira de Alencar.

Com seu irmão José Martiniano de Alencar, tomou parte na revolução de 1817 e padeceu nos cárceres da Bahia; com Filgueiras, fez a expedição de Caxias, que aniquilou o poderio de Fidié; foi a alma da Revolução do Equador no Ceará e, por isso, aclamado seu presidente.

Havendo saído de Fortaleza em direção ao Aracati no interesse do movimento republicano, foi batido pelas forças imperiais em Santa Rosa, à margem do Jaguaribe, e trucidado a 31 de outubro de 1824. Seus restos expostos à irrisão pública ficaram ali atirados até que a mão piedosa de um seu amigo lhes deu sepultura.

Mello Moraes, pai, dá Tristão Gonçalves como assassinado e esquartejado pelo povo, açulado pelo próprio irmão da vítima José Martiniano e ajunta que seus quartos foram dependurados nos coqueiros da praça da feira em Fortaleza.

José Martiniano, em tempo algum, foi inimigo do irmão, e este, morto em Santa Rosa, nunca teve o cadáver esquartejado e muito menos exposto em Fortaleza.

A regência, em nome do imperador, concedeu à viúva de Tristão Gonçalves (benemérito chama-lhe o respectivo decreto, que é de 20 de junho de 1833) D. Ana Triste Araripe uma pensão de 400\$000 anuais, tomando na devida consideração *os relevantes serviços por ele prestados com singular patriotismo a bem da liberdade e independência do império em diferentes províncias dele com total prejuízo da sua fazenda o último sacrifício de sua pessoa*. Curioso.

Esse decreto foi renovado a 12 de agosto de 1833, ajuntando-se ao de Anna Triste, o nome de D. Maria de Castro Filgueiras, viúva de José Pereira Filgueiras.

De seu consórcio com D. Anna Triste, celebrado no Crato em julho de 1810, deixou Tristão Gonçalves os seguintes filhos: Xilderico Cícero, nascido em 1811 e falecido em 1865 no cerco de Uruguaiana; Neutel Norston, nascido em 1813 e falecido no Rio de Janeiro a 3 de setembro de 1867; Aderaldo, que todos aqui conhecemos como empregado do Tribunal da Relação, nascido a 3 de agosto de 1814 e falecido a 9 de fevereiro de 1903; Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, delecarlense, nascido a 11 de janeiro de 1823 e falecido na província do Espírito Santo em 1877; D. Carolina Clareense, que foi casada com Antônio Ferreira Lima Sucupira e faleceu a 12 de abril de 1867; e D. Maria Dorgival, que foi casada com Joaquim de Macedo Pimentel e faleceu a 31 de dezembro de 1887.

Consultei no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro o *Auto de corpo de delito em decreto que mandou fazer a ex-officio o Senhor Juiz de Paz Miguel da Silva Saldanha pela morte feita na pessoa do ex-Presidente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe*.

O corpo de delito e processo sumário foram feitos a 21 e 22 de abril de 1837 na fazenda do Olho d'água, distrito de Santa Rosa, termo da vila do Riacho do Sangue, comarca de Quixeramobim, servindo do juiz de paz o dito Miguel da Silva Saldanha e de escrivão Manoel Carlos da Silva Peixoto.

As testemunhas que depuseram no processo sobre o assassinio foram:

o capitão Domingos Paes Botão;

o capitão Cosme Paes Botão;

o sargento Francisco Diógenes Paes Botão

Alferes porta-bandeira Joaquim Lupolino Paes Botão;

Gonçalo da Silva Saldanha;

todos acordes em atribuí-lo a Venceslau Alves de Almeida e por duzentos mil reis, que lhe prometera o sargento-mor Manoel da Cunha Pereira.

O local do crime foi o lugar denominado Altos do Andrade, meia légua da capela de Santa Rosa.

No mesmo dia 22 de abril, o juiz Saldanha condenou à prisão e livramento o réu Venceslau Alves de Almeida como autor do crime de assassinato”.

1º de novembro – Proclamação de lorde Cochrane prorrogando por mais alguns dias o perdão ou anistia concedida às pessoas envolvidas na revolução, com exceção de Tristão Gonçalves, para cuja captura oferece o prêmio de dez mil cruzados.

1º de novembro – Lord Cochrane remete a José Félix um boletim para ser impresso e distribuído, sobretudo, entre os índios, no sentido da captura de Tristão Gonçalves, mediante o prêmio de dez mil cruzados para cujo pagamento ele, José Félix, deve promover uma subscrição, que deve ficar depositada na tesouraria e paga logo que for entregue Tristão Gonçalves.

José Félix proferiu o seguinte despacho no requerimento de Venceslau Alves de Almeida, que lhe pedia a recompensa de haver morto a Tristão Gonçalves:

“Se o suplicante matou a Tristão por espírito de patriotismo, deve estar muito satisfeito de ter livrado a pátria daquele monstro, se o matou pela paga exija-a de quem a prometeu”.

1º de novembro – Lorde Cochrane oficia a José Félix para que se instale na presidência enquanto não for conhecida a vontade imperial e faça escolha de algumas pessoas respeitáveis para constituírem o conselho do governo da província.

1º de novembro – Circular de José Félix às câmaras da província comunicando que, em observância de um ofício daquele dia de lorde Cochrane, nomeara para conselheiros do governo o rev. vigário Amaro

Joaquim Pereira de Moraes e Castro; rev. pe. Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães; ver. pe. Joaquim de Paula Galvão; cel. José Inácio Gomes Parente; cel. Manoel Pereira de Souza Castro; capitão-mor Vicente Alves da Fonseca; Francisco Joaquim de Sousa Campelo; Mariano Gomes da Silva e José de Castro e Silva.

1º de novembro – José Félix oficia ao vice-almirante David Jewet, comandante da fragata Piranga, apresentando-lhe homenagens e agradecimentos pelos serviços que tem prestado.

1º de novembro – José dos Santos Lessa oficia ao alferes João Roiz Nogueira escusando-se de auxiliá-lo com tropa por estar também com *o inimigo à barba* e achar-se com pouca gente para repeli-lo.

2 de novembro – A Câmara de S. Bernardo de Russas oficia a José Félix, fazendo valer seus direitos à prioridade na restauração do regime monárquico e vangloriando-se por ter o povo do seu termo tirado a vida ao traidor Tristão Gonçalves.

2 de novembro – A Câmara de Fortaleza declara à de Aracati não reconhecer o governo ali eleito a 13 de outubro e tão somente o de Fortaleza.

2 de novembro – Governo temporário do Icó oficia a Manoel Antônio do Amorim, dando-lhe os parabéns pela morte do perjuro Tristão, noticiando a chegada do malvado Filgueiras ao Crato e opinando que, reunidas as tropas que andam dispersas, se ponha cerco ao Crato.

2 de novembro – Tenente Antônio Gomes da Silva comunica a Manoel Gomes da Silva, enviado de lorde Cochrane, o combate de Santa Rosa, a morte de Tristão e atos de perversidade perpetrados pelas forças de Manoel Antônio de Amorim.

3 de novembro – O major João Nepomuceno Quixabeira oficia a José Félix, comunicando que os presos tomados pelas tropas da Serra do Pereiro foram todos mortos.

3 de novembro – Lorde Cochrane despede-se de José Félix, por ter de partir para Paraíba a fim de fazer aguada e encontrar ferros para a nau *D. Pedro I*.

Na mesma data, oficia-lhe José Félix, agradecendo as despedidas e o haver deixado no porto a fragata Piranga.

3 de novembro – Manoel Pinheiro de Melo comunica a Manoel Antônio do Amorim a adesão de Antônio Francisco de Queiroz ao revoltoso cel. Antônio Bezerra.

3 de novembro – Antônio Saraiva da Silva, capitão-comandante da 3ª Companhia de Caçadores de Monte Mor Novo, prende em Itans a Antônio Bezerra de Sousa Menezes, cel. governador interino das armas.

3 de novembro – A Câmara de Baturité presta juramento de fidelidade ao regime monárquico.

Entre os signatários da adesão figura o padre Gonçalo Mororó.

4 de novembro – O cel. Francisco Barroso Cordeiro Uruburetama e outros levantam de novo a bandeira imperial na povoação de S. Francisco das Chagas de Canindé.

4 de novembro – Manoel Antônio do Amorim, que estava feito comandante das armas, envia a José Félix correspondências que recebera de Icó, Quixeramobim e Riacho do Sangue e pede forças com que saía a desbaratar os *malvados* republicanos. O ofício é datado do quartel da povoação de S. Cosmo.

6 de novembro – São remetidos de Aracati para Fortaleza os presos de inconfidência, que acompanhavam Tristão Gonçalves, sendo os demais responsabilidade de Ibiapina (Francisco Miguel Pereira) e Bolão (Luiz Inácio de Azevedo).

8 de novembro – Capitão-mor José Pereira Filgueiras, que estava acantonado na vila do Crato, depõe as armas nas mãos do capitão Reinaldo de Araújo Bezerra.

9 de novembro – Lorde Cochrane chega ao Maranhão.

9 de novembro – São fuzilados pela Comissão Matuta de Icó o escrivão da vila Manoel Francisco de Mendonça, o meirinho José Félix, o liberto Silvestre e João Viegas Frazão. Na mesma ocasião, recebeu três

descargas sem sofrer ferida alguma mortal Antônio Pluma, o “Pau Brasil”, o que levou os circunstantes a acreditarem num milagre e a arrebatá-lo à sanha dos perseguidores. Pluma ainda viveu muito tempo, tendo exercido em 1841 o lugar de promotor de Baturité.

13 de novembro – O povo do Crato presta juramento à Constituição.

14 de novembro – Em sua fuga para as margens do rio de S. Francisco, é preso o padre Alencar no lugar Pintado, do julgado de Cabrobó. Iam com ele mais seis pessoas. Na ocasião da prisão, a tropa que executou a diligência matou a tiro uma criança de 13 anos, sobrinho do padre.

14 de novembro – É dessa data uma portaria de José Félix ordenando a todas as autoridades da província que “façam raspar de quaisquer livros de sua repartição os ofícios, diplomas, portarias e quaisquer outros papéis que hajam de conservar a lembrança de tal infâmia (da República) como também abrasaram os impressos, proclamações e escritos apoiadores do sistema confederativo ideado de sorte que não apareça nem ao menos o vislumbre dessa tristíssima luz hoje de todo apagada e que tanto mal causou à província inteira”.

Uma nota do secretário do governo, Manoel José de Albuquerque, lançada, sem data, no registro geral depois do expediente do dia 27 de abril de 1824 declara que toda a correspondência, desse dia em diante, fora queimada em virtude da precitada ordem de José Félix.

15 de novembro – Imperador D. Pedro faz mercê do hábito da Ordem de Cristo ao sargento-mor João Facundo de Castro e Menezes, cel. Francisco do Vale Rodrigues e capitão Joaquim Inácio Vilasboas da Gama.

17 de novembro – Circular de Antônio Joaquim de Moura comunicando haver, no dia anterior, tomado posse interinamente da vara de ouvidor da comarca por nomeação do presidente José Félix.

21 de novembro – Em busca de se reunirem a Filgueiras, as forças republicanas de Pernambuco e Paraíba penetram em Umari. Eram comandadas por Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, ex-presidente do governo provisório da Paraíba.

23 de novembro – Combate da pendência entre imperialistas e as forças de Pernambuco e Paraíba.

26 de novembro – Combate da Várzea das Crioulas.

27 de novembro – José Félix comunica ao ministro da guerra que, a 8, o capitão-mor José Pereira Filgueiras rendera-se ao capitão Reinaldo de Araújo Bezerra.

27 de novembro – José Félix remete para o Rio de Janeiro a bordo do Laxford, brigue pertencente a José Singlehurst, os presos de Estado e juntamente com eles o cel. Feliciano José da Silva Carapinima, em cujo favor se empenha perante o Imperador.

29 de novembro – Capitulação do juiz Félix Antônio, achando-se cercado, sem víveres e desanimado pela dispersão do exército de Filgueiras, rende-se ao major Bento José Lamenha Lins, comandante em chefe das forças de Pernambuco.

Entregaram-se também na mesma ocasião, além de outros, Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, secretário da expedição, o major Agostinho Bezerra Cavalcante e Lázaro de Souza Forte. Todos três foram supliciados apesar das garantias de vida dadas por Lamenha Lins.

Juiz é o nome de uma fazenda, que foi dos frades Beneditinos de Olinda, distante de Missão Velha 5 léguas aproximadamente, situada desde a passagem da Ingazeira até o lugar Santa Cruz, próximos às Crioulas no rio Salgado, na extensão de 3 léguas. Foi até certo tempo administrada por Canuto José de Aguiar, um dos vultos notáveis da nossa história militar. Pertence hoje ao padre Cícero Romão Batista por compra feita à Ordem representada pelo abade Dom Gerardo Van Caloen.

1º de dezembro – Reinaldo José Bezerra, em nome dos povos da Serra de S. Cosmo e Damião, de que era comandante, oficia ao Senado da Câmara de Fortaleza, prestando adesão ao juramento do projeto de Constituição oferecido por Pedro I. Nesse documento, diz Reinaldo que essa pequena povoação foi o primeiro lugar da província a levantar a bandeira imperial.

2 de dezembro – Costa Barros dirige-se de Pernambuco ao ministro da Fazenda, expondo as ruins condições financeiras do Ceará e insurgindo-se contra a ida e permanência de lorde Cochrane no Ceará.

4 de dezembro – Nos paços da Câmara de Fortaleza, procede-se ao juramento do Projeto de Constituição oferecido pelo imperador D. Pedro.

16 de dezembro – Carta imperial nomeando o presidente e mais membros da comissão militar criada para o Ceará.

17 de dezembro – O ministro do império remete a José Félix uma carta assinada por José Pereira Filgueiras e dirigida a Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fim de ser reconhecida por tabelião.

A 16 de março de 1825, José Félix devolve a carta, declarando ser autor dela Feliciano José da Silva Carapinima, o qual, *não tendo sido aprovada a anistia*, merece ser punido como réu de alta traição por ter sido secretário de Filgueiras, *que bem merecidamente pode ser chamado máquina*.

17 de dezembro – José Félix entrega a administração a Pedro José da Costa Barros, chegado no dia anterior.

19 de dezembro – Chega ao Ceará Jorge Acursio e Silveira, natural da ilha de S. Jorge, uma dos Açores. Militou na imprensa da província, fazendo parte da redação do *Semanário* e do *Correio da Assembleia Provincial*.

24 de dezembro – Costa Barros expõe ao ministro da Fazenda o estado em que encontrou os cofres públicos da província.

26 de dezembro – Costa Barros, em longo ofício ao governo do Rio de Janeiro, faz as mais acres censuras a José Félix e pede os mais terríveis castigos para Feliciano Carapinima e os dois Ibiapinas monstros, diz ele, *que deveriam ter mil vidas para em perda delas satisfazerem e criarem seus horrendos delitos de todo gênero*. Alma cruel e vingativa a de Costa Barros!

27 de dezembro – De ordem de Costa Barros, o comandante das armas Conrado de Niemeyer segue com 100 homens para Sobral a fim de dar caça a uma malta de cabras, que levavam a desolação e a morte por onde iam passando.

1825

1º de janeiro – A Câmara da vila de S. Bernardo congratula-se e agradece ao imperador a nomeação de José Félix de Azevedo e Sá para presidente da província.

10 de janeiro – Costa Barros recebe ordem do imperador para entregar a administração a José Félix de Azevedo e Sá.

10 de janeiro – Governo do Rio de Janeiro ordena a José Félix que remeta à secretaria do império todas as memórias e documentos, que possam ilustrar e facilitar o trabalho de se escrever a história dos sucessos ocorridos no Brasil desde 1821.

12 de janeiro – Aviso do ministro Clemente Ferreira França, declarando ao presidente que os presos, vindos do Ceará, voltavam para ser entregues à comissão militar, que tinha de julgá-los com exceção do padre Gonçalo Inácio de Loiola e José Ferreira Lima, que ficavam no Rio de Janeiro.

12 de janeiro – Costa Barros oficia a Leandro Bezerra Monteiro, coronel de cavalaria do Crato, louvando seus serviços à causa imperial e lamentando não poder concorrer para o prêmio deles, visto ter de retirar-se para o Maranhão, mas que os recomendará a José Félix.

O final do ofício diz assim: “Resta-me dizer a V. S. e a todos os meus patrícios que em qualquer parte a que me leve a minha obediência a S. M. I. me interessarão sempre os destinos desta Província; nela nascido, eu não desejo senão vê-la feliz, e no céu ou no inferno (curiosa linguagem oficial) eu não deixarei jamais de trabalhar pela sua ventura como cousa que mais enche o meu coração”.

13 de janeiro – Tendo sido Costa Barros removido para o Maranhão, reassume a administração da província o coronel José Félix, nomeado por C. I. de 1º de dezembro do ano anterior. A câmara que lhe deu posse compunha-se de Joaquim Antunes de Oliveira, presidente,

Inácio Ferreira Gomes, José Joaquim da Silva Braga, Luiz Rodrigues Samico, Joaquim Martins Ribeiro e Antônio Lopes Benevides, escrivão.

Costa Barros esteve presente ao ato da posse, que teve lugar na Capela do Rosário. A administração de José Félix estendeu-se até 4 de fevereiro de 1826.

14 de janeiro – Costa Barros, em ofício ao Ministro Estevão Ribeiro, acusa o malvado tenente-coronel miliciano João de Andrade Pessoa Anta, digno de eterna punição.

14 de janeiro – Costa Barros comunica ao ministro Estevão Ribeiro de Rezende haver feito entrega da administração do Ceará a José Félix, *lavrador honrado, mas absolutamente ignorante, que, no pequeno tempo de sua integridade, jamais pôde por si despachar um requerimento e que levado por homens mal-intencionados cometeu as maiores loucuras; um miserável matuto.*

14 de janeiro – Costa Barros leva ao conhecimento do governo a relevância dos serviços de Joaquim Lopes de Abreu e pede para ele o hábito do Cruzeiro. Foi concedido o hábito de cavaleiro a 11 de março.

20 de janeiro – Em memorial dessa data dirigido ao imperador, José Martiniano de Alencar renega toda e qualquer participação nos movimentos revolucionários da província e implora a clemência imperial.

O memorial é datado da vila da Barra no rio de S. Francisco. Faz parte do meu arquivo.

1º de fevereiro – Pessoa Anta dirige-se de Angico a Manoel do Nascimento, implorando seu patrocínio contra as perseguições de que está sendo vítima.

5 de fevereiro – Tendo embarcado na charrua Ânimo Grande, chega a Maranhão o presidente Costa Barros.

23 de fevereiro – Aviso do governo imperial, mandando promover a criação do gado lanígero nas províncias do Ceará e Rio Grande do Sul.

4 de março – José Félix encarece ao capitão-mor José dos Santos Lessa a necessidade de prender e remeter para Fortaleza Miguel José

de Queiroz, Manoel Antônio Pereira assim como todos os que mais se manifestaram contra o imperador.

7 de março – Presidente José Félix encarrega o capitão Marcos Antônio Brício da prisão dos seguintes implicados no movimento de 1824: João da Costa Alecrim; João de Andrade Pessoa Anta; Francisco Barroso de Souza Cordeiro; Alexandre Neri; João Carlos da Silva Carneiro; Luiz Borges da Fonseca Primavera; Antônio Ricardo Bravo Suçuarana; Manoel Felipe de Castelo Branco; José Joaquim de Brito; Padre José Francisco dos Santos; Julião Coelho da Silva; José de Queirós; Miguel José de Queirós; Antônio Pereira de Queirós; Manoel Antônio Pereira; José Simões Branquinho; Manoel Delermendo Paz; Francisco de Paula Martins; João Francisco de Lima e Antônio Carlos da Silva.

9 de março – Decreto fazendo mercê a Manoel Inácio de Sampaio de um lugar ordinário de conselheiro de capa e espada no conselho ultramarino em atenção ao zelo, honra, inteligência e desinteresse com que se houve como governador do Ceará e Goiás.

12 de março – O presidente José Félix oficia ao cel. de cavalaria de milícias do Crato Leandro. Bezerra Monteiro, anunciando que o perdão dado por lorde Cochrane, em nome do Imperador, ficou de nenhum efeito e, *portanto, poderá prender e entregar o tenente Manoel Antônio Dinis na vila do Icó todos aqueles que comandavam corpos ou guerrilhas, os que escreveram contra S. M. I. e os que eram acérrimos improperantes do mesmo sr., advertindo que não devem ser perseguidos aqueles que somente acompanharam Filgueiras porque, nesse caso, quase que se teria de castigar o povo inteiro e, demais, estes são meras máquinas que volver para onde os dirige o maquinista.*

15 de março – José Félix manda cumprir o aviso de 12 de janeiro sobre a entrega à comissão militar dos presos, remetidos para o Rio de Janeiro e que tinham voltado para o Ceará.

18 de março – José Félix, em ofício ao ministro da Justiça, defende-se das acusações que lhe são feitas e explica os móveis dos seus atos, terminando por dizer: “Queira V. Exa. esclarecer ao mesmo augusto e imperial senhor de todas estas verdades e os motivos que tive para me

unir àquele governo faccioso (o de Tristão Gonçalves) na certeza de que qualquer falta que em mim haja ou tenha havido provém somente de erro de entendimento, mas nunca de falta de amor a S. M. I.”

22 de março – Presidente José Félix ordena a Manoel Antônio Diniz, tenente comandante militar da comarca do Crato, que efetue a prisão e remeta para Fortaleza José Francisco de Gouveia Ferraz; Francisco José Pacheco de Medeiros; Antônio Ricardo Bravo Sussuarana; Luiz Borges da Fonseca; José de Queirós Lima; Manoel Delermendo Paz; João Francisco de Lima; Antônio Carlos da Silva e Manoel Felipe Castelo Branco.

11 de abril – José Félix agradece ao governo imperial ter enviado à Fortaleza, *consternada pela fome*, o brigue *Laxford* carregado de farinha de mandioca.

21 de abril – Ordem do dia do comandante das armas, marcando o dia 22 para começo dos trabalhos da comissão militar, que devia julgar os implicados na Revolução do Equador. A comissão funcionou no paço da Câmara Municipal, o atual prédio sito à rua Conde d’Eu.

26 de abril – José Félix designa os sacerdotes Fr. Luiz do Espírito Santo Ferreira e os padres Antônio de Castro Silva e Antônio Joaquim do Nascimento Beleza para assistirem no oratório os réus condenados pela comissão militar, e na mesma data expede o seguinte ofício: “Faz-se necessário V. S. quanto antes me comunique se nas cadeias desta cidade existe algum preso de justiça que ou na conformidade da lei, ou por contrato, queira servir o ofício de carrasco. Deus guarde a V. S. Palácio do Governo do Ceará 26 de abril de 1825. José Félix de Azevedo e Sá. Sr. Juiz de fora d’esta cidade”.

30 de abril – Condenados pela comissão militar são fuzilados na praça dos Mártires, Fortaleza, o padre Gonçalo Mororó (secretário de Tristão Gonçalves e redator do *Diário do Governo do Ceará*) e o coronel João de Andrade Pessoa Anta.

O padre Gonçalo Inácio de Loyola Albuquerque e Mello Mororó nasceu na povoação do Riacho Guimarães a 24 de julho de 1778, sendo

seus pais o norte-rio-grandense Félix José de Souza e Oliveira e D. Teodósia Maria de Jesus Madeira, natural da freguesia de Sobral, casados ao 5 de agosto de 1765. Avós paternas: tenente Francisco de Souza e Oliveira e D. Tecla Rodrigues Pinheiro, naturais do Rio Grande, e maternos tenente Manoel Madeira de Matos, natural da freguesia de S. Bento do Arcebispado de Coimbra e D. Francisca de Albuquerque e Melo, natural de Goiana ou Serinhaem, pois sobre a sua naturalidade divergem os assentamentos do casamento dos pais e batizamento de Mororó.

Ordenou-se no seminário de Olinda, onde além dos estudos eclesiásticos dedicou-se aos das ciências físicas e naturais.

De volta ao Ceará, foi capelão do lugar Boa Viagem (1810) e mais tarde (1814) de Tamboril; daí passou-se para Quixeramobim, onde colocou o irmão José Francisco no cargo de escrivão do geral mercê da especial amizade com que o distinguia o governador Manoel Inácio de Sampaio.

Favorecido pelo dito governador, foi nomeado professor de latim da vila de Aracati (1918), de que se demitiu em dezembro de 1821, passando então a morar em Campo Grande, outrora Vila Nova d'El-Rei, para onde chamou para sua companhia, a fim de educá-los, ao seu sobrinho Félix José de Souza e a seu primo Francisco José de Souza, que residia em Campo Maior, Capela das Barras. De Campo Grande, passou-se para a Barra do Sitiá e depois para a fazenda Canafístula e, finalmente, para Quixeramobim.

Em Quixeramobim, fez a Câmara reunir-se em grande sessão a 9 de janeiro de 1824 e declarar decaída a dinastia bragantina. Foi esse o início da revolta, que tantas lágrimas e tanto sangue custou ao Ceará.

Destroçados os republicanos em S. Rosa, feita a contrarrevolução do Crato, proclamada de novo a monarquia por José Félix, que ficara na presidência da província como substituto de Tristão Gonçalves, seguiu-se a perseguição dos principais chefes, a captura dos cabeças da república, o padre Mororó, preso em Fortaleza, à rua dos Mercadores, hoje Conde d'Eu, e, condenado à pena última, foi fuzilado na atual praça dos Mártires, ângulo norte do Passeio Público, na data acima referida.

Teria escapado se houvera ouvido os conselhos do capitão de um navio inglês, que se ofereceu para levá-lo a bordo.

Profundo latinista, bom pregador sacro, jurisconsulto, botânico, foi Mororó também o diretor e redator do 1º jornal publicado no Ceará, o *Diário do Governo do Ceará*, saído à luz a 1º de abril de 1824, como ficou dito.

A ele cabe também a glória de ter sido o secretário na sessão memorável de 26 de agosto de 1824, chamado Grande Conselho, em que foram proclamadas a República no Ceará e sua completa adesão à Confederação do Equador.

O coronel João de Andrade Pessoa Anta nasceu em Granja a 23 de dezembro de 1787, e foram seus pais, o capitão Tomaz Antônio Pessoa de Andrade e D. Francisca Maria de Jesus Mota, filha do português João Carvalho da Mota.

Tomaz Antônio, natural de Rabaçal, bispado de Coimbra, e filho do notário Feliciano Pessoa de Andrade e de D. Maria Tereza de Macedo, saindo de Portugal em 1780, saltou na Bahia e veio para Sobral, onde esteve algum tempo como caixeiro, e dali para Granja.

Pessoa Anta concorreu poderosamente para malograr-se a tentativa de Fidié para apoderar-se da vila de Parnaíba, que se declarara pela Independência. Esse e outros importantes serviços à causa pública valeram-lhe a nomeação de coronel de milícias e o oficialato do Cruzeiro.

Oposicionista a Costa Barros e adepto às ideias da República do Equador, que aliás desconfessou logo que teve notícia da chegada de lord Cochrane e da mudança do presidente José Félix para os arraiais monárquicos, Pessoa Anta, por denúncia e traição de dois escravos, foi entregue a Conrado de Niemeyer, a quem insuflava Marcos Antônio Brício, seu inimigo pessoal, e condenado foi espingardeado na data acima. Não morreu dos tiros, acabou-o um dos soldados dando-lhe um golpe com o coice da arma sobre a fronte.

A 15 de julho, o ministro da Guerra ordenava a Conrado que informasse uma petição, que, a 12 de fevereiro, Pessoa Anta dirigira à imperatriz!

De seu casamento com D. Raimunda Ferreira Chaves, filha do capitão-mor Domingos Ferreira Chaves, deixou quatro filhos, a saber: D. Francisca Pessoa de Sampaio, casada com Alexandre Sampaio; D. Maria de Andrade Pessoa, casada com André Bernardino Chaves; D. Ana de Andrade Pessoa, casada com Domingos Portela; e Tomaz Rodolfo Pessoa, casado com D. Francisca de Pinto Pessoa.

30 de abril – Aviso do ministro Clemente Ferreira França, mandando o presidente da província dar posse do lugar de ouvidor da comarca do Crato ao Bacharel Manoel Pedro de Moraes Maier, relator da comissão militar.

Com o bacharel Moraes Maier, que era natural de Pernambuco e filho de Joaquim Apolinário Maier, vieram para o Ceará duas irmãs, uma das quais, D. Maria Inácia Maier, casando com José Feijó de Melo, foi tronco de família importante de Fortaleza.

7 de maio – Execução de Francisco Miguel Pereira Ibiapina, chefe do serviço de Fazenda. Francisco Miguel Ferreira Ibiapina nasceu em Sobral e era neto materno de D. Maria Alves, chamada de Pirambeba, do nome de uma sua propriedade. Tabelião e escrivão das correições do termo de Icó, removido em 1819 para Crato. Transportando-se em 1823 para Fortaleza, envolveu-se ativamente no movimento revolucionário e foi, durante esse agitado período, o escrivão da junta da Fazenda e um dos oito deputados ao Congresso de Pernambuco. Carregado em palanquim até o local do suplício, tal o estado em que lhe deixara os pés a varíola de que tinha sido recentemente acometido, padeceu a pena última na data acima.

Teve vários filhos do seu casamento com D. Tereza Maria de Jesus, entre os quais Alexandre Raimundo Ibiapina, falecido misteriosamente em Fernando de Noronha, onde estava preso; padre dr. José Antônio Pereira Ibiapina, o célebre missionário; dr. João Carlos Pereira Ibiapina; D. Francisca, que casou com o primo Otaviano Neri, filho do capitão Alexandre Neri Pereira, que foi assassinado em 1826 por ladrões de gado, e uma outra senhora que casou com Celestino do O.

16 de maio – Execução do tenente de milícias Luiz Inácio de Azevedo, por alcunha Bolão.

Era natural da Bahia e casara em Aracati com D. Rosa Amaral de Azevedo.

A 23 de outubro de 1919, faleceu uma sua filha, de nome Anastácia, que conheci morando à rua S. José n. 105; tinha 99 anos e caducava de todo.

28 de maio – Execução da sentença de morte do coronel Feliciano José da Silva Carapina.

Carapinima, como era conhecido, era natural de Minas Gerais, donde veio em 1820 para o Ceará, como secretário do governo, em cujo exercício esteve até 3 de novembro do ano seguinte, quando deixou de ocupar o lugar por instalação do primeiro governo provisório na província.

Carapinima exerceu, em Minas Gerais, empregos públicos como exercera também na secretaria da intendência geral da polícia da corte e reino. Há a seu respeito um elogioso ofício de Rubim no Arquivo Público do Rio de Janeiro. É datado de 5 de janeiro de 1820. Atesta seus predicados para ser escolhido de preferência a outros para secretário do governo do Ceará.

Foi secretário de Filgueiras e organizador de um corpo de cavalaria de 2ª linha em Fortaleza. Havendo tomado parte na expedição de Souza Bezerra a Uruburetama com o fito de opor-se às tropas de Gonçalo Sampaio, que ameaçava Fortaleza, teve de render-se quando da chegada de lord Cochrane ao Ceará.

Apesar do patrocínio, que lhe dispensou José Félix, que muito trabalhou para que lhe fosse poupada a vida, apesar da fraqueza de ânimo que revelou, Carapinima não conseguiu perdão ante o ódio feroz do presidente Costa Barros, que, em todas as suas informações para o Rio, pregava e recomendava sua morte e a dos demais republicanos. Costa Barros não carecia de alheias insinuações para a vindita, ele trazia bem de memória o dia 29 de abril.

Do Rio de Janeiro para onde fora como passageiro e por ordem de José Félix conduzindo seus companheiros de infortúnio, e nisso ainda se

manifestava o interesse de José Félix por ele, voltou para Fortaleza, tendo o nome inscrito no rol dos que deviam morrer enviado pelo ministro Clemente Ferreira França.

Julgado pela comissão presidida por Conrado Jacob de Niemeyer, foi fuzilado na data acima no antigo Pátio ou Campo da Pólvora.

Foi essa a última execução, que teve lugar no antigo Pátio ou Campo da Pólvora, hoje praça dos Mártires e anteriormente da Misericórdia.

Querendo S. M. S. remir a indigência a que ficara exposta a família de Carapinima, composta de mulher e filhos, concedeu-lhe, por portaria de 29 de julho deste ano, uma pensão de 12:000 réis mensais.

14 de junho – José Félix renova o pedido de sua exoneração feito a 6.

15 de junho – José Félix louva os bons serviços de Manoel José de Albuquerque, secretário do governo e pede que seja condecorado. “Responda-se que está bastante atendido com a Ordem do Cruzeiro, que já tem” foi a resposta dada pelo ministro a 31 de agosto.

18 de junho – José Félix acusa ao ministro dos Negócios do império o recebimento da portaria de 23 de fevereiro, acompanhada da memória do naturalista Estanislau (?) João da Silva Feijó sobre o gado lanígero do Ceará e diz que, para vulgarizá-la quanto possível, mandara imprimi-la para distribuição entre os lavradores e criadores da província.

Penso que a *Memória de Silva Feijó* foi o 1º folheto ou livro impresso no Ceará.

Feijó é o autor da *Memória sobre a Capitania do Ceará, escrita de ordem superior pelo sargento-mor João da Silva Feijó, naturalista encarregado por S. A. R. das investigações filosóficas da mesma*.

Está publicada nos nº 1 e 2 do *O Patriota*, 3ª série. Essa Memória vem reproduzida na *Revista do Instituto do Ceará* (ano de 1890) com anotações do dr. Paulino Nogueira.

Escreveu uma Memória sobre a *Mineira de ferro de Cangati*, que vem publicada em anexo ao Relatório e catálogo da província do Ceará Ex-

posição Nacional de 1875 e aquela a que se refere José Félix e cujo título é *Memória econômica sobre a raça do gado lanígero da capitania do Ceará com os meios de organizar os seus rebanhos por princípios rurais, aperfeiçoar a espécie atual das suas ovelhas e conduzir-se no tratamento delas, e das suas lãs, em utilidade geral do comércio do Brasil, e prosperidade da mesma capitania, escrita e oferecida ao Príncipe Regente nosso senhor pelo tenente-coronel João da Silva Feijó, Naturalista da mesma capitania e sócio correspondente da Real Academia das Ciências de Lisboa*. Rio de Janeiro. Na Imprensa Régia, 1811. Por ordem de S. A. R. In 8º de 38 p.

Deixou trabalhos de cartografia entre os quais uma carta demonstrativa da capitania do Ceará para servir à sua história geral, 1809,0m524X0m740, uma *Carta Topográfica do Ceará a Mina do Salpetra*, descoberta no sítio da Tatajuba na distância de 55 léguas da vila de Fortaleza, 1800,0m 175X0m230, e uma *Planta* demonstrativa da Capitania do Ceará para servir de plano à sua *Carta Topográfica*, 1810,0m413X0m536.

No nº 3 d'O *Patriota*, citado acima, encontra-se uma *Estatística da Capitania do Ceará*, de 1813, ainda trabalho seu.

João da Silva Feijó faleceu a 10 de março de 1824 no Rio de Janeiro e jaz sepultado na capela de Nossa Senhora da Consolação da Ordem 3ª de S. Francisco de Paula.

Possuo dele vários inéditos.

29 de junho – Jardim, negando-se a fazer a eleição de senadores, deputados e conselheiros do governo, pede ao imperador que proclame o governo absoluto.

1º de julho – José Félix comunica ao ministro Estevão Ribeiro de Rezende a chegada à Fortaleza do paquete a vapor “Hibernia” para se suprir de lenha.

2 de julho – Decreto imperial promovendo José Félix a coronel.

13 de julho – O ministro João Vieira de Carvalho comunica a José Félix que o governo havia resolvido dotar o Ceará com uma Escola de

Ensino Mútuo e fora nomeado para criá-la o tenente de caçadores de 1ª Linha Antônio José Moreira com a gratificação de 20\$000 além do respetivo soldo.

13 de julho – Portaria da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, autorizando o tenente agregado ao batalhão 22 da 1ª Linha do Ceará Antônio José Moreira a dirigir o estabelecimento de uma Escola de Ensino Mútuo em Fortaleza

Essa Escola foi estabelecida a 1º de abril de 1829, edificando-se, para este fim, uma casa no Largo das Trincheiras, e sendo dela encarregado o mestre da antiga escola Joaquim Francisco de Paula, instruído pelo referido tenente.

A propósito da situação da Escola no Largo das Trincheiras, representou a Câmara de Fortaleza, dizendo que a casa estava situada no extremo da povoação e vinha transtornar o plano de edificação já assentado e aprovado; a junta da Fazenda rebateu, porém, as duas alegações, e não vingou a representação, que visava ferir o presidente da junta.

23 de julho – Decreto imperial, mandando suspender a execução das sentenças de morte proferidas contra frei Alexandre da Purificação, Antônio Bezerra de Souza e Menezes e José Ferreira de Azevedo.

5 de agosto – Aviso do ministro da Guerra, exigindo que sejam remetidos para a corte 600 praças, soldados ou recrutas.

11 de agosto – Aparece à vista de Fortaleza a galera “Conde Lewendorff”. Vinha carregada de farinha de mandioca. Tendo perdido os ferros e não podendo entrar, viu-se forçada a fazer-se de vela, voltando, porém, depois ao porto.

A ela referem-se ofícios de 30 de agosto e 31 de outubro de José Félix ao ministro Mariano José Pereira da Fonseca.

17 de agosto – Sai de Fortaleza o brigue *São Manoel*, levando tropas para o Maranhão.

1º de setembro – José Félix comunica ao ministro do império que, afinal, reinava a paz em toda a província, mas reina uma seca sem exem-

plo na memória dos antigos e grande parte do povo tem emigrado para a beira-mar a refrigerar-se, e, nessas emigrações, sucede muitas vezes morrerem pais, mães, filhos como frequentemente são encontrados nas estradas.

16 de setembro – Perante o presidente José Félix, prestam juramento os conselheiros do governo José Antônio Machado, José de Castro Silva, Lourenço da Costa Dourado e o Rev. Vigário João Nepomuceno de Brito, dando-se começo aos trabalhos do conselho de acordo com a lei de 20 de outubro de 1823.

22 de setembro – É espancado à noite o secretário do governo e deputado eleito pela província Manoel José de Albuquerque.

Ao fato se refere um ofício de 23 do presidente José Félix ao ministro Estevão Ribeiro.

1º de outubro – José Félix nomeia José de Castro e Silva para secretário do governo em substituição a Manoel José de Albuquerque, que tem de partir para o Rio de Janeiro como deputado eleito. Tomou posse do lugar a 5.

3 de outubro – Chega à Fortaleza o brigue inglês *Columbine*, trazendo de volta o 22º Batalhão.

7 de outubro – O governo do Rio de Janeiro louva o vice-presidente do Maranhão Patrício José de Almeida e Silva pela providência, que tomou de fazer sair o brigue *São Manoel* para transportar do Pará o presidente nomeado Pedro José da Costa Barros e avisa que se expediu ordem ao Tesouro Público para se abonar pela respectiva junta da Fazenda as despesas da remessa de 12 mil alqueires de farinha destinados aos famintos do Ceará.

Encontra-se essa portaria no *Diário Fluminense* n. 88.

Em ofício de 4 de dezembro, José Félix declara ao ministro visconde de Maricá que, até aquela data, nenhum socorro viera do Maranhão ao Ceará.

12 de outubro – Tentativa de morte, fantasiada, como ficou provado, do coronel Machado, em Fortaleza. Conrado de Niemeyer, por vindita particular, atribuiu o suposto atentado a membros da família Castro.

18 de outubro – José Félix oficia ao ministro do Império, dizendo que, por justos motivos, por doente, o deputado eleito Joaquim José Barbosa não pode sair da província, devendo substituí-lo o suplente José Gervásio de Queiroz Carreira, residente no Rio de Janeiro.

22 de outubro -- Aviso do ministro da Guerra, pedindo a remessa de mais 2.400 recrutas além dos 600 de que tratava o aviso anterior. Estes dois malfadados avisos custaram ao Ceará 2.630 de seus filhos, que, na mor parte, morreram de varíola e à mingua.

1826

4 de janeiro – José Félix Pereira de Burgos, presidente do Pará, convoca para uma reunião no palácio de sua residência os negociantes e lavradores, expõe-lhes o estado aflitivo em que se encontra o Ceará por motivo da seca e promove uma subscrição a que todos de boa mente se prestaram.

A comissão de socorros então estabelecida nomeou para tesoureiro o coronel José Vasques da Cunha e Pinho.

28 de janeiro – Parte de Belém o brigue-escuna *Concordia*, comandante Alexandre José Roiz, trazendo gêneros enviados pelo presidente do Pará para a população faminta do Ceará e consignados ao coronel José Antônio Machado.

1º de fevereiro – Chega à Fortaleza o coronel Antônio de Salles Nunes Berford, substituto de José Félix, e nomeado por C. I. de 1º de agosto de 1825.

4 de fevereiro – José Félix entrega a administração ao coronel Antônio de Salles Nunes Berford.

Exonerado por C. I. de 17 de setembro de 1828, Nunes Berford passou a administração, a 2 de janeiro de 1829, ao vice-presidente coronel José Antônio Machado.

2 de março – Nunes Berford remete ao ministro da Fazenda visconde de Barbacena a relação das pessoas nomeadas para representarem o Ceará no congresso convocado por Manoel de Carvalho, e das quantias que alguns deles receberam como ajuda de custo para a viagem. A relação inclui os seguintes nomes: padre Manoel Pacheco Pimentel; padre José da Costa Barros; Francisco Miguel Pereira Ibiapina; João da Costa Alecrim; padre Antônio José Moreira; Mariano Gomes da Silva; José Francisco de Garcia Ferraz; José Ferreira Lima Sucupira; José Martiniano de Alencar; Francisco Alves Pontes; padre Joaquim de Paula Galvão e padre Francisco da Cunha Pereira. Com exceção dos três últimos, receberam 250\$000 como ajuda de custo, mas entraram com ela para os cofres públicos menos Alencar, que a isso foi compelido judicialmente.

8 de março – Atendendo à falta de numerário existente na província, a junta da Fazenda Pública resolve emitir bilhetes ou cédulas sob o título Vales do Tesouro Público, competentemente autenticadas pelos deputados, tesoureiro e escrivão.

De acordo com a Lei Geral de 3 de outubro de 1833, correram e eram recebidas como moeda nas estações públicas do Ceará cédulas de 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 50\$ e 100\$. Possuo uma coleção completa delas, assinadas por Joaquim José Barbosa, que foi meu bisavô materno.

Mais tarde ainda, uma ordem do governo da província, em data de 12 de novembro de 1857, fez circularem cédulas que eram pagas na tesouraria provincial. Dessas também tenho exemplares; assina-as Manoel Antônio da Rocha Junior

23 de março – Parte de Fortaleza com destino à corte o transporte “George Frederico”, com 591 recrutas remetidos pelo comandante de armas Conrado de Niemeyer, dos quais faleceram 274 na viagem de 15 dias.

No período de 1825 a 1826, o Ceará remeteu para a corte 2.150 recrutas.

Deles faleceram, no decurso da viagem, 412; foram recolhidos ao hospital 314, e extraviaram-se 58.

Por este enorme sacrifício de vidas, foi severamente acusado na câmara dos deputados, em 1826, o tenente-coronel Conrado, que, não se justificando suficientemente, foi demitido do lugar que ocupava e mandado responsabilizar perante um conselho de guerra, no qual, contudo, fez-se absolver.

13 de abril – Nunes Berford comunica ao ministro visconde de Caravelas que, de vários pontos da província, há notícias e boatos anarquistas a pretexto da vinda do imperador à Bahia e que apareceram de próximo no Ceará alguns números do periódico Maranhense *O Censor*, trazendo notícias desagradáveis do Piauí.

19 de abril – Carta imperial escolhendo os quatro senadores com que o Ceará devia concorrer para a organização do Senado brasileiro. Foram eles Pedro José da Costa Barros; João Carlos Augusto de Oeynhausens; João Antônio Rodrigues de Carvalho e padre Domingos da Mota Teixeira.

No *Diário Fluminense* de 23, vem o decreto da escolha desses e dos demais cidadãos, que compuseram o Senado.

4 de maio – Tomam assento no Senado, como representantes do Ceará, o visconde, depois marquês de Aracati (João Carlos Augusto de Oeynhausens) e o dr. João Antônio Rodrigues de Carvalho, escolhidos na primeira organização do Senado. O marquês do Aracati foi exonerado a 19 de maio de 1831 por haver saído do império, retirando-se para a Europa sem licença, e o dr. João A. Rodrigues de Carvalho faleceu a 4 de dezembro de 1840. Alguns dão o dia 8 de janeiro de 1841 para seu falecimento.

20 de junho – A comissão militar, então composta do tenente-coronel Niemeyer, do relator Mayer e vogais capitães Miguel Joaquim da Fonseca, Manoel Antônio Diniz, Manoel Ignácio de Carvalho Mendonça e Fernando da Costa, dá por findos os seus trabalhos, em virtude do decreto de 17 de maio desse ano, que a dissolveu. Em consequência do citado decreto, foram postos em liberdade todos os presos não julgados,

ficando à disposição da relação de Pernambuco Fr. Alexandre da Purificação, José Ferreira de Azevedo, por alcunha José Moleque, e Antônio Bezerra de Souza Menezes, condenados à pena última pela mesma comissão, José Ferreira Lima (padre Sucupira), João Nepomuceno da Silva Canguçu e José Correia Campelo, que deveriam ali procurar suas solturas e, finalmente, Alexandre Raimundo Ibiapina, a quem o presidente do tribunal da referida comissão trataria de obter minoração da pena de degredo na ilha de Fernando de Noronha.

Dos julgados pelo tribunal, perderam a vida os cinco patriotas, que foram, como vimos, executados em abril e maio do ano anterior.

O coronel Antônio Bezerra de Souza e Menezes teve por pais Antônio Bezerra de Souza e D. Tereza Maria; nasceu a 23 de março de 1758 e foi batizado a 4 de abril na capela de Sant'Ana da caatinga do Góis, do Aracati.

Condenado à morte, teve a pena comutada em degredo, mas não o cumpriu por haver falecido quando em caminho.

O mesmo decreto que lhe comutou a pena de morte em degredo para o interior do Maranhão comutou as de frei Alexandre da Purificação e José Ferreira de Azevedo para o rio Negro.

21 de junho – Conrado de Niemeyer remete ao presidente Nunes Berford a ata da última sessão da Comissão Militar, de que era o presidente.

Barão de Studart



João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo

EDIÇÕES INESP

Ernandes do Carmo
Orientador da Célula de Edição e Produção Gráfica

**Cleomárcio Alves (Márcio), Francisco de Moura,
Hadson França e João Alfredo**
Equipe de Acabamento e Montagem

Aurenir Lopes e Tiago Casal
Equipe de Produção em Braille

João Victor Sampaio, Mário Giffoni e Ricalfe Gomes de Oliveira
Diagramação

José Gotardo Filho, Saulo Macedo e Valdemir Costa (Valdo)
Equipe de Design Gráfico

Jerdeth Almeida e Leticia Albuquerque
Estagiários

Rachel Garcia Bastos de Araújo
Redação

Valquiria Moreira
Secretaria Executiva / Assistente Editorial

Manuela Cavalcante
Secretaria Executiva

Luzia Leda Batista Rolim
Assessoria de Imprensa

**Gustavo Rodrigues de Vasconcelos, Lúcia Maria Jacó Rocha
e Sandra Bastos Mesquita**
Equipe de Revisão

Marta Leda Miranda Bezerra e Maria Marluce Studert Vicira
Equipe Auxiliar de Revisão

Site:
E-mail: presidenciainesp@al.ce.gov.br
Fone: (85) 3277-3702



ALECE

Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-900
Site: <https://www.al.ce.gov.br/>
Fone: (85) 3277.2500



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 2023-2024

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário



Escaneie o QR CODE
e acesse nossas
publicações